AMM

JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Prefeitura Municipal de Água Boa 4
Prefeitura Municipal de Alto Garças 9
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 15
Prefeitura Municipal de Apiacás 16
Prefeitura Municipal de Araguaiana 43
Prefeitura Municipal de Araguainha 44
Prefeitura Municipal de Arenápolis 44
Prefeitura Municipal de Aripuanã 53
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 54
Prefeitura Municipal de Cáceres 54
Prefeitura Municipal de Campinápolis 57
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 60
Prefeitura Municipal de Campo Verde 61
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 61
Prefeitura Municipal de Canarana 62
Prefeitura Municipal de Carlinda 63
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 65
Prefeitura Municipal de Cláudia 65
Prefeitura Municipal de Colíder 66
Prefeitura Municipal de Colniza 66
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 67
Prefeitura Municipal de Cuiabá 67
Prefeitura Municipal de Curvelândia 68
Prefeitura Municipal de Denise 69
Prefeitura Municipal de Diamantino 90
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 90
Prefeitura Municipal de General Carneiro 91
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 91
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 97
Prefeitura Municipal de Itanhangá 98
Prefeitura Municipal de Itiquira 120
Prefeitura Municipal de Jaciara 120
Prefeitura Municipal de Jangada 120
Prefeitura Municipal de Jauru 121
Prefeitura Municipal de Juara 121
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 177
Prefeitura Municipal de Luciara 179
Prefeitura Municipal de Marcelândia 180
Prefeitura Municipal de Matupá 181
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 181
Prefeitura Municipal de Nobres 182
Prefeitura Municipal de Nortelândia 182
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 183
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 185
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 205
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 205
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 207
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 207
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 208
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 208
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 209

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 209
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 209
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 210
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 211
Prefeitura Municipal de Paranatinga 214
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 215
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda 216
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 222
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 222
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 223
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 228
Prefeitura Municipal de Poxoréu 229
Prefeitura Municipal de Querência 229
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 233
Prefeitura Municipal de Rondolândia 233
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 237
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 237
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 272
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 272
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 272
Prefeitura Municipal de São José do Povo 273
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 273
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 274
Prefeitura Municipal de Sapezal 276
Prefeitura Municipal de Sinop 277
Prefeitura Municipal de Tabaporã 282
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 282
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 285
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 286
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 294

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D´Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho –Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenápolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
MINUTA DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2016

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2016

OBJETO: Contratação de uma agência de publicidade para elaborar, desenvolver e trabalhar na divulgação dos materiais de interesse da AMM.

CONTRATANTE: Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM.

CONTRATADA: LUIZ G RODRIGUES JUNIOR

VALOR: 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: 24/02/2017.

PRAZO ADITADO: 06 (seis) meses

Cuiabá (MT) 24 de agosto de 2016.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO
AVISO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 16/2016 MENOR PREÇO POR LOTE

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2016

MENOR PREÇO POR LOTE

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM) com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT, pelo seu pregoeiro, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor preço por Lote, para "**AQUISIÇÃO SERVIDOR DE REDE DE COMPUTADORES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**. Hora: às 09:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso), do dia **08 de Setembro de 2016**, na sala de Licitações da Associação Mato-grossenses dos Municípios (AMM). A integra do Edital e esclarecimentos a respeito do presente certame poderá ser obtido no seguinte endereço: Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT ou pelo telefone (65)2123-1200 ou através do site: www.amm.org.br/portaltransparencia

Cuiabá, 26 de Agosto de 2016.

Fábio Albuquerque da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO N° 13/2016

TERMO DE CONTRATO N° 13/2016

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário.

CONTRATANTE: Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM.

CONTRATADA: CAB CUIABÁ S/A.

VALOR ESTIMADO R$: 20.000,00 (vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Cuiabá (MT), 18 de agosto de 2016.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO 053/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Água Boa

Contratada: Brasil Card Administradora de Cartões Ltda.

Objeto: Contratação de empresa operadora de sistema de cartões, para prestação de serviço de administração, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral) bem como o fornecimento de peças e acessórios de reposição original ou similar de primeira linha e serviços de guincho e reboque, operado através da utilização de sistema via WEB próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de oficinas credenciadas pela contratada para atender à frota de veículos.

Valor: 979.200,00

Data: 05.08.2016

Vigência: 12 meses

Licitação: Adesão ao Pregão Eletrônico n°. 004/2015 – Órgão Gerenciador do Registro de Preço: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes – Governo de Tocantins – CNPJ 25.053.083/0001-08.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2983, DE 29 DE JULHO DE 2016.

Nomeia Membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Água Boa – CMMA/AB.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 1.143, de 10 de novembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA do Município de Água Boa/MT,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, indicados formalmente pelos órgãos e entidades representados, a saber:

I – Poder Público:

a) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Titular: Germano Luiz Zandoná, CPF: 031.942.999-72;

Suplente: Antônio Alci Zandoná , CPF 347.477.370-49

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Carlos Eduardo Mews, CPF: 894.262.821-49;

Suplente: Celionaia Souza –CPF 98465449104

c) Representante da Secretaria de Infraestrutura

Titular: Aurea Soares de Campos CPF 571.946.021.72

Suplente: Gilmar Roberto Giacomolli, CPF 344.452.501-04

d) Representante da Secretaria de Planejamento e Finanças

Titular: Claudinei de Oliveira Rosa CPF 907.123.661-72

Suplente: Aline Favaretto CPF 035.788.981-98

e) Representante do INDEA- Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso

Titular: Sergio França Rodrigues, CPF 338.973.211-87

Suplente: Edson Franscisco da Cunha Ramos ,CPF 567.846.941-04

f) Representante da EMPAER- Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural

Titular: José Alves Vieira, CPF: 110.123.901-87;

Suplente: Ana Maria Pereira Porto Weissheimer, CPF: 911.674.261-34;

g) Representante do CODEMA - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia

Titular : Juliana Batista dos Santos CPF 701.028.641-87

Suplente: Leandro Teixeira CPF 947.022.330-68

II – Sociedade Civil Organizada:

a) Representante do CREA

Titular: Márcia Regina da Silva Rehder, CPF nº. 698.446.746-20

Suplente: Jair da Silva, CPF: 559.905.419-53;

b) Representante do Sindicato Rural

Titular: Valter Pereira de Souza, CPF: 048.833.817-49;

Suplente: Claudio Sergio Pretto , CPF 477.747.899-87

c) Representante da Ass. de Engenheiros Agronomos de Água Boa-MT

Titular: Luiz Omar Pichetti CPF 376.764.239-53

Suplente: Eguimar Pommer, CPF 269.874.220-87

D) Representante das Instituições de Ensino Superior

Titular: Luis Cesar de Lara Pinto Filho, CPF: 021.360.571-62;

Suplente: Luis Cesar de Lara Pinto, CPF: 314.555.901-00;

III – Organizações Não Governamentais – ONG´s:

a)Representante da Associação de Revendas de Defensivos Agropecuários de Água Boa- ARDAB

Titular: Beno Inácio Petry , CPF 203.237.780-20

Suplente:José Inácio Américo de Souza Filho , CPF 291.621.138-10

b) Representante da ACEAB-Assoc.Comercial e Ind. De Água Boa

Titular: Gilmar Pereira de Souza, CPF: 355.959.141-49

Suplente: Jose Ari Zandoná, CPF 256.151.810-87

d) Representante da ONGARA

Titular: Tânia Segura, CPF: 076.415.228-90;

Suplente: Edgar Da Silva Rezende, CPF: 275.975.281-53.

Art. 2º - A diretoria fica composta da seguinte forma:

Presidente: Germano Luiz Zandoná

Vice-Presidente: Valter Pereira de Souza

Secretária: Áurea Soares de Campos

Art. 3º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 29 DE JULHO DE 2016.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

GERMANO LUIZ ZANDONÁ

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 29 de julho de 2016.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1144, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

(Projeto de Lei nº 1.160, de 28 de setembro de 2011, do Executivo).

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Água Boa/MT.

MAURICIO CARDOSO TONHÁ, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 de novembro de 2011, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de financiar a implementação de ações visando a restauração ou reconstituição do patrimônio ambiental, a defesa do meio ambiente, a regularização de unidades de conservação, as políticas florestal e de recursos hídricos, a educação ambiental, capacitação de pessoal, aperfeiçoamento, desenvolvimento e modernização de atividades ambientais.

CAPÍTULO II

Dos Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 2º – São receitas do FMMA:

I – recursos provenientes do pagamento de preços públicos pela expedição de licenças ambientais, certidões e autorizações, elaboração de pareceres e outros serviços prestados pelo órgão ambiental responsável;

II – produto das multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente;

III – o produto de condenações de ações judiciais relativas ao meio ambiente;

IV – os oriundos de convênio, termo de ajustamento de conduta, consórcios e acordos realizados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – o resultado da arrecadação em licitações de produtos apreendidos;

VI – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VII - os provenientes de dotações consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais;

VIII – doações feitas diretamente para o fundo;

IX – o produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios, acordos ou contratos no setor;

X– valores provenientes de compensação ambiental devida em razão da implantação de atividade ou empreendimento de significativo impacto ambiental;

XI – transferências correntes provenientes de repasse pelo Poder Público Municipal ou oriundas da União, Estados ou outros Países, destinadas à execução de planos e programas;

XII – as compensações financeiras destinadas ao Município, relativa ao resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais ou provenientes do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pela SEMA, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo – EIA/RIMA ou qualquer outra atividade ou empreendimento previsto em lei;

XII – outras receitas eventuais.

§ 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º – Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalida-

des, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 3° - Aquelas receitas provindas dos incisos deste artigo quando inscritas na Dívida Ativa, bem como, quando recuperadas para o Município através da execução fiscal serão revertidas ao FMMA.

Art. 3º –Os recursos do FMMA serão aplicados para:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privadas, de interesse ambiental, que visem:

a) o uso racional e sustentável de recursos naturais;

b) a proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;

c) a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;

d) a educação e sensibilização voltadas à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;

e) o combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;

f) a gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;

g) o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;

h) o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;

i) o desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;

j) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

III – contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos ambientais;

IV – apoio às ações voltadas à construção da Agenda 21 Local;

V – apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Município;

VI – compensação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado;

VII – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

VIII – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

IX – outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambiental do Município.

Art. 4° –A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para o desenvolvimento de projetos dependerá sempre de parecer favorável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou órgão similar, e do CMMA.

Art. 5º –Os recursos do FMMA deverão ser aplicados por meio dos órgãos Federais, Estaduais, Municipais ou de entidades privadas cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos deste Fundo.

Art. 6º – O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo as regras e procedimentos para aplicação dos recursos do FMMA.

Parágrafo único – Deverá ser editada resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos e programas a serem contemplados pelo FMMA, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7° –Os recursos do FMMA não poderão ser usados:

I – para pagamento de pessoal do serviço público;

II – para realização de obras que podem ser pagas pelo Orçamento Municipal.

III – para financiar projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente, assim como os contrários a quaisquer normas ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Art. 8º –Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em projetos nas seguintes áreas:

I – Unidade de Conservação (Parque, Reservas);

II – Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;

III – Educação Ambiental;

IV – Manejo e Extensão Florestal;

V – Modernização Administrativa;

VI – Acidentes e Controle Ambiental (voçorocas, erosões);

VII – Aproveitamento Econômico Racional Sustentável da Flora e Fauna Nativas;

VIII – Áreas de preservação permanente;

IX – Recuperação do passivo ambiental, do Patrimônio Público Municipal.

Art. 9° –O saldo financeiro do FMMA, será apurado em balanço ao final de cada exercício, sendo transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 10 –A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

CAPÍTULO III

Da Administração do Fundo

Art. 11 - O FMMA será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 12 - Compete ao CMMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos deste Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 13 - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 14 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Água Boa/MT, aos 10 de novembro de 2011.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 10 de novembro de 2011.

LUIZ SCHUSTER

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1310, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

(Projeto de Lei nº. 1331 de 28 de julho de 2016 – do Executivo)

"ALTERA LEI 1297/2016, DENOMINA ESCOLA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão de 01 de Agosto de 2016, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica denominado a nova Escola Municipal, localizada no Bairro Universitário de: "ESCOLA MUNICIPAL ERMINDO MENDEL. "

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a realizar o processo de identificação da referida Escola de Educação Infantil e fundamental, após a sanção da referida Lei.

Art. 3° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 04 DE AGOSTO DE 2016.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

AGNALDO LANSONI

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

LEI Nº 1143, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

(Projeto de Lei nº 1.159, de 28 de setembro de 2011, do Executivo).

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA do Município de Água Boa/MT, e dá outras providências.

MAURICIO CARDOSO TONHÁ, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 de novembro de 2011, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Art. 1º –Fica criado o **Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA)**, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal do Poder Executivo, integrado ao Sistema Municipal de Meio Ambiente, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município, composto paritariamente por representantes do poder público, da sociedade civil organizada e entidades ambientalistas não-governamentais.

Parágrafo único – O CMMA tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do Meio Ambiente natural deste Município.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2º – Compete ao CMMA exercer as seguintes atribuições:

I – de caráter consultivo:

a) colaborar com o Município na regulamentação e acompanhamento de diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;

b) analisar e opinar sobre matérias de interesse ambiental do Poder Executivo que forem submetidas à sua apreciação;

c) opinar sobre matéria em tramitação no poder público municipal que envolva questão ambiental, por solicitação formal dos Poderes Executivo ou Legislativo.

II – de caráter deliberativo:

a) propor a política municipal de planejamento e controle ambiental;

b) analisar e decidir sobre a implantação de projetos de relevante impacto ambiental;

c) solicitar referendo, para tratar de questões ambientais, por decisão da maioria absoluta dos seus membros;

d) regulamentar, apreciar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, podendo requisitar informações ao Poder Executivo Municipal para esclarecimentos e representação ao Ministério Público quando constatadas irregularidades que possam configurar crime;

e) decidir em última instância sobre recursos administrativos negados ou indeferidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, ou órgão similar;

f) deliberar sobre propostas apresentadas pela SMMA ou similar, no que concerne às questões ambientais;

g) propor e incentivar ações de caráter educativo para a formação da cidadania, visando à proteção, conservação, recuperação, preservação e melhoria do meio ambiente;

h) aprovar e deliberar sobre seu regimento interno;

III – de caráter normativo:

a) aprovar, com base em estudos técnicos as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos naturais do Município, observadas as legislações Estadual e Federal;

b) aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental, desenvolvidos e utilizados pelo Poder Público e pela iniciativa privada, observadas as legislações Estadual e Federal;

§ 1º – Compete ainda ao CMMA dispor de Câmaras Técnicas voltadas para o exame mais detalhado de aspectos relacionados à gestão ambiental municipal, e viabilizar apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas, normativas e recursais.

§ 2º – O CMMA poderá, se necessário, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, quando o assunto exigir, submetendo aos conselheiros as eventuais contratações.

CAPITULO III

Do Suporte Financeiro, Técnico e Administrativo

Art. 3º –O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CMMA é de responsabilidade do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o Conselho estiver vinculado.

CAPITULO IV

Do Funcionamento

SEÇÃO I – Da Composição

Art. 4º – O CMMA será composto paritariamente por 03 (três) representantes do Poder Público, 03 (três) representantes da sociedade civil organizada e 03 (três) representantes das entidades ambientalistas não-

governamentais com atuação no município, escolhidos na forma desta lei, com seus respectivos suplentes.

I – São representantes do Poder Público:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou similar;

b) Um representante da Secretaria de Educação;

c) Um representante da Secretaria de Saúde;

d) Um representante da Unidade Local do INDEA;

e) Um representante do Ministério Publico;

f) Um representante da Unidade Local da EMPAER;

II – São representantes da sociedade civil organizada:

a) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

b) Um representante (docente) das Instituições de Ensino Superior;

c) Um representante do sindicato de trabalhadores Rurais;

d) Um representante da Associação Comercial e Empresarial do Município;

e) Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ;

f) Um representante do Sindicato Rural;

III – As organizações não governamentais – ONGs, terão 2 (dois) representantes cada uma, membros das seguintes entidades: Sociedade dos Amigos de Água Boa, Associação dos Engenheiros Agrônomos de Água Boa e Ongara – Organização Não-Governamental e Ambientalista Rio Araguaia.

Parágrafo Único – O surgimento de novas ONGs no Município, ensejará que as mesmas reivindiquem assento no CMMA.

Art. 5º – Os membros do CMMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas, enviando-a ao Prefeito Municipal que os nomearão.

Art. 6º – A Presidência do CMMA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ou Secretaria Similar ou, na sua ausência ou impedimento, pelo seu suplente.

Art. 7º – O CMMA poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas, bem como recorrer a pessoas e entidades de notória especialização em temas de interesse do meio ambiente para obter subsídios em assuntos objeto de sua apreciação.

Art. 8º – O Presidente do CMMA, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Técnicas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre a matéria em exame.

Art. 9° – O CMMA reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

§ 1º – Os membros do CMMA poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou Autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho.

§ 2º – No caso de impedimento ou falta, os membros efetivos do CMMA serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, exercendo os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§ 3º – As entidades e organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta através de correspondência da secretaria do CMMA.

§ 4º – **A** falta de um Membro do Conselho em 03 (três) reuniões consecutivas, ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano, sem justificativa, ensejará a perda do Mandato da entidade a que ele representa.

§ 5º – A substituição de entidades se dará mediante indicação de outra pelo CMMA e nomeada pelo Prefeito Municipal, mantendo-se a paridade na composição do CMMA.

§ 6º –O exercício das funções de membro do CMMA será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município

Art. 10 – O CMMA contará com um secretariado executivo constituído por auxiliares administrativos do corpo de servidores do Poder Público Municipal a serem designados para elaborar a ata, divulgar o boletim informativo, encaminhar as resoluções e apoiar as comissões específicas.

Parágrafo Único – O secretário (a) executivo (a) será nomeado (a) por ato do Prefeito Municipal.

Art. 11 – A composição dos membros do CMMA ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

SEÇÃO II – Do Mandato

Art. 12 – O mandato dos Conselheiros do CMMA será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva como titular.

Parágrafo único – O disposto no caput não se aplica ao Secretário de Meio Ambiente ou similar, que é considerado membro nato do CMMA.

SEÇÃO III – Das Reuniões

Art. 13 –O CMMA reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros titulares.

Parágrafo único – O Conselho tomará as suas decisões em reuniões públicas, mediante plenário, as quais serão amplamente divulgadas.

Art. 14 – As reuniões funcionarão mediante direito de votação, competindo a Presidência as decisões *ad referendum* do Pleno, em matéria de vacância ou urgência de relevante interesse público;

Art. 15 – As reuniões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, tendo cada membro o direito a um único voto.

Parágrafo único –O presidente exercerá o direito de voto apenas para decidir nos casos de empate nas votações.

Art. 16 – O quorum mínimo das reuniões plenárias do CMMA será de metade mais um de seus membros, e de maioria simples dos presentes para manifestações de caráter deliberativo e normativo.

Parágrafo único – Em segunda chamada, o Conselho poderá se reunir ordinariamente com número inferior ao quorum para encaminhamentos de caráter consultivo.

Art. 17 – As reuniões do CMMA deverão ser abertas à participação de qualquer entidade interessada, como observadora, para apresentar informações e sugestões.

CAPITULO V

Das Disposições Finais

Art. 18 – O CMMA elaborará o seu Regimento Interno, o qual tratará do seu funcionamento, competências, atribuições de seus membros e demais assuntos que lhe forem pertinentes, devendo ser aprovado por maioria de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único –O Regimento Interno deverá ser elaboradono prazo de 90 (noventa) dias após a instalação do CMMA, que deverá ser aprovado por maioria absoluta do CMMA no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 19 – O Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável de no mínimo, dois terços de seu quorum máximo.

Parágrafo único – Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, dois terços dos membros do CMMA.

Art. 20 – Os conselheiros terão direito ao pagamento de despesas com locomoção e ao recebimento de diárias, quando necessário, custeadas pelo FMMA, conforme Regimento Interno.

Art. 21 – Os casos omissos nesta Lei e no Regimento Interno deste Conselho serão resolvidos em reunião plenária.

Art. 22 – Ficam revogados as disposições em contrário, especialmente as leis 711/2003 e 856/2006.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Água Boa/MT, aos 10 de novembro de 2011.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 10 de novembro de 2011.

LUIZ SCHUSTER

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Notificação de Dívida Ativa **Nr.º 286**

Notifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) o(s)nome(s) de:

1 - Contribuinte e Origem do Débito

Contrib/Devedor: 5416 - CLAUDIO AUGUSTO LOURENÇO DOS SANTOS

Fantasia:

Nota Avulsa: 4690

CPF/CNPJ:

Atividade:

End. Econômico

Endereço Contr.:AEROPORTO MAESTRO MARINHO FRANCO N.º: S/N

Bairro Contr.: AEREOPORTO Cep: 78700000 Cidade: Rondonópolis

Natureza: Tributária

Anos em Dívida: 2011

2 - Inscrição do Débito

Ano: 2011

Inscrição: 44329

Data Vcto: 27/05/2011

Data Insc.: 31/01/2012

Livro: 20

Folha: 8

1- Os créditos a que se refere a presente Notificação estão de acordo com o Código Tributário do Município lei 274/1989 na seção IV DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA nos artigos 176 à 182.

2 - Favor procurar o Setor de Tributos Municipal para fins de regularização das dividas citadas no prazo de 10 dias .

Alto Garças(MT), 7 de Julho de 2016.

CLAUDIO AUGUSTO LOURENÇO DOS SANTOS

Aceite: _____/_____/_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Notificação de Dívida Ativa **Nr.º 305**

Notifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) o(s)nome(s) de:

1 - Contribuinte e Origem do Débito

Contrib/Devedor: 7635 - VALDECY ANTONIO DE CARVALHO

Reponsável:

Imóvel: 4635

Insc. Imob.: 01.3A.021.0140.000

Quadra/Lote: 14/021

End. Imóvel: Rua QUATRO, Nº 014

Bairro: LOTEAMENTO MANGUEIRAS

Endereço Contr.: Rua QUATRO N.º: S/N

Bairro Contr.: LOTEAMENTO MANGUEIRAS Cep: 78770000

Cidade: Alto Garças

Natureza: Tributária

Anos em Dívida: 2009,2010,2011,2012,2013,2014,2015

2 - Inscrição do Débito

Ano: 2009

Inscrição: 37242

Data Vcto: 28/12/2009

Data Insc.: 31/12/2009

Livro: 18

Folha: 293

Ano: 2010

Inscrição: 40762

Data Vcto: 14/10/2010

Data Insc.: 07/01/2011

Livro: 19

Folha: 121

Ano: 2011

Inscrição: 41877

Data Vcto: 30/09/2011

Data Insc.: 04/01/2012

Livro: 19

Folha: 201

Ano: 2012

Inscrição: 44947

Data Vcto: 30/07/2012

Data Insc.: 31/12/2012

Livro: 20

Folha: 53

Ano: 2013

Inscrição: 48684

Data Vcto: 10/12/2013

Data Insc.: 14/01/2014

Livro: 20

Folha: 320

Ano: 2014

Inscrição: 51290

Data Vcto: 19/12/2014

Data Insc.: 30/12/2014

Livro: 20

Folha: 506

Ano: 2015

Inscrição: 53392

Data Vcto: 18/12/2015

Data Insc.: 31/12/2015

Livro: 20

Folha: 656

1- Os créditos a que se refere a presente Notificação estão de acordo com o Código Tributário do Município lei 274/1989 na seção IV DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA nos artigos 176 à 182.

2 - Favor procurar o Setor de Tributos Municipal para fins de regularização das dividas citadas no prazo de 10 dias .

Alto Garças(MT), 8 de Julho de 2016.

VALDECY ANTONIO DE CARVALHO

Aceite: _____/_____/_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 096/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PERFURAÇÃO DE SONDAGEM MÉTODO STP, A FIM DE DAR CONTINUIDADE NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL JUNTO À SEMA, conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Anexos.

FAVORECIDO: FAENG ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

CNPJ: 09.309.548/0001-92

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 DIAS

VALOR: R$ 17.350,00 (dezessete mil trezentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso I da Lei n° 8.666/93.

Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro na justificativa de Dispensa de Licitação n° 030/2016 e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Alto Garças – MT, em 26 de agosto de 2016.

Cezalpino Mendes Teixeira Júnior

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 098/2016

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2016

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Maior Desconto por Item, no **dia 13 de setembro de 2016, às 13:00 horas**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS, NOVOS, PRIMEIRO USO, PARA VEICULOS MULTIMARCAS, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS,** conforme especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail pmaltogarcasmt@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 26 de agosto de 2016. Merques Ap. Xavier – Pregoeiro Oficial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Notificação de Dívida Ativa **Nr.º 303**

Notifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) o(s)nome(s) de:

1 - Contribuinte e Origem do Débito

Contrib/Devedor: 7600 - VERGILIO KRAMPE

Reponsável:

Imóvel: 4732

Insc. Imob.: 01.3A.009.0140.000

Quadra/Lote: 14/09

End. Imóvel: Rua TRES, Nº 014

Bairro: LOTEAMENTO MANGUEIRAS

Endereço Contr.: Rua TRES N.º: 14

Bairro Contr.: LOTEAMENTO MANGUEIRAS Cep: 78770000

Cidade: Alto Garças

Natureza: Tributária

Anos em Dívida: 2010,2011,2012,2013,2014,2015

2 - Inscrição do Débito

Ano: 2010

Inscrição: 41205

Data Vcto: 14/10/2010

Data Insc.: 07/01/2011

Livro: 19

Folha: 153

Ano: 2011

Inscrição: 41887

Data Vcto: 30/09/2011

Data Insc.: 04/01/2012

Livro: 19

Folha: 202

Ano: 2012

Inscrição: 46272

Data Vcto: 30/07/2012

Data Insc.: 31/12/2012

Livro: 20

Folha: 148

Ano: 2013

Inscrição: 49910

Data Vcto: 10/12/2013

Data Insc.: 14/01/2014

Livro: 20

Folha: 408

Ano: 2014

Inscrição: 50457

Data Vcto: 19/12/2014

Data Insc.: 30/12/2014

Livro: 20

Folha: 447

Ano: 2015

Inscrição: 53664

Data Vcto: 18/12/2015

Data Insc.: 31/12/2015

Livro: 20

Folha: 676

1- Os créditos a que se refere a presente Notificação estão de acordo com o Código Tributário do Município lei 274/1989 na seção IV DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA nos artigos 176 à 182.

2 - Favor procurar o Setor de Tributos Municipal para fins de regularização das dividas citadas no prazo de 10 dias .

Alto Garças(MT), 8 de Julho de 2016.

VERGILIO KRAMPE

Aceite: _____/_____/_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Notificação de Dívida Ativa **Nr.º 298**

Notifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) o(s)nome(s) de:

1 - Contribuinte e Origem do Débito

Contrib/Devedor: 6923 - LUCIANO MANOEL DA SILVA

Reponsável:

Imóvel: 4810

Insc. Imob.: 01.03.96B.0062.000

Quadra/Lote: 62/60B

End. Imóvel: Travessa SEM DENOMINAÇÃO, Nº Bairro: VILA NOVO HORIZONTE

Endereço Contr.: Avenida BARRA DO GARÇAS N.º: 1003

Bairro Contr.: VILA NOVO HORIZONTE RESIDENCIALCep: 78770000

Cidade: Alto Garças

Natureza: Tributária

Anos em Dívida: 2011,2012,2013,2015

2 - Inscrição do Débito

Ano: 2011

Inscrição: 42229

Data Vcto: 30/09/2011

Data Insc.: 04/01/2012

Livro: 19

Folha: 227

Ano: 2012

Inscrição: 44739

Data Vcto: 30/07/2012

Data Insc.: 31/12/2012

Livro: 20

Folha: 38

Ano: 2013

Inscrição: 48481

Data Vcto: 10/12/2013

Data Insc.: 14/01/2014

Livro: 20

Folha: 306

Ano: 2015

Inscrição: 52530

Data Vcto: 18/12/2015

Data Insc.: 31/12/2015

Livro: 20

Folha: 595

1- Os créditos a que se refere a presente Notificação estão de acordo com o Código Tributário do Município lei 274/1989 na seção IV DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA nos artigos 176 à 182.

2 - Favor procurar o Setor de Tributos Municipal para fins de regularização das dividas citadas no prazo de 10 dias .

Alto Garças(MT), 8 de Julho de 2016.

LUCIANO MANOEL DA SILVA

Aceite: _____/_____/_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Notificação de Dívida Ativa **Nr.º 285**

Notifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) o(s)nome(s) de:

1 - Contribuinte e Origem do Débito

Contrib/Devedor: 5416 - CLAUDIO AUGUSTO LOURENÇO DOS SANTOS

Fantasia:

Nota Avulsa 4613

CPF/CNPJ:

Atividade:

End. Econômico

Endereço Contr.:AEROPORTO MAESTRO MARINHO FRANCO N.º: S/N

Bairro Contr.: AEREOPORTO Cep: 78700000 Cidade: Rondonópolis

Natureza: Tributária

Anos em Dívida: 2011

2 - Inscrição do Débito

Ano: 2011

Inscrição: 44271

Data Vcto: 28/04/2011

Data Insc.: 31/01/2012

Livro: 20

Folha:4

1- Os créditos a que se refere a presente Notificação estão de acordo com o Código Tributário do Município lei 274/1989 na seção IV DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA nos artigos 176 à 182.

2 - Favor procurar o Setor de Tributos Municipal para fins de regularização das dividas citadas no prazo de 10 dias .

Alto Garças(MT), 7 de Julho de 2016.

CLAUDIO AUGUSTO LOURENÇO DOS SANTOS

Aceite: _____/_____/_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Notificação de Dívida Ativa **Nr.º 2858**

Notifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) o(s)nome(s) de:

1 - Contribuinte e Origem do Débito

Contrib/Devedor: 3464 - MARTINS FRAGA MOREIRA

Reponsável:

Imóvel: 3584

Insc. Imob.: 01.3A.012.0011.000

Quadra/Lote: 10/12

End. Imóvel: Rua QUATRO, Nº S/Nº

Bairro: LOTEAMENTO MANGUEIRAS

Endereço Contr.: AV. CORONEL CAJANGO N.º: 710

Bairro Contr.: VILA DO BONITO Cep: 78770000

Cidade: Alto Garças

Natureza: Tributária

Anos em Dívida: 2008,2009,2010,2011,2012

2 - Inscrição do Débito

Ano: 2008

Inscrição: 33055

Data Vcto: 20/03/2008

Data Insc.: 01/01/2009

Livro: 17

Folha: 176

Ano: 2009

Inscrição: 37283

Data Vcto: 28/12/2009

Data Insc.: 31/12/2009

Livro: 18

Folha: 296

Ano: 2010

Inscrição: 40734

Data Vcto: 14/10/2010

Data Insc.: 07/01/2011

Livro: 19

Folha: 119

Ano: 2011

Inscrição: 43933

Data Vcto: 30/09/2011

Data Insc.: 04/01/2012

Livro: 19

Folha: 348

Ano: 2012

Inscrição: 45101

Data Vcto: 30/08/2012

Data Insc.: 31/12/2012

Livro: 20

Folha: 64

1- Os créditos a que se refere a presente Notificação estão de acordo com o Código Tributário do Município lei 274/1989 na seção IV DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA nos artigos 176 à 182.

2 - Favor procurar o Setor de Tributos Municipal para fins de regularização das dividas citadas no prazo de 10 dias .

Alto Garças(MT), 13 de Novembro de 2013.

MARTINS FRAGA MOREIRA

Aceite: _____/_____/_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Notificação de Dívida Ativa **Nr.º 290**

Notifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) o(s)nome(s) de:

1 - Contribuinte e Origem do Débito

Contrib/Devedor: 5579 - VALMIR ORLANDO GUERGOLETT:

Reponsável:

Imóvel 4767

Insc. Imob.: 01.3A.009.0160.000

Quadra/Lote: 16/09

End. Imóvel: Rua TRES, Nº 016 Bairro: LOTEAMENTO MANGUEIRAS

Endereço Contr.: Rua 6 N.º: L-09

Bairro Contr.: LOTEAMENTO MANGUEIRAS

Cep: 78770000

Cidade: Alto Garças

Natureza: Tributária

Anos em Dívida: 2011,2012,2013,2014,2015

2 - Inscrição do Débito

Ano: 2011

Inscrição: 41889

Data Vcto: 30/09/2011

Data Insc.: 04/01/2012

Livro: 19

Folha: 202

Ano: 2012

Inscrição: 46500

Data Vcto: 30/07/2012

Data Insc.: 31/12/2012

Livro: 20

Folha: 164

Ano: 2013

Inscrição: 47842

Data Vcto: 10/12/2013

Data Insc.: 14/01/2014

Livro: 20

Folha: 260

Ano: 2014

Inscrição: 50617

Data Vcto: 19/12/2014

Data Insc.: 30/12/2014

Livro: 20

Folha:458

Ano: 2015

Inscrição: 52489

Data Vcto: 18/12/2015

Data Insc.: 31/12/2015

Livro: 20

Folha: 592

1- Os créditos a que se refere a presente Notificação estão de acordo com o Código Tributário do Município lei 274/1989 na seção IV DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA nos artigos 176 à 182.

2 - Favor procurar o Setor de Tributos Municipal para fins de regularização das dividas citadas no prazo de 10 dias .

Alto Garças(MT), 7 de Julho de 2016.

VALMIR ORLANDO GUERGOLETT

Aceite: _____/_____/_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 097/2016

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 12 de setembro de 2016, às 13:00 horas**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES NA FORMA DE PLAY GROUND PARA PARQUE DENTRE OUTROS A SEREM UTILIZADOS EM ESPAÇO DE RECREAÇÃO, INTERAÇÃO, LAZER E BEM ESTAR DAS CRIANÇAS DA REDE DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail pmaltogarcasmt@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 26 de agosto de 2016. Merques Ap. Xavier – Pregoeiro Oficial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Notificação de Dívida Ativa **Nr.º 294**

Notifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) o(s)nome(s) de:

1 - Contribuinte e Origem do Débito

Contrib/Devedor: 5719 - GUIDO STUMPF

Fantasia:

Nota Avulsa: 4689

CPF/CNPJ:

Atividade:

End. Econômico

Endereço Contr.: RUA HORIZONTINA N.º: 2605

Bairro Contr.:

Cep: 95012580 Cidade: Caxias do Sul

Natureza: Tributária

Anos em Dívida: 2011

2 - Inscrição do Débito

Ano: 2011

Inscrição: 44257

Data Vcto: 31/05/2011

Data Insc.: 31/01/2012

Livro: 20

Folha: 3

1- Os créditos a que se refere a presente Notificação estão de acordo com o Código Tributário do Município lei 274/1989 na seção IV DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA nos artigos 176 à 182.

2 - Favor procurar o Setor de Tributos Municipal para fins de regularização das dividas citadas no prazo de 10 dias .

Alto Garças(MT), 7 de Julho de 2016.

GUIDO STUMPF

Aceite: _____/_____/_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Notificação de Dívida Ativa **Nr.º 302**

Notifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) o(s)nome(s) de:

1 - Contribuinte e Origem do Débito

Contrib/Devedor: 7128 - OSVALINA NOGUEIRA ITAMAR NETA

Reponsável:

Imóvel: 3686

Insc. Imob.: 01.02.056.0099.001

Quadra/Lote: A/015

End. Imóvel: Avenida BENEDITO SOARES, Nº S/Nº

Bairro:

Endereço Contr.: RUA A 4 N.º: 10

Bairro Contr.: COHACOL 5 Cep: 5802448

Cidade: Jataí

Natureza: Tributária

Anos em Dívida: 2010,2011,2012,2013,2014,2015

2 - Inscrição do Débito

Ano: 2010

Inscrição: 39459

Data Vcto: 14/10/2010

Data Insc.: 07/01/2011

Livro: 19

Folha: 35

Ano: 2011

Inscrição: 43665

Data Vcto: 30/09/2011

Data Insc.: 04/01/2012

Livro: 19

Folha: 329

Ano: 2012

Inscrição: 445023

Data Vcto: 30/07/2012

Data Insc.: 31/12/2012

Livro: 20

Folha: 59

Ano: 2013

Inscrição: 48713

Data Vcto: 10/12/2013

Data Insc.: 14/01/2014

Livro: 20

Folha: 322

Ano: 2014

Inscrição: 51648

Data Vcto: 19/12/2014

Data Insc.: 30/12/2014

Livro: 20

Folha: 532

Ano: 2015

Inscrição: 53884

Data Vcto: 18/12/2015

Data Insc.: 31/12/2015

Livro: 20

Folha: 692

1- Os créditos a que se refere a presente Notificação estão de acordo com o Código Tributário do Município lei 274/1989 na seção IV DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA nos artigos 176 à 182.

2 - Favor procurar o Setor de Tributos Municipal para fins de regularização das dividas citadas no prazo de 10 dias .

Alto Garças(MT), 8 de Julho de 2016.

OSVALINA NOGUEIRA ITAMAR NETA

Aceite: _____/_____/_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Notificação de Dívida Ativa **Nr.º 3236**

Notifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) o(s)nome(s) de:

1 - Contribuinte e Origem do Débito

Contrib/Devedor 245 - NAGELA OLIVEIRA DOS SANTOS

Reponsável:

Imóvel: 3598

Insc. Imob.: 01.03.117.0155.001

Quadra/Lote: P/38

End. Imóvel: Avenida GUIRATINGA, Nº S/Nº

Bairro:

Endereço Contr.: Avenida TIRADENTES N.º: 1863

Bairro Contr.: VILA SAO VICENTE Cep: 78770000

Cidade: Alto Garças

Natureza: Tributária

Anos em Dívida: 2011,2012

2 - Inscrição do Débito

Ano: 2011

Inscrição: 42178

Data Vcto: 30/09/2011

Data Insc.: 04/01/2012

Livro: 19

Folha: 223

Ano: 2012

Inscrição: 45618

Data Vcto: 30/07/2012

Data Insc.: 31/12/2012

Livro: 20

Folha: 101

1- Os créditos a que se refere a presente Notificação estão de acordo com o Código Tributário do Município lei 274/1989 na seção IV DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA nos artigos 176 à 182.

2 - Favor procurar o Setor de Tributos Municipal para fins de regularização das dividas citadas no prazo de 10 dias .

Alto Garças(MT), 19 de Novembro de 2013.

NAGELA OLIVEIRA DOS SANTOS

Aceite: _____/_____/_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria N° 069/2016 de 02 de maio de 2016, torna público ao interessados que o Processo de Dispensa de Licitação N° 030/2016, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PERFURAÇÃO DE SONDAGEM MÉTODO STP, A FIM DE DAR CONTINUIDADE NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL JUNTO À SEMA, conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Anexos. Sagra – se vencedora a empresa FAENG ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, sob CNPJ n. 09.309.548/0001-92, com o valor de R$ 17.350,00 (dezessete mil trezentos e cinquenta reais). Alto Garças – MT, 26 de agosto de 2016. Merques Ap. Xavier - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO Nº 192/2016 – ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

NOMEAÇÃO Nº 192/2016 – ERRATA

Na publicação dos Termos da exoneração e nomeação em Cargo em Comissão, realizada na edição do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do dia 21/07/2016, pág. 05/06, onde se lê "*Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 03 de fevereiro de 2016*." , leia-se: "*Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 18 de julho de 2016*" e dá outras providencias.", ratificando-se as demais informações nela contidas. **PUBLIQUE-SE.**

Alto Taquari, 26 de agosto de 2016. Maurício Joel de Sá. **Prefeito Municipal.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2016 – CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2016 – CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2016

PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – ESTADO DE MATO GROSSO, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, n.° 848, atendendo a Lei nº. 11.947 / 2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 do Ministério da Educação e Instrução Normativa nº. 002/2009/GS/SEDUC/MT realiza chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para a rede de ensino municipal. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, até o dia 16 de setembro de 2016, às 13h30min (horário Mato Grosso).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 268/2016

PORTARIA Nº 268/2016

"Dispõe sobre Elevação de nível do servidor que menciona".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Considerando e em atendimento a respeitável decisão judicial proferida nos autos do processo n° 253-64.2016.811.0092 (código: 36601) em tramite perante a Vara Única da comarca de Alto Taquari-MT.

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º - Ficam os servidores abaixo identificados, elevados de nível, conforme segue:

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	NÍVEL	CLASSE	VENCIMENTO
Diogo Melo de Abreu	Coordenador Executivo - Procon	08/07/2008	**32**	**B**	**R$ 4.871,67**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 08 DE AGOSTO DE 2016.

Maurício Joel de Sá

Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO HOSPITALAR
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2016 - FUNSAT

DIVULGA LOCAL DE PROVA ESCRITA.

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, **Roadam Jhonei de Paula Leal**, e a presidente da **Comissão Especial de Seleção de Pessoal, senhora Iasmine Bernade Mota**, nomeada pela **Portaria nº 006 de 15 de agosto de 2016**, em cumprimento ao disposto no Edital de Teste Seletivo nº 001/2016, torna público local da prova escrita, conforme abaixo:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME DO CANDIDATO	SALA
01	Serviços Gerais	Josilene Aparecida de Oliveira	01
02	Serviços Gerais	Débora Mayara Pinto	01
03	Serviços Gerais	Leide Ferreira da Silva	01

04	Serviços Gerais	Norilene Ramos Silva e Souza	01
05	Serviços Gerais	Beatriz Regioli da Silva	01
06	Serviços Gerais	Josivania Contri Rodrigues de Souza	01
07	Serviços Gerais	Maria José da Silva	01
08	Serviços Gerais	Ziziane Inácia Rodrigues	01
09	Serviços Gerais	Alexandra da Silva	01
10	Serviços Gerais	Zizielica Inácia Pereira	01
11	Serviços Gerais	Raimunda Nonata Botelho Viana	01
12	Serviços Gerais	Sara Lucas da Silva	01
13	Serviços Gerais	Nadja Maria da Paz Santos	01
14	Serviços Gerais	Aurilian Alves da Silva	01
15	Serviços Gerais	Alexandra Teixeira dos Santos	01

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME DO CANDIDATO	SALA
01	Enfermeiro Assistencial	Dabiane Dinato Vilela	02
02	Enfermeiro Assistencial	Weslaine Brito de Jesus	02
03	Enfermeiro Assistencial	Hellen Cristina Souza de Oliveira	02
04	Enfermeiro Assistencial	Melina Garcia Duarte	02
05	Enfermeiro Assistencial	Eliane Alves Gomes	02
06	Enfermeiro Assistencial	Fabrizia Cardoso Ines de Almeida	02
07	Enfermeiro Assistencial	Ivonete de Lima	02

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME DO CANDIDATO	SALA
01	Técnico de Enfermagem	Edina Schran Guedes	02
02	Técnico de Enfermagem	Maria Aparecida Froes	02
03	Técnico de Enfermagem	Deisy Fernanda de Souza Novaes	02
04	Técnico de Enfermagem	Ana Laura de Paula Pereira	02
05	Técnico de Enfermagem	Ana Lídia Coutinho Lermen Martins	02

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME DO CANDIDATO	SALA
01	Auxiliar de Cozinha	Raquel Correia Costa	03
02	Auxiliar de Cozinha	Laiane da Silva Galvão	03
03	Auxiliar de Cozinha	Fabiana da Rocha Silva	03
04	Auxiliar de Cozinha	Leidiane Frazao Montelo	03
05	Auxiliar de Cozinha	Isabel Domingas dos Santos Araújo	03
06	Auxiliar de Cozinha	Aline Dutra	03
07	Auxiliar de Cozinha	Helena Ivanilde de Almeida Ferreira	03
08	Auxiliar de Cozinha	Kauana Soares da Silva	03
09	Auxiliar de Cozinha	Ironi dos Santos	03
10	Auxiliar de Cozinha	Mariana Costa Dias	03
11	Auxiliar de Cozinha	Jaqueline Gonçalves da Costa Teodoro	03
12	Auxiliar de Cozinha	Solange Gomes da Silva	03
13	Auxiliar de Cozinha	Neura Lucia Rosa de Lima	03
14	Auxiliar de Cozinha	Amanda Patrícia Rodrigues da Silva	03
15	Auxiliar de Cozinha	Fabiana Oliveira da Silva	03
16	Auxiliar de Cozinha	Elizangela Rodrigues de Souza	03
17	Auxiliar de Cozinha	Marli Rocha de Souza	03
18	Auxiliar de Cozinha	Vanderléia Supriano Neves	03
19	Auxiliar de Cozinha	Keila Delfino Guimaraes	04
20	Auxiliar de Cozinha	Suelen Cristina Costa Mendonça	04
21	Auxiliar de Cozinha	Vanessa Correia dos Santos	04
22	Auxiliar de Cozinha	Marineia Dias Silva	04

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME DO CANDIDATO	SALA
01	Assessora Administrativa	Jaqueline Fernandes Silva	04
02	Assessora Administrativa	Janekelly Takahashi	04
03	Assessora Administrativa	Railene Soares de Souza	04
04	Assessora Administrativa	Larice Soares de Souza	04
05	Assessora Administrativa	Cleide Miranda da Costa de Souza	04
06	Assessora Administrativa	Raquel Kellen Oliveira Cardoso	04
07	Assessora Administrativa	Luclécia Maria da Silva	04
08	Assessora Administrativa	Maria Irinete dos Santos	04
09	Assessora Administrativa	Rosangela Menezes da Rocha	04
10	Assessora Administrativa	Natalia Cristine da Silva Alves	04
11	Assessora Administrativa	Waghatta Mychaelly Martins Figueiredo	05
12	Assessora Administrativa	Calmiranda Freitas Paes	05
13	Assessora Administrativa	Keilla Silva Fontoura	05
14	Assessora Administrativa	Michelly Lopes Antkiewicz	05
15	Assessora Administrativa	Erika da Silva Lima	05
16	Assessora Administrativa	Natallya Lucy da Costa Barbosa	05
17	Assessora Administrativa	Caroline Souza Gama	05
18	Assessora Administrativa	Cristiane de Souza	05
19	Assessora Administrativa	Ana Flavia Morais Linhares	05
20	Assessora Administrativa	Patrícia Freitas Raffa	05
21	Assessora Administrativa	Eliani Lima da Silva	05
22	Assessora Administrativa	Roseli Aparecida de Lima	05
23	Assessora Administrativa	Joana Darc da Silva Leite	05
24	Assessora Administrativa	Marines Gomes Dias	05
25	Assessora Administrativa	Roseane Ferreira Gomes	05

A prova escrita será realizada na Escola Master Centro Educacional, sito na Avenida Antônio Inácio, 699, Centro, no dia **31 de agosto de 2016**, às **19:00** horas (horário de Brasília).

O candidato deverá comparecer ao local da prova escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estipulado, munido de documento de identidade original com foto, comprovante de inscrição e caneta esferográfica de material transparente, com tinta de cor azul ou preta, conforme estabelece o item 8.2.6 do edital de abertura deste teste seletivo simplificado.

A íntegra do Edital poderá ser consultada no site www.funsattaquari.blogspot.com.br, e no diário oficial do Município site https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Alto Taquari, 26 de agosto de 2016.

ROADAM JHONEI DE PAULA LEAL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 272/2016

PORTARIA N°. 272/2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Elevação de Nível de Progressão aos Servidores:

Nome: (1188) ALZIRA CARVALHO DE LIMA

Cargo Efetivo: (222) Zeladora

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: B-03.

Nome: (79) FRANCISCA LUCAS DA SILVA

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: A-06.

Nome: (1187) MARCIA DE SOUZA GONÇALVES

Cargo Efetivo: (222) Zeladora

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: A-03.

Nome: (154) ALDALENA FERNANDES

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: C-06.

Nome: (690) CLAUDIA MACEDO SOARES

Cargo Efetivo: (255) Odontóloga

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: B-03.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 29 de Agosto de 2016.

_____

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 001/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou Na data de **10/08/2016**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico 001/2016.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

EMPRESAS VENCEDORAS :

ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ODONTOESTE LTDA – EPP

PRO-REMEDIOS DIST. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS

RINALDI E COGO LTDA -ME

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N.º 0964/2016.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar pelo excesso de arrecadação para atender despesas em curso, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar orçamentariamente por excesso de arrecadação, o Orçamento/2016 do município de Apiacás, aprovado pela Lei nº 929/2015, bem como incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO/2016, aprovado pela Lei Municipal nº 932/2015.

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo primeiro desta Lei, encontra respaldo legal no Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, pelo efetivo excesso de arrecadação, e será no montante de R$ 1.631.000,00 (hum milhão seiscentos e trinta e um reais), destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.28.841.0050.2.024.4690.71.00.00.00 (48) Principal da Dívida Contratual Resgatada	70.000,00
03.001.04.122.0014.2.022.3390.39.00.00.00 (35) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL	**170.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.001.08.122.0028.2.035.3190.11.00.00.00 (299) Vencimentos e Vantagens Fixas	100.000,00
TOTAL	**100.000,00**

SECRETARIA DE MUNICPAL DE EDUCAÇÃO - REC. PRÓPRIOS

04.002.12.361.0010.2.014.3390.39.00.00.00 (74) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	80.000,00
04.002.12.361.0006.2.010.3390.30.00.00.00 (64) Material de consumo	100.000,00
04.002.12.361.0007.2.007.3390.30.00.00.00 (66) Material de Consumo	70.000,00
TOTAL	**250.000,00**

SECRETARIA DE MUNICPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB 40%

04.003.12.361.0011.2.016.3190.04.00.00.00 (82) Contratação Por Tempo Determinado	30.000,00
04.003.12.361.0011.2.016.3190.11.00.00.00 (83) Vencimentos e Vantagens Fixas	50.000,00
04.003.12.365.0011.2.017.3190.11.00.00.00 (92) Vencimentos e Vantagens Fixas	20.000,00
04.003.12.365.0011.2.017.3390.39.00.00.00 (95) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	90.000,00
TOTAL	**190.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - GABINETE SEC. DE SAÚDE

06.001.10.301.0090.2.063.3190.04.00.00.00 (128) *Contratação Por Tempo Determinado*	20.000,00
06.001.10.301.0090.2.063.3190.11.00.00.00 (129) *Vencimentos e Vantagens Fixas*	40.000,00
06.001.10.301.0090.2.063.3390.14.00.00.00 (132) *Diárias Civil*	15.000,00
06.001.10.301.0090.2.063.3390.30.00.00.00 (133) *Material de Consumo*	20.000,00
06.001.10.301.0090.2.063.3390.36.00.00.00 (135) *Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física*	10.000,00
TOTAL	**105.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO DE SAÚDE

06.002.10.302.0093.2.065.3390.33.00.00.00 (214) *Passagens e Despesas com Locomoção*	20.000,00
06.002.10.301.0092.2.066.3190.11.00.00.00 (162) *Vencimentos e Vantagens Fixas*	15.000,00

06.002.10.301.0092.2.066.3390.14.00.00.00 (166) *Diárias Civil*	10.000,00
06.002.10.301.0092.2.066.3390.30.00.00.00 (168) *Material de Consumo*	30.000,00
06.002.10.301.0092.2.067.3190.11.00.00.00 (174) *Vencimentos e Vantagens Fixas*	40.000,00
06.002.10.301.0092.2.067.3390.30.00.00.00 (178) *Material de Consumo*	40.000,00
06.002.10.302.0093.2.072.3390.30.00.00.00 (226) *Material de Consumo*	30.000,00
06.002.10.305.0095.2.079.3190.11.00.00.00 (267) *Vencimentos e Vantagens Fixas*	30.000,00
06.002.10.301.0092.2.068.3190.11.00.00.00 (184) *Vencimentos e Vantagens Fixas*	50.000,00
06.002.10.302.0093.2.072.3190.04.00.00.00 (215) *Contratação Por Tempo Determinado*	70.000,00
06.002.10.302.0093.2.074.3190.04.00.00.00 (235) *Contratação Por Tempo Determinado*	21.000,00
06.002.10.302.0093.2.072.3390.39.00.00.00 (231) *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*	120.000,00
06.002.10.302.0093.2.072.3190.11.00.00.00 (218) *Vencimentos e Vantagens Fixas*	80.000,00
TOTAL	**556.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

10.001.15.122.0034.2.044.3390.30.00.00.00 (462) *Material de Consumo*	70.000,00
10.001.15.122.0034.2.044.3390.39.00.00.00 (464) *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*	40.000,00
TOTAL	**110.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

11.001.26.782.0058.2.095.3390.30.00.00.00 (482) *Material de Consumo*	150.000,00
TOTAL	**150.000,00**

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 1.631.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente os saldos orçamentários existentes até o limite do efetivo excesso de arrecadação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Apiacás MT, 25 de agosto de 2.016

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 273/2016

PORTARIA Nº. 273/2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir **a pedido**, o Contrato de Prestação de Serviços da Servidora **AUREA KELEN MANTHAI BACELAR,** portadora da cédula de identidadenº **2046898-9 SSP/MT** e inscrita no CPF sob nº **025.608.131-06** do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde por motivos particulares, qual foi contratada por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 29 de Agosto de 2016.

_____

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 274/2016

PORTARIA N°. 274/2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Elevação de Classe de Promoção a Servidora:

Nome: (714) FABIANA PATRICIA LEOCADIO SOARES PESSOA

Cargo Efetivo: (256) Enfermeira

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: C-03.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 29 de Agosto de 2016.

_____

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO 021/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2016

PREGÃO: Nº 001/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2016, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT**, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 036.52030/0001-70, com sede a rodovia BR 480,nº 795- Barão de Cotegipe-RS , neste ato, representada pelo Sr. Edivar Szymanski, Brasileiro, Casado, Comerciante,portador da Cédula de identidade RG 505.113.296-6- SSP/ RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.481.290-34, residen-

te e domiciliado na rua Princesa Isabel nº76- Centro, Barão de Cotegipe-RS, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2016:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 001/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Material	Descrição do Material	Marca	Un.Med.	Qtde	Vlr Unit	Preço Total
9	4-01-0190	DIPIRONA SODICA 500MG COMPRIMIDO	Prati D.	UNIDADE	60.000	0,08	4.800,00
12	3-01-0165	ENALAPRIL MALEATO DE 10MG COMPRIMIDO	Teuto	UNIDADE	30.000	0,04	1.200,00
13	3-01-1413	ENALAPRIL, MALEATO 5MG COMPRIMIDO	Belfar	UNIDADE	5.000	0,07	350,00
19	4-01-0220	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMP	Geolab	UNIDADE	30.000	0,03	900,00
21	3-01-1414	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5 MG/ML SUSPENSAO ORAL 150ML	Ifal	UNIDADE	1.000	3,50	3.500,00
30	3-01-0426	NIFEDIPINO 10MG COMP	Brainfarma	UNIDADE	15.000	0,03	450,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC,os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8.1 O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.2. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2014/2015.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, 25 de agosto de 2016

_____

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Edivar Szymanski

CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2016

PREGÃO: Nº 001/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2016, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04. 217.590/0001-60, com sede à Rodovia da Uva, nº 902, Roca Grande , em Colombo/PR, CEP: 83.402-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **Rosemary América Salvador**, portadora da Cédula de Identidade RG nº: 4.2441.127-2 SJS/RS, inscrita CPF/MF SOB nº 020.219.419-14 residente e domiciliada à Rodovia da Uva, nº 902, Roca Grande , em Colombo/PR, CEP: 83.402-000,, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8. 666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2016:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 001/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Material	Descrição do Material	Marca	Un.Med.	Qtde	Vlr Unit	Preço Total
8	4-01-0141	CAPTOPRIL 25 MG -COMP.	TEUTO	UNIDADE	300.000,00	0,02	6.000,00
23	3-01-0200	IBUPROFENO 600 MG	TEUTO	UNIDADE	30.000,00	0,07	2.100,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC,os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8.1 O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.2. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2016/2017.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 25 de agosto de 2016 .

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Rosemary América Salvador

CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2016

PREGÃO: Nº 001/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2016, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **ODONTOESTE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 12.632.841/0001-09, com sede à Rua Tamoios, n° E-145, Bairro Esplanada, Chapecó/RS, CEP 89.812-432, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato Sr. **Gelson Tadeu Mohr**, sócio gerente, residente e domiciliado à Rua Voluntários da Pátria, n° 1036 E, Bairro Esplanada, Chapecó/RS, CEP 89. 812-582, portador do CPF n° 987.053.260-87 e Cédula de Identidade 2.075.289-674 SJTC/RS, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2016:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 001/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Material	Descrição do Material	Marca	Un.Med.	Qtde	Vlr Unit	Preço Total
25	13-01-1157	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. G LATEX NATURAL C/ 100	NUGARD	CAIXA	300,00	16,49	4.947,00
26	13-01-1156	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P LATEX NATURAL C/ 100	NUGARD	CAIXA	400,00	16,49	6.596,00
27	13-01-1155	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. PP LATEX NATURAL C/ 100	NUGARD	CAIXA	30,00	16,49	494,70
28	4-01-0776	LUVAS DE PROCEDIMENTO M LATEX NATURAL C/ 100	NUGARD	CAIXA	600,00	16,49	9.894,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC,os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8.1 O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.2. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2016/2017.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 25 de janeiro de 2016 .

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

ODONTOESTE LTDA - EPP

Gelson Tadeu Mohr

CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2016

PREGÃO: Nº 001/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2016, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT**, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa RINALDI E COGO LTDA -ME, inscrita no CNPJ n° 07.269.677/0001-79, situada a Rua Almirante BARROSO, N° 2337, Sala 02, Centro, Toledo-PR, CEP 85.900-000, neste ato Representada pelo Sr. Edson José Rinaldi, Brasileiro, casado, comerciante, RG n° 63315855 SSP/PR e do CPF n° 865.677.7329-72, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Rocio, n° 1665, Apto 04, Bairro Centro, Toledo- PR, CEP-85.900-180, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2016:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 001/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Material	Descrição do Material	MARCA	Un.Med.	Qtde	Vlr Unit	Preço Total
16	3-01-0772	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2 ML	TEUTO	UNIDADE	5.000,00	0,47	2,350
17	3-01-0182	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO C/ 500	HIPOLABOR	UNIDADE	40.000,00	0,03	1.200,00
20	3-01-0065	GLICOSE 25% SOLUCAO ESTERIL INJETAVEL C/ 10ML	SANTEC	UNIDADE	2.000,00	0,34	680,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC,os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8.1 O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.2. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2014/2015.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, MT., 25 de agosto de 2016 .

_____

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

RINALDI E COGO LTDA-ME

Edson José Rinaldi

CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2016

PREGÃO: Nº 001/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESESAos 25 dias do mês de agosto do ano de 2016, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO,Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa PRO REMEDIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.159.591/0001-68, com sede Rua São Paulo, n° 39, Bairro Medeiros, Rio Verde, Goiás CEP-75.900-036, neste ato, representada pelo Sr. Cleidson Godoy de Oliveira, Brasileiro, casado, empresário portador da Cédula de identidade RG 2042173- SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.137.371-91, residente e domiciliado na Rua Maria Silva, s/n, Qd. 74, Lt.10, Setor Diana Maria de Oliveira, Rio Verde, Goiás, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2016:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 001/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Material	Descrição do Material	MARCA	Un. Med.	Qtde	Vlr Unit	Preço Total
1	13-01-0244	ABOCATE N 20 CATETER	TOP MED	un	5.000,00	0,83	5.750,00
2	13-01-0246	ABOCATE N 24 CATETER INTRAVENOSO	TOP MED	un	3.000,00	0,83	3.540,00

5	12-01-0444	ALCOOL 70% 1LT	ITAJA	un	2.000,00	3,70	11.000,00
6	3-01-1163	ATADURA, MATERIAL CREPOM,100% ALGODAO LARGURA 10 CM COMPRIMENTO 180, TIPO EM REPOUSO,QUANTIDADE FIOS 18, TIPO EMBALAGEM INDIVIDUAL	TEXCARE	un	300,00	0,71	1.977,00
10	3-01-1412	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOLUÇAO INJETAVE (AMPOLA COM 2 ML)	FARMACE	un	10.000,00	0,42	5.200,00
11	3-01-1411	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOLUÇAO ORAL (FRASCO COM 10 ML)	SANTISA	un	20.000,00	0,60	13.000,00
14	4-01-1211	EQUIPO MACRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL	LABOR IMPORT	un	10.000,00	1,40	17.800,00
15	13-01-0826	EQUIPO MICRO GOTAS COM INJETOR LATERAL	LABOR IMPORT	un	8.000,00	1,70	16.000,00
24	3-01-0205	ITRACONAZOL 100 MG	GEOLAB	un	3.000,00	0,65	2.550,00
29	3-01-1207	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML AMP 2 ML -SOLUCAO INJETAVEL	ISOFARMA	un	7.000,00	0,30	11.620,00
31	4-01-0273	PARACETAMOL 200MG/10ML GTS	FARMACE	un	10.000,00	0,57	6.200,00
33	13-01-0940	SONDA URETAL Nº 12 C/ 10	MEDSONA	un	200,00	0,76	290,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC,os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8.1 O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.2. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2016/2017.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 25 de agosto de 2016 .

_____ _____

Adalto José Zago PRÓ REMEDIOS DIST. DE PROD. FRAM.

Prefeito Municipal E COSM. EIRELI-ME

Cleidson Godoy de Oliveira

Fornecedor

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2016

PREGÃO: Nº 001/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2016, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás–MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.835.955/0001-70, com sede Rua Ianomâmis, Esq. Com Rua das Bandeiras, nº 351, Quadra 02, Lote 12/13, Residencial Petrópolis, Goiânia-GO, CEP 74.460-721 neste ato, representada pelo Sr. Franklin Teixeira Duarte, Brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 3823256- SSP/ GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 868.783.101-30, residente e domiciliado na Avenida Raposo Tavares, s/n°, Qd. 78, Lt- S/N, casa 29, via M4, Condomínio Village Campinas, Bairro Capuavá, Goiânia-GO, CEP74.450-210, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2016:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 001/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Material	Descrição do Material	MARCA	Un.Med.	Qtde	Vlr Unit	Preço Total
3	13-01-0245	ABOCATH N 22 CATETER	TOP MED	UNIDADE	5.000,00	0,76	3.800,00
4	13-01-1083	AGULHA ANESTESICA RAQUI - SPINAL Nº 25G X 90MM	PROCARE	UNIDADE	200,00	4,39	878,00
7	13-01-1158	BOLSA COLETORA DE URINA - SISTEMA FECHADO	LABOR IMPORT	UNIDADE	100,00	2,62	262,00
18	3-01-1410	COMPRESSA GAZE, MATERIAL TECIDO 100% ALGODAO,MODELO TIPO QUEIJO, 8 CAMADAS,QUANTIDADE FIO 13 FIOS/CM2 LARGURA CERCA DE 90 COMPRIMENTO CERCA DE 90 , DOBRAS 5 DOBRAS, CARACTERISTICA ADICIONAIS EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL.	ORTOFEN	UNIDADE	1.000,00	25,64	25.640,00
22	7-01-0056	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO PARACETAMOL 500 MG (POR COMPRIMIDO)	MULTILAB	UNIDADE	20.000,00	0,05	1.000,00
32	3-01-1213	PRAT D.	UNIDADE	40.000,00	0,05	2.000,00	

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC,os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8.1 O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.2. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2016/2017.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 25 de agosto de 2016 .

_____

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

_____

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Franklin Teixeira Duarte

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2016

Contrato nº 36/2016

Contratante: Município de Araguaiana – MT

Contratada: R M ABREU & CIA LTDA – ME

Objeto: Construção de Passeio Público (Calçadas)

Valor R$96.910,17

Data: 22/08/2016

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO 010/2016

TERMO DE RETIFICAÇÃO

AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS 010/2016

ONDE SE LÊ NO EDITAL:

9.2 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.2 O licitante deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União e regularidade junto à Seguridade Social – INSS podendo retirada no site www.receita.fazenda.gov.br.

LEIA-SE:

9.2 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.2 O licitante deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União e regularidade junto à Seguridade Social – INSS podendo retirada no site www.receita.fazenda.gov.br.

O referido é verdade e dou fé.

Araguaiana, 26 de agosto de 2016.

Márcia Cristina Fernandes Correa

Pregoeira de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2016

Contrato nº 37/2016

Contratante: Município de Araguaiana – MT

Contratada: BARRA DIESEL PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME

Objeto: Aquisição de peças

Valor R$74.401,00

Data: 22/08/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RESULTADO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2016

RESULTADO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2016

O Município de Araguainha – MT torna público aos interessados o resultado da licitação realizada no dia 30/ 06 / 2016, às 10h30min, na sede da Prefeitura, na Rua Bahia, nº. 430 – Centro, licitação na modalidade de **INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2016,**

que tem por objeto: O objeto desta licitação consiste na realização do I Festival de Música de Araguainha a realizar-se no período de 14 a 17 de Setembro de 2016 na Cidade de Araguainha - MT em comemoração ao 13º Festival de Praia Rio Araguainha e X Cultural na cidade de Araguainha – MT. Tendo por Vencedor do certame: **JENAÍNA NASSER PROMOÇÕES E EVENTOS**inscrita noCNPJ: **06.183.350/0001-17.**

Araguainha – MT, 30 de Junho de 2016.

_____

VANDER LÚCIO NUNES DE JESUS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
LEI MUNICIPAL 1266/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1266/2016

SÚMULA: **"Dispõe sobre a Lei de diretrizes Orçamentária –LDO, do Município de Arenápolis - MT, para o exercício de 2017 e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito do Município, sancionou a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no art. 11 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arenápolis, as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício de 2017, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e captação de recursos;

VIII - as disposições finais.

§ 1º - Integrarão esta lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas e Prioridades;

II - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a) demonstrativo de metas anuais;

b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d) evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores;

e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

g) projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais;

h) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

i) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e

III - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; e

IV - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar no 101/2000 - LRF.

§ 2º - Os Anexos previstos nos incisos II, III, serão apresentados em 10 dias após o protocolo do presente projeto.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA-2014/2017 aprovado pela Lei Municipal no exercício 2014, e suas alterações legais, definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2017, dentro do prazo estabelecido pela Constituição Federal.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e art. 11, inciso VI da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017, são as constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão;

II - ao atendimento integral à criança e ao adolescente;

III – ao atendimento á sociedade em ações de saúde;

IV - à austeridade na gestão dos recursos públicos;

V – à promoção do desenvolvimento do ensino público;

VI - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

VII - à promoção do desenvolvimento urbano;

VIII - à promoção do desenvolvimento rural; e

IX - à conservação e à revitalização do ambiente natural.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o ***caput*** estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 4º - Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de demo-

cracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, sindicatos representantes de classes e comunidade em geral.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48 da Lei Complementar no 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

Art. 6º - O projeto de Lei orçamentária do Município de Arenápolis relativo ao exercício de 2017 deve assegurar os princípios de justiça social, de controle social e de transparência na elaboração e execução do Orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar à todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º - Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob à forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX – Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital.

Despesas correntes: Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção).

Despesas de Capital: Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

X - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades;

XI – Grupos de natureza de despesas: a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto;

XII – Elemento de Despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

XIII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários; e

XIV - convenente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social; e

XV - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Os projetos, as atividades e as operações especiais serão desdobrados de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, priorizando as necessidades da comunidade.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

Art. 9º - O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de Agosto de 2016, nos termos do art. 132 da Lei Orgânica do Município de Arenápolis-MT, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 10º - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, sub-elementos, e desdobramentos (identificados de uso) e a fonte de recursos.

§ 1º - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas correntes - 3; e

II - Despesas de capital - 4.

§ 2º - Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;

II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

IV – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60; observado o disposto no capitulo V da Lei Complementar 101/2000.

V - transferências a consórcios públicos - 71;

VI - aplicações diretas - 90; e

VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 4º - A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, facultando a utilização do sub-elemento e desdobramento da despesa quando da alocação dos recursos, obrigando-se apenas nos lançamentos de liquidação da despesa na execução do orçamento.

§ 5º - A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 6º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Gestão, mediante publicação em impressa oficial do Município, com as devidas justificativas.

§ 8º - A reserva de contingência prevista no art. 41 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

§ 9º - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas.

Art. 11 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º - A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º - As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1 deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 10, § 3, desta Lei.

Art. 12 - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e

II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

III – a alocação de recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, criado pela Lei Municipal 934 de 23 de janeiro de 2007, de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, da Lei nº 11 494, de 20 de Junho de 2007; e posteriores alterações legais; inclusive de recursos a título de contra partida municipal, caso seja detectado déficit financeiro para atendimento do número integral de matrículas da educação infantil e educação de jovens e adultos do ensino fundamental.

IV – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde criado pela Lei Municipal nº 669/1997 de 03 de abril de 1997, bem como das ações e serviços públicos de saúde de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social criado pela Lei Municipal nº 624 de 16 de Dezembro de 1994, cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VI – a alocação de recursos para a manutenção do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 496 de 26 de Dezembro de 1990, e suas posteriores alterações, os quais serão aplicados de forma descentralizada, conforme previsão legal.

VII - alocação de recursos destinados ao Fundo Partilhado de Investimentos Sociais criado pela Lei Municipal nº 883 de 20 de Junho de 2005, a cuja aplicação dos recursos não é de forma descentralizada, e darão acesso a níveis mais dignos de subsistência aos munícipes, a contabilizarão distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VIII – a alocação de recursos destinados ao Salário Educação criado pelo FNDE, destinado a aplicação na manutenção do ensino básico no âmbito municipal, através de recursos recebidos fundo a fundo, com alocação de recursos na unidade orçamentária da Diretoria de Escolas.

IX – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação criado pela Lei Municipal nº. 950 de 07 de Agosto de 2007, destinado a aplicação na manutenção de programas habitacionais no âmbito municipal, através de recursos recebidos fundo a fundo.

X – a pagamento de despesas custeio da policia militar no município, a fim de fixar os agentes de segurança nesta localidade, como critério de custeio da polícia militar será adotado a manutenção do prédio da delegacia.

XI – a pagamento de despesa para manutenção da parceria entre o Município e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, através de convênio, objetivando a manutenção do ensino básico de crianças especiais, conforme Lei Municipal nº 1230 de 22 de Julho de 2015;

XII – a pagamento de despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense, como medida de atendimento ambulatorial, hospitalar e especializado, para os munícipes, conforme Lei Municipal 751 de 28 de Março de 2001.

XIII – a alocação de recursos para manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, para realização de políticas sociais, ambientais, turísticas, e de economia sustentável no âmbito regional, conforme Lei Municipal 898 de 03 de outubro de 2005 e 996 de 27 de março de 2009 .

XIV – a alocação de recursos para a manutenção e conservação do prédio onde funciona o Centro Integrado de Atendimento, e seus órgãos anexos.

XV – a alocação de recursos para pagamento de despesas de convênios e contratos de cooperação mutua, entre Banco do Brasil, SENAR, SEBRAE, EMPAER, Fundações e Outras instituições tecnológicas e de desenvolvimento social, com o objetivo de parcerias de cooperação técnica.

§ 1º - Os recursos de que tratam o inciso III deste artigo, serão alocados em unidade orçamentária específica, e poderá somar valores a maior que a estimativa da receita a ser arrecadada em rubrica do FUNDEB, sempre que houver a necessidade de contrapartida municipal para manutenção das ações do FUNDO, conforme prevê os o artigo 60 ADCT da CF modificado pela Emenda constitucional nº 53 e o artigo 31 da Lei nº 11494/2007.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação municipal, estadual e federal, ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 ao Poder Legislativo.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - a situação observada no exercício de 2015 em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar no 101/2000 - LRF;

IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

V - o demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde; e

VI - a discriminação da dívida pública total acumulada.

CAPÍTULO III DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no art. 153, § 5º, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de julho do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 18 - A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integrarão a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no ***caput*** do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**.**

II - pelo Poder Executivo:

a) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos; e

b) as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais Especiais.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o ***caput*** deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, e Finanças do Município, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no ***caput*** do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; e

II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2016 e nos prazos definidos pela LC nº 101/2000 - LRF.

Art. 19 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 20 - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação, Fundos Municipais e serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2016 e apresentadas à Secretaria Municipal de Finanças até o dia 30 de julho de 2016 para fins de consolidação do projeto de Lei orçamentária.

Art. 21 - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por projeto adequadamente atendido aquele cujo recurso orçamentário alocado esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 22 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 23 - A Lei Orçamentária de 2017 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 24 - A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal Finanças, até 30 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários inscritos até 01 de julho de 2016 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2017 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal combinado com o Art.96 § único da Lei Orgânica Municipal, e discriminada conforme detalhamento constante do artigo 11 dessa lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado; e

IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no art. 100, § 1º, da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2015, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 25 - É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 139 § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 27 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

III - pagamento de diárias e passagens a servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do convenente; ou

b) em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão.

VI - pagamento, a qualquer título a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive a título de consultoria, assistência técnica, ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição ou autorizadas por legislação específica;

§ 1º - Para atender ao disposto nos incisos I e II durante a execução orçamentária do exercício de 2015, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no inciso II os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.

§ 3º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 28 - É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e desenvolvimento econômico, observado o disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

IV - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

V - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT;

VI - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos que guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

VII - consórcios públicos legalmente instituídos;

VIII - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos; ou

IX - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização de espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

§ 1º - Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios ou termos de cooperação técnica legalmente autorizados, conforme determinam o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 29 - É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com fins lucrativos cuja destinação de recursos seja para equalização de encargos financeiros ou de preços, e ou o pagamento de bonificações a produtores e vendedores, e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n 101, de 2000.

§ 1º - ressalvadas ainda as empresas com fins lucrativos a título de incentivos, ambas amparadas por legislação municipal específica, que demonstrem efetivamente e eficazmente relevante benefício econômico e social para o Município.

§ 2º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Art. 30 - A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;

II - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

III - garantia do cumprimento do disposto no art. 40 desta lei;

IV - contribuições do Município ao sistema de seguridade funcional, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;

V - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

VI - pagamento de sentenças judiciais;

VII - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e

VIII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 41 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supracitadas e que poderá programar recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31 - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 32 - O controle de custos e a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea "e", art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, serão realizados pela Controladoria-Geral do Município.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias a outros entes da Federação

Art. 33 - As transferências voluntárias, conforme definidas no **caput** do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dependerão da comprovação, por parte do convenente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária da União, Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º - A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, adotando-se como limite mínimo e máximo, os percentuais e critérios previstos na LDO 2016 da União.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte do convenente, dos procedimentos definidos pelo município relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços, bem como à execução e ao controle do objeto do convênio ou similar.

§ 3º - A demonstração por parte dos outros entes federados, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC do SIAFI.

§ 4º - O concedente comunicará ao convenente e ao Chefe do Poder Executivo do ente recebedor de recursos qualquer situação de não regularidade relativa à prestação de contas de convênios ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias, caso não seja objeto de regularização em um período de até 30 dias.

§ 5º - Nenhuma liberação de recursos nos termos desta Seção poderá ser efetuada sem a prévia observância da regularidade de que trata o **parágrafo §3º deste artigo,** sem prejuízo do disposto no § 3o do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 6º - A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2015, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia publicação, pelo concedente, em órgão oficial de imprensa e na internet, dos critérios de distribuição dos recursos. Nos empenhos da despesa, referentes a transferências voluntárias, constarão o Município e a unidade da Federação beneficiados pela aplicação dos recursos.

§ 7º - As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais" e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 83 desta Lei.

§ 8º - É vedada a transferência de que trata esta Seção para Estados, Distrito Federal e Municípios que não cumpram os limites constitucionais de aplicação em educação e saúde, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1o, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar no 101, de 2000, ressalvado o disposto no § 3o do referido artigo.

Art 34 - Não se consideram como transferências voluntárias a destinação de recursos a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a realização de ações cuja competência seja exclusiva do concedente, que tenham sido delegadas aos referidos entes da Federação com ônus para o Município, ou o bem gerado com a aplicação dos recursos incorpore ao patrimônio do concedente.

Parágrafo único: Ressalvado o disposto no § 1o e § 7º do artigo 33, aplica-se, desta Lei, no que couber, as exigências desta Seção para a descentralização de créditos orçamentários, relativa a ações a que se refere o artigo 34.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 35- O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 36 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 37 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício;

III - as alterações tributárias; e

IV – os objetos de convênios aguardando aprovação, a serem firmados pelo Poder Público Municipal com outros entes da federação.

Art. 38 - O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 39 - O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 40 - Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no máximo 5% na Função Assistência Social incluindo as despesas que garantam os direitos das crianças e adolescentes no município.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do ***caput*** será a receita efetivamente arrecadada nos últimos 12 meses, excluídas as Transferências de Convênios, acrescidas dos rendimentos financeiros.

Art. 41 - A Lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, a no mínimo 0,15% (zero vírgula quinze por cento) e no máximo 2% (dois por cento) receita corrente líquida, cuja utilização dar-se-á nos termos do art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos).

§ 1º - Não será considerada, para os efeitos do **caput** deste artigo, a Reserva à conta de receitas vinculadas.

§ 2º - Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado apenas para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 42 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal e no art. 91, § 2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, a outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria-Geral do Município.

Art. 44 - Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 45 - Os recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial por fontes de recursos, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 46 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167 inciso XI, 194, 196, 199, 201, 203 incisos I ao IV, 204 incisos I e II, e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 169 a 170 da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II - do orçamento fiscal.

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o Orçamento referido no **caput**.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

SEÇÃO IV

Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 47 - As fontes de recursos, sub-elementos e desdobramentos, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I – portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;

II - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre sub-elementos e ou desdobramentos de um mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 1º - Os remanejamentos a que se refere este artigo serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

§ 2º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados em Legislações específicas.

Art. 48 - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo a Câmara Municipal, também em meio magnético.

§ 1º - O disposto no **caput** deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal, desde que tenha dispositivo que os autorize na Lei orçamentária.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada Projeto de Lei e a respectiva Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º - Para fins do disposto no art. 165, § 8o, da Constituição, e no § 6o deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 5º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2014, ou a evidenciação de recursos vinculados com eminente crédito em favor do Município.

§ 6º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2016 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizado para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei em tramitação no Câmara Municipal, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2015 por fonte de recursos.

§ 7º - Os Projetos de Lei e ou Decretos relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

Art. 49 - As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017, serão submetidas ao Prefeito Municipal, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, projetos, operações especiais.

Art. 50 - Na abertura de créditos extraordinários, é vedada a criação de novos códigos e títulos para ações já existentes.

Art. 51 - Os Anexos dos créditos de que tratam os arts. 48 e 49 desta Lei, bem como dos créditos extraordinários, obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2016.

Art. 52 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for aprovado pela Câmara de vereadores até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

II - outras despesas correntes de caráter inadiável; e

III - despesas de capital;

§ 1º - As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º - Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 47 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II do **caput**, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000.

SEÇÃO V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 53 - O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Finanças, da Controladoria em parceria com a Contadoria, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - A Câmara Municipal de Arenápolis deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017.

Art. 54 - No prazo previsto no § 2º do artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal Finanças, da Controladoria e Contadoria, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar no 101/2000 - LRF.

Art. 55 - Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º - Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no ***caput*** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 56 - As despesas com pessoal e encargos sociais para 2017 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e na legislação municipal em vigor.

Art. 57 - O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2017, em categoria de programação específica, observado o limite do art. 20, inciso III, e o art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 58 - O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2016, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 56 e 57 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 59 - O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de pessoal, publicará, até 31 de julho de 2016, a tabela de cargos efetivos, comissionados e contratados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 60 - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de junho de 2016, projetada para o exercício financeiro de 2017, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, observado o contido no art. 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no ***caput*** deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 61 - No exercício financeiro de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 59 desta lei;

II - houver vacância, após 31 de julho de 2016, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no art. 57 desta lei, ressalvado o disposto no art. 22, IV, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, I , da Constituição Federal; e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, e ou para adequação dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários às novas estruturas criadas através de Reforma Administrativa, casos em que poderá ser realizado a criação de cargos, empregos e funções, nos termos do artigo 169, § 1º inciso II.

Art. 62 - No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no art. 57 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem essa autoridade a delegar.

Art. 63 - A proposta orçamentária assegurará no mínimo 0,30% (zero virgula trinta por cento) do orçamento anual para a capacitação e o desenvolvimento dos servidores municipais

Art. 64 - O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 LRF aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do ***caput***, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; ou

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 65 - Fica dispensado o encaminhamento de projeto de lei para a concessão de vantagens já previstas na legislação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 66 - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 67 - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 68 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do exercício de 2016 terão desconto de até 20% (vinte por cento) do valor lançado para pagamento a vista, em cota única.

Art. 69 - Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2017 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pela Lei Municipal de Isenções e de Incentivo à Industrialização, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 70 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 71 - As despesas com a dívida pública Municipal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2016, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de setembro de 2016.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 - As metas e prioridades constantes do PPA 2014-2017, previstas para 2017 , não realizadas,poderão ser transpostas para 2018, conforme manifestação da sociedade em audiência pública prévia ao Projeto de Lei Orçamentária, e as necessidades futuras.

Art. 73 - As metas físicas e financeiras especificadas no Anexo I desta lei serão atualizadas quando da elaboração da proposta orçamentária para 2017, em conformidade com a Lei municipal que aprovará o PPA 2014-2017.

Art. 74 - Os valores das metas fiscais, anexos, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2017 ao Legislativo Municipal.

Art. 75 - Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e

II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, são aquelas cujo valor não ultrapasse

80%, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 76 - Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Fundos; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 77 - A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 78 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do ***caput*** deste artigo.

Art. 79 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 80 - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 81 - Cabe à Controladoria-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 82 - As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias do município para execução e fiscalização, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º - As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput deste artigo poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao convenente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

§ 2º - A categoria de programação específica de que trata o § 1º deste artigo poderá ser suplementada, observados os limites estabelecidos no texto da lei orçamentária, para viabilizar o custeio das referidas despesas administrativas.

§ 3º - As instituições de que tratam o caput deste artigo deverão disponibilizar, na internet, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere.

Art. 83 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 84 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, 24 de Agosto de 2016.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 079/2016, levado a efeito às **10h30min** do dia **23/08/2016**, teve como resultado: ***LICITAÇÃO DESERTA.***

Aripuanã-MT, 26 de Agosto de 2016.

Ana Cristina da Silva

Pregoeira

TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO 071/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais, resolve REVOGAR o Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL 071/2016**, tendo em vista que o balizamento dos itens e os valores ofertados pela empresa vencedora do certame são superiores aos preços praticados no mercado, conforme demonstram os orçamentos acostados aos autos. Assim devidamente comprovado que a adjudicação dos itens pelos valores propostos não é vantajosa para a Administração Municipal, conclui-se que o interesse publico será melhor atendido através de revogação desta licitação, uma vez que essa providencia permitirá a abertura de novo certame e , por consequência contratação de valores mais baixos pelos serviços ora licitados.

Aripuanã-MT, 26 de Agosto de 2016.

Ednilson Luiz Faitta

Prefeito Municipal

Ana Cristina da Silva

Pregoeiro

Portaria 8.781/2016

TOMADA DE PREÇO Nº 015/2016 RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através da comissão permanente de licitação, nomeada pela portaria 8.919/2016, comunica a Retificação do **Edital da Tomada de Preço 015/2016** que tem como objeto a Contratação de empresa para construção de cerca de parque infantil da Praça São Francisco de Assis, com área de 238,50 m², e Praça da Bíblia, com área de 194,94 m², incluindo mão de obras e materiais conforme memorial descritivo e planilha orçamentaria**.**

ONDE SE LE: O Município de Aripuanã - MT, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que dará **inicio ás 8h00min do dia 30/Setembro/2016.**

LEIA –SE: O Município de Aripuanã - MT, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que dará **inicio ás 8h00min do dia 09/Setembro/2016.**

Aripuanã 26 de Agosto de 2016

Rejane Lina de Oliveira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº. 3.787 DE 19 DE AGOSTO DE 2016

DECRETO Nº. 3.787 DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

"Delega servidor público para tratar de assuntos de interesse do órgão municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS** , no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e nos termos do art. 78, inc, VI da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando as inúmeras demandas de interesse do Município de Barra do Garças que exige a presença pessoal para resolve-las junto aos órgãos públicos na capital do Estado;

Considerando a conveniência técnica da delegação de competência de servidor público no âmbito do Poder Executivo;

Considerando a necessidade de regularizar juridicamente a situação de fato da servidora pública que há muitos anos vem desempenhado serviço fundamental para a municipalidade em Cuiabá-MT, sem precisar para tanto contratar outra pessoa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada competência, no âmbito do Poder Executivo, a servidora pública **Lieda Rezende Brito,** lotada no Gabinete do Prefeito, administradora, para que possa desempenhar suas funções administrativas na Capital do Estado de Mato Grosso, referente aos pleitos de interesse deste Município junto ao Tribunal de Contas do Estado, Procuradoria Geral do Estado, Receita Federal, Tribunal de Justiça do Estado e demais órgãos públicos.

Parágrafo único: A presente delegação de poderes não importará em qualquer acréscimo ao vencimento mensal da servidora pública em questão.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2016.

Roberto Ângelo de Farias

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.028 DE 19 DE AGOSTO DE 2016

PORTARIA Nº 12.028 DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

"Dispõe sobre a constituição da Comissão Julgadora Municipal da Olimpíada de Língua Portuguesa Escrevendo o Futuro."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS,** no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que incumbe à Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe o Regulamento das Olimpíadas de Língua Portuguesa Escrevendo o Futuro – 5ª edição/2016, item 4.2.1.1, alínea "a", a responsabilidade pela organização da Comissão Julgadora Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar para compor a Comissão Julgadora Municipal da Olimpíada de Língua Portuguesa Escrevendo o Futuro, da 5ª edição, 2016, os seguintes membros:

Representante da Rede de Ensino Estadual Professor Ernandes Araújo Nascimento Representante da Rede de Ensino Municipal Professora Elaine Cristina Navarro Representante de Professores Professora Deliane Marson Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2015-PGM

ASSESSORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

Extrato do 9º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo nº 160/2015-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP

Objeto: Aditar o **VALOR** do Contrato Administrativo n° 160/2015 – PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a empresa **GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP** para mais **R$ 3.350,19 (três mil trezentos e cinquenta reais e dezenove centavos)** sendo assim o valor global passa de **R$ 322.878,21 (trezentos e vinte e dois mil oitocentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos)** para **R$ 326.228,40 (trezentos e vinte e seis mil duzentos e vinte oito reais e quarenta centavos).**

Cáceres – MT, 26 de agosto de 2016.

Valdeci Rodrigues da Costa

Secretaria Municipal De Obras e Serviços Urbanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 368 DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 30061, de 08 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de agosto de 2016.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 26.08.2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 359 DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRA E SERVIÇOS URBANOS no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 31171, de 17 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores **Joaquim Francisco da Costa Neto, para o** acompanhamento e fiscalização da obra e **Daniel da Silva Moraes** como responsável pela fiscalização e controle do Contrato relacionado abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
146/2016	GM 10 Construtora e Incorporadora Ltda EPP	Contratação de empresa especializada em engenharia visando a construção de estacionamento na Praça Esperidião Marques.	07/06/2016	120 dias

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de agosto de 2016.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Afixado em: 22.08.16.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 366 DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 30632, de 11 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de agosto de 2016.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 26.08.2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 367 DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 30622, de 11 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de agosto de 2016.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 26.08.2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 364 DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 31854, de 24 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Tornar sem efeito a Portaria nº 355 de 17 de agosto de 2016, que determinou abertura de Sindicância Administrativa Disciplinar.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de agosto de 2016.

MARLI FATIMA FERREIRA DE LIMA

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 24.08.2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 336 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005;

CONSIDERANDO a Implantação do Posto de Saúde Santa Isabel e manutenção diárias das unidades de Saúde Vista Alegre, Vila Irene, Ambulatório da Criança e Pronto de Atendimento Médico, conforme Lei Federal em seu inciso II, em conformidade com a Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 2544 de 30 de junho de 2016;

RESOLVEM:

Art. 1º Contratar, por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, os senhores relacionados abaixo, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Nº	NOME	HABILITAÇÃO	PERÍODO	C.H	SALÁRIO
045/16	Edineia Conceição leite	Auxiliar de Serviços Gerais	29.06.16 a 28.06.17	40	R$ 880,00
046/16	Eliana Ribeiro da SIlva	Auxiliar de Serviços Gerais	13.06.16 a 12.06.17	40	R$ 880,00
047/16	Edileuza da Silva Nery Vespaziano	Auxiliar de Serviços Gerais	17.06.16 a 16.06.17	40	R$ 880,00
048/16	Glauciane Regina Dourado	Auxiliar de Serviços Gerais	17.06.16 a 16.06.17	40	R$ 880,00
049/16	Lindoval de Arruda Correa	Auxiliar de Serviços Gerais	28.06.16 a 27.06.17	40	R$ 880,00
050/16	Sebastiana Aparecida Gonçalves	Auxiliar de Serviços Gerais	20.06.16 a 19.06.17	40	R$ 880,00
051/16	Rosa Simões	Auxiliar de Serviços Gerais	24.06.16 a 23.06.17	40	R$ 880,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de junho de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 30.06.16.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 393 DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 31161, de 17 de agosto de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº 455/2015, prorrogado pelo Decreto nº 103 de 15 de março de 2016, do cargo Médico Psiquiatra, do senhor **ALCIMAR JOSE LISBOA PEREIRA**, lotado na Secretaria de Saúde, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 15 de agosto de 2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de agosto de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 22.08.16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 83/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica a **TERMO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº83/2016–ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 58/2016, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA-UBIRATÃ -MT.**

Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de materiais permanentes,para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres-MT.

Contratada: **APIS COMERCIO INFORMATICA EIRELI-ME, CNPJ: 13. 979.479/0001-00**

VALOR: **R$ 53.776,00** (cinquenta e três mil, setecentos e setenta e seis reais)

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 26 de agosto de 2016.

Roger Alessandro Rodrigues Pereira

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2014-PGM

ASSESSORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

Extrato do Segundo Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo nº 171/2014-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: V L MORETTO & CIA LTDA

Objeto: Reajustar, com base no Art. 65, § 8° Lei 8.666/93, o **VALOR referente ao saldo remanescente** (R$ 459.423,47 – quatrocentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos) ao Contrato Administrativo n° 171/2014-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** e a empresa **V L MORETTO & CIA LTDA**, na importância de **R$ 25. 268,29 (vinte e cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos)** em conformidade com o indicador do SINAP/ IBGE e **R$ 11. 485,58 (onze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)** referente a alteração de alíquota de tributo com base na Lei Federal 13.161/2015 correspondente a 2,5%**.**

Cáceres – MT, 26 de junho de 2016.

Valdeci Rodrigues da Costa

Secretaria Mun. De Obras e Serviços Urbanos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 84/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica a **TERMO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº84/2016–ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 10/2015, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE -MT.**

Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de materiais permanentes,para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres-MT.

Contratada: **MARIA CRISTINA MATTEI, CNPJ: 03.727.710/0001-06**

VALOR: **R$ 1.314,00** (um mil, trezentos e quatorze reais)

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 26 de agosto de 2016.

Roger Alessandro Rodrigues Pereira

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2014-PGM

ASSESSORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

Extrato do Segundo Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo nº 170/2014-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: V L MORETTO & CIA LTDA

Objeto: Reajustar, com base no Art. 65, § 8° Lei 8.666/93, o **VALOR REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE** (R$ 307.723,54 – Trezentos e sete mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos) ao Contrato Administrativo n° 170/2014-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** e a empresa **V L MORETTO & CIA LTDA**, na importância de **R$ 16.924,79 (dezesseis mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)** em conformidade com o indicador do SINAP/ IBGE e **R$ 7.693,08 (sete mil seiscentos e noventa e três reais e oito centavos)** referente a alteração de alíquota de tributo com base na Lei Federal 13.161/2015 correspondente a 2,5%**.**

Cáceres – MT, 26 de Agosto de 2016.

Valdeci Rodrigues da Costa

Secretaria Mun. De Obras e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 024/2016.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT torna público aos interessados que o Pregão Presencia SRP n.º 026/2016 para FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa especializada para disponibilizar um profissional em Serviços de Carpintaria e Serviços de Pedreiro para desempenhar as atividades de Mão de Obra em pequenos reparos em Pontes de Madeira e Bueiros nas estradas vicinais do Município de Campinápolis; que se deu às 13hs00min do dia 26/06/2016 sagrou vencedora a proponente: CONSTRUTORA SERRA AZUL LTDA – ME, CNPJ nº 19. 371.585/0001-84, com valor global de R$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais). Campinápolis, 26/08/2016. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4218/2016

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2016.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2016, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT,** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29 - com Sede na Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis/MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78.630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a Ata de Registro de Preços (ARP) nº 082/2016 com a empresa **ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO E TAEKWONDO DE NOVA XAVANTINA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.864.259/0001-34, com sede na Av. Belém, 268, Lote 18, Centro, CEP: 78.690-000 – Nova Xavantina – MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **Bruno Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, Instrutor de Artes Marciais, inscrito no RG nº 1729611-0 SSP/MT e no CPF/MF nº. 013.022.331-06, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 023/2016, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por este instrumento compromete-se a Contratada a fornecer ao Município os serviços de **ministrar aulas de Tae-kwon-do, Tae dance e Zumba, oferecidos como oficinas aos beneficiários dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. Aplica-se a esta Ata de Registro de Preços a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que e couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16, Decreto Municipal 2.108/2013, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 4218/2016, Pregão Presencial Registro de Preços 023/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente registro de preços poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão deste instrumento deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste registro de preços e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado para os serviços, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. A **CONTRATADA,** deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução deste instumento, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

§1º - Fica estabelecido o percentual de multa, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, ou na hipotese da **CONTRATADA** injustificadamente desistir do contrato ou der causa à sua recisão.

II – a Contratante em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoirdade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.

§2º - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura**.** Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção**.**

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

7.1. A licitante obteve o seguinte resultado do Pregão Presencial SRP nº 023/2016:

SERVIÇO	**QTD. (MESES)**	**VALOR UNIT.**	**Valor TOTAL**
02 Instrutores de Tae – Dance, Zumba e Tae Kwon – Do, no mínimo, com qualifição, Aulas 02 (dois) dias por semana, assim distribuídos: **1º DIA** 06 (seis) aulas de Tae Kwon – Do com as crianças do SCFV (20 alunos, no máximo); 01 (uma) aula de Tae – Dance com os idosos do SCFV (sem limite de alunos); 02 (duas) aulas de Tae – Dance com a comunidade, em geral (sem limite de alunos). **Duração de 01 h/aula, no mínimo**. **2º DIA** 01 (uma) aula de Tae Kwon – Do com as crianças do SCFV (100 alunos no máximo); 01 (uma) aula de Zumba com os idosos do SCFV (sem limite de alunos); 01 (uma) aula de Zumba com a comunidade, em geral (sem limite de alunos). Duração de 01h/aula, no mínimo. **Materiais a serem disponibilizados pela contratada:** - Raquetes de modelo específico para chutes e socos; - Protetores de tórax para lutas ou apresentações; - Saco de pancadas; - Tatame em E.V.A. de 30 mm para treino.	12	4.400,00	52.800,00
TOTAL ESTIMADO	**R$ 52.800,00**		

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância de **R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).**

8.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, atestado pelo fiscal do recebimento.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial SRP nº 023/2016.

9.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social na pessoa da Sra. **Mirian Regina Camargo Barroso**, conforme Portaria n.º 6.896, de 24 de agosto de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária, em 2016:

Código 08.010.08.244.1080.2052.339039 – Red. 0269

10.2. Em 2017 a dotação orçamentária será a vigente no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 Ao Município compete:

a) Efetuar os pagamentos em conformidade a Clausula Oitava deste instrumento;

b) Requisitar o fornecimento do item com antecedência mínima de dez (10) dias, da data de prevista.

c) Nomear um servidor como fiscal da Ata.

11.2 À Contratada compete:

a) Manter os serviços ofertados em quantidade, espécie, qualidade e natureza, durante o prazo de vigência deste contrato, à disposição do Município;

b) Fornecer os serviços no prazo previsto nesta Ata de até no máximo 10 (dez) dias sem alterações substituição por genéricos ou similares;

c) Submeter-se ao crivo da fiscalização, controle de qualidade, quantidade e outros critérios de avaliação no ato de entrega e recebimento dos objetos;

d) Apresentar as faturas corretamente preenchidas e em documentos válidos;

e) Cumprir os prazos, condições, garantias, qualidade dos serviços e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Campinápolis-MT, 24 de agosto de 2016.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO E TAEKWONDO

DE NOVA XAVANTINA

CNPJ/MF nº. 10.864.259/0001-34

Bruno Barbosa de Oliveira

Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ _____

CPF nº _____/_____/_____-____ CPF nº _____/_____/_____-____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2016

CONVENENTES: Município de Campo Novo do Parecis x Fundação Resgate

OBJETO DO CONVÊNIO: a cooperação e associação de esforços entre as partes visando auxiliar nas despesas com remuneração de pessoal especializado, manutenção e reparos do "Orfanato Lar Esperança".

VALOR: R$ 138.000,00

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA: 13.08.2016

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 065/2016**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva/ preventiva de veículos leves e pesados (caminhões e ônibus) e maquinários da frota mecanizada da Prefeitura Municipal, assim como os veículos que vierem a ser incorporados durante o prazo de validade do registro, bem como serviços de torno e solda**, teve como vencedoras as empresas:**M.A.G. CABRAL & CIA LTDA ME com o valor total de R$ 741.250,00 (setecentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), GONSALLES & COUTINHO LTDA com o valor total de R$ 489.150,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 26 de agosto de 2016.

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 063/2016**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as Secretarias Municipais e seus Departamentos**, teve como vencedora a empresa:**M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI com o valor total de R$ 217.390,00 (duzentos e dezessete mil, trezentos e noventa reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 26 de agosto de 2016.

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 129/2016

PORTARIA Nº 129/2016

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1.170/ 2007 e suas alterações desta Autarquia e,

Considerando **o advento da Lei Municipal 1.822 de 05 de Abril de 2016, que transforma cargos na Administração Direta, reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Direta e Indireta, do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências,**

Considerando**a necessidade de enquadramento de todos os servidores do quadro de pessoal de provimento efetivo do Funsem – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis-MT, conforme rege a nova Lei;**

Considerando**a necessidade de enquadramento dos segurados inativos e pensionista do Funsem – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis-MT, conforme rege a nova Lei e *Considerando*a indicação dos membros para compor a comissão, conforme preceitua o artigo 39 da Lei 1.822 de 05 de Abril de 2016.**

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, os Servidores Públicos Municipais abaixo nominados para compor a Comissão de Enquadramento dos Servidores do quadro de pessoal de provimento efetivo, segurados inativos e pensionista os seguintes membros:

I – Membros indicados pelo FUNSEM:

1) Lurdes Joner Enzweiler;

2) Sara Casteli;

3) Marga Cesca;

4) Marcos da Cunha Rufino;

II – Membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – SSPM:

1) Gilmar Rocha;

2) Roberto da Silva;

3) Jerusa Pinto Pinheiro;

Art. 2°. A comissão deverá seguir as determinações constantes na Lei nº 1.822 de 05 de Abril de 2016.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 22 de agosto de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

Portaria 001/2015

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 039/2016

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Excelência Contabilidade e Gestão Pública Ltda-ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de *software* de gestão das receitas (arrecadação municipal) com módulos *via browse* (navegador), desenvolvido para trabalhar em ambiente multiusuário em plataforma *windows* com módulos web (internet). Serviços técnicos especializados para a Secretaria de Finanças, inclusive com a prestação dos serviços de instalação, configuração, conversão da base de dados e treinamento dos servidores públicos e manutenção mensal.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Finanças

Unidade Orçamentária: 04.002 – Departamento de Fiscalização

Função: 04 – Administração

Sub Função: 129 – Administração de Receitas

Programa: 0017 – Gestão e Manutenção das Finanças

Projeto/atividade: 2026 – Manutenção da Central de Arrecadação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 11 00 – Locação de Software

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres – Sem Destinação de Recurso

Reduzido: 135

Valor: R$39.000,00

Prazo: 12 meses

Data: 25/08/2016

Procedimento Licitatório: Carta Convite n° 04/2016

Secretaria: Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 097/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO Nº 097/2016 – registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em sonorização de propaganda volante (carro de som): WAGNER PEREIRA DA SILVA - MEI, CNPJ 23.013.559/0001-51,sagrou-se vencedor do certame com o valor de R$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais). Campo Verde, 26 de agosto de 2016. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 010/2016

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 010/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **M S DIAGNOSTICA LTDA ME, CNPJ N° 00.970.175/0001-93,** modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 010/2016 –ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2016, PREGÃO PRESENSIAL Nº 033/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS**, no valor de R$ 97.140,00 (noventa e sete mil cento e quarenta reais), Processo nº 613/2016. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 26 de agosto de 2016.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2016

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE (CARRO DE SOM) – PREGÃO 097/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: WAGNER PEREIRA DA SILVA 01417865156 (MEI), CNPJ 23.013.559/0001-51

DATA: 26/08/2016 – VIGÊNCIA: 12 MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 01

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço de propaganda volante (carro de som)	500 horas	R$ 27,50	R$ 13.750,00

Valor total da ata de registro de preços: R$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais).

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO

01/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS E URBANOS,** na modalidade credenciamento nº 01/2016, que acontecerá do dia **30 de AGOSTO ao dia 30 de SETEMBRO de 2016,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 26 de agosto de 2016.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 62/2016

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 10/2016, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial "SRP" nº 62/2016, do tipo menor preço global, com abertura no dia 11/08/2016, às 08h00, horário local, com a finalidade de registrar preços para aquisição de u=01 (um) caminhão guindauto/munck usado, sendo declarada vencedora do certame a licitante RODRIGUES DOS REIS & PEREIRA DOS REIS LTDA, CNPJ/MF nº 15.077.111/0001-73, com valor total de R$ 125.000,00.

Campos de Júlio - MT, 24 de agosto de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 72/2016

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 72/2016, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de registrar preços para aquisições parceladas de materiais hospitalares, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia **12/09/2016**, às **08h00 (oito horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Julio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio - MT, 26 de agosto de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan - Pregoeiro

Decreto nº 10/2016

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE Nº. 020/2016

TERMO DE POSSE Nº. 020/2016

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, n°. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **JOSÉ APARECIDO MUNIZ DE ARAUJO**, brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2012 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 912901 SSP/MT e CPF sob nº.125.228.127-36, residente e domiciliado(a) neste município, nomeado(a) pela portaria nº. 183/2016 de 14/07/2016, no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **VIGIA ,**sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2012 de 13/04/2012 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 070/2012 de 05/10/2012 e convocado pelo Edital de nº 00029/2016 de 14/07/2016, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

a) Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

c) Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;

d) Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

e) Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);

g) Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;

h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

i) Apresentar cópia do título de eleitor;

j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;

r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Apresentar declaração de bens;

t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezesseis.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ APARECIDO MUNIZ DE ARAUJO

EMPOSSADO (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 354/2016.

De 26 de Agosto de 2016.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **GILBERTO ALVES PEREIRA** no cargo de Chefe da Unidade Executora do Esporte Juvenil, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 063/2016 – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2016,** que tem por Objeto a A*quisição de 03 (três) motocicletas para premiação do evento prova dos três tambores 2016 a ser realizado de 08/09 a 10/09, conforme termo de convenio nº 0277/2016, firmado entre o município de Canarana-MT e o Fundo de Desenvolvimento Desportivo – FUNDED - MT*.

***Art. 2º* - DAIANA DA ROSA MORAIS,** servidora no cargo de Professora

de Educação Física, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 4º - Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 26 de Agosto de 2016**.**

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2016

Objeto: *aquisição de 03 (três) motocicletas para premiação do evento prova dos três tambores 2016 a ser realizado de 08/09 a 10/09, conforme termo de convenio nº 0277/2016, firmado entre o município de Canarana-MT e o Fundo de Desenvolvimento Desportivo – FUNDED - MT*.

Favorecido: Moto Campo Primavera Ltda.

Valor global: R$ 23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais)

Fundamento Legal: Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações posteriores.

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Canarana – MT, 26 de Agosto de 2016.

EVALDO OSVALDO DIHEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR N° 365/2016

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Geraldo Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 924/2015, e em consonância com a Lei Federal **4.320/64**

DECRETA

Artigo 1º – Fica Aberto no Orçamento Programa de 2016, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 215.000,00 (Duzentos e Quinze Mil Reais) a ser consignado na seguinte Dotação orçamentária:

CREDITO SUPLEMENTAR

0004-02.001.09.272.0010.2023.319001000000

Fonte de Recurso 0.1.50.000000 – Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS) R$ 20.000,00

0006-02.001.09.272.0010.2023.319005000000

Fonte de Recurso 0.1.50.000000 – Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)

R$ 150.000,00

0016-02.001.09.272.0010.2023.339047000000

Fonte de Recurso 0.1.50.000000 – Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)

R$ 20.000,00

0007-02.001.09.272.0010.2023.319011000000

Fonte de Recurso 0.1.53.000000 – Recursos da Taxa de Administração R$ 10.000,00

0016-02.001.09.272.0010.2023.339047000000

Fonte de Recurso 0.1.53.000000 – Recursos da Taxa de Administração R$ 15.000,00

Sub-Total R$ 215.000,00

Total Geral:R$ 215.000,00

Artigo 2º – Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior será utilizado o recurso proveniente de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

REDUÇÃO

0003-02.001.09.272.0010.1028.779999990000 Fonte de Recurso 0.1.50.000000 – Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS) R$ 190.000,00

Fonte de Recurso 0.1.53.000000 – Recursos da Taxa de Administração R$ 25.000,00 Sub-Total: R$ 215.000,00

Total Geral:R$ 215.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, 16 de Agosto de 2016.

Geraldo Ribeiro de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 328/2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **A PEDIDO** fica **EXONERADA** aSenhora **MONICA APARECIDA BATISTA** efetiva no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, investida via aprovação em **Processo Seletivo Público nº. 001/2012**, nomeado pela Portaria n° 261/2012 de 27 de junho de 2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 24 de agosto de 2016

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 330/2016

SÚMULA: "CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA A SERVIDORES PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **CONCEDIDO** o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** a Servidora **MARLI CORRENTE**, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Fica decretado ainda ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, à adoção de todas as medidas administrativas necessárias a implantação do benefício concedido.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de agosto de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 331/2016.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º -Fica **EXONERADA** a Senhora**MARLI CORRENTE** efetiva no cargo de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, investida via aprovação em **Concurso Público nº. 001/2006**, nomeada pela Portaria nº. 268/2007, por motivo de aposentadoria.

Artigo 2°- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de agosto de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 371/2016.

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros, que comporão a Comissão de Transporte Escolar, para o biênio 2016/2017.

Representantes da Assessoria Pedagógica:

Jacó de Souza Santos CPF: 794.143.201-30

Representante de Pais:

Rubens Vieira do Prado CPF: 033.139.152-70

Representante dos Professores Municipais:

Valter Figueira CPF: 781.416.169-72

Representante dos Professores Estaduais:

Eva Aparecida Lemes da Silva CPF: 862.641.171-53

Representante do Conselho do Fundeb/Pnate

João Ribeiro dos Reis CPF: 175.744.989-20

Representante do Poder Executivo

Sadraque Gélio CPF: 004.818.609-08

Representantes de Alunos

Valquimar Pereira Araújo CPF: 140.275.198-25

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Em, 25 de agosto de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 372/2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **concedidaa REMOÇÃO do** Servidor **JOSÉ MARIO DA SILVA** no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL TEMPORÁRIO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de agosto de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº373/2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 37, da Constituição Federal e no Art. 65 a 88 da Lei n° 8.666/93; e a necessidade de disciplinar a execução dos contratos,

Art. 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **EVERTON DA SILVA CANDIDO,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato nº 31/2016, a partir do dia 23 de agosto de 2016.

I – Tomada de Preço n° 06/2016

II – Contrato n° 31/2016

III – Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção e reforma do DETRAN, conforme projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de agosto de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº374/2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 37, da Constituição Federal e no Art. 65 a 88 da Lei n° 8.666/93; e a necessidade de disciplinar a execução dos contratos,

Art. 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **WILSON BRAZ MOREIRA DA COSTA,** para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço a partir do dia 01 de agosto de 2016, e o senhor SADRAQUE GELIO como seu suplente.

I. Pregão Presencial n° 37/2016 II. Ata de Registro de Preço n°36/2016 III. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de lubrificantes e derivados para os veículos da frota Municipal de Carlinda-MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de agosto de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº375/2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 37, da Constituição Federal e no Art. 65 a 88 da Lei n° 8.666/93; e a necessidade de disciplinar a execução dos contratos,

Art. 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **SADRAQUE GELIO,** para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço a partir do dia 16 de agosto de 2016, e o senhor WILSON BRAZ MOREIRA DA COSTA como seu suplente.

I. Pregão Presencial n°38/2016 II. Ata de Registro de Preço n°37/2016 III. Ata de Registro de Preço n°38/2016 IV. Ata de Registro de Preço n°39/2016 V. Ata de Registro de Preço n°40/2016 VI. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças originais ou genuínas de 1ª linha e assessórios destinados aos reparos de veículos leves, pesados e motocicletas para atender as necessidades da frota Municipal de Carlinda-MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de agosto de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº376/2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 37, da Constituição Federal e no Art. 65 a 88 da Lei n° 8.666/93; e a necessidade de disciplinar a execução dos contratos,

Art. 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **LEANDRO DA COSTA TRAGINO,** para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço a partir do dia 17 de agosto de 2016, e o senhor DOUGLAS HENRIQUE FARIAS DE OLIVEIRA como seu suplente.

I. Pregão Presencial n°39/2016 II. Ata de Registro de Preço n°41/2016 III. Ata de Registro de Preço n°42/2016 IV. Ata de Registro de Preço n°43/2016 V. Ata de Registro de Preço n°44/2016 VI. Ata de Registro de Preço n°45/2016 VII. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e serviços de manutenção da iluminação pública do Município de Carlinda-MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de agosto de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 332/2016.

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **CONVOCADO**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionado, o candidato aprovado pelo Concurso Público Municipal n.º 001/2016, homologado dia 15 de junho de 2016.

Nº. INSC	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Enfermeira		
334569	ELIETE APARECIDA SOARES	02º

Artigo 2º - O candidato convocado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de agosto de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Objeto: Audiência Pública para discussão e confecção da LOA (Lei Orçamentária Anual - 2017).

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães MT, Estado de Mato Grosso, comunica que realizará no dia **29/08/2016**, às **10:00 horas**, na Câmara Municipal, situada Rua Fernando Correa, Centro – Chapada dos Guimarães - MT, **AUDIÊNCIA PÚBLICA,** relativa Confecção e Discussão da LOA – **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, para o exercício de 2017**, ocasião em que os interessados poderão ter acesso a todas as informações pertinentes, bem como se manifestarem sobre os assuntos envolvidos.

Chapada dos Guimarães - MT, 26 de agosto de 2016.

LISú KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Câmara Municipal de Cláudia - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2016, de 26/08/2016

De conformidade com o disposto no art. 2°, da Lei Municipal n° 581/2015, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LEVANTAMENTO FÍSICO, ATUALIZAÇÃO DE VALORES, INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS E OUTROS COR-**

RELATOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT,visando economicidade **e atendimento a necessidade da Câmara Municipal de Cláudia - MT.**

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2°, da Lei Municipal n° 581/2015.

CONTRATADO: **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME, CNPJ: 20.936.958/0001-04.**

Cláudia - MT, 26 de Agosto de 2016.

FERNANDO JOSÉ ANDERLE

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2016

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2016

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LEVANTAMENTO FÍSICO, ATUALIZAÇÃO DE VALORES, INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS E OUTROS CORRELATOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.**

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2°, da Lei Municipal n° 581/2015.

CONTRATADO: **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME, CNPJ: 20.936.958/0001-04.**

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 26 de Agosto de 2016.

FERNANDO JOSÉ ANDERLE

Presidente

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2016 REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2016 REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **TRANSPORTADORA XODO LTDA,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL - ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA, PERTENCENTE À CIDADE DE SORRISO - MT**.**

Cláudia/MT, 26 de AGOSTO de 2016.

Airton De Iara

Prefeito Municipal em Exercício

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2016

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2016

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 004/2016, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LEVANTAMENTO FÍSICO, ATUALIZAÇÃO DE VALORES, INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS E OUTROS CORRELATOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.**

Cláudia – MT, 26 de Agosto de 2016.

FERNANDO JOSÉ ANDERLE

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PORTARIA Nº 139/2016

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, NEIDE DE OLIVEIRA DA SILVA, Técnico em Desenvolvimento Infantil, classe A, para nível 05, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 01 de fevereiro 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 16 de fevereiro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 036/2016

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR ANA CARLA WOLF COSTA, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde, nível 01, classe A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 11 de janeiro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 11 de janeiro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PORTARIA N° 025/2016

PORTARIA N° 025/2016

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com amparo no art. 107, § 1º e 2º da Lei 499/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).

Considerando o Registro de Candidatura da Servidora Marli Ribeiro Vieira, sob CNPJ: 25.183.380/0001-04 de 15/08/2016, protocolado nesta Casa de Leis sob nº 969/2016 de 17/08/2016.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA REMUNERADA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, a Srª. Marli Ribeiro VieiraPortadora do RG nº 381.3667 SSP/GO e do CPF nº 828.395.221-87, servidora efetiva ocupante do Cargo de Agente

Administrativo,da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT, do dia 15 de Agosto 2016 à 07 de Outubro 2016 .

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 15 de Agosto de 2016.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 17 de Agosto de 2016.

Jose Antônio de Lima Silva

Presidente

PORTARIA N° 026/2016

PORTARIA N° 026/2016

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com amparo no art. 107, § 1º e 2º da Lei 499/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).

Considerando o Registro de Candidatura do Servidor Elio Santos Almeida, sob CNPJ: 25.824.498/0001-38 de 15/08/2016, protocolado nesta Casa de Leis sob nº 970/2016 de 17/08/2016.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA REMUNERADA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, ao Sr.Elio Santos Almeida,Portador do RG nº 3.481.253 SSP/PR e do CPF nº 204.731.762-20, servidor efetivo ocupante do Cargo de Motorista**,** da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT, **do dia 15 de Agosto 2016 à 07 de Outubro 2016 .**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 15 de Agosto de 2016.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 17 de Agosto de 2016.

Jose Antônio de Lima Silva

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 041/2016 PROCESSO 061/2016

DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP

Modalidade e tipo da licitação: **PREGÃO PRESENCIAL - SRP – MENOR PREÇO POR ITEM.**

Senhor licitante no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP - DO TIPO MENOR PREÇO - Nº 041/2016, visando contratação de**:"AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL BS-10), GASOLINA E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, GABINETE, INFRAESTRUTURA, E TRANSPORTE ESCOLAR (CENTRO, AGROVILA E DISTRITO DE NOVA UNIÃO) NO MUNICIPIO DE COTRIGUACU/MT".** Fica Prorrogada a **Abertura para**: 09 de Setembro de 2016. **Horário: 09:00 horas. Local:** Prefeitura de Cotriguaçu, Avenida 20 de Dezembro nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT CEP: 78330000.

Continua em vigor todas as demais disposições contidas no edital.

Cotriguaçu/MT, 26 de Agosto de 2016

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

PREFEITA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2016

DATA: 26/08/2016 – OBJETO: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO EM BOMBAS INJETORAS, ELEMENTOS E BICOS INJETORES DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA".** EMPRESA: ROSIVALDO LAURETT SCHWANZ 02439979147, CNPJ 011.672.262/0001-19**.** Prazo: 06 meses. Valor: **R$ 64.665,96 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).**

CONTRATO N° 037/2016

DATA: 26/08/2016 – OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE UM CONJUNTO CAMINHÃO COM PRANCHA ENGATADO – CAVALO DE NO MÍNIMO 380 CV, E PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 35 TONELADAS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COM MANUTENÇÃO TOTAL DO CONJUNTO PELA CONTRATANTE, BEM COMO COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E MOTORISTA, PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DAS MÁQUINAS DO MUNICIPIO, SENDO O CAVALO UTILIZADO AINDA PARA PUCHAR TANQUE PIPA NO SERVIÇO DE AGUAR ESTRADAS". Licitante: DARDANELOS CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ: 11.247.964/0001-55 Prazo: 02 meses. Valor: R$ 26.533,32 (Vinte e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2016

DATA: 24/08/2016 – OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA A ESCOLA 07 DE SETEMBRO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS".** EMPRESA: GRAFFITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ Nº 22.063.815/0001-52**.** Prazo: 12 meses. Valor **R$ 48.368,30 (Quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2016

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91076/2016)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SMCET

Objeto: Concessão Onerosa de Uso de Bens Imóveis Públicos para fins de construção e exploração comercial, nos seguintes espaços públicos localizados na Lagoa Paiaguás - Parque das Águas, denominados de:

1) Área de Concessão 01, medindo 25m x 20m, com área total de 500m² (quinhentos metros quadrados), na qual a Concessionária vencedora do certame deverá construir um Bar/Restaurante, com área construída mínima de 350m²(trezentos e cinquenta metros quadrados), de acordo com as Plantas Baixas, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas e Diretrizes constantes neste Termo e seus anexos;

2) Área de Concessão 02, medindo 25m x 20m, com área total de 500m² (quinhentos metros quadrados), na qual a Concessionária vencedora do certame deverá construir um Bar/Restaurante, com área construída mínima de 350m²(trezentos e cinquenta metros quadrados), de acordo com as Plantas Baixas, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas e Diretrizes constantes neste Termo e seus anexos;

3) Área de Concessão 03, medindo 25m x 20m, com área total de 500m² (quinhentos metros quadrados), na qual a Concessionária vencedora do certame deverá construir um Bar/Restaurante, com área construída mínima de 350m²(trezentos e cinquenta metros quadrados), de acordo com as Plantas Baixas, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas e Diretrizes constantes neste Termo e seus anexos; e

4) Área de Concessão 04, medindo 30m x 25m, com área total de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), na qual a Concessionária vencedora do certame deverá construir um FOOD PARK, com área construída mínima de 500m²(quinhentos metros quadrados), de acordo com as Plantas Baixas, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas e Diretrizes constantes neste Termo e seus anexos.

Data/Horário: 12/09/2016 às 09h00min (nove horas) – Fuso Horário da Capital.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2016

Magda Rossi

Pregoeira Oficial

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Compra e Licitações

Eroaldo de Oliveira

Secretário Adjunto de Gestão

Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2016

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 028/2016

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - ME

CNPJ Nº 17.685.557/0001-54

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA EDUCACIONAL, PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES ESCOLARES E NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA – MT.

VALOR: R$ 78.399,96 (Setenta e Oito Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 15/08/2017.

DATA DE ASSINATURA: 15/08/2016.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. ENIO ADRIANO DE MOURA PELEGRINO - Representante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

CONTABILIDADE
LRF 2016 - 3º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2016 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	17.347.375,00	17.347.375,00	3.876.572,16	22,34	9.094.745,07	52,42	8.252.629,93
RECEITAS CORRENTES	17.347.375,00	17.347.375,00	2.865.412,12	16,51	8.083.585,03	46,59	9.263.789,97
RECEITA TRIBUTARIA	881.971,00	881.971,00	200.961,36	22,78	431.864,30	48,96	450.106,70
Impostos	732.115,00	732.115,00	189.509,73	25,88	378.564,71	51,70	353.550,29
Taxas	149.856,00	149.856,00	11.451,63	7,64	53.299,59	35,56	96.556,41
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	115.000,00	115.000,00	8,37		397,30	0,34	114.602,70
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública	115.000,00	115.000,00	8,37		397,30	0,34	114.602,70
RECEITA PATRIMONIAL	132.450,00	132.450,00	50.376,36	38,03	149.115,25	112,58	-16.665,25
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	6.280,00	6.280,00	1.803,94	28,72	6.027,74	95,98	252,26
Receitas de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais	126.170,00	126.170,00	48.572,42	38,49	143.087,51	113,40	-16.917,51
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	313.580,00	313.580,00	34.002,53	10,84	106.546,94	33,97	207.033,06
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.691.734,00	15.691.734,00	2.564.519,11	16,34	7.348.872,44	46,83	8.342.861,56
Transferências Intergovernamentais	15.492.258,55	15.492.258,55	2.537.082,91	16,37	7.293.872,27	47,08	8.198.386,28
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	199.475,45	199.475,45	27.436,20	13,75	55.000,17	27,57	144.475,28
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	212.640,00	212.640,00	15.544,39	7,31	46.788,80	22,00	165.851,20
Multa de Juros de Mora	78.980,00	78.980,00	5.865,03	7,42	17.656,30	22,35	61.323,70
Indenizações e Restituições	12.500,00	12.500,00					12.500,00
Receita da Dívida Ativa	111.160,00	111.160,00	8.962,05	8,06	27.292,23	24,55	83.867,77
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para							
Receitas Correntes Diversas	10.000,00	10.000,00	717,31	7,17	1.840,27	18,40	8.159,73
RECEITAS DE CAPITAL			1.011.160,04	4,00	1.011.160,04	4,00	-1.011.160,04
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			1.011.160,04	4,00	1.011.160,04	4,00	-1.011.160,04
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios			1.011.160,04	4,00	1.011.160,04	4,00	-1.011.160,04
Transferências para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	17.347.375,00	17.347.375,00	3.876.572,16	22,34	9.094.745,07	52,42	8.252.629,93
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Refinanciamento (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	17.347.375,00	17.347.375,00	3.876.572,16	22,34	9.094.745,07	52,42	8.252.629,93
DÉFICIT (VI)					707.993,89		
TOTAL(VII) = (V + VI)	17.347.375,00	17.347.375,00	3.876.572,16	22,34	9.802.738,96	56,50	7.544.636,04

Emissão: 25/08/2016 15:56:06 Page 1 de 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2016 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

PEDRO TERCY BARBOSA
Prefeito

PEDRO HEMING DOS SANTOS
CONTADOR

Emissão: 25/08/2016 15:56:06 Page 2 de 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2016 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII)	17.347.375,00	21.653.920,04	5.115.990,23	13.654.333,44	7.999.586,60	3.102.987,74	8.386.751,18	13.267.168,86	7.416.012,71	
DESPESAS CORRENTES	16.712.411,00	16.694.115,60	2.953.257,27	9.074.022,68	7.620.092,92	2.889.385,56	7.942.008,89	8.752.106,71	7.032.394,47	
Pessoal e Encargos Sociais	7.851.919,00	7.791.590,00	1.402.485,90	4.059.338,78	3.732.251,22	1.402.485,90	4.059.338,78	3.732.251,22	3.323.141,91	
Juros e Encargos da Dívida	6.000,00	6.000,00			6.000,00			6.000,00		
Outras Despesas Correntes	8.854.492,00	8.896.525,60	1.550.771,37	5.014.683,90	3.881.841,70	1.486.899,66	3.882.670,11	5.013.855,49	3.709.252,56	
DESPESAS DE CAPITAL	469.589,00	4.794.429,44	2.162.732,96	4.580.310,76	214.118,68	213.602,18	444.742,29	4.349.687,15	383.618,24	
Investimentos	435.999,00	4.780.839,44	2.162.732,96	4.580.310,76	200.528,68	213.602,18	444.742,29	4.336.097,15	383.618,24	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	33.590,00	13.590,00			13.590,00			13.590,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	165.375,00	165.375,00			165.375,00			165.375,00		
RESERVA DO RPPS										
DESPESAS(Intra-Orçamentárias)(IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	17.347.375,00	21.653.920,04	5.115.990,23	13.654.333,44	7.999.586,60	3.102.987,74	8.386.751,18	13.267.168,86	7.416.012,71	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - Refinanciamento (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	17.347.375,00	21.653.920,04	5.115.990,23	13.654.333,44	7.999.586,60	3.102.987,74	8.386.751,18	13.267.168,86	7.416.012,71	
SUPERÁVIT (XIII)							707.993,89		1.678.732,36	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.347.375,00	21.653.920,04	5.115.990,23	13.654.333,44	7.999.586,60	3.102.987,74	9.094.745,07	12.559.174,97	9.094.745,07	

PEDRO TERCY BARBOSA
Prefeito

PEDRO HEMING DOS SANTOS
CONTADOR

Emissão: 25/08/2016 15:56:06

Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

BIMESTRE - MAIO a JUNHO de 2016

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.548.216,00	20.854.761,04	5.115.990,23	13.654.333,44	100,00	7.200.427,60	3.102.987,74	8.386.751,18	100,00	12.468.009,86	
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO											
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.006.645,00	986.645,00	99.859,41	596.104,71	4,36	390.540,29	154.161,57	418.109,86	4,98	568.535,14	
ADMINISTRACAO GERAL	4.953.417,00	4.871.923,10	957.311,00	2.768.115,56	20,27	2.103.807,54	957.271,14	2.484.357,43	29,62	2.387.565,67	
CONTROLE INTERNO	108.040,00	102.040,00	21.959,15	59.567,90	0,43	42.472,10	21.959,15	59.567,90	0,71	42.472,10	
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	22.050,00										
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL											
ADMINISTRACAO GERAL	654.415,00	689.266,00	151.933,58	432.500,33	3,16	256.765,67	140.914,44	397.361,74	4,73	291.904,26	
ASSISTENCIA AO IDOSO	22.050,00	22.050,00				22.050,00				22.050,00	
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	22.050,00	22.050,00	4.957,31	8.915,37	0,06	13.134,63	2.875,15	3.192,15	0,03	18.857,85	
ASSISTENCIA COMUNITARIA	41.485,00	546.496,55		504.695,76	3,69	41.800,79		82.544,05	0,98	463.952,50	
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE											
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	784.535,00	766.535,00	148.739,57	424.273,07	3,10	342.261,93	140.977,82	400.987,82	4,78	365.547,18	
ATENCAO BASICA	2.891.962,00	3.049.029,00	580.967,57	2.020.381,67	14,79	1.028.647,33	478.311,00	1.510.293,86	18,00	1.538.735,14	
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	121.275,00	121.275,00	10.889,32	44.122,39	0,32	77.152,61	28.754,31	40.115,61	0,47	81.159,39	
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	11.025,00	4.225,00	800,00	3.200,00	0,02	1.025,00	800,00	3.200,00	0,03	1.025,00	
VIGILANCIA SANITARIA	445.178,00	445.178,00	78.016,27	239.043,11	1,75	206.134,89	78.016,27	239.043,11	2,85	206.134,89	
TRABALHO											
EDUCAÇÃO											
ADMINISTRACAO GERAL	164.045,00	156.945,00	24.242,26	73.944,53	0,54	83.000,47	24.194,86	73.861,13	0,88	83.083,87	
ALIMENTACAO E NUTRICAO	176.400,00	176.400,00	38.945,37	76.545,67	0,56	99.854,33	20.799,62	58.399,92	0,69	118.000,08	
EDUCACAO INFANTIL	46.305,00	55.005,00	12.241,80	17.848,07	0,13	37.156,93	8.650,81	13.082,58	0,15	41.922,42	
ENSINO FUNDAMENTAL	4.280.505,00	7.325.687,86	2.819.423,73	5.260.508,67	38,52	2.065.179,19	784.615,59	2.172.114,63	25,89	5.153.573,23	
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	16.537,00										
CULTURA											
DIFUSAO CULTURAL	219.805,00	211.386,25	77.229,05	117.877,79	0,86	93.508,46	97.229,05	117.877,79	1,40	93.508,46	
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO											
INFRA-ESTRUTURA URBANA		758.771,28		758.771,28	5,55		71.125,00	71.125,00	0,84	687.646,28	
HABITAÇÃO											
SANEAMENTO											
GESTÃO AMBIENTAL											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA											

Emissão: 25/08/2016 15:58:33 Page 1 de 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

BIMESTRE - MAIO a JUNHO de 2016

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
ADMINISTRACAO GERAL	276.015,00	334.831,47	88.474,84	247.917,56	1,81	86.913,91	92.331,96	241.516,60	2,87	93.314,87	
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	30.320,00	6.692,53				6.692,53				6.692,53	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA											
ENERGIA ELETRICA	55.125,00	24.297,00				24.297,00				24.297,00	
TRANSPORTE											
TRANSPORTE RODOVIARIO	17.117,00	4.117,00				4.117,00				4.117,00	
DESPORTO E LAZER											
DESPORTO COMUNITARIO	16.540,00	8.540,00				8.540,00				8.540,00	
ENCARGOS ESPECIAIS											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	165.375,00	165.375,00				165.375,00				165.375,00	
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	R$ 16.548.216,00	R$ 20.854.761,04	R$ 5.115.990,23	R$ 13.654.333,44	R$ 100,00	R$ 7.200.427,60	R$ 3.102.987,74	R$ 8.386.751,18	100,00	12.468.009,86	

PEDRO TERCY BARBOSA
Prefeito

PEDRO HEMING DOS SANTOS
CONTADOR

Emissão: 25/08/2016 15:58:33 Page 2 de 2

Homologado

GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICIPIO DE DENISE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2015 A JUNHO/2016

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2016
	JUL/15	AGO/15	SET/15	OUT/15	NOV/15	DEZ/15	JAN/16	FEV/16	MAR/16	ABR/16	MAI/16	JUN/16		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.469.581,62	1.354.502,17	1.315.021,22	1.646.304,95	1.754.355,08	2.130.660,53	1.723.441,14	1.502.254,21	1.231.845,20	1.405.267,28	1.625.813,15	1.580.413,52	18.739.460,07	19.516.961,20
Receita Tributária	58.819,83	56.426,59	45.861,11	59.481,76	55.628,54	150.800,57	66.683,46	48.387,76	57.173,16	56.329,41	82.235,08	116.975,48	854.802,75	896.561,00
IPTU	7.817,66	1.734,05	2.515,48	2.106,07	1.617,41	1.297,50	881,04	27,04	36,55	217,60	10.666,87	21.178,54	50.095,81	153.200,00
ISS	16.903,52	15.808,08	16.452,69	29.200,73	26.950,74	18.213,62	17.256,89	16.574,42	20.536,31	19.001,40	17.073,03	23.228,96	237.200,39	231.242,00
ITBI	6.010,00	13.800,00		3.844,00	2.183,99	115.354,57	13.700,00	4.000,00		1.220,00	15.005,19	37.129,50	212.247,25	82.750,00
IRRF	23.414,90	23.209,12	22.808,14	23.382,89	23.227,33	15.325,75	27.211,19	7.836,51	28.629,04	31.910,20	35.249,89	28.709,88	290.914,84	270.623,00
Outras Rec. Tributarias	4.673,75	1.875,34	4.084,80	948,07	1.649,07	609,13	7.634,34	19.949,79	7.971,26	3.980,21	4.240,10	6.728,60	64.344,46	158.746,00
Receita Contribuições										388,93		8,37	397,30	115.000,00
Receita Patrimonial	20.276,21	18.797,56	19.420,90	24.373,27	21.515,93	25.071,29	23.596,98	23.459,62	30.507,66	21.174,63	23.448,90	26.927,46	278.570,41	132.450,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	28.312,11	28.964,05	26.879,90	27.340,83	23.590,24	23.927,68	17.155,31	18.713,49	16.323,91	20.351,70	13.267,90	20.734,63	265.561,75	313.580,00
Transferências Correntes	1.351.849,96	1.237.229,44	1.208.396,84	1.529.144,58	1.459.559,64	1.733.462,53	1.611.993,04	1.403.438,95	1.119.730,32	1.303.001,27	1.502.105,26	1.408.391,67	16.868.303,50	17.812.580,00
Cota Parte do FPM	429.753,13	424.877,96	354.223,40	403.164,93	455.204,85	769.721,39	495.913,76	620.547,89	376.557,30	447.645,78	595.260,83	491.781,88	5.864.653,10	6.423.624,00
Cota Parte do ICMS	290.038,16	275.230,35	334.073,62	302.726,03	272.294,89	379.243,44	455.613,21	197.590,70	235.851,93	254.324,51	246.556,26	289.657,25	3.533.200,35	3.649.839,42
Cota Parte do IPVA	47.534,75	24.286,02	19.571,76	8.277,74	9.084,98	12.427,86	21.025,03	34.310,27	43.469,42	40.867,28	46.512,59	31.065,28	338.432,98	445.700,00
Cota Parte do ITR	209,85	44,91	704,93	131.677,90	7.716,85	4.418,27	2.049,13			1.315,20	1.065,85	2.777,25	151.980,14	26.272,00
Transf. LC 87/1966	1.462,63	1.462,63	1.462,63	1.462,63	1.462,63	1.462,63		1.157,43	1.157,43	1.157,43	1.157,43	1.157,43	14.562,93	18.500,00
Transf. LC 61/1989														
Transferências FUNDEB	205.438,20	211.991,62	213.186,19	242.094,14	205.887,73	267.021,20	321.920,06	213.685,23	209.961,33	231.286,69	265.926,80	193.053,61	2.781.452,80	2.784.800,00
Outras Transf. Correntes	377.413,24	299.335,95	285.174,31	439.741,21	507.907,71	299.167,74	315.471,85	336.147,43	252.732,91	326.404,38	345.625,50	398.898,97	4.184.021,20	4.463.844,58
Outras Receitas Correntes	10.323,51	13.084,53	14.462,47	5.964,51	194.060,73	197.398,46	4.012,35	8.254,39	8.110,15	4.021,34	4.756,01	7.375,91	471.824,36	246.790,20
DEDUÇÕES (I)	140.043,28	144.700,74	141.497,00	169.366,67	148.291,98	183.701,61	194.374,07	170.395,63	131.095,16	148.770,06	177.751,80	163.062,75	-1.913.050,75	2.072.105,80
Cont. Pta. Seg. Soc. Serv.														
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB	140.043,28	144.700,74	141.497,00	169.366,67	148.291,98	183.701,61	194.374,07	170.395,63	131.095,16	148.770,06	177.751,80	163.062,75	-1.913.050,75	2.072.105,80
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)	1.329.538,34	1.209.801,43	1.173.524,22	1.476.938,28	1.606.063,10	1.946.958,92	1.529.067,07	1.331.858,58	1.100.750,04	1.256.497,22	1.448.061,35	1.417.350,77	16.826.409,32	17.444.855,40

PEDRO TERCY BARBOSA
Prefeito

PEDRO HEMING DOS SANTOS
CONTADOR

Emissão: 25/08/2016 15:59:13 Page 1 de 1

Homologado

GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICIPIO DE DENISE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro á JUNHO 2016 / Bimestre MAIO-JUNHO

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2015 (a)	em 30/ABR/2016 (b)	em 30/JUN/2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUÇÕES (II)	2.980.969,83	3.188.673,82	3.757.328,21
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.683.537,16	3.179.192,75	3.747.847,14
Demais Haveres Financeiros		21.529,07	21.529,07
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	702.567,33	12.048,00	12.048,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.980.969,83	-3.188.673,82	-3.757.328,21
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-2.980.969,83	-3.188.673,82	-3.757.328,21

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	-568.654,39	-776.358,38

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	em 31/DEZ/2015 (a)	em 30/ABR/2016 (b)	em 30/JUN/2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
DEDUÇÕES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

PEDRO TERCY BARBOSA
Prefeito

PEDRO HEMING DOS SANTOS
CONTADOR

Emissão: 25/08/2016 às 16:00

Page 1 de 1
Homologado

GOVERNO FEDERAL - ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE DENISE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2016 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)	17.341.095,00	8.077.557,29	7.971.283,81
Receitas Tributárias	881.971,00	431.864,30	675.129,83
IPTU	148.200,00	34.287,62	120.080,51
ISS	231.042,00	113.675,69	111.454,09
ITBI	82.250,00	71.054,69	244.403,11
IRRF	270.623,00	159.546,71	126.931,61
Outras Receitas Tributárias	149.856,00	53.299,59	72.260,51
Receitas de Contribuições	115.000,00	397,30	19.775,47
Receitas Previdenciárias			
Outras Receitas de Contribuições	115.000,00	397,30	19.775,47
Receita Patrimonial Líquida	126.170,00	143.087,51	94.191,09
Receita Patrimionial	132.450,00	149.115,25	96.747,10
(-) Aplicações Financeiras	6.280,00	6.027,74	2.556,01
Transferências Correntes	15.691.734,00	7.348.872,44	6.937.127,64
FPM	6.423.624,00	3.027.707,44	3.092.501,22
ICMS	3.649.839,42	1.679.593,86	1.670.895,21
Convênios	199.475,45	55.000,17	24.627,40
Outras Transferências Correntes	5.418.795,13	2.586.570,97	2.149.103,81
Demais Receitas Correntes	526.220,00	153.335,74	245.059,78
Dívida Ativa	111.160,00	27.292,23	28.294,17
Diversas Receitas Correntes	415.060,00	126.043,51	216.765,61
RECEITAS DE CAPITAL (II)		1.011.160,04	462.023,34
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)			30.000,00
Transferências de Capital		1.011.160,04	432.023,34
Convênios		1.011.160,04	432.023,34
Outras Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
REC. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)		1.011.160,04	432.023,34
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**17.341.095,00**	**9.088.717,33**	**8.403.307,15**

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	16.694.115,60	9.074.022,68	7.975.836,13	7.942.008,89	7.019.369,07		
Pessoal e Encargos Sociais	7.791.590,00	4.059.338,78	3.521.239,78	4.059.338,78	3.521.239,78		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	6.000,00						
Outras Despesas Correntes	8.896.525,60	5.014.683,90	4.454.596,35	3.882.670,11	3.498.129,29		
DESEPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	16.688.115,60	9.074.022,68	7.975.836,13	7.942.008,89	7.019.369,07		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	4.794.429,44	4.580.310,76	3.719.160,79	444.742,29	262.229,75		
Investimentos	4.780.839,44	4.580.310,76	3.719.160,79	444.742,29	262.229,75		
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)	13.590,00						
DESP. PRIM. DE CAPITAL(XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	4.780.839,44	4.580.310,76	3.719.160,79	444.742,29	262.229,75		
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	165.375,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESP. PRIM. TOTAL (VXIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**21.634.330,04**	**13.654.333,44**	**11.694.996,92**	**8.386.751,18**	**7.281.598,82**		

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-4.293.235,04**	**-4.565.616,11**	**-3.291.689,77**	**701.966,15**	**1.121.708,33**		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

PEDRO TERCY BARBOSA
Prefeito

PEDRO HEMING DOS SANTOS
CONTADOR

Emissão: 25/08/2016 às 16:00 Page 1 de 1

Homologado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO Á JUNHO 2016 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2015					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	19.266,41	683.300,92	690.519,33		12.048,00	221.777,50	519.240,67	377.645,61	377.645,61		363.372,56	375.420,56
Executivo	19.266,41	683.300,92	690.519,33		12.048,00	221.777,50	519.240,67	377.645,61	377.645,61		363.372,56	375.420,56
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	19.266,41	683.300,92	690.519,33		12.048,00	221.777,50	519.240,67	377.645,61	377.645,61		363.372,56	375.420,56

PEDRO TERCY BARBOSA
Prefeito

PEDRO HEMING DOS SANTOS
CONTADOR

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE Emissão: 25/08/2016 às 16:01 Page 1 de 1

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNÍCIPIO DE DENISE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2016/Bimestre MAIO-JUNHO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) R$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	628.052,00	628.052,00	256.236,62	40,80%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	310.050,00	310.050,00	70.036,57	22,59%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	148.200,00	148.200,00	34.287,62	23,14%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	4.850,00	4.850,00	311,53	6,42%
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	102.000,00	102.000,00	23.538,67	23,08%
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	60.000,00	60.000,00	13.178,73	21,96%
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	(5.000,00)	(5.000,00)	(1.279,98)	(25,60)%
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	81.750,00	81.750,00	71.054,69	86,92%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	82.250,00	82.250,00	71.054,69	86,39%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	(500,00)	(500,00)	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	236.252,00	236.252,00	115.145,36	48,74%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	231.042,00	231.042,00	113.675,69	49,20%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	1.250,00	1.250,00	396,10	31,69%
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	2.580,00	2.580,00	810,55	31,42%
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	1.580,00	1.580,00	267,70	16,94%
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	(200,00)	(200,00)	(4,68)	(2,34)%
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobra a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativo do ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.563.935,42	10.563.935,42	4.937.545,75	46,74%
2.1- Cota-Parte FPM	6.423.624,00	6.423.624,00	3.027.707,44	47,13%
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.423.624,00	6.423.624,00	3.027.707,44	47,13%
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	3.649.839,42	3.649.839,42	1.679.593,86	46,02%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	18.500,00	18.500,00	5.787,15	31,28%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	
2.5- Cota-Parte ITR	26.272,00	26.272,00	7.207,43	27,43%
2.6- Cota-Parte IPVA	445.700,00	445.700,00	217.249,87	48,74%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	11.191.987,42	11.191.987,42	5.193.782,37	46,41%

Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	357.420,00	357.420,00	152.511,16	42,67%
5.1- Transferências do Salário-Educação	231.300,00	231.300,00	101.427,89	43,85%
5.2- Transferências Diretas - PDDE				

Emissão: 25/08/2016 16:02:26 Page 1 de 5

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNÍCIPIO DE DENISE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2016/Bimestre MAIO-JUNHO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) R$1,00

5.3- Transferências Diretas - PNAE	96.120,00	96.120,00	39.831,08	41,44%
5.4- Transferências Diretas - PNATE	30.000,00	30.000,00	11.252,19	37,51%
5.5- Outras Transferências do FNDE				
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	153.380,00	153.380,00	55.000,17	35,86%
6.1- Transferência de Convênios	153.380,00	153.380,00	55.000,17	35,86%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	349.486,20	349.486,20	154.078,01	44,09%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 +5 + 6 + 7 + 8)	860.286,20	860.286,20	361.589,34	42,03%

FUNDEB

Receitas do Fundeb	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.072.105,80	2.072.105,80	985.449,47	47,56%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.268.011,40	1.268.011,40	605.541,29	47,76%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	706.000,00	706.000,00	333.859,58	47,29%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3.700,00	3.700,00	1.157,40	31,28%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)				
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	5.254,40	5.254,40	1.441,46	27,43%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinadaao FUNDEB - (20% de 2.6)	89.140,00	89.140,00	43.449,74	48,74%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.784.800,00	2.784.800,00	1.435.833,72	51,56%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.784.800,00	2.784.800,00	1.435.833,72	51,56%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB				
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	712.694,20	712.694,20	450.384,25	63,19%

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

Emissão: 25/08/2016 16:02:26 Page 2 de 5

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNÍCIPIO DE DENISE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2016/Bimestre MAIO-JUNHO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) R$1,00

DESPESAS DO ENSINO

Despesas do Fundeb	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							
13.1- Com Educação Infantil							
13.2- Com Ensino Fundamental							
14- OUTRAS DESPESAS							
14.1- Com Educação Infantil							
14.2- Com Ensino Fundamental							
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00			0,00		0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1 - FUNDEB 60%	
16.2 - FUNDEB 40%	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1 - FUNDEB 60%	
17.2 - FUNDEB 40%	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 – 18)	
19.1 - Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério[1] ((13 - (16.1 + 17.1)) / 11) x 100 %	0,00%
19.2 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que na Remuneração do Magistério ((14 - (16.2 + 17.2)) / 11) x 100 %	0,00%
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	100,00%

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE2016[2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

Receita com Ações Típicas de MDE	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)[3]	2.797.996,86	2.797.996,86	1.298.445,59	46,41%

Despesas com Ações Típicas de MDE	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	46.305,00	55.005,00	17.848,07	32,45%	13.082,58	23,78%	
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				0,00%			
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	46.305,00	55.005,00	17.848,07	32,45%	13.082,58	23,78%	
24- ENSINO FUNDAMENTAL	4.280.505,00	7.325.687,86	5.260.508,67	71,81%	2.172.114,63	29,65%	
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				0,00%			
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.280.505,00	7.325.687,86	5.260.508,67	71,81%	2.172.114,63	29,65%	
25- ENSINO MÉDIO				0,00%			
26- ENSINO SUPERIOR				0,00%			

Emissão: 25/08/2016 16:02:26 Page 3 de 5

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNÍCIPIO DE DENISE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2016/Bimestre MAIO-JUNHO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) R$1,00

27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR				0,00%			
28- OUTRAS	356.982,00	333.345,00	150.490,20	45,15%	132.261,05	39,68%	
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	4.683.792,00	7.714.037,86	5.428.846,94	70,38%	2.317.458,26	30,04%	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	450.384,25
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	66.561,17
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[4]	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36) [5]	516.945,42
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37)) [6]	1.668.251,79
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) % [6]	32,12

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

Outras Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO				0,00%		0,00%	
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO				0,00%		0,00%	
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO				0,00%		0,00%	
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00%		0,00%	
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)				0,00%		0,00%	
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	4.683.792,00	7.714.037,86	5.428.846,94	70,38%	2.317.458,26	30,04%	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2016 (j)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
46.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.435.833,72
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
49.1- Orçamento do Exercício	0,00
49.2- Restos a Pagar	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	1.435.833,72

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3 Caput do artigo 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Emissão: 25/08/2016 16:02:26 Page 4 de 5

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNÍCIPIO DE DENISE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2016/Bimestre MAIO-JUNHO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) R$1,00

PEDRO TERCY BARBOSA
Prefeito

PEDRO HEMING DOS SANTOS
CONTADOR

Emissão: 25/08/2016 16:02:26

Page 5 de 5
Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE DENISE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2016/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.509.483,16	4.580.310,76	444.742,29		-70.827,60
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE					
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS					
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.509.483,16	4.580.310,76	444.742,29		-70.827,60
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-4.509.483,16	-4.580.310,76			70.827,60

Fonte:

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

PEDRO TERCY BARBOSA
Prefeito

PEDRO HEMING DOS SANTOS
CONTADOR

Emissão: 25/08/2016 16:03:18 Page 1 de 1

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE DENISE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO / 2016

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) R$1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)					SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)							
Receita de Capital - Alienação de Bens Móveis							
Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis							
Rendimentos de Aplicação Financeira							
DESPESAS	**Dotação Atualizada (d)**	**Despesas Empenhadas**	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas (e)**	**Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados**	**Pagamento de Restos a Pagar (f)**	**Saldo a Pagar (g) = (d - e)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Geral de Previdência Social							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	**2015 (h)**	**2016 (i) = (Ib - (IIe + IIf))**					**SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)**
VALOR (III)							

PEDRO TERCY BARBOSA
Prefeito

PEDRO HEMING DOS SANTOS
CONTADOR

Emissão: 25/08/2016 16:03:55

Page 1 de 1
Homologado

GOVERNO FEDERAL - ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE DENISE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	922.255,00	922.255,00	423.513,24	45,92%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	148.200,00	148.200,00	34.287,62	23,14%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	82.250,00	82.250,00	71.054,69	86,39%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	231.042,00	231.042,00	113.675,69	49,20%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	270.623,00	270.623,00	159.546,71	58,96%
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	11.630,00	11.630,00	2.882,78	24,79%
Dívida Ativa dos Impostos	111.160,00	111.160,00	27.292,23	24,55%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	67.350,00	67.350,00	14.773,52	21,94%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	10.563.935,42	10.563.935,42	4.937.545,75	46,74%
Cota-Parte FPM	6.423.624,00	6.423.624,00	3.027.707,44	47,13%
Cota-Parte ITR	26.272,00	26.272,00	7.207,43	27,43%
Cota-Parte IPVA	445.700,00	445.700,00	217.249,87	48,74%
Cota-Parte ICMS	3.649.839,42	3.649.839,42	1.679.593,86	46,02%
Cota-Parte IPI-Exportação				
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	18.500,00	18.500,00	5.787,15	31,28%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	18.500,00	18.500,00	5.787,15	31,28%
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**11.486.190,42**	**11.486.190,42**	**5.361.058,99**	**46,67%**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.915.980,00	1.915.980,00	1.026.189,93	53,56%
Provenientes da União	1.695.269,00	1.695.269,00	808.957,06	47,72%
Provenientes dos Estados	220.711,00	220.711,00	217.232,87	98,42%
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	264.276,00	264.276,00	100.002,39	37,84%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**2.180.256,00**	**2.180.256,00**	**1.126.192,32**	**51,65%**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados 7
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	2.520.114,00	2.703.449,00	1.586.251,25	58,68%	1.097.292,19	40,59%	
Pessoal e Encargos Sociais	586.956,20	653.956,20	314.488,33	48,09%	314.488,33	48,09%	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	1.933.157,80	2.049.492,80	1.271.762,92	62,05%	782.803,86	38,20%	
DESPESAS DE CAPITAL	9.702,00	107.702,50	88.474,00	82,15%	88.190,00	81,88%	
Investimentos	9.702,00	107.702,50	88.474,00	82,15%	88.190,00	81,88%	
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**2.529.816,00**	**2.811.151,50**	**1.674.725,25**	**59,57%**	**1.185.482,19**	**42,17%**	

Emissão: 25/08/2016 16:04:49 Page 1 de 3
Homologado

GOVERNO FEDERAL - ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE DENISE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS							
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS							
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos							
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)							
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**2.529.816,00**	**2.811.151,50**	**1.674.725,25**		**1.185.482,19**		

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100)[6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00%[4 e 5]	**22,11%**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIb)/100][6]	**381.323,34**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016					
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência	1.026,36		1.026,36		
Total	**1.026,36**		**1.026,36**		

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	**Despesas Custeadas no exercício de referência (j)**	**Saldo Final (Não Aplicado)**
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência	5.226,89		5.226,89
Total(VIII)	**5.226,89**		**5.226,89**

Emissão: 25/08/2016 16:04:49 Page 2 de 3
Homologado

GOVERNO FEDERAL - ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE DENISE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em 2014			
Diferença de limite não cumprido em 2013			
Diferença de limite não cumprido em 2012			
Diferença de limite não cumprido em 2011			
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência			
Total(IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	2.013.683,30	2.267.348,80	1.445.059,97	86,29%	979.372,16	82,61%	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	428.229,70	446.229,70	205.001,19	12,24%	181.715,94	15,33%	
Suporte Profilático e Terapêutico							
Vigilância Sanitária	27.525,50	33.725,50	7.446,67	0,44%	7.446,67	0,63%	
Vigilância Epidemiológica		3.200,00	3.200,00	0,19%	3.200,00	0,27%	
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções	60.377,50	60.647,50	14.017,42	0,84%	13.747,42	1,16%	
TOTAL	**2.529.816,00**	**2.811.151,50**	**1.674.725,25**	**100,00%**	**1.185.482,19**	**100,00%**	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

PEDRO TERCY BARBOSA
Prefeito

PEDRO HEMING DOS SANTOS
CONTADOR

Emissão: 25/08/2016 16:04:49 Page 3 de 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
CNPJ: 03953718000190
PRACA0000111CENTRO
Telefone 06533421337
adm@denise.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2016 - 3º Bimestre - Mai/Jun

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2016		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS Direitos Futuros Ativos Contabilizados na SPE Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I) Obrigações Não Relacionadas a Serviços Contrapartida para Ativos da SPE Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I – II)				
PASSIVOS CONTINGENTES Contraprestações Futuras Riscos Não Provisionados Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES Serviços Futuros Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2016)	2017	2018	2019	2020
Do Ente Federado						
Das Estatais Não-dependentes						
TOTAL DAS DESPESAS						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	16.718.110,76	16.826.409,32				
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)						

DESPESAS DE PPP	2021	2022	2023	2024	2025
Do Ente Federado					
Das Estatais Não-dependentes					
TOTAL DAS DESPESAS					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)					
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)					

Nota:

Emissão: 25/08/2016 16:05:25 Page 1 de 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
CNPJ: 03953718000190
PRACA0000111CENTRO
Telefone 06533421337
adm@denise.mt.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2016 - 3º Bimestre - Mai/Jun

PEDRO TERCY BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO HEMING DOS SANTOS
TC CRC-MT 007244/O-0

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 430/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 430/2015– Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL DA CARGA DE MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DO EXERCÍCIO DE 2015, COMPREENDENDO BENS CADASTRADOS OU NÃO, COM ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DA LEI N. 4.320/64 E EM ESPECIAL ÀS NORMATIZAÇÕES QUE REGEM A MATÉRIA.** Detentor: **ROGERIO GONÇALVES DE JESUS.** Referente ao Acréscimo sobre o valor do contrato de**R$ 8.000,00** (Oito mil Reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DIAMANTINO/MT em 24 de Agosto de 2016.

***JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL*.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 067/2016

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

Concede Férias Regulamentar aos Servidores e da outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias aos Servidores abaixo relacionados, com seus períodos, aquisitivos, períodos de férias e lotação.

MAT	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE FÉRIAS	SECRET
1012	Cosme Boabaid Alves	04/03/2013 a 03/03/2014	01/08/2016 a 30/08/2016	SMELT
52	Benedito Santana de Almeida	09/09/2015 a 08/09/2016	01/08/2016 a 30/08/2016	SMELT
08	Adercy Nogueira Gama	02/03/2015 a 01/03/2016	01/08/2016 a 30/08/2016	SMELT
2393	Ivone Joana Braghim	03/05/2013 a 02/05/2014	01/08/2016 a 30/08/2016	SMELT
129	Ismael Francisco Souza Pacheco	11/08/2014 a 10/08/2015	01/08/2016 a 30/08/2016	SMOVSP
131	Ivan Anjolin	20/07/2015 a 19/07/2016	01/08/2016 a 30/08/2016	SMOVSP
36	Antonio Paulo da Silva	01/06/2015 a 31/05/2016	01/08/2016 a 30/08/2016	SMOVSP
3093	Marcio Fernando F. Nascimento	01/03/2015 a 29/02/2016	01/08/2016 a 30/08/2016	SMOVSP
1384	Davi Emanoel da Cruz Moraes	08/01/2015 a 07/01/2016	01/08/2016 a 30/08/2016	SMOVSP
4245	Jonatta Leandro Severiano da Luz	31/07/2015 a 30/07/2016	01/08/2016 a 30/08/2016	SMAD
14	Aires Conceição S. da Silva	07/03/2014 a 06/03/2015	01/08/2016 a 30/08/2016	SAMD
270	Sandra Berenice W. da Silva	20/07/2014 a 19/07/2015	01/08/2016 a 20/08/2016	SMF
6	Ademir Benedito S.da Silva	15/03/2014 a 14/03/2015	01/08/2016 a 20/08/2016	SAMD
26	Ana Tereza Neves de Barros	01/01/2015 a 31/12/2015	01/08/2016 a 30/08/2016	SMSVS
3203	Ana Dulcen Iastrenski dos Santos	24/05/2015 a 23/05/2016	01/08/2016 a 30/08/2016	SMSVS
2327	Iraci Pinheiro Gomes	08/03/2015 a 07/03/2016	01/08/2016 a 30/08/2016	SMSVS
4177	Debora Mendes Soares	23/03/2015 a 22/03/2016	01/08/2016 a 30/08/2016	SMSVS
1887	Rosinilda Pereira da Costa	08/06/2015 a 07/06/2016	01/08/2016 a 30/08/2016	SMSVS
3056	Joanita Aparecida da Cruz	12/03/2015 a 11/03/2016	01/08/2016 a 30/08/2016	SMSVS
1381	Lucas Adolfo Rosa	22/01/2014 a 21/01/2015	01/08/2016 a 30/08/2016	SMSVS
3545	Márcia Cristina Elebrok	02/05/2015 a 01/05/2016	01/08/2016 a 30/08/2016	SMSVS
1615	Terezinha Mendes L. Ruchitinica	12/01/2015 a 11/01/2016	01/08/2016 a 30/08/2016	SMSVS
4061	Silvana Aparecida da Silva	02/03/2015 a 01/03/2016	01/08/2016 a 30/08/2016	SMSVS
3219	Claudia Lina da Silva	05/06/2015 a 04/06/2016	01/08/2016 a 30/08/2016	SMSVS
1599	Kátia Simone Yonamine	23/09/2013 a 23/09/2014	01/08/2016 a 30/08/2016	SMSVS
2345	Raul Diogo da Silva Almeida	02/03/2015 a 01/03/2016	01/08/2016 a 30/08/2016	SMSVS
21	Alvina Sebastiana de Almeida	15/05/2015 a 14/05/2016	01/08/2016 a 30/08/2016	SMSVS
4146	Francisco Batista de Arruda	03/03/2015 a 02/03/2016	01/08/2016 a 30/08/2016	SMSVS
3168	Joemilson da Costa Porto	02/04/2015 a 01/04/2016	01/08/2016 a 30/08/2016	SMSVS
238	Oliva Maria da Cruz de Almeida	01/03/2015 a 29/02/2016	01/08/2016 a 30/08/2016	SMAMA
3687	Maria José Santana Ormond	01/08/2015 a 31/07/2016	01/08/2016 a 20/08/2016	SMAS
4174	Luiz Gustavo Sampaio Régis	02/03/2015 a 01/03/2016	03/08/2016 a 01/09/2016	SMAS
206	Maria Jesuína de Pinho	14/03/2014 a 13/04/2015	03/08/2016 a 01/09/2016	SMAD
4231	Edna Solange da Cunha	01/06/2015 a 31/05/2016	04/08/2016 a 02/09/2016	SMSVS
123	Hamilton Bandeira Alencar	27/03/2015 a 26/03/2016	05/08/2016 a 03/09/2016	SMOVSP
4076	Raimunda dos Santos Vasconcellos	10/03/2015 a 09/03/2016	08/08/2016 a 06/09/2016	SMSVS
1000	Tânia Maria Ferreira Rocha	01/06/2014 a 31/05/2016	08/08/2016 a 06/09/2016	SMSVS
292	Urbano Rodrigues Fontes Neto	04/03/2014 a 03/03/2015	08/08/2016 a 06/09/2016	SMSVS
3479	Joyciane Souza dos Santos	21/02/2015 a 20/02/2016	08/08/2016 a 06/09/2016	SMSVS
137	Izaura Ferreira do Nascimento	09/12/2013 a 08/12/2014	09/08/2016 a 07/09/2016	SMSVS
189	Márcia Regina Martins	25/03/2013 a 24/03/2014	09/08/2016 a 07/09/2016	SMSVS
4205	Cristine Conceição Lira Winck	23/04/2015 a 22/04/2016	10/08/2016 a 08/09/2016	SMSVS
232	Nilton Ciro de Almeida	01/03/2015 a 29/02/2016	12/08/2016 a 10/09/2016	SMELT
3941	Elizabeth Rodrigues de Oliveira	01/02/2015 a 31/01/2016	15/08/2016 a 13/09/2016	SMAD
145	João Antonio Pereira	01/04/2015 a 31/04/2016	15/08/2016 a 13/09/2016	SMOVSP
3083	Edilson Rodrigues de Souza	01/03/2015 a 29/02/2016	15/08/2016 a 13/09/2016	SMOVSP
2324	Lucio Moises de Araújo	08/03/2015 a 07/03/2016	15/08/2016 a 13/09/2016	SMSVS
929	Marly Caetano Pereira	25/10/2015 a 24/10/2016	15/08/2016 a 13/09/2016	SMSVS
667	Rosimeire Aparecida Vanni Lima	09/07/2015 a 08/07/2016	15/08/2016 a 03/09/2016	SMSVS
61	Claricy Maria Fca Moreira Pires	01/04/2015 a 31/03/2016	15/08/2016 a 13/09/2016	SMSVS
1983	Gildo Gobira de Souza	05/08/2014 a 04/08/2015	16/08/2016 a 14/09/2016	SMF
3542	Rafaela Vitorassi Brambati	09/05/2015 a 08/05/2016	24/08/2016 a 22/09/2016	SMSVS

ART. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua assinatura, revogada as deposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Diamantino/MT, 18 de Agosto de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal de Diamantino

JO**ÃO GONÇALVES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 089/2016

PORTARIA N.º 089/2016

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria n.º 095/2014, que concede o Benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da Servidora Sr.ª PUREZA DEMETILDE DO NASCIMENTO RIGGO".

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 095/2014 que concede o Benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da Servidora Sr.ª Pureza Demetilde do Nascimento Riggo.

Onde-se lê:

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com o artigo 6º A da EC 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012 e inciso I, da Lei Municipal nº 391/2012 que rege a Previdência Municipal, e Lei Municipal Complementar nº 019/2012, que Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação do Município de Feliz Natal.

Leia-se:

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com art. 6º A da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012, combinado com o Art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº. 391/2012 de 13 de Agosto de 2.012, que rege a Previdência Municipal, e Lei Municipal Complementar nº 019/2012, que Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação do Município de Feliz Natal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal – MT, 26 de Agosto de 2016.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
EDITAL CONVOCAÇÃO 020/2016

CONCURSO PÚBLICO 001/2015

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convoca os candidatos relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2015 para se apresentar junto a Prefeitura Municipal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia no Centro, em horário comercial das 7:00 às 13:00 horas, **a partir de 29 de Agosto de 2016 até a data máxima de 27 de Setembro 2016**, munidos dos documentos necessários, constantes no item 12.4.1 A 12.4.18 do Edital Completo n.º001/2015, para eventual contratação.

Nome	Inscrição	Pontuação	Classificação
Cargo : 048 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III			
ROSANGELA MAKOVSKI	0052	67,00	5º APROVADA
ANA CLEIDE ARAUJO DO NASCIMENTO	1102	64,00	6º APROVADA

Feliz Natal-MT, 29 de Agosto de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2016

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2016

A Prefeitura de General Carneiro torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preço para Contratação de empresa especializada para a **Prestação de Serviços em Construção de Ponte de Concreto armado pré-moldado protendido sobre o Córrego Fundo, no Município de General Carneiro MT.** A abertura das propostas será realizada em **12/09/2016, às 09h00min, horário de Brasília**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, sediada à Rua Dr João Ponce de Arruda, s/n°, Centro – General Carneiro - MT. Mais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado com o Presidente da Comissão pelo telefone (66) 3416-1215. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, mediante **Registro Cadastral** e **Visita Técnica**, até o terceiro dia útil anterior à abertura do certame.

General Carneiro - MT, 26 de Agosto de 2016.

Alickson Belo Gama

Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2016 - MENOR PREÇO POR ITEM

Aos Vinte e Cinco dias do mês de Agosto de 2016, às 9:00 hs, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso o Sr. Luis Antonio de Souza Costa e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 588 de 02 de Janeiro de 2014, deu início ao Pregão Presencial nº 005/2016, julgamento tipo menor preço, referente ao processo Administrativo Nº 016/2016, que tem como objeto Pregão Presencial para Registro de preços para futura e eventual Aquisição estimativa **de PNEUS NOVOS NÃO RECONDICIONADOS, CÂMARAS, PROTETORES E SERVIÇOS DE RECAPAGEM E DUPLAGEM PARA UTILIZAÇÃO DOS VEICULOS, das Secretarias Municipais**do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme Termo de Referência em anexo.

1- Retiraram o Edital a seguinte empresa; PNEUS VIA NOBRE; PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - EPP

2 - Compareceu na seção para o credenciamento as seguintes Empresas: 1ª) **PNEUS VIA NOBRE LTDA** Inscrita no CNPJ 01.976.860/0048-91, credenciado, Cristiano Rodrigues Gonçalves, portador do RG 3269865 SSP/GO CPF 633.801.701-78, **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ 03.532.991/0001-41, credenciado, MARCOS ROBERTO MARGREITER, portador do RG 3159921 SSP/SC e CPF 010.008.979.82. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio e pelo presente ficou credenciada as seguintes empresa;

EMPRESA	ME/EPP CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - EPP	CNPJ 03.532.991/0001-41	MARCOS ROBERTO MARGREITER	Procurador
PNEUS VIA NOBRE LTDA	CNPJ 01.976.860/0048-91	CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES	Procurador

3 - Da Declaração de Atendimento e da Entrega dos Envelopes.

Em seguida o Pregoeiro solicitou que ao interessado credenciado que entregasse à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura a analise das propostas da empresa credenciada. Aberto o envelope contendo a proposta do participante credenciado, o Pregoeiro franqueou o acesso a todos ao conteúdo da proposta, solicitando que as rubricassem. Após esse procedimento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação da proposta aos requisitos do Edital, foi verificado que a empresa credenciada atendeu as exigências do Edital. Estando portando classificada, neste momento foi passada a palavra ao Licitante, sendo que não houve nenhuma impugnação, dando continuidade aos trabalhos o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passou para a fase de Lances verbais como segue abaixo;

PREÇO INICIAL

EMPRESA	ME/EPP CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - EPP	CNPJ 03.532.991/0001-41	MARCOS ROBERTO MARGREITER	Procurador
PNEUS VIA NOBRE LTDA	CNPJ 01.976.860/0048-91	CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES	Procurador

			PNEUS VIA NOBRE LTDA	**HRP COMERCIO DE PNEUS EIRELI**				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**MARCA FABRIC.**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**	**MARCA**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
01	PNEUS RADIAL N.º 215/75 R17.5	40	PIRELLI	950,00	38.000,00	FATE	850,00	34.000,00
02	PNEUS COMUM LISO N.º 1000X20 16 LONAS	14	PIRELLI	1.230,00	17.220,00	GOODYEAR	1.220,00	17.080,00
03	PNEUS COMUM BORRACHUDO N.º 1000X20 16 LONAS	32	PIRELLI	1.350,00	43.200,00	GOODYEAR	1.375,00	44.000,00
04	PNEUS 17.5X25 16 LONAS – PÁ CARREGADEIRA	04	PIRELLI	4.510,00	18.040,00	TITAN	4.600,00	18.400,00
05	PNEUS 14.00.24 16 LONAS – MOTONIVELADORA CASE 845B	06	PIRELLI	2.800,00	16.800,00	TITAN	2.800,00	16.800,00
06	PNEUS 13.00.24 16 LONAS – MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120B	06	PIRELLI	2.700,00	16.200,00	TITAN	2.500,00	15.000,00
07	PNEUS 14.00.24 16 LONAS – MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	06	PIRELLI	2.800,00	16.800,00	TITAN	2.800,00	16.800,00
08	PNEUS 12X16,5 LONAS DIANTEIRO – RETRO CASE 580N	04	PIRELLI	1.070,00	4.280,00	TITAN	1.210,00	4.840,00
09	PNEUS 19,5X24 10 LONAS TRAZEIRO – RETRO CASE 580 N	04	PIRELLI	3.200,00	12.800,00	TITAN	3.100,00	12.400,00
10	PNEUS 18.4-34 12 LONAS TRAZEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	02	PIRELLI	3.850,00	7.700,00	GOODYEAR	3.990,00	6.780,00
11	PNEUS 14.9-24 12 LONAS DIANTEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	02	PIRELLI	1.990,00	3.980,00	GOODYEAR	1.960,00	3.920,00
12	PNEUS 18.4-30 12 LONAS TRAZEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 283	02	PIRELLI	3.600,00	7.200,00	GOODYEAR	3.180,00	6.360,00
13	PNEUS 7.00-16 12 LONAS	10	PIRELLI	500,00	5.000,00	GOODYEAR	610,00	6.100,00
14	PNEUS RADIAL 275/80 R 22,5 LISO	28	PIRELLI	1.650,00	46.200,00	FATE	1.720,00	48.160,00
15	PNEUS RADIAL 275/80 R 22,5 BORRACHUDO MISTO	12	PIRELLI	2.000,00	24.000,00	FATE	1.780,00	21.360,00
16	PNEUS RADIAL 185/70 R13	20	PIRELLI	350,00	7.000,00	FATE	260,00	5.200,00
17	PNEUS RADIAL 185/70 R14	36	PIRELLI	316,00	11.736,00	FATE	310,00	11.160,00
18	PNEUS RADIAL 10.00 R20 FG 85 LISO	02	PIRELLI	1.850,00	3.700,00	GENERAL	1.695,00	3.390,00
19	PNEUS RADIAL 10.00 R20 TG 85 LISO	08	PIRELLI	1.930,00	15.440,00	GENERAL	1.780,00	14.240,00
20	PNEUS RADIAL 11.000 R22 (COM CÃMARA)	24	PIRELLI	2.000,00	48.000,00	GENERAL	1.830,00	43.920,00
21	PNEUS 16.09.28 DIANTEIRO 10 LONAS – RETRO JCB 4CX 4X4	04	PIRELLI	3.025,00	12.100,00	FATE	2.480,00	9.920,00
22	PNEUS 14.09.28 TRAZEIRO 10 LONAS – MSSEY FERGUSON 265	02	PIRELLI	2.342,00	4.684,00	GOODYEAR	2.230,00	4.460,00
23	PNEUS RADIAL 195/55 R15	08	PIRELLI	460,00	3.680,00	FATE	365,00	2.920,00
24	CÃMARA DE AR 11.000 R22	24	MAGNUM	139,00	3.336,00	BRASTUBE	155,00	3.720,00
25	CÃMARA DE AR 900X20	50	MAGNUM	120,00	6.000,00		135,00	6.750,00
26	CÃMARA DE AR 14.00.24 – MOTONIVELADORA CATERPILLAR 845B E CAT 120K	12	MAGNUM	250,00	3.000,00	BRASTURE	250,00	3.000,00
27	CÃMARA DE AR 13.00.24 – MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120B	06	MAGNUM	250,00	1.500,00	BRASTURE	250,00	1.500,00
28	CÃMARA DE AR 12X16,5 DIANTEIRO – RETO CASE 580N	04	MAGNUM	100,00	400,00	BRASTURE	125,00	500,00
29	CÂMARA DE AR 19,5X24 - TRAZEIRO RETRO CASE 580N	04	MAGNUM	300,00	1.200,00	BRASTURE	295,00	1.180,00

30	CÃMARA DE AR 18.4-34 TRAZEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	04	MAGNUM	350,00	1.400,00	BRASTURE	365,00	1.460,00
31	CÃMARA DE AR 14.9-24 DIANTEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON	04	MAGNUM	250,00	1.000,00	BRASTURE	225,00	900,00
32	CÃMARA DE AR 18.4-30 TRAZEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 283	04	MAGNUM	350,00	1.400,00	BRASTURE	335,00	1.340,00
33	CÃMARA DE AR 7.00-16	15	MAGNUM	65,00	975,00	BRASTURE	80,00	1.200,00
34	CÃMARA DE AR 16.09.28 – RETRO JCB 4CX 4X4	08	MAGNUM	350,00	2.800,00	BRASTURE	250,00	2.000,00
35	PROTETOR 100X20	50	G A FLEX	55,00	2.750,00	RUZZI	50,00	2.500,00
36	PROTETOR 7.00-16	15	G A FLEX	45,00	675,00	RUZZI	42,00	630,00
TOTAL	**409.836,00**		**393.890,00**					

			PNEUS VIA NOBRE LTDA	**HRP COMERCIO DE PNEUS EIRELI**				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**MARCA FABRIC.**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**	**MARCA**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
01	RECAPAGEM DE PNEU 1000X20	42	VIPAL	590,00	24.780,00	VIPAL	540,00	22.680,00
02	RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R22,5	30	VIPAL	700,00	21.000,00	VIPAL	630,00	18.900,00
03	RECAPAGEM DE PNEU 11.000 R22	16	VIPAL	710,00	11.360,00	VIPAL	660,00	10.560,00
04	RECAPAGEM DE PNEU 215/75 R17,5	40	VIPAL	400,00	16.000,00	VIPAL	365,00	14.600,00
05	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5X25 – PÁ CARREGADEIRA CASE W20E	04	VIPAL	1.700,00	6.800,00	VIPAL	1.930,00	7.720,00
06	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.00.24 – MOTONIVELADORA CASE 845B	04	VIPAL	1.500,00	6.000,00	VIPAL	1.450,00	5.800,00
07	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 13.00.24 – MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120B	04	VIPAL	1.390,00	5.560,00	VIPAL	1.360,00	5.440,00
08	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.00.24 – MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K600,00	04	VIPAL	1.500,00	6.000,00	VIPAL	1.450,00	5.800,00
09	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12X16,5 DIANTEIRO – RETO CASE 580N	02	VIPAL	590,00	1.180,00	VIPAL	600,00	1.200,00
10	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 19,5X24 TRAZEIRO – RETRO CASE 580N	02	VIPAL	1.400,00	2.800,00	VIPAL	2.100,00	4.200,00
11	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4-34 TRAZEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	02	VIPAL	2.080,00	4.160,00	VIPAL	2.150,00	4.300,00
12	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.9-24 DIANTEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	02	VIPAL	1.200,00	2.400,00	VIPAL	1.350,00	2.700,00
13	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4-30 TRAZEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 283	02	VIPAL	1.900,00	3.800,00	VIPAL	1.930,00	3.860,00
14	DUPLAGEM DE PNEU 17.5X25 – PÁ CARREGADEIRA CASE W20E	04	TROPICAL	1.300,00	5.200,00	VIPAL	1.350,00	5.400,00
15	DUPLAGEM DE PNEU 14.00.24 – MOTONIVELADORA CASE 845B	06	TROPICAL	1.200,00	7.200,00	VIPAL	1.150,00	6.900,00
16	DUPLAGEM DE PNEU 13.00.24 – MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120B	06	TROPICAL	1.200,00	7.200,00	VIPAL	1.050,00	6.300,00
17	DUPLAGEM DE PNEU 12X16,5 DIANTEIRO – RETRO CASE 580N	02	TROPICAL	410,00	820,00	VIPAL	500,00	1.000,00
18	DUPLAGEM DE PNEU 19,5X24 TRAZEIRO – RETRO CASE 580 N	02	TROPICAL	900,00	1.800,00	VIPAL	1.390,00	2.780,00
19	DUPLAGEM DE PNEU 18.4-34 TRAZEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	02	TROPICAL	1.750,00	3.500,00	VIPAL	1.450,00	2.900,00
20	DUPLAGEM DE PNEU 14.9-24 DIANTEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	02	TROPICAL	900,00	1.800,00	VIPAL	1.000,00	2.000,00
21	DUPLAGEM DE PNEU 18.4-30 TRAZEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 283	02	TROPICAL	1.750,00	3.500,00	VIPAL	1.200,00	2.400,00
TOTAL	**142.860,00**		**137.440,00**					

Ainda na fase de lances, o Pregoeiro negociou com as firmas e perguntou se os mesmos poderiam dar desconto referente ao preço apresentado. As licitantes concordaram em reajustar os preços ofertados inicialmente e assim segue, conforme quadro demonstrativo abaixo:

PREÇO REALINHADO

EMPRESA	ME/EPP CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - EPP	CNPJ 03.532.991/0001-41	MARCOS ROBERTO MARGREITER	Procurador
PNEUS VIA NOBRE LTDA	CNPJ 01.976.860/0048-91	CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES	Procurador

			PNEUS VIA NOBRE LTDA	**PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP**				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**MARCA FABRIC.**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**	**MARCA**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
01	PNEUS RADIAL N.º 215/75 R17.5	40	PIRELLI	950,00	38.000,00	**FATE**	**840,00**	**36.600,00**
02	PNEUS COMUM LISO N.º 1000X20 16 LONAS	14	PIRELLI	1.213,00	16.982,00	**GOODYEAR**	**1.210,00**	**16.940,00**
03	PNEUS COMUM BORRACHUDO N.º 1000X20 16 LONAS	32	**PIRELLI**	**1.340,00**	**42.880,00**	GOODYEAR	1.375,00	44.000,00
04	PNEUS 17.5X25 16 LONAS – PÁ CARREGADEIRA	04	PIRELLI	4.510,00	18.040,00	**TITAN**	**4.400,00**	**17.600,00**

05	PNEUS 14.00.24 16 LONAS – MOTONIVELADORA CASE 845B	06	**PIRELLI**	**2.760,00**	**16.560,00**	TITAN	2.800,00	16.800,00
06	PNEUS 13.00.24 16 LONAS – MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120B	06	PIRELLI	2.700,00	16.200,00	**TITAN**	**2.450,00**	**14.700,00**
07	PNEUS 14.00.24 16 LONAS – MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	06	**PIRELLI**	**2.760,00**	**16.560,00**	TITAN	2.800,00	16.800,00
08	PNEUS 12X16,5 LONAS DIANTEIRO – RETRO CASE 580N	04	**PIRELLI**	**1.050,00**	**4.200,00**	TITAN	1.210,00	4.840,00
09	PNEUS 19,5X24 10 LONAS TRAZEIRO – RETRO CASE 580 N	04	**PIRELLI**	**3.050,00**	**12.200,00**	TITAN	3.100,00	12.400,00
10	PNEUS 18.4-34 12 LONAS TRAZEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	02	PIRELLI	3.850,00	7.700,00	**GOODYEAR**	**3.390,00**	**6.780,00**
11	PNEUS 14.9-24 12 LONAS DIANTEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	02	**PIRELLI**	**1.930,00**	**3.860,00**	GOODYEAR	1.960,00	3.920,00
12	PNEUS 18.4-30 12 LONAS TRAZEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 283	02	PIRELLI	3.600,00	7.200,00	**GOODYEAR**	**3.180,00**	**6.360,00**
13	PNEUS 7.00-16 12 LONAS	10	PIRELLI	500,00 DESISTIU	5.000,00	GOODYEAR DESISTIU	610,00	6.100,00
14	PNEUS RADIAL 275/80 R 22,5 LISO	28	**PIRELLI**	**1.640,00**	**45.920,00**	FATE	1.720,00	48.160,00
15	PNEUS RADIAL 275/80 R 22,5 BORRACHUDO MISTO	12	**PIRELLI**	**1.771,00**	**21.252,00**	FATE	1.780,00	21.360,00
16	PNEUS RADIAL 185/70 R13	20	PIRELLI	350,00	7.000,00	**FATE**	**255,00**	**5.100,00**
17	PNEUS RADIAL 185/70 R14	36	PIRELLI	316,00	11.736,00	**FATE**	**305,00**	**10.980,00**
18	PNEUS RADIAL 10.00 R20 FG 85 LISO	02	PIRELLI	1.850,00	3.700,00	**GENERAL**	**1.680,00**	**3.360,00**
19	PNEUS RADIAL 10.00 R20 TG 85 LISO	08	**PIRELLI**	**1.775,00**	**14.200,00**	GENERAL	1.780,00	14.240,00
20	PNEUS RADIAL 11.000 R22 (COM CÃMARA)	24	PIRELLI	2.000,00	48.000,00	**GENERAL**	**1.810,00**	**43.440,00**
21	PNEUS 16.09.28 DIANTEIRO 10 LONAS – RETRO JCB 4CX 4X4	04	PIRELLI	3.025,00	12.100,00	**FATE**	**2.470,00**	**9.880,00**
22	PNEUS 14.09.28 TRAZEIRO 10 LONAS – MSSEY FERGUSON 265	02	**PIRELLI**	**2.220,00**	**4.440,00**	GOODYEAR	2.230,00	4.460,00
23	PNEUS RADIAL 195/55 R15	08	PIRELLI	460,00	3.680,00	**FATE**	**360,00**	**2.880,00**
24	CÃMARA DE AR 11.000 R22	24	**MAGNUM**	**139,00**	**3.336,00**	BRASTUBE	155,00	3.720,00
25	CÃMARA DE AR 900X20	50	**MAGNUM**	**120,00**	**6.000,00**		135,00	6.750,00
26	CÃMARA DE AR 14.00.24 – MOTONIVELADORA CATERPILLAR 845B E CAT 120K	12	**MAGNUM**	**249,00**	**3.998,00**	BRASTURE	250,00	3.000,00
27	CÃMARA DE AR 13.00.24 – MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120B	06	**MAGNUM**	**249,00**	**1.494,00**	BRASTURE	250,00	1.500,00
28	CÃMARA DE AR 12X16,5 DIANTEIRO – RETO CASE 580N	04	**MAGNUM**	**100,00**	**400,00**	BRASTURE	125,00	500,00
29	CÂMARA DE AR 19,5X24 - TRAZEIRO RETRO CASE 580N	04	MAGNUM	300,00	1.200,00	**BRASTURE**	**290,00**	**1.160,00**
30	CÃMARA DE AR 18.4-34 TRAZEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	04	MAGNUM	350,00	1.400,00	**BRASTURE**	**345,00**	**1.380,00**
31	CÂMARA DE AR 14.9-24 DIANTEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON	04	**MAGNUM**	**224,00**	**896,00**	BRASTURE	225,00	900,00
32	CÃMARA DE AR 18.4-30 TRAZEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 283	04	MAGNUM	350,00	1.400,00	**BRASTURE**	**330,00**	**1.320,00**
33	CÃMARA DE AR 7.00-16	15	**MAGNUM**	**65,00**	**975,00**	BRASTURE	80,00	1.200,00
34	CÃMARA DE AR 16.09.28 – RETRO JCB 4CX 4X4	08	MAGNUM	350,00	2.800,00	**BRASTURE**	**245,00**	**1.960,00**
35	PROTETOR 100X20	50	G A FLEX	55,00	2.750,00	**RUZZI**	**45,00**	**2.250,00**
36	PROTETOR 7.00-16	15	G A FLEX	45,00	675,00	**RUZZI**	**40,00**	**600,00**

			PNEUS VIA NOBRE LTDA	**PNEUAR**				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**MARCA FABRIC.**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**	**MARCA**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
01	RECAPAGEM DE PNEU 1000X20	42	**VIPAL**	**539,00**	**22.638,00**	VIPAL	540,00	22.680,00
02	RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R22,5	30	VIPAL	700,00	21.000,00	**VIPAL**	**620,00**	**18.600,00**
03	RECAPAGEM DE PNEU 11.000 R22	16	VIPAL	710,00	11.360,00	**VIPAL**	**655,00**	**10.480,00**
04	RECAPAGEM DE PNEU 215/75 R17,5	40	**VIPAL**	**364,00**	**14.560,00**	VIPAL	365,00	14.600,00
05	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5X25 – PÁ CARREGADEIRA CASE W20E	04	**VIPAL**	**1.700,00**	**6.800,00**	VIPAL	1.930,00	7.720,00
06	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.00.24 – MOTONIVELADORA CASE 845B	04	VIPAL	1.500,00	6.000,00	**VIPAL**	**1.430,00**	**5.720,00**
07	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 13.00.24 – MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120B	04	**VIPAL**	**1.355,00**	**5.420,00**	VIPAL	1.360,00	5.440,00
08	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.00.24 – MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	04	VIPAL	1.500,00	6.000,00	**VIPAL**	**1.430,00**	**5.720,00**
09	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12X16,5 DIANTEIRO – RETO CASE 580N	02	**VIPAL**	**590,00**	**1.180,00**	VIPAL	600,00	1.200,00

10	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 19,5X24 TRAZEIRO – RETRO CASE 580N	02	**VIPAL**	**1.400,00**	**2.800,00**	VIPAL	2.100,00	4.200,00
11	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4-34 TRAZEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	02	**VIPAL**	**2.080,00**	**4.160,00**	VIPAL	2.150,00	4.300,00
12	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.9-24 DIANTEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	02	**VIPAL**	**1.200,00**	**2.400,00**	VIPAL	1.350,00	2.700,00
13	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4-30 TRAZEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 283	02	VIPAL	1.890,00	3.800,00	**VIPAL**	**1.885,00**	**3.770,00**
14	DUPLAGEM DE PNEU 17.5X25 – PÁ CARREGADEIRA CASE W20E	04	**TROPICAL**	**1.280,00**	**5.120,00**	VIPAL	1.350,00	5.400,00
15	DUPLAGEM DE PNEU 14.00.24 – MOTONIVELADORA CASE 845B	06	TROPICAL	1.200,00	7.200,00	**VIPAL**	**1.140,00**	**6.840,00**
16	DUPLAGEM DE PNEU 13.00.24 – MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120B	06	**TROPICAL**	**1.040,00**	**6.240,00**	VIPAL	1.050,00	6.300,00
17	DUPLAGEM DE PNEU 12X16,5 DIANTEIRO – RETRO CASE 580N	02	**TROPICAL**	**410,00**	**820,00**	VIPAL	500,00	1.000,00
18	DUPLAGEM DE PNEU 19,5X24 TRAZEIRO – RETRO CASE 580 N	02	**TROPICAL**	**900,00**	**1.800,00**	VIPAL	1.390,00	2.780,00
19	DUPLAGEM DE PNEU 18.4-34 TRAZEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	02	TROPICAL	1.750,00	3.500,00	**VIPAL**	**1.450,00**	**2.900,00**
20	DUPLAGEM DE PNEU 14.9-24 DIANTEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	02	**TROPICAL**	**900,00**	**1.800,00**	VIPAL	1.000,00	2.000,00
21	DUPLAGEM DE PNEU 18.4-30 TRAZEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 283	02	TROPICAL	1.750,00	3.500,00	**VIPAL**	**1.200,00**	**2.400,00**

4 - Da Habilitação

Após a classificação provisória da licitante passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação da única licitante, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado aos interessados a verificação da documentação.

Analisada a documentação o Pregoeiro considerou as duas licitantes participantes habilitadas. O Pregoeiro declara a vencedoras CLASSIFICANDO DEFINITIVAMENTE conforme o quadro demonstrativo abaixo:

5 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a classificação definitiva do vencedor, o Pregoeiro avisou que o que quem quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata. Como ninguém manifestou intenção de recorrer o Pregoeiro deu continuidade aos trabalhos.

6 - Da Adjudicação

Como ninguém manifestou interesse em recorrer o Pregoeiro adjudicou o objeto do certame ao vencedor da licitação, na forma abaixo.

PREÇO FINAL

EMPRESA	ME/EPP CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
FISCHER & CIA LTDA	CNPJ 00.788.075/0001-89	LEOCIDIO JOSE FISCHER	Proprietário/Socio
HRP COMERCIO DE PNEUS EIRELI	CNPJ 10.638.136/0001-85	MARCOS ROBERTO MARGREITER	Representante
PNEUS BARBOSA LTDA ME	ME - CNPJ 14.481.695/0001-85	CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES	Procurador

			PNEUS VIA NOBRE LTDA	**PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - EPP**				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**MARCA FABRIC.**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**	**MARCA**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
01	PNEUS RADIAL N.º 215/75 R17.5	40	PIRELLI	950,00	38.000,00	**FATE**	**840,00**	**36.600,00**
02	PNEUS COMUM LISO N.º 1000X20 16 LONAS	14	PIRELLI	1.213,00	16.982,00	**GOODYEAR**	**1.210,00**	**16.940,00**
03	PNEUS COMUM BORRACHUDO N.º 1000X20 16 LONAS	32	**PIRELLI**	**1.340,00**	**42.880,00**	GOODYEAR	1.375,00	44.000,00
04	PNEUS 17.5X25 16 LONAS – PÁ CARREGADEIRA	04	PIRELLI	4.510,00	18.040,00	**TITAN**	**4.400,00**	**17.600,00**
05	PNEUS 14.00.24 16 LONAS – MOTONIVELADORA CASE 845B	06	**PIRELLI**	**2.760,00**	**16.560,00**	TITAN	2.800,00	16.800,00
06	PNEUS 13.00.24 16 LONAS – MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120B	06	PIRELLI	2.700,00	16.200,00	**TITAN**	**2.450,00**	**14.700,00**
07	PNEUS 14.00.24 16 LONAS – MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	06	**PIRELLI**	**2.760,00**	**16.560,00**	TITAN	2.800,00	16.800,00
08	PNEUS 12X16,5 LONAS DIANTEIRO – RETRO CASE 580N	04	**PIRELLI**	**1.050,00**	**4.200,00**	TITAN	1.210,00	4.840,00
09	PNEUS 19,5X24 10 LONAS TRAZEIRO – RETRO CASE 580 N	04	**PIRELLI**	**3.050,00**	**12.200,00**	TITAN	3.100,00	12.400,00
10	PNEUS 18.4-34 12 LONAS TRAZEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	02	PIRELLI	3.850,00	7.700,00	**GOODYEAR**	**3.390,00**	**6.780,00**
11	PNEUS 14.9-24 12 LONAS DIANTEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	02	**PIRELLI**	**1.930,00**	**3.860,00**	GOODYEAR	1.960,00	3.920,00
12	PNEUS 18.4-30 12 LONAS TRAZEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 283	02	PIRELLI	3.600,00	7.200,00	**GOODYEAR**	**3.180,00**	**6.360,00**
13	PNEUS 7.00-16 12 LONAS	10	PIRELLI	500,00 DESISTIU	5.000,00	GOODYEAR DESISTIU	610,00	6.100,00
14	PNEUS RADIAL 275/80 R 22,5 LISO	28	**PIRELLI**	**1.640,00**	**45.920,00**	FATE	1.720,00	48.160,00
15	PNEUS RADIAL 275/80 R 22,5 BORRACHUDO MISTO	12	**PIRELLI**	**1.771,00**	**21.252,00**	FATE	1.780,00	21.360,00

16	PNEUS RADIAL 185/70 R13	20	PIRELLI	350,00	7.000,00	**FATE**	**255,00**	**5.100,00**
17	PNEUS RADIAL 185/70 R14	36	PIRELLI	316,00	11.736,00	**FATE**	**305,00**	**10.980,00**
18	PNEUS RADIAL 10.00 R20 FG 85 LISO	02	PIRELLI	1.850,00	3.700,00	**GENERAL**	**1.680,00**	**3.360,00**
19	PNEUS RADIAL 10.00 R20 TG 85 LISO	08	**PIRELLI**	**1.775,00**	**14.200,00**	GENERAL	1.780,00	14.240,00
20	PNEUS RADIAL 11.000 R22 (COM CÃMARA)	24	PIRELLI	2.000,00	48.000,00	**GENERAL**	**1.810,00**	**43.440,00**
21	PNEUS 16.09.28 DIANTEIRO 10 LONAS – RETRO JCB 4CX 4X4	04	PIRELLI	3.025,00	12.100,00	**FATE**	**2.470,00**	**9.880,00**
22	PNEUS 14.09.28 TRAZEIRO 10 LONAS – MSSEY FERGUSON 265	02	**PIRELLI**	**2.220,00**	**4.440,00**	GOODYEAR	2.230,00	4.460,00
23	PNEUS RADIAL 195/55 R15	08	PIRELLI	460,00	3.680,00	**FATE**	**360,00**	**2.880,00**
24	CÃMARA DE AR 11.000 R22	24	**MAGNUM**	**139,00**	**3.336,00**	BRASTUBE	155,00	3.720,00
25	CÃMARA DE AR 900X20	50	**MAGNUM**	**120,00**	**6.000,00**		135,00	6.750,00
26	CÃMARA DE AR 14.00.24 – MOTONIVELADORA CATERPILLAR 845B E CAT 120K	12	**MAGNUM**	**249,00**	**3.998,00**	BRASTURE	250,00	3.000,00
27	CÃMARA DE AR 13.00.24 – MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120B	06	**MAGNUM**	**249,00**	**1.494,00**	BRASTURE	250,00	1.500,00
28	CÃMARA DE AR 12X16,5 DIANTEIRO – RETO CASE 580N	04	**MAGNUM**	**100,00**	**400,00**	BRASTURE	125,00	500,00
29	CÂMARA DE AR 19,5X24 - TRAZEIRO RETRO CASE 580N	04	MAGNUM	300,00	1.200,00	**BRASTURE**	**290,00**	**1.160,00**
30	CÃMARA DE AR 18.4-34 TRAZEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	04	MAGNUM	350,00	1.400,00	**BRASTURE**	**345,00**	**1.380,00**
31	CÃMARA DE AR 14.9-24 DIANTEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON	04	**MAGNUM**	**224,00**	**896,00**	BRASTURE	225,00	900,00
32	CÃMARA DE AR 18.4-30 TRAZEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 283	04	MAGNUM	350,00	1.400,00	**BRASTURE**	**330,00**	**1.320,00**
33	CÃMARA DE AR 7.00-16	15	**MAGNUM**	**65,00**	**975,00**	BRASTURE	80,00	1.200,00
34	CÃMARA DE AR 16.09.28 – RETRO JCB 4CX 4X4	08	MAGNUM	350,00	2.800,00	**BRASTURE**	**245,00**	**1.960,00**
35	PROTETOR 100X20	50	G A FLEX	55,00	2.750,00	**RUZZI**	**45,00**	**2.250,00**
36	PROTETOR 7.00-16	15	G A FLEX	45,00	675,00	**RUZZI**	**40,00**	**600,00**
TOTAL	**199.171,00**		**183.290,00**					

			PNEUS VIA NOBRE LTDA	**PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS - EPP**				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**MARCA FABRIC.**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**	**MARCA**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
01	RECAPAGEM DE PNEU 1000X20	42	**VIPAL**	**539,00**	**22.638,00**	VIPAL	540,00	22.680,00
02	RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R22,5	30	VIPAL	700,00	21.000,00	**VIPAL**	**620,00**	**18.600,00**
03	RECAPAGEM DE PNEU 11.000 R22	16	VIPAL	710,00	11.360,00	**VIPAL**	**655,00**	**10.480,00**
04	RECAPAGEM DE PNEU 215/75 R17,5	40	**VIPAL**	**364,00**	**14.560,00**	VIPAL	365,00	14.600,00
05	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5X25 – PÁ CARREGADEIRA CASE W20E	04	**VIPAL**	**1.700,00**	**6.800,00**	VIPAL	1.930,00	7.720,00
06	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.00.24 – MOTONIVELADORA CASE 845B	04	VIPAL	1.500,00	6.000,00	**VIPAL**	**1.430,00**	**5.720,00**
07	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 13.00.24 – MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120B	04	**VIPAL**	**1.355,00**	**5.420,00**	VIPAL	1.360,00	5.440,00
08	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.00.24 – MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	04	VIPAL	1.500,00	6.000,00	**VIPAL**	**1.430,00**	**5.720,00**
09	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12X16,5 DIANTEIRO – RETO CASE 580N	02	**VIPAL**	**590,00**	**1.180,00**	VIPAL	600,00	1.200,00
10	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 19,5X24 TRAZEIRO – RETRO CASE 580N	02	**VIPAL**	**1.400,00**	**2.800,00**	VIPAL	2.100,00	4.200,00
11	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4-34 TRAZEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	02	**VIPAL**	**2.080,00**	**4.160,00**	VIPAL	2.150,00	4.300,00
12	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.9-24 DIANTEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	02	**VIPAL**	**1.200,00**	**2.400,00**	VIPAL	1.350,00	2.700,00
13	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4-30 TRAZEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 283	02	VIPAL	1.890,00	3.800,00	**VIPAL**	**1.885,00**	**3.770,00**
14	DUPLAGEM DE PNEU 17.5X25 – PÁ CARREGADEIRA CASE W20E	04	**TROPICAL**	**1.280,00**	**5.120,00**	VIPAL	1.350,00	5.400,00
15	DUPLAGEM DE PNEU 14.00.24 – MOTONIVELADORA CASE 845B	06	TROPICAL	1.200,00	7.200,00	**VIPAL**	**1.140,00**	**6.840,00**
16	DUPLAGEM DE PNEU 13.00.24 – MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120B	06	**TROPICAL**	**1.040,00**	**6.240,00**	VIPAL	1.050,00	6.300,00
17	DUPLAGEM DE PNEU 12X16,5 DIANTEIRO – RETRO CASE 580N	02	**TROPICAL**	**410,00**	**820,00**	VIPAL	500,00	1.000,00
18	DUPLAGEM DE PNEU 19,5X24 TRAZEIRO – RETRO CASE 580 N	02	**TROPICAL**	**900,00**	**1.800,00**	VIPAL	1.390,00	2.780,00
19	DUPLAGEM DE PNEU 18.4-34 TRAZEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	02	TROPICAL	1.750,00	3.500,00	**VIPAL**	**1.450,00**	**2.900,00**

20	DUPLAGEM DE PNEU 14.9-24 DIANTEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	02	**TROPICAL**	**900,00**	**1.800,00**	VIPAL	1. 000,00	2. 000,00
21	DUPLAGEM DE PNEU 18.4-30 TRAZEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 283	02	TROPICAL	1.750,00	3. 500,00	**VIPAL**	**1. 200,00**	**2.400,00**
TOTAL	**75.738,00**		**56.430,00**					

7 - Da Ocorrências na Sessão Pública

Não houve ocorrência digna de nota.

8 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelo licitante presente.

9 – Publicação

Todos os atos relativos ao processo Pregão Presencial nº 005/2016, serão publicados no MURAL da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e no Site da Prefeitura, o Contrato e Homologação no Diário Oficial da AMM.

Glória D´Oeste – MT 25 de Agosto de 2016.

Luiz Antonio de Souza Costa Ângela Aparecida da Silva Toloi

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Jaqueliny de Almeida da Silva Sidinei da Silva

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Sandra Esméria Bergamasco Taveira Leandro de Souza Remédio

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - EPP PNEUS VIA NOBRE LTDA

CNPJ 03.532.991/0001-41, CNPJ 01.976.860/0048-91

MARCOS ROBERTO MARGREITER CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES

RG 3159921 SSP/SC e CPF 010.008.979.82, RG N.º 3269865 SSP/GO e CPF 633.801.701-78.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

LICITAÇAO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2016 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO DO PP:063/2016-SRP** por tempo indeterminado a licitação na modalidade **Pregão Presencial** nº 063/2016cujo objeto é ***REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE COMBUSTÍVEIS (Etanol, Gasolina Comum, Diesel S10, Diesel S500), envolvendo a implantação, e o fornecimento com utilização de cartão eletrônico ou magnético(individual), para abastecimento de veículos automotores, barcos, máquinas e equipamentos que compõem a frota do Município de Guarantã do Norte/MT sendo total de veículos automotores (132 em uso, até apresente data), tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, onde deverá atender a todas a exigências contidas.*** O motivo da Suspensão deu se por conta de Parecer do TCE-MT, recebido por esta Prefeitura via e-mail, durante o decorrer da sessão pública do presente certame.ASSUNTO: Representação de Natureza Externa, com pedido de Cautelar formulada sob Protocolo/Processo *Nº 164542/2016 do TCE/MT*, solicitando que o certame deveria ser **SUSPENSO** de imediato, até a deliberação final por parte do TCE/MT. Sendo assim o presente Certame foi **SUSPENSO** por tempo indeterminado conforme Decisão Formulada e encaminhada a este Órgão Licitante. O Proceder Final deste Presente processo licitatório PP:063/2016-SRP, será publicado em todos ao meios de comunicação que fora publicado o aviso de abertura, ficando por conta das interessadas o acompanhamento das publicações. Esclarecimentos/Duvidas encaminhar via e-mail licitacaogta@gmail.com ou telefone (66) 3552-5135.

Guarantã do Norte/MT, 25 de Agosto de 2016.

Mirian S. Mello

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CONTABILIDADE
DECRETO 082/2016 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELA LEI 395/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501
e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br
CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 82/2016

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 395/2016, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art.1 - Fica Aberto na Lei Municipal 379/2015 Orcamento Geral para Exercicio de 2016 um Credito Adicional Suplementar, no valor de R$ 2.490.000,00 (Dois Milhoes Quatrocentos e Noventa Mil Reais) para reforco das seguintes dotacoes orcamentarias;

02.001-Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0007.2004.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	R$ 30.000,00
02.001.04.122.0007.2004.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 100.000,00
02.001.04.124.0005.2007.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	R$ 3.000,00
02.001.04.124.0005.2007.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 30.000,00
		Sub-Total:R$ 163.000,00

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0007.2008.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 200.000,00
03.001.04.123.0007.2008.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	R$ 30.000,00
		Sub-Total:R$ 230.000,00

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.361.0012.2016.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	R$ 80.000,00
04.001.12.361.0012.2016.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 75.000,00
04.001.12.361.0016.2030.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 15.000,00
04.001.12.361.0012.2016.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 85.000,00
04.001.12.306.0013.2034.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 70.000,00
		Sub-Total:R$ 325.000,00

04.003-FUNDEB 60%

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501
e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br
CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 82/2016

04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	R$ 80.000,00
04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 335.000,00
		Sub-Total:R$ 415.000,00

04.004-FUNDEB 40%

04.004.12.365.0015.2116.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 80.000,00
		Sub-Total:R$ 80.000,00

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 20.000,00
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 200.000,00
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 50.000,00
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 45.000,00
05.001.10.301.0019.2059.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	R$ 62.000,00
		Sub-Total:R$ 377.000,00

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0019.2060.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 100.000,00
05.002.10.301.0019.2060.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	R$ 25.000,00
		Sub-Total:R$ 125.000,00

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.20.608.0023.2050.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 15.000,00
		Sub-Total:R$ 15.000,00

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.04.122.0007.2042.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	R$ 10.000,00
07.001.04.122.0007.2042.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 115.000,00
07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 50.000,00
07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 40.000,00
		Sub-Total:R$ 215.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501
e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br
CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 82/2016

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0027.2071.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 25.000,00
08.002.08.244.0027.2130.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 20.000,00

Sub-Total:R$ 45.000,00

08.003-Fundo Munic. dos Direitos Crianca e Adolesc

08.003.08.243.0027.2080.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 30.000,00
08.003.08.243.0027.2080.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 40.000,00

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.26.782.0007.2041.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	R$ 70.000,00
09.001.26.782.0007.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 245.000,00
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 100.000,00
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 45.000,00

Sub-Total:R$ 460.000,00

Total Parcial Sumplementado: R$ 2.490.000,00

Art. 2 - Para dar Cobertura ao Credito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serao utilizados os recursos aqueles mencionados no Inciso III do paragrafo 1 do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulacao parcial ou total das seguintes dotacoes orcamentarias:

02.001-Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0007.2004.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 10.000,00
02.001.04.122.0007.2004.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 15.000,00

02.002-Assessoria Juridica

02.002.02.062.0004.2006.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	R$ 1.300,00
02.002.02.062.0004.2006.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 2.600,00

Sub-Total:R$ 3.900,00

02.003-UMC, JSM e MTB

02.003.04.122.0007.2005.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501
e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br
CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 82/2016

02.003.04.122.0007.2005.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 4.925,20
02.003.04.122.0007.2005.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	R$ 1.000,00
02.003.04.122.0007.2005.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 4.800,00
02.003.04.122.0007.2005.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	R$ 3.000,00
		Sub-Total:R$ 15.725,20

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.365.0012.2022.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 5.000,00
04.001.12.361.0014.1076.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 10.000,00
04.001.12.361.0014.1076.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 10.000,00
04.001.12.365.0012.2022.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00
04.001.12.365.0012.2022.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 5.000,00
04.001.12.361.0014.1076.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 10.000,00
04.001.12.365.0014.1005.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 18.000,00
		Sub-Total:R$ 63.000,00

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.20.608.0022.1020.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 5.000,00
06.001.20.608.0023.1084.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 5.000,00
06.001.20.608.0022.1020.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 5.000,00
06.001.20.608.0023.2127.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 30.000,00
06.001.20.608.0022.1020.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 5.000,00
06.001.20.608.0023.1084.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 5.000,00
06.001.20.608.0022.1020.4.4.9.0.61.00.00.00	Aquisicao de Imoveis	R$ 5.000,00
06.001.20.608.0023.2050.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501
e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br
CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 82/2016

06.001.20.608.0023.1084.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00
06.001.20.608.0023.2050.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 15.000,00
06.001.20.608.0023.2050.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	R$ 1.000,00
06.001.20.608.0023.1084.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 5.000,00
06.001.20.608.0024.2129.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 5.000,00
06.001.20.608.0023.2128.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 5.000,00
06.001.20.608.0024.2129.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 5.000,00
06.001.20.608.0023.2128.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 5.000,00
06.001.20.608.0023.2128.3.3.5.0.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	R$ 5.000,00
06.001.20.608.0023.2128.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00
06.001.20.608.0024.2129.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 10.000,00
06.001.18.541.0025.2136.3.3.9.0.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	R$ 26.500,00
06.001.22.661.0022.1040.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 3.000,00
06.001.22.661.0022.1040.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 3.000,00
06.001.22.661.0022.1040.4.4.9.0.61.00.00.00	Aquisicao de Imoveis	R$ 1.000,00
06.001.22.661.0022.1040.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 3.000,00
06.001.20.608.0024.2129.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00
	Sub-Total:	**R$ 182.500,00**

06.002-Fundo Municipal de Meio Ambiente

06.002.18.543.0025.1081.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 20.000,00
06.002.18.542.0025.2058.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 5.000,00
06.002.18.542.0025.2058.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501
e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br
CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 82/2016

06.002.18.542.0025.2058.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 35.000,00

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 5.000,00
07.001.04.122.0009.1069.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00
07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.91.00.00.00	Sentencas Judiciais	R$ 1.000,00
07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	R$ 5.000,00
07.001.11.332.0007.1064.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 2.000,00
07.001.11.332.0007.1064.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 10.000,00
07.001.11.332.0007.1064.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 2.000,00
07.001.04.122.0007.2042.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 25.000,00
07.001.11.333.0007.1052.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 5.000,00
07.001.11.333.0007.1052.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 22.500,00

Sub-Total:R$ 82.500,00

08.001-Gabinete do Secretario

08.001.08.244.0027.2070.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00
08.001.08.244.0027.2070.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 20.000,00
08.001.16.482.0026.1033.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 80.000,00
08.001.16.482.0026.1033.4.4.9.0.61.00.00.00	Aquisicao de Imoveis	R$ 5.000,00
08.001.08.244.0009.1071.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 120.000,00

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.241.0027.1082.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501
e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br
CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 82/2016

08.002.08.244.0017.2038.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 5.000,00
08.002.08.244.0008.1066.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 1.000,00
08.002.08.244.0008.1032.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 300.000,00
08.002.08.244.0027.2086.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 1.000,00
08.002.08.244.0017.2038.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 5.000,00
08.002.08.244.0008.1066.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 1.000,00
08.002.08.244.0027.2086.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 1.000,00
08.002.08.244.0017.2038.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 9.000,00
08.002.08.244.0027.2087.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 10.000,00
08.002.08.244.0017.2038.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.000,00
08.002.08.241.0027.1082.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 5.000,00
08.002.08.244.0027.2087.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 10.000,00
08.002.08.244.0027.2086.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.000,00
		Sub-Total:R$ 355.000,00

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.15.451.0030.1009.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 5.000,00
09.001.15.451.0030.1009.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 5.000,00
		Sub-Total:R$ 10.000,00

09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub

09.002.15.452.0029.2048.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 50.000,00
09.002.15.452.0029.2132.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 10.000,00
09.002.15.452.0029.1014.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 20.000,00
09.002.06.182.0028.2131.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501
e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br
CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 82/2016

09.002.15.451.0030.2044.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 50.000,00
09.002.15.451.0030.2044.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 25.000,00
09.002.26.782.0030.2104.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 50.000,00
09.002.06.182.0028.2131.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 10.000,00
09.002.15.452.0029.2048.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 50.000,00
09.002.15.451.0030.2044.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 627.000,00
09.002.26.782.0030.2104.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 50.000,00
09.002.25.752.0030.2133.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 1.000,00
09.002.26.782.0030.2134.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 5.000,00
09.002.26.782.0030.2137.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 114.374,80
09.002.26.782.0030.2104.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 7.000,00
09.002.26.782.0030.2104.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 50.000,00
09.002.06.182.0028.2131.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 10.000,00
09.002.26.782.0030.2137.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 50.000,00
09.002.26.782.0030.2134.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 15.000,00
09.002.26.782.0030.2137.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 100.000,00
09.002.26.782.0030.2134.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 15.000,00

Sub-Total:R$ 1.304.374,80

10.001-Gabinete do Secretario

10.001.27.812.0018.2109.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 10.000,00
10.001.27.812.0018.1060.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 30.000,00
10.001.27.812.0018.2105.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	R$ 15.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501
e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br
CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 82/2016

10.001.27.812.0018.1062.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 40.000,00
10.001.27.812.0018.1062.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 5.000,00
10.001.27.812.0018.2123.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 5.000,00
10.001.27.812.0018.2105.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 50.000,00
10.001.27.812.0018.2105.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 5.000,00
10.001.27.812.0018.2123.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 10.000,00
10.001.27.812.0018.2109.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 10.000,00
10.001.27.812.0018.2109.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00
10.001.13.392.0017.2094.3.3.5.0.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	R$ 3.000,00
10.001.27.812.0018.2123.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 5.000,00
10.001.27.812.0018.1062.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 10.000,00
10.001.27.812.0018.1060.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 30.000,00
10.001.27.812.0009.1073.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 20.000,00
10.001.27.812.0018.1060.3.3.5.0.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	R$ 20.000,00
		Sub-Total:R$ 278.000,00

10.002-Departamento de Turismo

10.002.23.695.0018.2122.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	R$ 2.000,00
10.002.23.695.0018.2122.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 10.000,00
10.002.23.695.0018.2122.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 10.000,00
10.002.23.695.0018.2122.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 3.000,00
		Sub-Total:R$ 25.000,00

Total Parcial Reduzido: R$ 2.490.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501
e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br
CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 82/2016

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, 25 de Agosto de 2016.

JOAO ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 06/2016 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 06/2016 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito João Antonio Vieira e tendo em vista a homologação final do resultado do Concurso Público Municipal nº. 001/2016 realizado em 12 de junho de 2016 CONVOCA os candidatos aprovados para preenchimento da vaga disponibilizada em face de necessidade, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

O candidato deverá se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Rua Florianópolis, Centro, 200, Itanhangá – MT no horário **das 7:00 horas** as **11:00 horas,** no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, munidos dos documentos que refere o Anexo II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público.

A nomeação, posse e exercício dar-se-ão nas condições da legislação e regulamentos específicos.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

ITANHANGÁ - MT, 22 DE AGOSTO DE 2016.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO		
RECEPCIONISTA		
NOME	**N° INSC.**	**APROVADO**
EDILAINE ALVES DA SILVA	926	4

ANEXO II

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovante);

5. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

6. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

7. Título de eleitor;

8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui numero de contribuição;

9. CTPS (Carteira de Trabalho);

10. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

11. CPF dos dependentes;

12. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

13. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo.

14. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

15. FOTO 3X4 (atual, colorida);

16. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;

17. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Federal conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;

18. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral Tribunal Superior Eleitoral;

19. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);

20. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;

21. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública (anexo III) ;

22. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda ano calendário – 2015 (anexo IV);

23. Declaração para IRFF e salário família (anexo V);

24. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público (anexo VI);

25. Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso.

"É recomendado ao candidato convocado que primeiramente apresente a documentação solicitada nos itens 1 a 25 e após a confirmação destes documentos pelo Departamento Recursos Humanos, realize os demais exames descritos nos itens 26 e 27, salientando que os mesmos devem ser entregues dentro do prazo estipulado neste edital (30 dias)."

26. Exame médico Admissional, conforme Decreto 39/2016 e exames complementares somente para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas, Guarda de Patrimônio 40 horas, Auxiliar de Serviços Gerais 30 horas – EDUCAÇÃO e Guarda de Patrimônio 40 horas EDUCAÇÃO, seguindo as orientações do Anexo I, Decreto 39/2016, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados.

27. Avaliação Psicológica, IFP - Inventario Fatorial de Personalidade feito por um profissional da área de psicologia para todos os cargos desde que o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados.

ANEXO III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2016.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. "

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de_____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, **DECLARO** que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011. b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior) **Obs.:** A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente. Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2016.

_____

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR				
Nome:				
Matricula:	Lotação:			
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo				
CPF:	RG:			
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento:_____ _____ Bairro:_____ CEP:_____ Município:_____ UF: _____ Telefone comercial:_____ Telefone residencial:_____				
Nome do Dependente	Sexo	Código do Dependente	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante

Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: _____/_____/_____ _____ Assinatura	
CÓDIGO DE DEPENDENTES: **C** = Cônjuge **F** = Filho **E** = Enteado (até 21 anos) **P** = Pai **M** = Mãe	

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____. _____ Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** para o fim específico de ingresso no Cargo de_____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo publico.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2016.

_____

Assinatura

CONTABILIDADE
LEI MUNICIPAL 395/2016 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA EXERCÍCIO 2016

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2013/2016

LEI Nº 395/2016

SÚMULA: **"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2016, e dá outras providências"**

O SR. JOÃO ANTÔNIO VIEIRA, **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Abrir Credito Adicional Suplementar na Lei nº 379/2015 - Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2016, no valor de até R$ 2.490.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos e Noventa Mil Reais) nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, para reforço das Dotações Consignadas no Orçamento Corrente, sob os seguintes códigos:

02.001-Gabinete do Prefeito

02.001.04.124.0005.2007.3.1.9.0.13.00.00.00ObrigacoesPatronais	R$3.000,00
02.001.04.124.0005.2007.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas –Pessoal Civil	R$30.000,00
02.001.04.122.0007.2004.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas –Pessoal Civil	R$100.000,00
02.001.04.122.0007.2004.3.1.9.0.13.00.00.00ObrigacoesPatronais	R$30.000,00
	Sub-Total:R$ 163.000,00

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0007.2008.3.1.9.0.13.00.00.00ObrigacoesPatronais	R$30.000,00
03.001.04.123.0007.2008.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas –Pessoal Civil	R$200.000,00
	Sub-Total:R$ 230.000,00

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.361.0016.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R$15.000,00
04.001.12.361.0012.2016.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros –Pessoa Fisica	R$85.000,00
04.001.12.306.0013.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R$70.000,00
04.001.12.361.0012.2016.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas –Pessoal Civil	R$75.000,00
04.001.12.361.0012.2016.3.1.9.0.13.00.00.00ObrigacoesPatronais	R$80.000,00
	Sub-Total:R$ 325.000,00

04.003-FUNDEB 60%

RuaFlorianópolis, 200 - fone/fax: (0**66) 3578-2500 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - MatoGrosso.
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2013/2016

04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	R$ 80.000,00
04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas –Pessoal Civil	R$ 335.000,00
	Sub-Total:R$ 415.000,00

04.004-FUNDEB 40%

04.004.12.365.0015.2116.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas –Pessoal Civil	R$80.000,00
	Sub-Total:R$ 80.000,00

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros –Pessoa Juridica	R$50.000,00
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros –Pessoa Fisica	R$45.000,00
05.001.10.301.0019.2059.3.1.9.0.13.00.00.00ObrigacoesPatronais	R$62.000,00
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R$200.000,00
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	R$20.000,00
	Sub-Total:R$ 377.000,00

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0019.2060.3.1.9.0.13.00.00.00ObrigacoesPatronais	R$25.000,00
05.002.10.301.0019.2060.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas –Pessoal Civil	R$100.000,00
	Sub-Total:R$ 125.000,00

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.20.608.0023.2050.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas –Pessoal Civil	R$15.000,00
	Sub-Total:R$ 15.000,00

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros –Pessoa Juridica	R$50.000,00
07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R$40.000,00
07.001.04.122.0007.2042.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas –Pessoal Civil	R$115.000,00
07.001.04.122.0007.2042.3.1.9.0.13.00.00.00ObrigacoesPatronais	R$10.000,00
	Sub-Total:R$ 215.000,00

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

RuaFlorianópolis, 200 - fone/fax: (0**66) 3578-2500 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - MatoGrosso.
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2013/2016

08.002.08.244.0027.2130.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$20.000,00
08.002.08.244.0027.2071.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas –Pessoal Civil	R$25.000,00

Sub-Total:R$ 45.000,00

08.003-Fundo Munic. dosDireitosCrianca e Adolesc

08.003.08.243.0027.2080.3.1.9.0.13.00.00.00	ObrigacoesPatronais	R$10.000,00
08.003.08.243.0027.2080.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas –Pessoal Civil	R$30.000,00

Sub-Total:R$ 40.000,00

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros –Pessoa Juridica	R$100.000,00
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$45.000,00
09.001.26.782.0007.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas –Pessoal Civil	R$245.000,00
09.001.26.782.0007.2041.3.1.9.0.13.00.00.00	ObrigacoesPatronais	R$70.000,00

Sub-Total: R$ 460.000,00

Total Parcial Suplementado: R$ 2.490.000,00

Artigo 2º - Para dar Cobertura ao Credito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no Inciso III do parágrafo 1 do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.001-Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0007.2004.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$5.000,00
02.001.04.122.0007.2004.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$10.000,00

Sub-Total: R$ 15.000,00

02.002-Assessoria Jurídica

02.002.02.062.0004.2006.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R$2.600,00
02.002.02.062.0004.2006.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	R$1.300,00

Sub-Total: R$ 3.900,00

02.003-UMC, JSM e MTB

02.003.04.122.0007.2005.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	R$1.000,00

RuaFlorianópolis, 200 - fone/fax: (066) 3578-2500 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - MatoGrosso.**
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2013/2016

02.003.04.122.0007.2005.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$4.800,00
02.003.04.122.0007.2005.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	R$3.000,00
02.003.04.122.0007.2005.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$4.925,20
02.003.04.122.0007.2005.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$2.000,00

Sub-Total:R$ 15.725,20

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.365.0012.2022.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$5.000,00
04.001.12.365.0012.2022.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	R$5.000,00
04.001.12.365.0014.1005.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	R$18.000,00
04.001.12.361.0014.1076.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$10.000,00
04.001.12.361.0014.1076.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$10.000,00
04.001.12.365.0012.2022.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$5.000,00
04.001.12.361.0014.1076.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	R$10.000,00

Sub-Total:R$ 63.000,00

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.20.608.0024.2129.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$5.000,00
06.001.20.608.0023.2128.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$5.000,00
06.001.20.608.0024.2129.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$10.000,00
06.001.20.608.0024.2129.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	R$5.000,00
06.001.20.608.0023.2128.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$5.000,00
06.001.20.608.0023.2128.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$5.000,00
06.001.20.608.0023.2128.3.3.5.0.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	R$5.000,00
06.001.22.661.0022.1040.4.4.9.0.61.00.00.00	Aquisição de Imóveis	R$1.000,00

RuaFlorianópolis, 200 - fone/fax: (066) 3578-2500 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - MatoGrosso.**
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2013/2016

06.001.22.661.0022.1040.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 3.000,00
06.001.20.608.0024.2129.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00
06.001.22.661.0022.1040.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 3.000,00
06.001.22.661.0022.1040.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 3.000,00
06.001.18.541.0025.2136.3.3.9.0.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	R$ 26.500,00
06.001.20.608.0022.1020.4.4.9.0.61.00.00.00	Aquisicao de Imoveis	R$ 5.000,00
06.001.20.608.0022.1020.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 5.000,00
06.001.20.608.0023.1084.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 5.000,00
06.001.20.608.0023.1084.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 5.000,00
06.001.20.608.0022.1020.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 5.000,00
06.001.20.608.0022.1020.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 5.000,00
06.001.20.608.0023.2127.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 30.000,00
06.001.20.608.0023.2050.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 15.000,00
06.001.20.608.0023.2050.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	R$ 1.000,00
06.001.20.608.0023.1084.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 5.000,00
06.001.20.608.0023.1084.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00
06.001.20.608.0023.2050.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 182.500,00

06.002-Fundo Municipal de MeioAmbiente

06.002.18.543.0025.1081.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$20.000,00
06.002.18.542.0025.2058.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$5.000,00
06.002.18.542.0025.2058.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$5.000,00
06.002.18.542.0025.2058.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros –Pessoa Juridica	R$5.000,00

Sub-Total:R$ 35.000,00

07.001-Gabinete do Secretario

RuaFlorianópolis, 200 - fone/fax: (066) 3578-2500 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - MatoGrosso.**
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2013/2016

07.001.11.332.0007.1064.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 2.000,00
07.001.11.332.0007.1064.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 10.000,00
07.001.11.332.0007.1064.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 2.000,00
07.001.11.333.0007.1052.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 22.500,00
07.001.11.333.0007.1052.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 5.000,00
07.001.04.122.0007.2042.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 25.000,00
07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.91.00.00.00	SentencasJudiciais	R$ 1.000,00
07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 5.000,00
07.001.04.122.0009.1069.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00
07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 82.500,00

08.001-Gabinete do Secretario

08.001.16.482.0026.1033.4.4.9.0.61.00.00.00	Aquisicao de Imoveis	R$5.000,00
08.001.16.482.0026.1033.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$80.000,00
08.001.08.244.0009.1071.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$5.000,00
08.001.08.244.0027.2070.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros –Pessoa Juridica	R$20.000,00
08.001.08.244.0027.2070.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$10.000,00

Sub-Total:R$ 120.000,00

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0027.2086.3.3.9.0.30.00.00.00	MaterialdeConsumo	R$1.000,00
08.002.08.244.0027.2086.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros –Pessoa Juridica	R$1.000,00

PREFEITURA DE ITANHANGÁ Gestão 2013 / 2016 A SERVIÇO DO POVO

RuaFlorianópolis, 200 - fone/fax: (066) 3578-2500 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - MatoGrosso.**
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2013/2016

08.002.08.244.0017.2038.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.000,00
08.002.08.244.0017.2038.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 9.000,00
08.002.08.244.0027.2087.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 10.000,00
08.002.08.244.0027.2086.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.000,00
08.002.08.244.0027.2087.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 10.000,00
08.002.08.241.0027.1082.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 5.000,00
08.002.08.244.0008.1032.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 300.000,00
08.002.08.244.0008.1066.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 1.000,00
08.002.08.241.0027.1082.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00
08.002.08.244.0017.2038.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 5.000,00
08.002.08.244.0017.2038.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 5.000,00
08.002.08.244.0008.1066.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 1.000,00
		Sub-Total:R$ 355.000,00

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.15.451.0030.1009.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros –Pessoa Juridica	R$5.000,00
09.001.15.451.0030.1009.3.3.9.0.30.00.00.00	Materia lde Consumo	R$5.000,00
		Sub-Total:R$ 10.000,00

09.002-Depto. deTransportes, Obras e Servicos Pub

09.002.26.782.0030.2104.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$50.000,00
09.002.26.782.0030.2104.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros –Pessoa Juridica	R$50.000,00
09.002.26.782.0030.2134.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros –Pessoa Fisica	R$5.000,00
09.002.26.782.0030.2104.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$50.000,00
09.002.26.782.0030.2104.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros –Pessoa Fisica	R$7.000,00

RuaFlorianópolis, 200 - fone/fax: (0**66) 3578-2500 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - MatoGrosso.
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2013/2016

09.002.25.752.0030.2133.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 1.000,00
09.002.26.782.0030.2137.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 114.374,80
09.002.26.782.0030.2137.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 100.000,00
09.002.26.782.0030.2134.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 15.000,00
09.002.26.782.0030.2137.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 50.000,00
09.002.06.182.0028.2131.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 10.000,00
09.002.15.451.0030.2044.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 25.000,00
09.002.06.182.0028.2131.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 10.000,00
09.002.15.451.0030.2044.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 50.000,00
09.002.06.182.0028.2131.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 10.000,00
09.002.15.452.0029.2132.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 10.000,00
09.002.15.452.0029.2048.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 50.000,00
09.002.15.452.0029.1014.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 20.000,00
09.002.15.452.0029.2048.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 50.000,00
09.002.15.451.0030.2044.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 627.000,00

Sub-Total:R$ 1.304.374,80

10.001-Gabinete do Secretario

10.001.27.812.0018.2123.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros – Pessoa Juridica	R$5.000,00
10.001.27.812.0018.2123.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$10.000,00
10.001.27.812.0018.2123.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$5.000,00
10.001.27.812.0018.2109.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$10.000,00
10.001.27.812.0018.2109.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros –Pessoa Juridica	R$10.000,00
10.001.13.392.0017.2094.3.3.5.0.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	R$ 3.000,00

RuaFlorianópolis, 200 - fone/fax: (066) 3578-2500 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - MatoGrosso.**
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2013/2016

10.001.27.812.0018.1060.3.3.5.0.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	R$ 20.000,00
10.001.27.812.0009.1073.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 20.000,00
10.001.27.812.0018.1060.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 30.000,00
10.001.27.812.0018.1062.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 10.000,00
10.001.27.812.0018.1062.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 5.000,00
10.001.27.812.0018.1062.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 40.000,00
10.001.27.812.0018.1060.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 30.000,00
10.001.27.812.0018.2109.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 10.000,00
10.001.27.812.0018.2105.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	R$ 15.000,00
10.001.27.812.0018.2105.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 50.000,00
10.001.27.812.0018.2105.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 5.000,00
		Sub-Total:R$ 278.000,00

10.002-Departamento de Turismo

10.002.23.695.0018.2122.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias-Civil	R$2.000,00
10.002.23.695.0018.2122.3.3.9.0.30.00.00.00	Materia lde Consumo	R$10.000,00
10.002.23.695.0018.2122.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros –Pessoa Juridica	R$10.000,00
10.002.23.695.0018.2122.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	R$3.000,00
		Sub-Total:R$ 25.000,00
		Total Parcial Reduzido: R$ 2.490.000,00

Artigo3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá - MT, 25 de Agosto de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA
Prefeito Municipal

RuaFlorianópolis, 200 - fone/fax: (066) 3578-2500 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - MatoGrosso.**
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/2014

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/2014

Data da Rescisão: 16/08/2016

Distratante: **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**

Distratado(a): ELIAZARA SOARES CAMPOS

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo nº 209/2014 firmado entre as partes, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS-ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 509/2016.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 509/2016.

Data da vigência: 03/08/2016 a 03/08/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): RAQUEL AFONSO CHAMA

Objeto: Contrato Administrativo nº 509/2016 firmado entre as partes, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-OURO BRANCO DO SUL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LEILÃO PÚBLICO - EDITAL Nº. 003/2016

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, o Senhor KLEIBER LEITE PEREIRA, portador da Matrículanº 004/1998/Jucemat, torna público que realizará o LEILÃO Híbrido nº. 003/2016 para desafetação e alienação, pelo MAIOR LANCE, de Imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, localizados no Loteamento Residencial Aeroporto II – 2ª Parte – Quadra: 04 e (Quadra: 05 Lotes Remanescentes do Leilão nº 001/2016), devidamente registrado em cartório, nos termos da Lei 8666/93 e alterações, a realizar-se no DIA 16 de Setembro de 2016 – 09:00 h – MT, no Centro de Eventos "JOVELINA MARIA DE ALMEIDA" nesta cidade, situado à Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, S/Nº, (defronte ao Terminal Rodoviário) Bairro: Santo Antonio – Jaciara/MT..Os interessados poderão obter o Edital completo no site: http://www.jaciara.mt.gov.br/e www.kleiberleiloes.com.br. Informações:Prefeitura Municipal de Jaciara - MT na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 17:00 horas. tel. (0**66) 3461 – 7925, Jaciara-MT, 24 de Agosto de 2016.

KLEIBER LEITE PEREIRA

Leiloeiro Público Oficial

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2016

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: **"Registro de Preço para eventual Contratação de empresa para prestação de serviços especializado em realização de exames laboratoriais de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e internados no Hospital Municipal de Jaciara/MT, por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no diade **16 DE SETEMBRO DE 2016 - 13:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 26 de Agosto de 2016.

Tiago Rodrigo Zenkner

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 007/2016

"Dispõe sobre exoneração da servidora **MARILUCE ALINA DA SILVA** do cargo em comissão e da outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Vereador FLAVIO LUCIO DE ALMEIDA RONDON, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar a partir da presente data, a Sra. **MARILUCE ALINA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1. 239.483-1 SSP/MT e cadastrada no CPF sob nº. 005.984.771-95, do cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR** desta Casa de Leis.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre–se e publique–se, na data supra, na forma da lei.

Câmara Municipal de Jangada, em 17 de Julho de 2016.

Ver. FLAVIO LUCIO DE ALMEIDA RONDON

Presidente 2015/2016

PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 002/2016

"Concede férias a servidora **MARILUCE ALINA DA SILVA**, e da outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Ver. FLAVIO LUCIO DE ALMEIDA RONDON, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder férias a Servidora **MARILUCE ALINA DA SILVA,** Matricula 058, Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Jangada, no período de 04 de janeiro a 04 de Fevereiro de 2016, período aquisitivo entre 07/01/2014 a 07/01/2015.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jangada/MT, 11 de Janeiro de 2016.

Ver. FLAVIO LUCIO DE ALMEIDA RONDON

Presidente 2015/2016

PORTARIA LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 003/2016

EMENTA:Concede licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, à servidora **MARILUCE ALINA DA SILVA**, e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Ver. FLAVIO LUCIO DE ALMEIDA RONDON, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora pública municipal, Senhora **MARILUCE ALINA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.239.483-1 SSP/MT e cadastrada no CPF sob nº. 005.984.771-95, lotada na Câmara Municipal de Jangada, exercendo a função de Assessora Parlamentar, Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, no período de 15 de Fevereiro de 2016 a 14 de Junho de 2016, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jangada/MT, 15 de Fevereiro de 2016.

Ver. FLAVIO LUCIO DE ALMEIDA RONDON

Presidente 2015/2016

PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 004/2016

"Dispõe sobre exoneração da servidora **LURIAN DE SOUZA BARBOSA** do cargo em comissão e da outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Vereador FLAVIO LUCIO DE ALMEIDA RONDON, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar a partir da presente data, a Srª **LURIAN DE SOUZA BARBOSA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº. 2.444. 545-2 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF sob Nº. 039.955.871-35, do cargo de **DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)** desta Casa de Leis.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre–se e publique–se, na data supra, na forma da lei.

Câmara Municipal de Jangada, em 29 de Abril de 2016.

Ver. FLAVIO LUCIO DE ALMEIDA RONDON

Presidente 2013/2014

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 005/2016

"Dispõe sobre nomeação de servidor para compor o quadro do Legislativo Municipal de Jangada e da outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Vereador FLAVIO LUCIO DE ALMEIDA RONDON, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a partir da presente data, a Srª **FERNANDA CAROLINA DO NORTE,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº. 2.090. 096-1 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF sob Nº. 010.287.021-75, ao cargo de **DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)** desta Casa de Leis.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre–se e publique–se, na data supra, na forma da lei.

Câmara Municipal de Jangada, em 02 de Maio de 2016.

Ver. FLAVIO LUCIO DE ALMEIDA RONDON

Presidente 2015/2016

PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 006/2016

"Concede férias a servidora **MARILUCE ALINA DA SILVA**, e da outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Ver. FLAVIO LUCIO DE ALMEIDA RONDON, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder férias a Servidora **MARILUCE ALINA DA SILVA,** Matricula 058, Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Jangada, no período de 16 de Junho a 16 de Julho de 2016, período aquisitivo entre 08/01/2015 a 08/01/2016.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jangada/MT, 16 de Junho de 2016.

Ver. FLAVIO LUCIO DE ALMEIDA RONDON

Presidente 2015/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 020/2016.

FICA RATIFICADA PELA PREFEITA MUNICIPAL A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM TELA, CONFORME DESPACHO EXARADO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, EM CONSONÂNCIA COM A JUSTIFICATIVA APRESENTADA E COM PARECER JURIDICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Jauru- MT 20 de Agosto de 2016.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 072/2016/SECAD PROCESSO: Nº. 092/2016/SECAD. PREGÃO: N° 092/2016/SECAD.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 072/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 092/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 092/2016/SECAD.

ASSINATURA:

VALIDADE:

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 092/2016, do tipo ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 092/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
CNPJ	58.295.213/0018-16
ENDEREÇO	Av. Drº Marcos Penteado Ulhôa Rodrigues. Nº 939 Tamboré – CEP: 06460-040 Barueri –SP
REPRESENTANTES:	Nome: Fernando Oliveira Penha CPF: 271.694.118-14 RG: 25.654.412-8 SSP/SP Nome: Leonardo de Mores dos Santos CPF: 323.110.578-12 RG:44.053.082-2 SSP/SP
CONTATO (TELEFONE)	(11) 9.7213.6007
E-MAIL	fernando.penha@philips.com leonardo.moraes.santos@philips.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o *"Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos Permanentes em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal",* decorrente do Pregão Eletrônico n° 092/2016/ SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
05	99046	**APARELHO DE RAIO X MÓVEL: Portátil, com gerador de raio x de alta freqüência com controle microprocessado; programa anatômico de órgãos por região; detecção de falhas por software, com indicação no painel de controle; potencia do gerador mínima de 15 kW; gerador com exposição por descarga capacitiva; deve possibilitar conexão a tomada simples de parede de três pinos; cabo de alimentação de comprimento mínimo de 5m; cabo disparador com alcance mínimo de 5 m; painel de controle com: ajustes de kV para variações de 40 kV 125 kV; tempo mínimo de exposição de 4 milissegundos; Corrente de no mínimo 250 mA; faixa de mas de 0,5 a 200 mAs no mínimo; seleção em 30 passos ou mais para mas; com comutação automática foco ,fino e grosso,; estabilização automática de tensão de rede; indicação digital de kV, mA, tempo e mas; ajuste dos parâmetros radiológicos em painel com teclado protegido contra líquidos; chave liga e desliga; proteção térmica do tubo de raiox interligada ao sistema de disparo, incluindo filamento e anodogiratório; estativa giratória com braço articulado ou telescópico, integrada ao conjunto sobre rodízios; tubo de raio x de anodo giratório para 125kv, com foco fino menor ou igual a 0,8mm; capacidade térmica mínima do anodo de 100 kHU, rotação anodo mínima de 2800 RPM; colimador manual luminoso de lâminas planas para corte em profundidade, com circuito temporizador para lâmpada.**	UND	01	75. 000,00	75. 000,00	PHILIPS

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 25 de Agosto de 2016.

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeitura Municipal de Juara/MT

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

C.N.P.J 58.295.213/0018-16

Srº Fernando Oliveira Penha

CPF: 271.694.118-14

RG: 25.654.412-8 SSP/SP

Srº Leonardo de Mores dos Santos

CPF: 323.110.578-12

RG:44.053.082-2 SSP/SP

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 073-B/2016/SECAD PROCESSO: Nº. 088/2016/SECAD. PREGÃO: N° 088/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 073-B/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 088/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 088/2016/SECAD.

ASSINATURA: 26/08/2016

VALIDADE: 26/08/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 088/20146, do tipo ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 088/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	C Q C TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ	46.962.122/0003-21
ENDEREÇO	Rua Francisco de Angelis, Nº 186 – Bairro Jardim Okita – CEP: 13043-030 – Campinas – SP
REPRESENTANTE:	Nome: Simone Barros Ravazi CPF: 271.063.778-21 RG: 27.327.240-8 SSP-SP
CONTATO (TELEFONE)	(19) 3303-3800
E-MAIL	LICITACAO@CQC.COM.BR

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS AMBULATORIAIS, DESCARTÁVEIS, REAGENTES E SUPLEMENTOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CTA",*** decorrente do Pregão Eletrônico n° 088/20146/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

Cod. GUA	Cod. TCE	Detalhamento	Unidade	Quant	V. Unt.	V. Unt.	MARCA
98793	9999999-2	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO., CONJUNTO COMPLETO, QUALITATIVO DE ANTI-HBSAG, IMUNOCROMATOGRAFIA.REAGENTESCOMVALIDADE SU-	Pacote	20	165,00	3.300,00	BIOMERIEUX

		PERIOR A 12 MESES A PARTIR DA DATA DA COMPRA ***(IGUAL OU SIMILAR A BIOLAB)***					
98794	9999999-2	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO., CONJUNTO COMPLETO, QUALITATIVO DE HIV I E II, IMUNOCROMATOGRAFIA.REAGENTESCOMVALIDADE SUPERIOR A 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ***COMPRA (IGUAL OU SIMILAR A BIOLAB)***	Pacote	20	96,00	1.920,00	BIOMERIEUX

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 088/20146, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 088/20146 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara-MT, 26 de Agosto de 2016

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeitura Municipal de Juara/MT

C Q C TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA

C.N.P.J 46.962.122/0003-21

Simone Barros Ravazi

CPF: 271.063.778-21

RG: 27.327.240-8 SSP-SP

PREV-JUARA
PORTARIAS PREV-JUARA

PORTARIA N.º 075/PREV-JUARA/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade ao servidorSr. Manoel Saturnino Rosa"

A Secretária de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº. 1.656 de 20/04/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara-MT; Lei Complementar nº. 069 de 04/02/2010 – transforma cargos na Administração direta, reestrutura o Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Juara e Anexo IV – Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº. 2.587 de 19/04/2016, que dispõe sobre o reajuste geral da remuneração do quadro geral de pessoal da Prefeitura de Juara-MT;

Resolve:

Art. 1º. - CONCEDER o benefício **Aposentadoria por Idade,** ao servidor, **SR MANOEL SATURNINO ROSA**, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 0489203-8 SSP-MT e CPF sob o nº 328.038.931-34, servidor Efetivo no cargo de Motorista de Caminhão, Ônibus e Carreta, Nível "6", Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, matricula nº 233, contando com 22 anos, 07 meses e 01 dias de contribuição, com **proventos proporcionais,** conforme processo administrativo do **PREV-JUARA, n.º 2016.02.00040P**, **a partir de 01/08/2016**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,**com efeitos a data de 01 de agosto de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 25 de agosto de 2016.

QUEILA SILVA DO CARMO

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal de Juara

PORTARIA N.º 077/PREV-JUARA/2016

*"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade à servidora **Srª. Ana Maria Caetano de Souza Lima."***

A Secretária de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº. 1.656 de 20/04/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara-MT; e Lei Complementar nº. 068/2009, transforma cargos na administração direta, reestrutura o plano de carreiras dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura de Juara-MT, e Anexo I da Lei Municipal n° 2. 576, de 23/02/2016, que dispõe sobre Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial Base dos ocupantes de Cargos do Magistério Público Municipal da Educação Básica, Profissionais da educação.

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício **Aposentadoria por Idade,** a servidora Srª. **ANA MARIA CAETANO DE SOUZA LIMA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 1961090 SSP-PE e CPF sob o nº 232.513.874-72, servidora Efetiva no cargo de Professora, Nível "05", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 2390, contando com **21 anos, 10 meses e 19 dias** de contribuição, com **proventos proporcionais,** conforme processo administrativo do **PREV-JUARA, n.º 2016.02.00010P**, **a partir de 01/08/2016**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 25 de agosto de 2016.

QUEILA SILVA DO CARMO

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal de Juara

PORTARIA N.º 076/PREV-JUARA/ 2016

*"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade aservidora**Srª. Maria Aurora Rocha***

A Secretária de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº. 1.656 de 20/04/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara-MT; 069 de 04/02/2010 – transforma cargos na Administração direta, reestrutura o Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Juara e Anexo e Anexo IV – Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº. 2.587 de 19/04/2016, que dispõe sobre o reajuste geral da remuneração do quadro geral de pessoal da Prefeitura de Juara-MT;

Resolve:

Art. 1º. - CONCEDER o benefício **Aposentadoria por Idade,** a servidora, **SRª MARIA AURORA ROCHA**, brasileiro, portadora da cédula de Identidade nº 792434 SSP/MT e CPF sob o nº 580.988.871-20, servidora Efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, Nível "7", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 251, contando com 17 anos, 10 meses e 03 dias de contribuição, com **proventos proporcionais,** conforme processo administrativo do **PREV-JUARA, n.º 2016.02.00065P**, **a partir de 10/08/2016**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,**com efeitos a data de 10 de agosto de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 25 de agosto de 2016.

QUEILA SILVA DO CARMO

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal de Juara

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 073/2016/SECAD PROCESSO: Nº. 088/2016/SECAD. PREGÃO: N° 088/2016/SECAD.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 073/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 088/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 088/2016/SECAD.

ASSINATURA: 26/08/2016

VALIDADE: 26/08/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 088/20146, do tipo ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 088/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	BIO RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA
CNPJ	03.188.198/0005-09
ENDEREÇO	Avenida Portugal, Nº 1.100 – Parte C, Bairro Itaqui – CEP: 06696-060 - Itapevi - SP
REPRESENTANTE:	Nome: Flavio Teixeira de Souza CPF: 268.288.468-77 RG:284585981 SSP/SP
CONTATO (TELEFONE)	(11) 4197-6600
E-MAIL	Brz_fiscal@bio-rad.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS AMBULATORIAIS, DESCARTÁVEIS, REAGENTES E SUPLEMENTOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CTA",*** decorrente do Pregão Eletrônico n° 088/20146/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

Cod. GUA	Cod. TCE	Detalhamento	Unidade	Quant	V. Unt.	V.Total	Marca
96750	334483	HBSAG HEPATITE B ELISA APRESENTAAAO NUMERO DE TESTES 96 FINALIDADE O KIT HBSAG E UM ENSAIO IMUNOENZIMATICO EM FASE SOLIDA COM BASE NO PRINCIPIO SANDUICHE PARA A DETECAAO DO HBSAG NO SORO OU PLASMA HUMANO. A MICROPLACA E REVESTIDA COM ANTICORPO ***(IGUAL OU SIMILAR A BIOLAB)***	Caixa	20	197,76	3. 955,20	BIO-RAD
97198	384394	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, QUALITATIVO DE HIV I E II, ELISA, TESTE, QUARTA GERAÇÃO ***(IGUAL OU SIMILAR A BIOLAB)***	Unidade	20	345,60	6. 912,00	BIO-RAD
98795	9999999-2	KIT ELISA ANTI - HBC TOTAL 96 TESTES ***(IGUAL OU SIMILAR A BIOLAB)***	Kit	20	389,76	7. 795,20	BIO-RAD
98796	9999999-2	ANTI HBC HEPATITE BELISA 96 TESTES ***(IGUAL OU SIMILAR A BIOLAB)***	Kit	20	389,76	7. 795,20	BIO-RAD
98797	9999999-2	ANTI HEPATITE HBS ELISA 96 TESTES ***(IGUAL OU SIMILAR A BIOLAB)***	Kit	20	269,76	5. 395,20	BIO-RAD

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 088/20146, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 088/20146 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara-MT, 26 de Agosto de 2016

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeitura Municipal de Juara/MT

BIO RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA

C.N.P.J 03.188.198/0005-09

Flavio Teixeira de Souza

CPF: 268.288.468-77

RG:284585981 SSP/SP

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 071/2016/SECAD PROCESSO: Nº. 089/2016/SECAD. PREGÃO: N° 089/2016/SECAD.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 071/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 089/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 089/2016/SECAD.

ASSINATURA: 25/08/2016

VALIDADE: 25/08/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO nº 089/2016, do tipo PRESENCIAL, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 089/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	G A S DAMACENO – ME
CNPJ	01.192.116/0001-32
ENDEREÇO	Avenida Rio Arinos nº 688 W, Centro, CEP 78.575-000 Juara Mato Grosso
REPRESENTANTE:	Nome: Glaucia Araújo da Silva Damaceno CPF: 571.475.661-49 RG: 1120882-1 SSP/MT
CONTATO	(66) 3556-1252
E-mail	drogavidaglaucia@gmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMPRIMIDOS, CAPSULAS, SACHES, SUSPENSÃO, GOTAS, AEROSOL, SOLUÇÃO INJETÁVEL, POMADAS, GELEIAS, CREMES, DESCARTÁVEIS E SUPLEMENTO ALIMENTAR ENTERAL, SENDO TODOS JUDICIALIZADOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"*****,** conforme especificações discriminadas no Anexo I do edital.

a) **Parágrafo Primeiro – Da Documentação Processual** – A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Pregão nº. **089/2016/SECAD** e que, independentemente de transcrição, faz parte integrante deste.

b) **Parágrafo Segundo** – Da Licitação – Os produtos ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II, da Lei nº. 8. 666/93, sob a modalidade de Pregão, conforme Edital.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. As descrições dos produtos, a marca, os quantitativos, e os preços encontram-se abaixo descrito:

COD.	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNT/ MAX	V. TOTAL	MARCA/FAB
94907	ALENDRONATO DE SODIO 70MG, CX C/4 COMPRIMIDOS	32	CAIXA	45,50	1456,00	UNIÃO QUIMICA
96103	ALPRAZOLAM 1MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	29,67	356,40	GERMED
96104	ALPRAZOLAM 2MG, CX/ C30 COMPRIMIDOS	50	CAIXA	55,24	2.762,00	GERMED
96214	ATORVASTATINA 80MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	24	CAIXA	119,90	2.877,60	GERMED
96216	ANLODIPINO BESILATO+VALSARTANA 5MG +160 MG, CX C/28 COMPRIMIDOS	42	CAIXA	116,62	4.898,00	NOVARTIS
96215	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 325MG, CX C/ 32 COMPRIMIDOS	20	CAIXA	26,29	525,80	SIGMA FARMA
96217	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 150 MG CX C/20 COMPRIMIDOS	85	CAIXA	73,30	6.230,50	ZAMBON
54178	ASPIRINA PREVENT 100 MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	32	CAIXA	16,47	527,04	BAYER
94917	ATENOLOL 50MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	40	CAIXA	18,94	757,60	SANDOZ
91950	AZATIOPRINA 50 MG, CX C/50 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	102,36	1228,32	GLAXO
95226	BACLOFENO 10MG, CX C/20 COMPRIMIDOS	450	CAIXA	17,90	8055,00	TEUTO

96108	BROMAZEPAN 6MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	30	CAIXA	24,32	729,60	GERMED
94914	BES. ANLODIPINO 5MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	30	CAIXA	24,50	735,00	TEUTO
95230	BIS. CLOPIDOGREL 75MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	96	CAIXA	71,71	6884,16	SANDOZ
96218	BROMAZEPAN + SULPIRIDA 25MG CX C/30 COMPRIMIDOS	36	CAIXA	28,15	1013,40	SANOFI
96219	CALCITRIOL 0,25MCG, CX C/30 COMPRIMIDOS	160	CAIXA	75,30	12.048,00	GERMED
95128	CARBAMAZEPINA CR 400MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	31,88	382,56	NOVARTIS
95110	CARBAMAZEPINA 200MG, CX C/ 30 COMPRIMIDOS	80	CAIXA	16,98	1358,40	MEDLEY
94998	CARVEDILOL 12,5MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	32	CAIXA	37,80	1.209,60	GERMED
96220	CICLOBENZAPRINA 10MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	30,42	365,04	GERMED
95233	CILOSTAZOL 100MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	40	CAIXA	55,50	2.220,00	EUROFARMA
99887	CINARIZINA 25MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	24	CAIXA	7,90	189,60	NEO QUIMICA
96221	CLOBAZAM 10MG, CX C/20 COMPRIMIDOS	50	CAIXA	12,00	600,00	SANOFI
95109	CLOR. BIPERIDENO 2MG, CX C/80 COMPRIMIDOS	36	CAIXA	25,99	935,64	CRISTALIA
95131	CLOR. BUPROBIONA 150MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	64,12	769,44	GERMED
95252	CLOR. DILTIAZEM 30 MG, CX C/50 COMPRIMIDOS	20	CAIXA	25,75	515,00	E.M.S
96211	CLOR. NORTRIPITILINA 75MG, CX C/30 CAPSULAS	20	CAIXA	50,54	1010,80	MEDLEY
96223	CARBONATO DE LITIO 450MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	24	CAIXA	48,60	1166,40	EUROFARMA
95130	CARBONATO DE LÍTIO 300MG, CX C/50 COMPRIDOS	36	CAIXA	22,74	812,56	EUROFARMA
96224	CL. DE OXIBUTININA 5MG, CX C/30 COMPRIMDOS	150	CAIXA	24,58	3.687,00	APSEN
96292	CL. DE OXIBUTININA 1MG/ML, 120ML XAROPE	12	FRASCO	40,56	486,72	APSEN
96226	CLOR. DE TIZANIDINA 2MG, CX C/30 COMPRIMDOS	260	CAIXA	29,90	7,724,00	RAMBAXY
96225	DONEPEZILA 5MG, CX C/30 COMPRIMDOS	24	CAIXA	122,61	2942,64	TORRENT
96227	DULOXETINA 60MG, CX C/30 COMPRIMDOS	36	CAIXA	259,07	9.326,52	GERMED
96228	DANAZOL 100MG, CX C/50 COMPRIMIDOS	50	CAIXA	184,00	9.200,00	SANOFI
96229	DIOSMINA+ESPERIDINA 450MG, CX C/30 COMPRIMDOS	30	CAIXA	45,70	1.371,00	ACHE
96230	DIVALPROATO DE SODIO 500MG, CX C/30 COMPRIMDOS	32	CAIXA	93,52	2.992,64	ABBOTT
96232	DOMPERIDONA 10MG, CX C/30 COMPRIMDOS	36	CAIXA	13,21	475,56	GERMED
95268	DOXAZOSINA 4MG, CX C/30 COMPRIMDOS	24	CAIXA	49,70	1192,80	SANDOZ
96231	DIVALPROATO DE SODIO ER 500MG CX C/30 COMPRIMDOS	30	CAIXA	93,50	2.805,00	ABBOTT
98835	DIVALPROATO DE SODIO ER 250MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	46,60	559,200	ABBOTT
95003	DOXASOZINA MESILATO 2MG, CX C/30 COMPRIMDOS	80	CAIXA	26,76	2.140,80	SANDOZ
96233	ESPIROLACTONA 50MG + HIDROCLOROTIAZIDA 50MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	50	CAIXA	40,25	2.012,50	WYETT
96234	RIVASTIGMINA 3,0MG, CX C/28 COMPRIMIDOS	36	CAIXA	248,50	8.946,00	NOVARTIS
96235	ESOMEPRAZOL, SAL MAGNÉSICO, CX C/28 COMPRIMIDOS	20	CAIXA	95,84	1.916,80	MEDLEY
96236	EXTRATO DE PINUS PINASTER, CX C/30 COMPRIMIDOS	30	CAIXA	49,90	1.497,00	FARMOQUIMICA
96237	EXTRATO MEDICINAL, PASSIFLORA INCARNATA, 300 MG, CX C/40 COMPRIMIDOS	24	CAIXA	71,30	1.711,200	ACHE
95115	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	80	CAIXA	7,55	604,00	SANOFI
94990	FINASTERIDA 5MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	20	CAIXA	87,72	1754,400	ACHE
96239	FLUDROCORTIZONA 0,1MG, CX C/100 COMPRIMIDOS	20	CAIXA	273,00	5460,00	BRISTOL
95118	FLUOXETINA 20MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	48	CAIXA	38,74	1.859,52	GERMED
968107	GABAPENTINA 300MG, CX C/30 CAPSULAS	65	CAIXA	69,80	4.537,00	GERMED
96243	GLIMEPIRIDA + CLOR. DE METFORMINA 4/1000 CX C/30 COMPRIMIDOS	30	CAIXA	75,04	2.251,20	ACHE
96244	GLICOSAMINA+CONDROITINA 1,5+1,2 MG, PO CX C/30 SACHES	44	CAIXA	121,00	5.324,00	ACHE
96245	HIDROXICLOROQUINE 400MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	32	CAIXA	79,00	2.528,00	APSEN
96246	HIDROXIZINA 25MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	28	CAIXA	22,38	626,64	GERMED
95272	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20 MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	30	CAIXA	9,56	286,80	ACHE
96247	QUETIAPINA 25MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	80	CAIXA	60,80	4.864,00	GERMED
96248	LAMOTRIGINA 100MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	94,59	1.135,08	EUROFARMA
96249	LAMOTRIGINA 50MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	45	CAIXA	49,50	2.277,50	EUROFARMA
95263	LEVOFLOXACINO 500MG, CX C/7 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	71,07	852,84	GERMED
96250	LORAZEPAM 2MG, CX C/20 COMPRIMIDOS	40	CAIXA	12,80	512,00	LEGRAND
96251	LOSARTANA+HIDROCLORODIAZIDA 100/25MG CX C/30 COMPRIMIDOS	20	CAIXA	105,74	2,114,80	BIOLAB
96252	MEMANTINA CLOR. 10MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	66,80	801,60	EUROFARMA
96253	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	18	CAIXA	78,90	1,420,20	EUROFARMA
98836	MONTELUCASTE DE SODIO 10MG, CX C/30COMPRIMIDOS	12	CAIXA	58,50	702,00	ACHE
96034	MORFINA 10MG CX C/50 CAPSULAS	36	CAIXA	36,00	1.296,00	CRISTALIA
96254	NAPROXENO 500MG/20MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	48	CAIXA	50,45	2.421,60	NEO QUIMICA
96255	NIFEDIPINA OROS 60MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	28	CAIXA	265,00	7.420,00	BAYER
95275	NIMODIPINO 30MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	40	CAIXA	77,87	3.114,80	VITAPAN
96256	PAROXETINA CLORIDRATO 15MG, CX C/20 COMPRIMIDOS	24	CAIXA	44,02	1.056,48	EUROFARMA
95124	PAROXETINA CLORIDRATO 20MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	99,00	1.188,00	EUROFARMA
96257	PAROXETINA CLOR. 30MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	201,90	2.422,80	EUROFARMA
96258	PIOGLITAZONA 30MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	32	CAIXA	87,31	2.793,92	LIBBS
96259	PROPRANOLOL CLOR. 10MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	10	CAIXA	4,29	42,90	PRATI
97572	SEDANTOL SR, CX C/30 COMPRIMIDOS	32	CAIXA	42,30	1.353,60	DUVALE
96260	SERTRALINA CLOR. 100MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	16	CAIXA	115,66	1.850,56	GERMED
96261	SERTRALINA CLOR. 25MG, CX C/28 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	30,92	371,04	EUROFARMA
84140	OMEPRAZOL 20MG, CX C/30 CAPSULAS	32	CAIXA	25,62	819,84	PRATI
95276	OMEPRAZOL 40MG, CX C/28 CAPSULAS	100	CAIXA	71,11	7.111,00	ACHE
95123	OXCARBAZEPINE 600MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	40	CAIXA	79,90	3.196,00	RAMBAXY
95064	PLANTAGO OVATA 3,5G, CX C/30 ENVELOPES	12	CAIXA	90,53	1089.36	NYCOMED

96264	PREGABALINA 150MG, CX C/30 CAPSULAS	24	CAIXA	109,00	2.616,00	ACHE
96265	PROPATILNITRATO 10MG, CX C/50 COMPRIMIDOS	28	CAIXA	25,90	725,20	FARMOQUIMICA
96266	RISPERIDONA 1MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	200	CAIXA	38,35	7,670,00	EUROFARMA
96267	RISPERIDONA 2MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	500	CAIXA	38,30	19. 150,00	EUROFARMA
96268	SERTRALINA 50MG, CX C/28 COMPRIMIDOS	60	CAIXA	49,24	2.954,40	GERMED
94974	SINVASTATINA 20MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	30	CAIXA	14,90	447,00	NOVAQUIMICA
96269	MACROGOL + BICARBONATO DE SODIO + CLORETO DE POTASSIO + CLORETO DE SODIO 14G. CX C/20 SACHÊS	80	CAIXA	35,20	2.816,00	LIBBS
96270	METFORMINA XR 1000MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	30	CAIXA	38,00	1.140,00	MERCK
98837	METFORMINA 500MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	4,60	55,20	PRATI
95000	METOPROLOL 25MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	24	CAIXA	16,70	400,80	MEDLEY
96271	MONTELUCASTE 4MG, CX C/30 SACHÊS	20	CAIXA	65,70	1,31400	ACHE
96272	NORTRIPTILINA 25MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	32	CAIXA	25,62	819,84	EUROFARMA
96273	OXALATO ESCITALOPRAM 10MG CX C/60 COMPRIMIDOS	78	CAIXA	124,63	9721,14	EUROFARMA
96274	ROSUVASTATINA 20 MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	32	CAIXA	69,70	2.230,40	GERMED
98838	ROSUVASTATINA 10 MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	86,91	1.042,92	GERMED
98839	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG CX C/30 COMPRIMIDOS	32	CAIXA	44,40	1.420,80	MEDLEY
96275	TRAMADOL RETARD 100MG, CX C/20 COMPRIMIDOS	24	CAIXA	180,00	4.320,00	PFIZER
96276	TRIEXIFENIDIL 2MG, CX C/20 COMPRIMIDOS	120	CAIXA	10,55	1.266,00	APSEN
96277	TOPIRAMATO 100MG, CX C/60 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	120,62	1.447,44	GERMED
77826	TOPIRAMATO 50MG, CX C/60 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	59,50	714,00	GERMED
96278	TOPIRAMATO 25MG, CX C/60 COMPRIMIDOS	30	CAIXA	29,80	894,00	GERMED
96279	TRAMADOL 100 MG, CX C/10 COMPRIMIDOS	160	CAIXA	46,20	7.392,00	CRISTALIA
96280	TRIMETAZIDINA 35 MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	67,30	807,60	SERVIER
96281	VALSARTANA 320MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	30	CAIXA	32,29	968,70	E.M.S
84013	NIFEDIPINO 60MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	30	CAIXA	265,00	7.950,00	BAYER
96282	VENLAFAXINA 75MG, CX C/28 COMPRIMIDOS	24	CAIXA	66,08	1.585,92	RAMBAXY
96283	VENLAFAXINA150MG, CX C/30 CAPSULAS	40	CAIXA	88,60	3.544,00	EUROFARMA
96348	ÁCIDO GAMAMINOBUTÍRICO 250MG CX C/36 COMPRIMIDOS	66	CAIXA	35,50	2.343,00	ZYDUS
98841	CARBONATO DE CALCIO 600MG + COLECALCIFEROL, CX C/60 COMPRIMIDOS	24	CAIXA	73,50	1.760,40	DELTA
98840	COLECALCIFEROL 200UI – 20ML	12	FRASCO	53,80	645,60	ECOFITUS
96284	CODEINA 50MG + DICLOFENACO 50MG, CX C/20 COMPRIMIDOS	24	CAIXA	76,30	1831,20	NOVARTIS
95277	CODEINA 30MG + PARACETAMOL 500MG CX C/24 COMPRIMIDOS	24	CAIXA	34,08	817,92	EUROFARMA
96349	FENOXIMETILPENICILINA DE POTASSIO 5M/400.000U -CX C/250 CAPSULAS	74	CAIXA	165,50	12. 247,00	PRATI
97836	ITRACONAZOL 100MG, CX C/15 CAPSULAS	360	CAIXA	70,08	25. 228,80	PRATI
94935	LEVOTIROXINA 25MG CX C/30 CCOMPRIMIDOS	12	CAIXA	7,90	94,80	MERCK
93898	ÓLEO DE LINHAÇA, CX C/30 CAPSULAS	108	CAIXA	49,00	5.292,00	HERBARIUM
96285	PARACETAMOL + DICLOFENACO DE SODIO + CAFEINA + CARISOPRODOL CX C/30 COMPRIMIDOS	48	CAIXA	22,80	1.094,40	NEOQUIMICA
96069	SACCHAROMYCES BOULARDII 100MG - 17 LIOFILIZDO CX C/ 12 CAPSULAS	30	CAIXA	35,10	1.053,00	LEGRAND
96288	VALPROATO DE SODIO + ACIDO VALPROICO 500 CR – CX. COM 30 COMPRIMIDOS	80	CAIXA	53,00	4.240,00	TORRENT
96576	VALPROATO DE SODIO + ACIDO VALPROICO 300 MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	31,80	381,60	TORRENT
95112	CLORPROMAZINA 100MG CX C/20 COMPRIMIDOS	40	CAIXA	9,60	384,00	RHODIA
95133	CLORPROMAZINA 40MG/ML GOTAS – 20ML	12	FRASCO	7,70	92,40	RHODIA
94967	CLOR. PROMETAZINA 25MG – CX C/20 COMPRIMIDOS	40	CAIXA	6,50	260,00	RHODIA
94997	NITROFURANTOINA 100MG – CX C/28 COMPRIMIDOS	40	CAIXA	11,38	455,20	MANTECORP
98844	DIENOGESTE 2MG – CX C/28 COMPRIMIDOS	24	CAIXA	242,00	5.808,00	EUROFARMA
98836	MONTELUCASTE 10MG – CX C/30 COMPRIMIDOS	20	CAIXA	58,08	1.161,60	BIOSINTETICA
97558	PRIMIDONA 100MG – CX C/100 COMPRIMIDOS	30	CAIXA	58,50	1.755,00	APSEN
98846	RIVAROXABANA 20MG – CX C/28 COMPRIMIDOS	20	CAIXA	258,00	5.160,00	BAYER
84046	NAPROXENO+ESOMEPRAZOL 500+20MG – CX C/30 COMPRIMIDOS	20	CAIXA	50,45	1.009,00	ASTRAZENICA
94178	OSS-FOR CALCIO CX C/30 CPR	12	CAIXA	76,50	918,00	CIFARMA
98847	RANELATO DE ESTRONCIO 2000MG	12	SACHE	190,00	2.280,00	SEVIER
96022	LEVOMEPROMAZINA CLOR. 4% GOTAS – 20ML	12	FRASCO	13,35	160,20	AVENTIS
96258	PIOGLITAZONA 30MG – CX C/30 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	87,31	1.047,72	LIBBS
98848	PIROXICAM 20MG – CX C/15 CAPSULAS	36	CAIXA	10,81	389,16	NEOQUIMICA
98849	CABERGOLINA 0,5MG – CX C/2 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	100,40	1.204,80	PFIZER
98850	ACIDO URSODESOXICOLICO 150MG – CX C/30 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	109,50	1.314,00	ZAMBO
95261	ESPIRONOLACTONA 50MG – CX C/30 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	31,60	379,20	EUROFARMA
98851	PROGESTERONA 200MG – CX C/14 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	52,50	630,00	FARMOQUIMICA
9945	DAYVIT - POLIVITAMINICO+ASSOCIAÇÕES – CX C/30 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	56,50	678,00	ACHE
95339	ENOXAPARINA 40MG - CLEXANE CX C/02 AMPOLAS	400	CAIXA	102,00	40. 800,00	EUROFARMA
98858	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DE DISSODICO DE BETAMETASONA 5+2MG/ML – 1ML	24	AMPOLA	18,15	435,60	BIOSINTETICA
47368	BETAMETASONA 4MG/ML – 1ML	72	AMPOLA	7,30	525,60	EUROFARMA
95400	ACICLOVIR CREME 50MG/G – 10G	10	BISNAGA	13,80	138,00	E.M.S
95402	CETOCONAZOL CREME 20MG/G – BISNAGA 30G	12	BISNAGA	13,80	165,60	E.M.S
96058	LIDOCAINA GELEIA 20MG/G – BISNAGA 30G	12	BISNAGA	9,00	108,00	E.M.S
96316	FUROATO DE MOMETASONA 1MG/G – BISNAGA 20G	80	BISNAGA	24,00	1.920,00	EUROFARMA
80822	CREME UNIVERSAL 120ML	200	FRASCO	32,500	6.500,00	MERCK
94296	HIDRATANTE BODYCARE 200ML	12	FRASCO	13,50	162,00	NEUTROGE

96352	BOLSA PARA COLOSTOMIA 45 MM/COVATEC PCT C/10	1000	PACOTE	3,40	3.400,00	UNIVERSAL
96353	BOLSA PARA COLOSTOMIA 57 MM/COVATEC PCT C/10	1000	PACOTE	10,50	10.500,00	UNIVERSAL
97146	BOLSA PARA COLOSTOMIA 63 MM/COVATEC PCT C/10	1000	PACOTE	10,50	10.500,00	UNIVERSAL
96354	BOLSA PARA COLOSTOMIA 70 MM/COVATEC PCT C/10	1000	PACOTE	3,40	3.400,00	UNIVERSAL
96355	BOTA DE UNA 10,2X9,4	240	UNIDADE	45,00	10.800,00	TAKE
95198	COMPRESSA DE GAZE 13FIOS 8 DOBRAS PCT C/500	100	PACOTE	8,00	800,00	CREMER
95195	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, GRANDE, ACIMA DE 70 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS,REUTILIZÁVEIS, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO.	1050	UNIDADE	0,97	1.018,50	CLIN-OFF
95196	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, MÉDIO, DE 40 A 70 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, ADULTO, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	1050	UNIDADE	0,38	399,00	CLIN-OFF
95790	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, EXTRA GRANDE, ACIMA DE 120 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS,REUTILIZÁVEIS, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	1050	UNIDADE	0,95	997,50	CLIN-OFF
97904	TIRAS P/ GLICEMIA IGUAL OU SEMELHANTE ACCU-CHEK PERFORMA – C/ 50UND	100	CAIXA	150,00	15.000,00	ACCUCHEK

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A empresa vencedora deste pregão deverá fornecer medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes no anexo I:

3.2. Os medicamentos, objeto deste Pregão deverão ser entregues na Central de Distribuição de Medicamentos do município, localizada à Rua João Pessoa n. 600N, Bairro Aeroporto, em Juara/MT.

3.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os medicamentos objeto desta licitação nas seguintes situações:

3.3.1. Em até 05 (cinco) dias para medicamentos considerados essenciais e de caráter de urgência e emergência;

3.3.2. Em até 10 (dez) dias para medicamentos considerados essenciais e de urgência;

3.3.3. Em até 15 (quinze) dias para medicamentos considerados de média e baixa complexidade;

3.3.4. Nas situações em que o medicamento estiver em falta, seja por motivo de estoque ou de força maior, a contratada deverá providenciá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

3.3.5. Os medicamentos serão disponibilizados pela contratada nos prazos acima, mediante solicitação de pessoa autorizada e com receituário médico emitido pelo responsável por aquela unidade

3.4. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal;

3.5. Zelar pela qualidade dos produtos entregues, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

3.6. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

3.7. Manter em dia as obrigações concernentes à Fazenda Pública Federal e Estadual, seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;

3.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

3.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.12. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.13. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

3.14. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.15. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.16. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo estabelecido ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo(a) órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no Edital e neste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto deste instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A entrega dos medicamentos será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, mediante pessoa designada para o acompanhamento e fiscalização;

4.3. A fiscalização exercida na entrega dos produtos não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.4. O fornecedor registrado não poderá sub-contratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Contrato;

4.5. O fornecedor registrado ficará obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos materiais fornecidos;

4.6. O Contratante reserva-se no direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o Contratado às cominações legais;

4.7. Nos termos do art. 3º c/c. art. 39, VIII da Lei 8.078/90 – Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do "*caput*" do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2. Encaminhar ao Contratado as solicitações de serviços com as necessidades a serem desenvolvidas;

6.3. Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

6.4. Efetuar o pagamento á CONTRATADA nas condições previstas na cláusula nona;

6.4.1. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.5. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

6.6. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos descritos nesta Minuta serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

7.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

7.3. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para o exercício de 2016 e para os seguintes em dotações de mesma natureza.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado à contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

9.2 A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação;

9.3 Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

9.4. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

9.5. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

9.6. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

9.7. A nota fiscal ou recibo deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Juara;

9.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado;

9.9. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

9.10. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

9.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

9.11.1. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

9.12. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Esta ARP contará à partir da assinatura e publicação na Imprensa Oficial e terá vigência por 12 meses.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste instrumento pelo contratado assegurará ao contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, respeitando sempre o contraditório e ampla defesa, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da lei 8.666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. De acordo com o artigo 86 da lei 8.666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste instrumento sujeitará o contratante, à multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

12.2. Nos termos do art. 87 da lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o contratante também poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento), sobre a parcela inadimplida do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicada o limite máximo temporal previsto para a penalidade.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com inciso IV, do art. 87 da lei 8.666/93.

12.3. Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do contratante, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possui com aquele, e se esses não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para a execução pela Procuradoria municipal;

12.4. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta municipalidade, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda proceder a cobrança judicial da multa.

12.5. Se o contratado não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para a execução pela Procuradoria municipal;

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao município.

12.7. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

12.8. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a entrega dos produtos, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

12.9. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.10. Do ato de aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar da decisão ou nesse caso encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante à recurso, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da lei nº. 8.666/93.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os direitos e obrigações deste instrumento, serão alteradas em atendimento as disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessário a celebração de Termo Aditivo, consoante o disposto no artigo 65, Parágrafo 6º, da Lei 8.666/93e suas alterações;

14.2. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. O Contratante somente poderá revogar este instrumento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que esse houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contando que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.5. Este instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº. 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.6. Os contratos poderão ser alterados nas seguintes situações:

a) Para a necessária a modificação do valor do contrato em decorrência do acréscimo ou diminuição do seu objeto, respeitando os limites permitidos pela Lei 8.666/93, nas mesmas condições deste edital, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

b) O preço pelo qual será contratado o objeto desta licitação será fixo e irreajustável durante a sua vigência, exceto nos casos de imprevisibilidade de acordo com o art. 65, II, “d” da lei 8.666/93, sem outra possibilidade de repactuação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza os mesmos efeitos legais.

Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara (MT) 25 de agosto de 2016.

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeitura Municipal de Juara/MT

G A S DAMACENO – ME

Glaucia A. da Silva Damaceno

CPF: 571.475.661-49

RG: 1120882-1 SSP/MT

DETENTORA016/SECAD.

PREGÃO: N° 089/2016/SECAD.

ASSINATURA: 25/08/2016

VALIDADE: 25/08/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO nº 089/2016, do tipo PRESENCIAL, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 089/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	G A S DAMACENO – ME
CNPJ	01.192.116/0001-32
ENDEREÇO	Avenida Rio Arinos nº 688 W, Centro, CEP 78.575-000 Juara Mato Grosso
REPRESENTANTE:	Nome: Glaucia Araújo da Silva Damaceno CPF: 571.475.661-49 RG: 1120882-1 SSP/MT
CONTATO	(66) 3556-1252
E-mail	drogavidaglaucia@gmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMPRIMIDOS, CAPSULAS, SACHES, SUSPENSÃO, GOTAS, AEROSOL, SOLUÇÃO INJETÁVEL, POMADAS, GELEIAS, CREMES, DESCARTÁVEIS E SUPLEMENTO ALIMENTAR ENTERAL, SENDO TODOS JUDICIALIZADOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"*,** conforme especificações discriminadas no Anexo I do edital.

a) **Parágrafo Primeiro – Da Documentação Processual** – A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Pregão nº. **089/2016/SECAD** e que, independentemente de transcrição, faz parte integrante deste.

b) **Parágrafo Segundo** – Da Licitação – Os produtos ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II, da Lei nº. 8. 666/93, sob a modalidade de Pregão, conforme Edital.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. As descrições dos produtos, a marca, os quantitativos, e os preços encontram-se abaixo descrito:

COD.	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNT/ MAX	V. TOTAL	MARCA/FAB
94907	ALENDRONATO DE SODIO 70MG, CX C/4 COMPRIMIDOS	32	CAIXA	45,50	1456,00	UNIÃO QUIMICA
96103	ALPRAZOLAM 1MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	29,67	356,40	GERMED
96104	ALPRAZOLAM 2MG, CX/ C30 COMPRIMIDOS	50	CAIXA	55,24	2.762,00	GERMED
96214	ATORVASTATINA 80MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	24	CAIXA	119,90	2.877,60	GERMED
96216	ANLODIPINO BESILATO+VALSARTANA 5MG +160 MG, CX C/28 COMPRIMIDOS	42	CAIXA	116,62	4.898,00	NOVARTIS
96215	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 325MG, CX C/ 32 COMPRIMIDOS	20	CAIXA	26,29	525,80	SIGMA FARMA
96217	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 150 MG CX C/20 COMPRIMIDOS	85	CAIXA	73,30	6.230,50	ZAMBON
54178	ASPIRINA PREVENT 100 MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	32	CAIXA	16,47	527,04	BAYER
94917	ATENOLOL 50MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	40	CAIXA	18,94	757,60	SANDOZ
91950	AZATIOPRINA 50 MG, CX C/50 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	102,36	1228,32	GLAXO
95226	BACLOFENO 10MG, CX C/20 COMPRIMIDOS	450	CAIXA	17,90	8055,00	TEUTO
96108	BROMAZEPAN 6MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	30	CAIXA	24,32	729,60	GERMED
94914	BES. ANLODIPINO 5MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	30	CAIXA	24,50	735,00	TEUTO
95230	BIS. CLOPIDOGREL 75MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	96	CAIXA	71,71	6884,16	SANDOZ
96218	BROMAZEPAN + SULPIRIDA 25MG CX C/30 COMPRIMIDOS	36	CAIXA	28,15	1013,40	SANOFI
96219	CALCITRIOL 0,25MCG, CX C/30 COMPRIMIDOS	160	CAIXA	75,30	12. 048,00	GERMED
95128	CARBAMAZEPINA CR 400MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	31,88	382,56	NOVARTIS
95110	CARBAMAZEPINA 200MG, CX C/ 30 COMPRIMIDOS	80	CAIXA	16,98	1358,40	MEDLEY
94998	CARVEDILOL 12,5MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	32	CAIXA	37,80	1.209,60	GERMED
96220	CICLOBENZAPRINA 10MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	30,42	365,04	GERMED
95233	CILOSTAZOL 100MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	40	CAIXA	55,50	2.220,00	EUROFARMA
99887	CINARIZINA 25MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	24	CAIXA	7,90	189,60	NEO QUIMICA
96221	CLOBAZAM 10MG, CX C/20 COMPRIMIDOS	50	CAIXA	12,00	600,00	SANOFI
95109	CLOR. BIPERIDENO 2MG, CX C/80 COMPRIMIDOS	36	CAIXA	25,99	935,64	CRISTALIA
95131	CLOR. BUPROBIONA 150MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	64,12	769,44	GERMED
95252	CLOR. DILTIAZEM 30 MG, CX C/50 COMPRIMIDOS	20	CAIXA	25,75	515,00	E.M.S
96211	CLOR. NORTRIPITILINA 75MG, CX C/30 CAPSULAS	20	CAIXA	50,54	1010,80	MEDLEY
96223	CARBONATO DE LITIO 450MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	24	CAIXA	48,60	1166,40	EUROFARMA
95130	CARBONATO DE LÍTIO 300MG, CX C/50 COMPRIDOS	36	CAIXA	22,74	812,56	EUROFARMA
96224	CL. DE OXIBUTININA 5MG, CX C/30 COMPRIMDOS	150	CAIXA	24,58	3.687,00	APSEN
96292	CL. DE OXIBUTININA 1MG/ML, 120ML XAROPE	12	FRASCO	40,56	486,72	APSEN
96226	CLOR. DE TIZANIDINA 2MG, CX C/30 COMPRIMDOS	260	CAIXA	29,90	7,724,00	RAMBAXY
96225	DONEPEZILA 5MG, CX C/30 COMPRIMDOS	24	CAIXA	122,61	2942,64	TORRENT
96227	DULOXETINA 60MG, CX C/30 COMPRIMDOS	36	CAIXA	259,07	9.326,52	GERMED
96228	DANAZOL 100MG, CX C/50 COMPRIMIDOS	50	CAIXA	184,00	9.200,00	SANOFI
96229	DIOSMINA+ESPERIDINA 450MG, CX C/30 COMPRIMDOS	30	CAIXA	45,70	1.371,00	ACHE
96230	DIVALPROATO DE SODIO 500MG, CX C/30 COMPRIMDOS	32	CAIXA	93,52	2.992,64	ABBOTT
96232	DOMPERIDONA 10MG, CX C/30 COMPRIMDOS	36	CAIXA	13,21	475,56	GERMED
95268	DOXAZOSINA 4MG, CX C/30 COMPRIMDOS	24	CAIXA	49,70	1192,80	SANDOZ
96231	DIVALPROATO DE SODIO ER 500MG CX C/30 COMPRIMDOS	30	CAIXA	93,50	2.805,00	ABBOTT
98835	DIVALPROATO DE SODIO ER 250MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	46,60	559,200	ABBOTT
95003	DOXASOZINA MESILATO 2MG, CX C/30 COMPRIMDOS	80	CAIXA	26,76	2.140,80	SANDOZ
96233	ESPIROLACTONA 50MG + HIDROCLOROTIAZIDA 50MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	50	CAIXA	40,25	2.012,50	WYETT
96234	RIVASTIGMINA 3,0MG, CX C/28 COMPRIMIDOS	36	CAIXA	248,50	8.946,00	NOVARTIS
96235	ESOMEPRAZOL, SAL MAGNÉSICO, CX C/28 COMPRIMIDOS	20	CAIXA	95,84	1.916,80	MEDLEY
96236	EXTRATO DE PINUS PINASTER, CX C/30 COMPRIMIDOS	30	CAIXA	49,90	1.497,00	FARMOQUIMICA
96237	EXTRATO MEDICINAL, PASSIFLORA INCARNATA, 300 MG, CX C/40 COMPRIMIDOS	24	CAIXA	71,30	1. 711,200	ACHE
95115	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	80	CAIXA	7,55	604,00	SANOFI
94990	FINASTERIDA 5MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	20	CAIXA	87,72	1754,400	ACHE
96239	FLUDROCORTIZONA 0,1MG, CX C/100 COMPRIMIDOS	20	CAIXA	273,00	5460,00	BRISTOL
95118	FLUOXETINA 20MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	48	CAIXA	38,74	1.859,52	GERMED
968107	GABAPENTINA 300MG, CX C/30 CAPSULAS	65	CAIXA	69,80	4.537,00	GERMED
96243	GLIMEPIRIDA + CLOR. DE METFORMINA 4/1000 CX C/30 COMPRIMIDOS	30	CAIXA	75,04	2.251,20	ACHE
96244	GLICOSAMINA+CONDROITINA 1,5+1,2 MG, PO CX C/30 SACHES	44	CAIXA	121,00	5.324,00	ACHE

96245	HIDROXICLOROQUINE 400MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	32	CAIXA	79,00	2.528,00	APSEN
96246	HIDROXIZINA 25MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	28	CAIXA	22,38	626,64	GERMED
95272	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20 MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	30	CAIXA	9,56	286,80	ACHE
96247	QUETIAPINA 25MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	80	CAIXA	60,80	4.864,00	GERMED
96248	LAMOTRIGINA 100MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	94,59	1.135,08	EUROFARMA
96249	LAMOTRIGINA 50MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	45	CAIXA	49,50	2.277,50	EUROFARMA
95263	LEVOFLOXACINO 500MG, CX C/7 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	71,07	852,84	GERMED
96250	LORAZEPAM 2MG, CX C/20 COMPRIMIDOS	40	CAIXA	12,80	512,00	LEGRAND
96251	LOSARTANA+HIDROCLORODIAZIDA 100/25MG CX C/30 COMPRIMIDOS	20	CAIXA	105,74	2,114,80	BIOLAB
96252	MEMANTINA CLOR. 10MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	66,80	801,60	EUROFARMA
96253	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	18	CAIXA	78,90	1,420,20	EUROFARMA
98836	MONTELUCASTE DE SODIO 10MG, CX C/30COMPRIMIDOS	12	CAIXA	58,50	702,00	ACHE
96034	MORFINA 10MG CX C/50 CAPSULAS	36	CAIXA	36,00	1.296,00	CRISTALIA
96254	NAPROXENO 500MG/20MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	48	CAIXA	50,45	2.421,60	NEO QUIMICA
96255	NIFEDIPINA OROS 60MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	28	CAIXA	265,00	7.420,00	BAYER
95275	NIMODIPINO 30MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	40	CAIXA	77,87	3.114,80	VITAPAN
96256	PAROXETINA CLORIDRATO 15MG, CX C/20 COMPRIMIDOS	24	CAIXA	44,02	1.056,48	EUROFARMA
95124	PAROXETINA CLORIDRATO 20MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	99,00	1.188,00	EUROFARMA
96257	PAROXETINA CLOR. 30MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	201,90	2.422,80	EUROFARMA
96258	PIOGLITAZONA 30MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	32	CAIXA	87,31	2.793,92	LIBBS
96259	PROPRANOLOL CLOR. 10MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	10	CAIXA	4,29	42,90	PRATI
97572	SEDANTOL SR, CX C/30 COMPRIMIDOS	32	CAIXA	42,30	1.353,60	DUVALE
96260	SERTRALINA CLOR. 100MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	16	CAIXA	115,66	1.850,56	GERMED
96261	SERTRALINA CLOR. 25MG, CX C/28 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	30,92	371,04	EUROFARMA
84140	OMEPRAZOL 20MG, CX C/30 CAPSULAS	32	CAIXA	25,62	819,84	PRATI
95276	OMEPRAZOL 40MG, CX C/28 CAPSULAS	100	CAIXA	71,11	7.111,00	ACHE
95123	OXCARBAZEPINE 600MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	40	CAIXA	79,90	3.196,00	RAMBAXY
95064	PLANTAGO OVATA 3,5G, CX C/30 ENVELOPES	12	CAIXA	90,53	1089.36	NYCOMED
96264	PREGABALINA 150MG, CX C/30 CAPSULAS	24	CAIXA	109,00	2.616,00	ACHE
96265	PROPATILNITRATO 10MG, CX C/50 COMPRIMIDOS	28	CAIXA	25,90	725,20	FARMOQUIMICA
96266	RISPERIDONA 1MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	200	CAIXA	38,35	7,670,00	EUROFARMA
96267	RISPERIDONA 2MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	500	CAIXA	38,30	19. 150,00	EUROFARMA
96268	SERTRALINA 50MG, CX C/28 COMPRIMIDOS	60	CAIXA	49,24	2.954,40	GERMED
94974	SINVASTATINA 20MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	30	CAIXA	14,90	447,00	NOVAQUIMICA
96269	MACROGOL + BICARBONATO DE SODIO + CLORETO DE POTASSIO + CLORETO DE SODIO 14G, CX C/20 SACHÊS	80	CAIXA	35,20	2.816,00	LIBBS
96270	METFORMINA XR 1000MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	30	CAIXA	38,00	1.140,00	MERCK
98837	METFORMINA 500MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	4,60	55,20	PRATI
95000	METOPROLOL 25MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	24	CAIXA	16,70	400,80	MEDLEY
96271	MONTELUCASTE 4MG, CX C/30 SACHÊS	20	CAIXA	65,70	1,31400	ACHE
96272	NORTRIPTILINA 25MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	32	CAIXA	25,62	819,84	EUROFARMA
96273	OXALATO ESCITALOPRAM 10MG CX C/60 COMPRIMIDOS	78	CAIXA	124,63	9721,14	EUROFARMA
96274	ROSUVASTATINA 20 MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	32	CAIXA	69,70	2.230,40	GERMED
98838	ROSUVASTATINA 10 MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	86,91	1.042,92	GERMED
98839	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG CX C/30 COMPRIMIDOS	32	CAIXA	44,40	1.420,80	MEDLEY
96275	TRAMADOL RETARD 100MG, CX C/20 COMPRIMIDOS	24	CAIXA	180,00	4.320,00	PFIZER
96276	TRIEXIFENIDIL 2MG, CX C/20 COMPRIMIDOS	120	CAIXA	10,55	1.266,00	APSEN
96277	TOPIRAMATO 100MG, CX C/60 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	120,62	1.447,44	GERMED
77826	TOPIRAMATO 50MG, CX C/60 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	59,50	714,00	GERMED
96278	TOPIRAMATO 25MG, CX C/60 COMPRIMIDOS	30	CAIXA	29,80	894,00	GERMED
96279	TRAMADOL 100 MG, CX C/10 COMPRIMIDOS	160	CAIXA	46,20	7.392,00	CRISTALIA
96280	TRIMETAZIDINA 35 MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	67,30	807,60	SERVIER
96281	VALSARTANA 320MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	30	CAIXA	32,29	968,70	E.M.S
84013	NIFEDIPINO 60MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	30	CAIXA	265,00	7.950,00	BAYER
96282	VENLAFAXINA 75MG, CX C/28 COMPRIMIDOS	24	CAIXA	66,08	1.585,92	RAMBAXY
96283	VENLAFAXINA150MG, CX C/30 CAPSULAS	40	CAIXA	88,60	3.544,00	EUROFARMA
96348	ÁCIDO GAMAMINOBUTÍRICO 250MG CX C/36 COMPRIMIDOS	66	CAIXA	35,50	2.343,00	ZYDUS
98841	CARBONATO DE CALCIO 600MG + COLECALCIFEROL, CX C/60 COMPRIMIDOS	24	CAIXA	73,50	1.760,40	DELTA
98840	COLECALCIFEROL 200UI – 20ML	12	FRASCO	53,80	645,60	ECOFITUS
96284	CODEINA 50MG + DICLOFENACO 50MG, CX C/20 COMPRIMIDOS	24	CAIXA	76,30	1831,20	NOVARTIS
95277	CODEINA 30MG + PARACETAMOL 500MG CX C/24 COMPRIMIDOS	24	CAIXA	34,08	817,92	EUROFARMA
96349	FENOXIMETILPENICILINA DE POTASSIO 5M/400.000U -CX C/250 CAPSULAS	74	CAIXA	165,50	12. 247,00	PRATI
97836	ITRACONAZOL 100MG, CX C/15 CAPSULAS	360	CAIXA	70,08	25. 228,80	PRATI
94935	LEVOTIROXINA 25MG CX C/30 CCOMPRIMIDOS	12	CAIXA	7,90	94,80	MERCK
93898	ÓLEO DE LINHAÇA, CX C/30 CAPSULAS	108	CAIXA	49,00	5.292,00	HERBARIUM
96285	PARACETAMOL + DICLOFENACO DE SODIO + CAFEINA + CARISOPRODOL CX C/30 COMPRIMIDOS	48	CAIXA	22,80	1.094,40	NEOQUIMICA
96069	SACCHAROMYCES BOULARDII 100MG - 17 LIOFILIZDO CX C/ 12 CAPSULAS	30	CAIXA	35,10	1.053,00	LEGRAND
96288	VALPROATO DE SODIO + ACIDO VALPROICO 500 CR – CX. COM 30 COMPRIMIDOS	80	CAIXA	53,00	4.240,00	TORRENT
96576	VALPROATO DE SODIO + ACIDO VALPROICO 300 MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	31,80	381,60	TORRENT

95112	CLORPROMAZINA 100MG CX C/20 COMPRIMIDOS	40	CAIXA	9,60	384,00	RHODIA
95133	CLORPROMAZINA 40MG/ML GOTAS – 20ML	12	FRASCO	7,70	92,40	RHODIA
94967	CLOR. PROMETAZINA 25MG – CX C/20 COMPRIMIDOS	40	CAIXA	6,50	260,00	RHODIA
94997	NITROFURANTOINA 100MG – CX C/28 COMPRIMIDOS	40	CAIXA	11,38	455,20	MANTECORP
98844	DIENOGESTE 2MG – CX C/28 COMPRIMIDOS	24	CAIXA	242,00	5.808,00	EUROFARMA
98836	MONTELUCASTE 10MG – CX C/30 COMPRIMIDOS	20	CAIXA	58,08	1.161,60	BIOSINTETICA
97558	PRIMIDONA 100MG – CX C/100 COMPRIMIDOS	30	CAIXA	58,50	1.755,00	APSEN
98846	RIVAROXABANA 20MG – CX C/28 COMPRIMIDOS	20	CAIXA	258,00	5.160,00	BAYER
84046	NAPROXENO+ESOMEPRAZOL 500+20MG – CX C/30 COMPRIMIDOS	20	CAIXA	50,45	1.009,00	ASTRAZENICA
94178	OSS-FOR CALCIO CX C/30 CPR	12	CAIXA	76,50	918,00	CIFARMA
98847	RANELATO DE ESTRONCIO 2000MG	12	SACHE	190,00	2.280,00	SEVIER
96022	LEVOMEPROMAZINA CLOR. 4% GOTAS – 20ML	12	FRASCO	13,35	160,20	AVENTIS
96258	PIOGLITAZONA 30MG – CX C/30 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	87,31	1.047,72	LIBBS
98848	PIROXICAM 20MG – CX C/15 CAPSULAS	36	CAIXA	10,81	389,16	NEOQUIMICA
98849	CABERGOLINA 0,5MG – CX C/2 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	100,40	1.204,80	PFIZER
98850	ACIDO URSODESOXICOLICO 150MG – CX C/30 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	109,50	1.314,00	ZAMBO
95261	ESPIRONOLACTONA 50MG – CX C/30 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	31,60	379,20	EUROFARMA
98851	PROGESTERONA 200MG – CX C/14 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	52,50	630,00	FARMOQUIMICA
9945	DAYVIT - POLIVITAMINICO+ASSOCIAÇÕES – CX C/30 COMPRIMIDOS	12	CAIXA	56,50	678,00	ACHE
95339	ENOXAPARINA 40MG - CLEXANE CX C/02 AMPOLAS	400	CAIXA	102,00	40.800,00	EUROFARMA
98858	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DE DISSODICO DE BETAMETASONA 5+2MG/ML – 1ML	24	AMPOLA	18,15	435,60	BIOSINTETICA
47368	BETAMETASONA 4MG/ML – 1ML	72	AMPOLA	7,30	525,60	EUROFARMA
95400	ACICLOVIR CREME 50MG/G – 10G	10	BISNAGA	13,80	138,00	E.M.S
95402	CETOCONAZOL CREME 20MG/G – BISNAGA 30G	12	BISNAGA	13,80	165,60	E.M.S
96058	LIDOCAINA GELEIA 20MG/G – BISNAGA 30G	12	BISNAGA	9,00	108,00	E.M.S
96316	FUROATO DE MOMETASONA 1MG/G – BISNAGA 20G	80	BISNAGA	24,00	1.920,00	EUROFARMA
80822	CREME UNIVERSAL 120ML	200	FRASCO	32,500	6.500,00	MERCK
94296	HIDRATANTE BODYCARE 200ML	12	FRASCO	13,50	162,00	NEUTROGE
96352	BOLSA PARA COLOSTOMIA 45 MM/COVATEC PCT C/10	1000	PACOTE	3,40	3.400,00	UNIVERSAL
96353	BOLSA PARA COLOSTOMIA 57 MM/COVATEC PCT C/10	1000	PACOTE	10,50	10.500,00	UNIVERSAL
97146	BOLSA PARA COLOSTOMIA 63 MM/COVATEC PCT C/10	1000	PACOTE	10,50	10.500,00	UNIVERSAL
96354	BOLSA PARA COLOSTOMIA 70 MM/COVATEC PCT C/10	1000	PACOTE	3,40	3.400,00	UNIVERSAL
96355	BOTA DE UNA 10,2X9,4	240	UNIDADE	45,00	10.800,00	TAKE
95198	COMPRESSA DE GAZE 13FIOS 8 DOBRAS PCT C/500	100	PACOTE	8,00	800,00	CREMER
95195	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, GRANDE, ACIMA DE 70 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS,REUTILIZÁVEIS, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO.	1050	UNIDADE	0,97	1.018,50	CLIN-OFF
95196	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, MÉDIO, DE 40 A 70 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, ADULTO, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	1050	UNIDADE	0,38	399,00	CLIN-OFF
95790	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, EXTRA GRANDE, ACIMA DE 120 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS,REUTILIZÁVEIS, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	1050	UNIDADE	0,95	997,50	CLIN-OFF
97904	TIRAS P/ GLICEMIA IGUAL OU SEMELHANTE ACCU-CHEK PERFORMA – C/ 50UND	100	CAIXA	150,00	15.000,00	ACCUCHEK

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A empresa vencedora deste pregão deverá fornecer medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes no anexo I:

3.2. Os medicamentos, objeto deste Pregão deverão ser entregues na Central de Distribuição de Medicamentos do município, localizada à Rua João Pessoa n. 600N, Bairro Aeroporto, em Juara/MT.

3.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os medicamentos objeto desta licitação nas seguintes situações:

3.3.1. Em até 05 (cinco) dias para medicamentos considerados essenciais e de caráter de urgência e emergência;

3.3.2. Em até 10 (dez) dias para medicamentos considerados essenciais e de urgência;

3.3.3. Em até 15 (quinze) dias para medicamentos considerados de média e baixa complexidade;

3.3.4. Nas situações em que o medicamento estiver em falta, seja por motivo de estoque ou de força maior, a contratada deverá providenciá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

3.3.5. Os medicamentos serão disponibilizados pela contratada nos prazos acima, mediante solicitação de pessoa autorizada e com receituário médico emitido pelo responsável por aquela unidade

3.4. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal;

3.5. Zelar pela qualidade dos produtos entregues, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

3.6. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

3.7. Manter em dia as obrigações concernentes à Fazenda Pública Federal e Estadual, seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;

3.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

3.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.12. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.13. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

3.14. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.15. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.16. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo estabelecido ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo(a) órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no Edital e neste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto deste instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A entrega dos medicamentos será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, mediante pessoa designada para o acompanhamento e fiscalização;

4.3. A fiscalização exercida na entrega dos produtos não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.4. O fornecedor registrado não poderá sub-contratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Contrato;

4.5. O fornecedor registrado ficará obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos materiais fornecidos;

4.6. O Contratante reserva-se no direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o Contratado às cominações legais;

4.7. Nos termos do art. 3º c/c. art. 39, VIII da Lei 8.078/90 – Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do "*caput*" do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2. Encaminhar ao Contratado as solicitações de serviços com as necessidades a serem desenvolvidas;

6.3. Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

6.4. Efetuar o pagamento á CONTRATADA nas condições previstas na cláusula nona;

6.4.1. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.5. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

6.6. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos descritos nesta Minuta serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

7.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

7.3. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para o exercício de 2016 e para os seguintes em dotações de mesma natureza.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado à contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

9.2 A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação;

9.3 Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

9.4. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

9.5. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

9.6. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

9.7. A nota fiscal ou recibo deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Juara;

9.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado;

9.9. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

9.10. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

9.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

9.11.1. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

9.12. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Esta ARP contará à partir da assinatura e publicação na Imprensa Oficial e terá vigência por 12 meses.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste instrumento pelo contratado assegurará ao contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, respeitando sempre o contraditório e ampla defesa, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da lei 8.666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. De acordo com o artigo 86 da lei 8.666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste instrumento sujeitará o contratante, à multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

12.2. Nos termos do art. 87 da lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o contratante também poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento), sobre a parcela inadimplida do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicada o limite máximo temporal previsto para a penalidade.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com inciso IV, do art. 87 da lei 8.666/93.

12.3. Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do contratante, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possui com aquele, e se esses não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para a execução pela Procuradoria municipal;

12.4. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta municipalidade, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda proceder a cobrança judicial da multa.

12.5. Se o contratado não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para a execução pela Procuradoria municipal;

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao município.

12.7. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

12.8. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a entrega dos produtos, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

12.9. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.10. Do ato de aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar da decisão ou nesse caso encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante à recurso, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da lei nº. 8.666/93.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os direitos e obrigações deste instrumento, serão alteradas em atendimento as disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessário a celebração de Termo Aditivo, consoante o disposto no artigo 65, Parágrafo 6º, da Lei 8.666/93e suas alterações;

14.2. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. O Contratante somente poderá revogar este instrumento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que esse houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contando que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.5. Este instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº. 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.6. Os contratos poderão ser alterados nas seguintes situações:

a) Para a necessária a modificação do valor do contrato em decorrência do acréscimo ou diminuição do seu objeto, respeitando os limites permitidos pela Lei 8.666/93, nas mesmas condições deste edital, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

b) O preço pelo qual será contratado o objeto desta licitação será fixo e irreajustável durante a sua vigência, exceto nos casos de imprevisibilidade de acordo com o art. 65, II, “d” da lei 8.666/93, sem outra possibilidade de repactuação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza os mesmos efeitos legais.

Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara (MT) 25 de agosto de 2016.

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeitura Municipal de Juara/MT

G A S DAMACENO – ME

Glaucia A. da Silva Damaceno

CPF: 571.475.661-49

RG: 1120882-1 SSP/MT

DETENTORA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 072-B/2016/SECAD PROCESSO: Nº. 092/2016/SECAD. PREGÃO: N° 092/2016/SECAD.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 072-B/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 092/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 092/2016/SECAD.

ASSINATURA:

VALIDADE:

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 092/2016, do tipo ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 092/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ	48.015.119/0001-64
ENDEREÇO	Rodovia Abrão Assed.km 53 + 450 metros. S/ Nº Recreio Anhaguera – CEP: 14.097-500 Ribeirão Preto –SP
REPRESENTANTES:	Nome: Leandro Fabio Pereira CPF: 186.479.638-30 RG: 25.330.210-9 SSP/SP
CONTATO (TELEFONE)	(16) 3512-3719
E-MAIL	licitacao@alliage-global.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o *"Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos Permanentes em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal",* decorrente do Pregão Eletrônico n° 092/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
99044	**ULTRASSOM DIAGNÓSTICO: Sistema digital de alta resolução para exames abdominais, ginecológicos, obstétricos, vasculares, de mama, pequenas partes,** músculo esquelético com as seguintes características técnicas mínimas: O sistema deve oferecer qualidade de imagem em Modo 2D, Modo M, Modo Power Doppler, Modo Color Doppler, Modo Doppler Espectral, Modo Doppler Contínuo, Modo 3D. Modo 2D; FSI, SRF, zoom Read/Write; Imagem Trapezoidal possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear; Imagem Harmônica: função com aplicação nos transdutores convexos, e lineares; Imagem Harmônica de PulsoInvertido; Harmônica de Pulso Invertido para estruturas que estão em movimento; Modo M; Modo Power Doppler; Modo Color Doppler; Modo Dual Live: divisão de imagem em tela dupla de Modo B + Modo Color, ambos em tempo real; Power Doppler Direcional; Modo Doppler Espectral; Tissue Doppler Imaging TDI; 3D Multiplanar; Modo Triplex; Pacote de cálculo específico; Pacote de cálculos simples; Quick Scan tecla que permite ajustes rápidos daimagem, otimizandoautomaticamente os parâmetros para imagens em Modo B e Modo Doppler; Divisão de tela em 4 imagens para visualização e análise de imagens em Modo B, Modo M, Modo Power, Modo Color, Modo Espectral; Dual Modo de divisão dupla de tela com combinações de Modos; Permitor acesso as imagens salvas para pósanálise e processamento; Possibilitar armazenar as imagens em movimento; Cine loop e Cine Loop Save; Pósprocessamento de medidas Pósprocessamento de imagens; Banco de palavras em Português; Monitor LCD 17 polegadas Deve permitir arquivar/revisar imagens; Frame rate extremamente elevado; Todos os transdutores multifrequênciais,banda larga; DVDRW integrado; HDD de no mínimo 250GB; 04 portas USB no mínimo; Mínimo de 03 portas ativas para transdutores; • TRANSDUTORES BANDA LARGA MULTIFREQUENCIAIS: Transdutor Convexo com variação de frequência de 3 a 7 MHz no mínimo Transdutor Linear com variação de freqüência de 5 a 12 MHz no mínimo Transdutor Endocavitario com variação de freqüência de 4 a 9/10 MHz com 150º de abertura, com guia de biopsia no mínimo • ACESSORIOS Video Printer preto e branco, no break compatível com o equipamento. Tensão de acordo com a entidade solicitante.	UND	01	85. 999,00	85. 999,99	FIGLABS/ FT4112

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 85.999,99 (OITENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 25 de Agosto de 2016.

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeitura Municipal de Juara/MT

GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA

C.N.P.J 48.015.119/0001-64

Leandro Fabio Pereira

CPF: 186.479.638-30

RG: 25.330.210-9 SSP/SP

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 088/2016 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 088/2016

TIPO: ELETRÔNICO

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 393/2016, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 088/2016, cuja abertura ocorreu as 08h00 - Local, do dia 12/08/2016, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS AMBULATORIAIS, DESCARTÁVEIS, REAGENTES E SUPLEMENTOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CTA***, sagrou-se vencedora a empresa: **BIO RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 03.188.198/0005-09, localizada à Avenida Portugal nº 1.100, Parte C, Bairro Itaqui – CEP: 06696-060, no Município de Itapevi – SP, sendo vencedora para os itens 24; 29; 35; 36 e 37 com valor global de R$ 31. 852,80 (trinta e um mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), a empresa: **CLÍNICA DIETÉTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.240.677/0001-60, com sede à Avenida das Flores, 304 – Bairro Jardim Cuiabá – CEP: 78.043-172 – Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sendo vencedora para os itens 010; 011; 013; 030 e 031 com valor global de R$ 69.149,00 (sessenta e nove mil cento e quarenta e nove reais), a empresa: **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 46.962. 122.0003-21, localizada à Rua Francisco de Angelis, nº 186, JD. Okita – CEP: 13043-030 – Campinas/SP, sendo vencedora para os itens 033 e 034, com valor global de R$ 5.220,00 (cinco mil e duzentos e vinte reais), a empresa: **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 46.962.122.0003-21, localizada à Rua Francisco de Angelis, nº 186, JD. Okita – CEP: 13043-030 – Campinas/SP, sendo vencedora para os itens 033 e 034, com valor global de R$ 5.220,00 (cinco mil e duzentos e vinte reais), a empresa: **L. P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA,** inscrita com o CNPJ sob o n. 10.832.896/0001-29, localizada à Rua Jules Rimes, 505, Bairro Alvorada, CEP: 78.048-610, no município de Cuiabá/MT, Telefone (65) 3027-2090, sendo vencedora para os itens 012; 021; 022; 023; 027; 028; 042 e 043 com valor global de R$ 8.826,00 (oito mil oitocentos e vinte e seis reais), a empresa: **PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 05.159.591/0001-68, localizada à Rua São Paulo n. 39 – Bairro Medeiros – CEP: 75.900-036 – Rio Verde/GO, sendo vencedora para os itens 02; 08; 09; 014; 015; 016; 017; 018; 020; 025; 026; 032; 038; 039; 040 e 041 com valor global de R$ 47.895,50 (quarenta e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), a empresa**: IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 00.904.728/0001-48, localizada à ADE Lote 08 – Conj.13 – Aguas Claras - CEP: 71.987-720 – Brasília/DF, sendo vencedora para os itens 01; 04; 05; 06 e 07 com valor global de R$ 35.108,60 (trinta e cinco mil cento e oito reais e sessenta centavos)

Juara-MT, 26 de agosto de 2016.

José Roberto Pereira Alves Edson Miguel Piovesan

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

SEC. MUN FINANÇAS/COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
TABELA VTN - VALOR TERRA NUA - JUARA - EXERCÍCIO 2016

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 073-A/2016/SECAD PROCESSO: Nº. 088/2016/SECAD. PREGÃO: N° 088/2016/SECAD.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 073-A/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 088/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 088/2016/SECAD.

ASSINATURA: 26/08/2016

VALIDADE: 26/08/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 088/20146, do tipo ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 088/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	CLÍNICA DIETÉTICA LTDA
CNPJ	01.240.677/0001-60
ENDEREÇO	Avenida das Flores, Nº 304 – Parte C, Bairro Jardim Cuiabá – CEP: 78.043-172 – Cuiabá – MT
REPRESENTANTE:	Nome: Reinaldo Cordeiro Barbosa CPF: 229.602.011-91 RG: 099.523 SSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3623-6500
E-MAIL	SECLICITACAO@TECNOVIDA.COM.BR

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS AMBULATORIAIS, DESCARTÁVEIS, REAGENTES E SUPLEMENTOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CTA",*** decorrente do Pregão Eletrônico n° 088/20146/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

Cod. GUA	Cod. TCE	Detalhamento	Unidade	Quant	V. Unt.	V. Unt.	MARCA
84020	9999999-2	NUTRIDRINK PÓ (SUPPORT) 360G - LATAS	Unidade	500	56,00	28.000,00	DANONE
84057	9999999-2	LEITE PRÓ-NAN	Unidade	400	8,19	3.276,00	NESTLE
90379	9999999-2	SUPLEMENTO DE NUTRIÇÃO ENTERAL - PÓ A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA, RICA EM ISOFLAVONAS. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTENS. LATA DE 800G.	Unidade	300	72,99	21.897,00	DANONE
97884	9999999-2	LEITE EM PO PARA PRE-MATURO - FORMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES. COM DHA E ARA; NUCLEOTIDEOS. CONTEUDO 400G	Unidade	400	28,99	11.596,00	NESTLE
97885	9999999-2	LEITE EM PO PARA RECEM NASCIDO (0-6 MESES) - FORMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES. COM DHA, ARA E NUCLEOTIDEOS. CONTEUDO 400GLEITE EM PO FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES (SUGESTÃO: NAN1 OUNESTROGENO)	Unidade	400	10,95	4.380,00	NESTLE

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 088/20146, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 088/20146 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara-MT, 26 de Agosto de 2016

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeitura Municipal de Juara/MT

CLÍNICA DIETÉTICA LTDA

C.N.P.J 01.240.677/0001-60

Reinaldo Cordeiro Barbosa

CPF: 229.602.011-91

RG: 099.523 SSP/MT

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 073-E/2016/SECAD PROCESSO: Nº. 088/2016/SECAD. PREGÃO: N° 088/2016/SECAD.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 073-E/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 088/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 088/2016/SECAD.

ASSINATURA: 26/08/2016

VALIDADE: 26/08/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 088/20146, do tipo ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 088/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	IMUNOTECH SISTEMAS DISGNOSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ	00.904.728/0001-48
ENDEREÇO	ADE Lote 08, CONJ 13 – Águas Claras CEP: 71.987-720 – Brasilia/DF
REPRESENTANTE:	Nome: Daniela Carvalho Gariani CPF: 334.248.528-5 RG: 42.454.883-5
CONTATO (TELEFONE)	(11) 4280-7553
E-MAIL	comercial@imunotech.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS AMBULATORIAIS, DESCARTÁVEIS, REAGENTES E SUPLEMENTOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CTA",*** decorrente do Pregão Eletrônico n° 088/20146/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

Cod. GUA	Cod. TCE	Detalhamento	Unidade	Quant	V. Unt.	V. Unt.	Marca
97190	370652	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO, QUALITATIVO DE ANTI-HCV, ELISA, TESTE, DETECÇÃO SIMULTÂNEA ANTÍGENO E ANTICORPO ***(IGUAL OU SIMILAR A BIOLAB)***	Caixa	20	245,00	4. 900,00	Symbiosis Diagnóstica
79115	336507	TOXOPLASMOSE IGG ELISA APRESENTAAAO NUMERO DE TESTES 96 FINALIDADE O KIT TOXOPLASMOSE IGG E UM ENSAIO IMUNOENZIMATICO EM FASE SOLIDA BASEADO NO PRINCIPIO DE DETECAAO QUALITATIVA E QUANTITATIVA INDIRETA DE ANTICORPOS IGG PARA TOXOPLASMA GONDII EM ***(IGUAL OU SIMILAR A BIOLAB)***	Caixa	20	442,85	8. 857,00	Symbiosis Diagnóstica
79116	9999999-2	TOXOPLASMOSE IGM ELISA APRESENTAAAO NUMERO DE TESTES 96 FINALIDADE O KIT TOXOPLASMOSE IGM E UM ENSAIO IMUNOENZIMATICO EM FASE SOLIDA BASEADO NO PRINCIPIO DE IMUNOCAPTURA PARA A DETECAAO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGM PARA TOXOPLASMA GONDII EM SORO ***(IGUAL OU SIMILAR A BIOLAB)***	Kit	20	300,00	6. 000,00	Symbiosis Diagnóstica
79117	9999999-2	RUBEOLA IGG ELISA APRESENTAÇÃONUMERO DE TESTES 96 FINALIDADE O KIT RUBEOLA IGG E UM ENSAIO IMUNOENZIMATICO EM FASE SOLIDA BASEADO NO PRINCIPIO DE IMUNOCAPTURA PARA A DETECAAO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGM PARA RUBEOLA EM SORO OU PLASMA HUMANO. NA ***(IGUAL OU SIMILAR A BIOLAB)***	Kit	20	320,00	6. 400,00	Symbiosis Diagnóstica
79118	9999999-2	RUBEOLA IGM ELISAAPRESENTAAAONUMERO DE TESTES 96 FINALIDADE O KITRUBEOLA IGM E UM ENSAIO IMUNOENZIMATICO EM FASE SOLIDA BASEADO NO PRINCIPIO DE IMUNOCAPTURA PARA A DETECAAO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGM PARA RUBEOLA EM SORO OU PLASMA HUMANO. NA ***(IGUAL OU SIMILAR A BIOLAB)***	Kit	20	447,58	8. 951,60	Symbiosis Diagnóstica

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 088/20146, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 088/20146 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara-MT, 26 de Agosto de 2016

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeitura Municipal de Juara/MT

IMUNOTECH SISTEMAS DISGNOSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

C.N.P.J 00.904.728/0001-48

Daniela Carvalho Gariani

CPF: 334.248.528-5

RG: 42.454.883-5

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 072-A/2016/SECAD PROCESSO: Nº. 092/2016/SECAD. PREGÃO: N° 092/2016/SECAD.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 072-A/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 092/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 092/2016/SECAD.

ASSINATURA:

VALIDADE:

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 092/2016, do tipo ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 092/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	FANEM LTDA
CNPJ	61.100.244/0001-30
ENDEREÇO	Rua Arthur Carl Schimidt, Nº 186 Cumbica – CEP: 07222-050 Guarulhos –SP
REPRESENTANTES:	Nome: Vilma Silva Costa Martins CPF: 181.216.448-36 RG: 21694770 SSP/SP
CONTATO (TELEFONE)	(11) 2972-5700
E-MAIL	licitacao@fanem.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o *"Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos Permanentes em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal",* decorrente do Pregão Eletrônico n° 092/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
99045	**INCUBADORA DE TRANSPORTE NEONATAL: Utilizado para proporcionar suporte à vida, durante o transporte de recém-nascidos em ambiente adequado de umidade, temperatura e oxigenação. com cúpula construída em acrílico transparente, com paredes duplas em toda sua superfície para proteção do paciente contra perda de calor; Base em material plástico de engenharia; com alças para transporte; com dois suportes para cilindros de gases medicinais com rápida retirada e reinstalação manual para recarga; Portas de acesso frontal e lateral ambas com parede dupla; com pelos menos 2 portinholas com manga punho e guarnições autoclaváveis em silicone atóxico e 1 portinhola tipo íris para passagem de tubos e drenos; Parachoque** que protege todo o perímetro da incubadora; com leito removível em material plástico antialérgico com dimensões que permitam Adequada ergonomia com pelo menos dois cintos de segurança em material macio e resistente, de fácil ajuste; com colchão removível, impermeável e de material atóxico e autoextinguível com espuma com densidade adequada, sem costura, prensada e capa removível; com sistema de circulação do ar para uniformização interna da temperatura; permitir a fácil limpeza e desinfecção interna da incubadora; Todas as superfícies metálicas deverão ter acabamento resistente e proteção contra oxidação; Entrada de oxigênio com diferentes concentrações; Acoplada a suporte com altura ajustável, com rodízios e freios; possuir sistema de fixação por travas de segurança; Painel de controle de fácil higienização, com teclas de simples toque; Deve proporcionar a monitorizarão térmica do ambiente do paciente; com controle microprocessador de temperatura de ar do ambiente interno da incubadora e controle de temperatura do neonato mediante um sensor de temperatura de pele; Deve possuir sistema de umidificação do ar através de espuma sob o leito; possuir iluminação auxiliar com haste flexível para ajuste do foco; possuir filtro de retenção bacteriológico; alarmes audiovisuais para pelo menos: falta de energia elétrica e falta de energia da bateria, bateria em carregamento, falta de circulação de ar, alta/baixa temperatura do ar, sensor do RN desconectado, Hipotermia/hipertermia, indicação do modo de alimentação, indicação das temperaturas do ar; indicação visual do status ligado/desligado do aparelho; possuir duas baterias recarregáveis de 12 V com autonomia de pelo menos 4 horas; Carregador automático do tipo flutuante incorporado; Cabo de alimentação 12 V com adaptador para acendedor de cigarros do veículo de transporte; Acompanhar o equipamento, no mínimo: carro de transporte tipo maca, com altura ajustável, com estrutura em material leve, não ferroso e resistente à choques mecânicos, acoplável à ambulância, 2 cilindros em alumínio tipo D ou E para oxigênio ou ar comprimido com válvula redutora e manômetro, Suporte de soro com altura ajustável, prateleira para colocação de periféricos; cabos de ligação, tubo de oxigênio com regulador e fluxômetro, colchonete confeccionado em material atóxico e demais componentes necessários a instalação e funcionamento do equipamento.	UND	01	19.500,00	19.500,00	FANEM
99047	**BERÇO AQUECIDO: com sistema de aquecimento por calor irradiante por elemento aquecedor revestido de quartzo localizado na parte superior do berço com calha protetora e com aletas direcionadoras que propiciam ca-**	UND	01	10.500,00	10.500,00	FANEM

	lor homogêneo em toda a área do colchão; giro bilateral no plano horizontal para posicionamento do aparelho de raios X; bandeja para alojamento do filme radiográfico; sistema de proteção térmica através de dispositivo de detecção eletrônica para sobrecarga no elemento aquecedor; Leito do recémnascido construído em material plástico radiotransparente com possibilidade de ajuste de inclinação em Trendelemburg e Póclive; Colchão de espuma de densidade adequada ao leito do paciente coberto com capa em PVC removível; Estrutura em aço pintado em tinta epóxi com rodízios com freios e párachoques frontal e traseiro; Painel de controle integrado com indicações gráficas e numéricas com acabamento liso que evita a penetração de líquidos e com teclas tipo toquesuave; Display alfanumérico de cristal líquido de alta resolução com iluminação de fundo para indicação de temperatura e potência desejada, relógio Apgar e alarmes; Memória para retenção dosvalores programados; Sistema de controle microprocessado, com modo de operação servo controlado através de sensor ligado ao RN e manual; Relógio Apgar incorporado; Alarmes audiovisuais intermitentes para visualização à distância indicando pelo menos: falta de energia, falta e desalojamento do sensor no paciente; baixa e alta temperatura do paciente, alta temperatura do elemento aquecedor com desligamento automático; Permite indicações simultâneas de temperatura da pele, da temperatura de ajuste, da temperatura auxiliar, da temperatura ambiente, do nível de potência de aquecimento em uso e dados do paciente; Deverá acompanhar o equipamento, no mínimo: Prateleira sob o leito para guarda de materiais, duas prateleiras giratórias para monitores que suporte a carga de pelo menos 10 Kg, suporte flexível para posicionar circuitos de ventiladores, haste para bomba de infusão e suporte de soro. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante04					

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 25 de Agosto de 2016.

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeitura Municipal de Juara/MT

FANEM LTDA

C.N.P.J 61.100.244/0001-30

Srªvilma Silva Costa Martins

CPF: 181.216.448-36

RG: 21694770 SSP/SP

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 098/2016/SECAD/SRPE TIPO: ELETRONICO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N. 098/2016/SECAD/SRPE

TIPO: ELETRONICO

APURAÇÃO: Menor Preço por Item.

OBJETO: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO AO POSTO DE ATENDIMENTO MÉDICO E POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 29/08/2016, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou ainda e preferencialmente através do Site: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacaojuara.pregao@hotmail.com que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 09 de Setembro de 2016 a partir das 08h00 – horário local.

Juara-MT, 26 de Agosto de 2016.

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 073-C/2016/SECAD PROCESSO: Nº. 088/2016/SECAD. PREGÃO: N° 088/2016/SECAD.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 073-C/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 088/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 088/2016/SECAD.

ASSINATURA: 26/08/2016

VALIDADE: 26/08/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 088/20146, do tipo ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 088/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	LP COMERCIO E REPRESENTAÇÃO, ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA
CNPJ	10.832.896/0001-29
ENDEREÇO	Rua Jules Rimes, Nº 505 – Bairro Alvorada – CEP: 78.048-610 – Cuiabá – MT
REPRESENTANTE:	Nome: Patricia Pompeu Rodrigues CPF: 782.541.321-00 RG: 0985791-5 SSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3027-2090
E-MAIL	Licitacao3@lpcomercio.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS AMBULATORIAIS, DESCARTÁVEIS, REAGENTES E SUPLEMENTOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CTA",*** decorrente do Pregão Eletrônico n° 088/20146/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

Cod. GUA	Cod. TCE	Detalhamento	Unidade	Quant	V. Unt.	V. Unt.	MARCA
84908	9999999-2	TUBO VACUO PARA COLETA DE SANGUE TAMPA ROXA APRESENTAAAO TAMPA ROXA K3/EDTA DE 4 ML C/100 UNIDADES USO EM HEMATOLOGIA VOLUMES DE ASPIRAAAO 4 5ML MATERIAL PLASTICO E/OU VIDRO (CONSULTAR VOLUME) EMBALAGEM	Unidade	1.000	1,00	1.000,00	VACUPLAST
95987	401806	TERMOMETRO P/ GELADEIRA/VACINA-TERMOMETRO DIGITAL DE MAXIMO/MINIMO,INTERNO/EXTERNO,CRISTAL LIQUIDO	Kit	5	75,00	375,00	INCOTERM
96446	408627	MICROPIPETA, ATÉ 10 MCL, MONOCANAL, MECÂNICA, VOLUME REGULÁVEL, COM EJETOR DE PONTEIRA, SUPORTE	Unidade	04	63,00	252,00	PEGUEPET
96449	408629	MICROPIPETA, ATÉ 200 MCL, MONOCANAL, MECÂNICA, VOLUME REGULÁVEL, COM EJETOR DE PONTEIRA, SUPORTE	Unidade	04	63,00	252,00	PEGUEPET
97056	417364	PIPETADOR, BORRACHA, MANUAL, ATÉ 10 ML, TIPO PERA, COM 3VIASDISPENSA DE LIQUIDO EM PIPETA, 3 VALVULAS DE ESFERA.	Unidade	04	20,00	80,00	JPROLAB
97057	433112	MICROPIPETA, ATÉ 25 MCL, MONOCANAL, MECÂNICA, VOLUME FIXO, COM EJETOR DE PONTEIRA, SUPORTE, AUTOCLAVAVEL	Unidade	04	63,00	252,00	PEGUEPET
399980	96327	AGULHA COLETA SANGUE À VÁCUO, AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADO, 21GX1, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUERLOCK EM PLÁSTICO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	Caixa	05	63,00	315,00	VACUPLAST
399982	96328	AGULHA COLETA SANGUE À VÁCUO, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 22 G X 1", BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUERLOCK EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CAIXA COM 100 UNIDADES.	Caixa	100	63.00	6.300,00	VACUPLAST

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas,

impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 088/20146, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 088/20146 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara-MT, 26 de Agosto de 2016

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeitura Municipal de Juara/MT

LP COMERCIO E REPRESENTAÇÃO, ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA

C.N.P.J 10.832.896/0001-29

Patricia Pompeu Rodrigues

CPF: 782.541.321-00

RG: 0985791-5 SSP/MT

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 073-D/2016/SECAD PROCESSO: Nº. 088/2016/SECAD. PREGÃO: N° 088/2016/SECAD.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 073-D/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 088/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 088/2016/SECAD.

ASSINATURA: 26/08/2016

VALIDADE: 26/08/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 088/20146, do tipo ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 088/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI - ME
CNPJ	05.159.591/0001-68

ENDEREÇO	Rua São Paulo, Nº 39 – Bairro Medeiros – CEP: 75.900-036 – Rio Verde - GO
REPRESENTANTE:	Nome: Cleidson Godoy de Oliveira CPF: 336137371-91 RG: 2042173
CONTATO (TELEFONE)	(64) 4141-2522
E-MAIL	proremediosdf@gmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS AMBULATORIAIS, DESCARTÁVEIS, REAGENTES E SUPLEMENTOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CTA",*** decorrente do Pregão Eletrônico n° 088/20146/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

Cod. GUA	Cod. TCE	Detalhamento	Unidade	Quant	V. Unt.	V. Unt.	MARCA
06417	0343303-2	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% SOLUÇÃO 5 L	Unidade	50	23,80	1.190,00	RIOQUIMICA
81062	351677	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO., CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, QUANTITATIVO DE ANTI CITOMEGALOVÍRUS IGG, IMUNOENSAIO ENZIMÁTICO DE MICROPARTÍCULAS, KIT ELISA - CMV IGG 96 TESTES ***(IGUAL OU SIMILAR A BIOLAB)***	Caixa	20	720,00	14.400,00	INTERKIT
81063	343250	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, QUANTITATIVO DE ANTI CITOMEGALOVÍRUS IGM, QUIMIOLUMINESCÊNCIA, TESTE. KIT ELISA - CMV IGM 96 TESTES ***(IGUAL OU SIMILAR A BIOLAB)***	Unidade	20	720,00	14.400,00	INTERKIT
94893	270992	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 50 MG	Comprimido	2.000	0,08	160,00	CIMED
94928	269996	ERITROMICINA, ESTOLATO, 500 MG	Comprimido	1.200	0,88	1.056,00	PRATI
95011	0314517-1	AZITROMIZINA 40 MG, ML PÓ/SUSP ORAL	Unidade	300	4,80	1.440,00	PRATI
95250	271000	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50 MG	Comprimido	2.000	0,06	120,00	VITAMED
95263	305270	LEVOFLOXACINO 500MG C/7 COMP	Comprimido	3.000	1,68	5.040,00	CIMED
95612	9999999-2	SIFILIS TESTE RAPIDO APRESENTAAAO 20/25/30/40 OU 80 DETERMINAAOES FINALIDADE KIT PARA DETERMINAAAO QUALITATIVA DE ANTICORPOS (IGG E IGM) ANTI- NO SORO PLASMA OU SANGUE TOTAL METODO IMUNOCROMATOGRAFICO. INFORMAAAO TECNICA CONSERVAR ENTRE 2 E 30 ***(IGUAL OU SIMILAR A BIOLAB)***	Kit	20	178,00	3.560,00	BIOEASY
97034	267737	RANITIDINA CLORIDRATO, 300 MG	Comprimido	1.200	0,46	552,00	TEUTO
97039	268299	SECNIDAZOL, 1.000 MG	Comprimido	1.200	0,64	768,00	PRATI
98792	357783	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO, QUALITATIVO DE ANTI-HCV, IMUNOCROMATOGRAFIA, COM 25 TESTES. ***(IGUAL OU SIMILAR A BIOLAB)***	Caixa	20	238,40	4.768,00	BIOEASY
279629	95872	AGULHA 25X6 MM DESC. ESTERIL, ATOXICA, APIROGÊNIA, CANO EM AÇO INOXIDAVEL BISELADO, SILINTRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISELTRIFACETADO, AFIADO, RIGIDO E CENTRALIZADO CANHÃO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO, PROTETOR EM POLIPROPILENO, SEM RACHADURAS E BEM ACOPLADO AO CANHÃO, CAIXA C/ 100UND, RESISTENTES AOS PROCESSOS DE MANUSEIOS, FECHADO ADEQUADAMENTE CAPAZ DE MANTER SUA INTEGRIDADE	Caixa	15	7,00	105,00	LABOR
279636	96325	AGULHA 0.55X20 MM DESC. ESTERIL, ATOXICA, APIROGÊNIA, CANO EM AÇO INOXIDAVEL BISELADO, SILINTRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISELTRIFACETADO, AFIADO, RIGIDO E CENTRALIZADO CANHÃO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO, PROTETOR EM POLIPROPILENO, SEM RACHADURAS E BEM ACOPLADO AO CANHÃO, CAIXA C/ 100UND, RESISTENTES AOS PROCESSOS DE MANUSEIOS, FECHADO ADEQUADAMENTE CAPAZ DE MANTER SUA INTEGRIDADE	Caixa	15	9,30	139,50	LABOR
279637	96326	AGULHA 13X4 MM.ESTERIL, ATOXICA, APIROGÊNIA, CANO EM AÇO INOXIDAVEL BISELADO, SILINTRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISELTRIFACETADO, AFIADO, RIGIDO E CENTRALIZADO CANHÃO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO, PROTETOR EM POLIPROPILENO, SEM RACHADURAS E BEM ACOPLADO AO CANHÃO, CAIXA C/ 100UND, RESISTENTES AOS PROCESSOS DE MANUSEIOS, FECHADO ADEQUADAMENTE CAPAZ DE MANTER SUA INTEGRIDADE	Caixa	10	9,20	92,00	LABOR
397507	95874	AGULHA 25X7 MM DESC. ESTERIL, ATOXICA, APIROGÊNIA, CANO EM AÇO INOXIDAVEL BISELADO, SILINTRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISELTRIFACETADO, AFIADO, RIGIDO E CENTRALIZADO CANHÃO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO, PROTETOR EM POLIPROPILENO, SEM RACHADURAS E BEM ACOPLADO AO CANHÃO, CAIXA C/ 100UND, RESISTENTES AOS PROCESSOS DE MANUSEIOS, FECHADO ADEQUADAMENTE CAPAZ DE MANTER SUA INTEGRIDADE.	Caixa	15	7,00	105,00	EMBRAMAC

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 088/20146, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 088/20146 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara-MT, 26 de Agosto de 2016

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeitura Municipal de Juara/MT

PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI - ME

C.N.P.J 05.159.591/0001-68

Cleidson Godoy de Oliveira

CPF: 336137371-91

RG: 2042173

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 110/2016

PORTARIA Nº. 110/2016, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A Senhora **Maria Manea da Cruz**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, art. 72, inciso I da Lei Complementar nº 025, de 28 de abril de 2006;

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

Sidnei Figueira Moreira, Professor, Nível 08, Classe C, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 08/08/2016 a 04/11/2016, conforme consta em Perícia Médica;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à data 08 de agosto de 2016.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 107/2016

PORTARIA Nº 107/2016, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Concede elevação de nível ao servidor Público que menciona e dá outras providências.

A Senhora **Maria Manea da Cruz**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 025/2006, 28/04/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Orgânica Municipal;

R E S O LVE:

ART. 1º - CONCEDER, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, ao servidor a seguir descrito:

RUBENS RODRIGUES DUTRA

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

Vinculada/Lotada em 09/08/1999

Elevação de **Nível 05** para **Nível 06**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezessete dias do mês de agosto do ano dois mil e dezesseis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2016

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste MT, em 25 de Agosto de 2016, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), desta prefeitura Municipal, torna publico para conhecimento dos interessados, que na licitação "Tomada de Preço" Nº 002/2016, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA RECONSTRUÇÃO, REFORMA DE PONTES DE MADEIRAS E CONSTRUÇÃO DE BUEIRO NA RODOVIA MT 339, TRECHO ENTº MT 170 - ENTº MT 248, LOCAL: RIO BRANCO, CÓRREGO JACÚ QUEIMADO E BUEIRO I, EXTENSÃO 64,0M, 16,0M E 13,0M NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT; CONFORME ANEXO DO EDITAL, teve como empresa habilitada e vencedora do certame a empresa: WP CONSTRUTORA LTDA-ME, proposta no valor global de R$: 401.067,49 (quatrocentos e um mil seiscentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

Maiores informações fone 0xx65 3228-1178 - Lambari D'Oeste – MT, em 26 de Agosto de 2016.

MICAELE CATARINE GONÇALVES DE ABREU

Presidente

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 111/2016

PORTARIA Nº 111/2016,

DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

"Exonera a pedido a Servidora Pública,**Juliana Bento Rosa**do cargo Comissionado de Encarregado de Serviço II,e dá providências".

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a pedido a Servidora Pública,**Juliana Bento Rosa,**portadora doRG nº 1607456-4 SSP/MT e inscrita noCPF nº030.379.131-42,do cargo comissionado deEncarregada de Serviço II,a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entraráem vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº043/2016 de 09/05/2016.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aosdezessete dias do mês de agostodo ano de dois mil e dezesseis.

Publique-se, Registre-seeCumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 109/2016

PORTARIA Nº 109/2016, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Concede férias aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

A Senhora **Maria Manea da Cruz**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondente ao período aquisitivo e de gozo, aos Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: CICERO JOSÉ DOS SANTOS

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 05/02/2013 a 05/02/2014

Período de gozo: 01/09/2016 a 30/09/2016

Dias: 30 (trinta)

Servidor: DELVAN BARTOLOMEU DE SOUZA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 01/06/2014 a 01/06/2015

Período de gozo: 01/09/2016 a 30/09/2016

Dias: 30 (trinta)

Servidor: DUILHO RABELO BOASCIVIS

Órgão/Unidade: GP

Período aquisitivo: 06/07/2015 a 06/07/2016

Período de gozo: 01/09/2016 a 30/09/2016

Dias: 20 (vinte)

1/3 ABONO PECUNIÁRIO

Servidor: IGOR HENRIQUE RIBEIRO LOPES

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/02/2015 a 02/02/2016

Período de gozo: 01/09/2016 a 30/09/2016

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JONAS MANEA

Órgão/Unidade: SMF

Período aquisitivo: 01/04/2013 a 01/04/2014

Período de gozo: 01/09/2016 a 30/09/2016

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JOSÉ RUBENS CORTEZ

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 03/08/2014 a 03/08/2015

Período de gozo: 01/09/2016 a 30/09/2016

Dias: 30 (trinta)

Servidor: LINDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/05/2015 a 02/05/2016

Período de gozo: 01/09/2016 a 30/09/2016

Dias: 20 (vinte)

1/3 ABONO PECUNIÁRIO

Servidor: LUIZ CARLOS GONÇALVES DA CRUZ

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 04/07/2015 a 04/07/2016

Período de gozo: 01/09/2016 a 30/09/2016

Dias: 20 (vinte)

1/3 ABONO PECUNIÁRIO

Servidor: MÁRCIO GOMES JARDIM

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 03/05/2015 a 03/05/2016

Período de gozo: 01/09/2016 a 30/09/2016

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MAXSUELBER FERRARI

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 28/08/2014 a 28/08/2015

Período de gozo: 01/09/2016 a 30/09/2016

Dias: 30 (trinta)

Servidora: SIRLENE DE SANTANA MENDONÇA

Órgão/Unidade: GP

Período aquisitivo: 07/05/2014 a 07/05/2015

Período de gozo: 01/09/2016 a 30/09/2016

Dias: 20 (vinte)

1/3 ABONO PECUNIÁRIO

Servidor: RUBENS VENTURA

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 10/03/2015 a 10/03/2016

Período de gozo: 01/09/2016 a 30/09/2016

Dias: 20 (vinte)

1/3 ABONO PECUNIÁRIO

Servidor: WANDER MOURA BATISTA SILVA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 03/07/2015 a 03/07/2016

Período de gozo: 01/09/2016 a 30/09/2016

Dias: 20 (vinte)

1/3 ABONO PECUNIÁRIO

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 108/2016

PORTARIA Nº. 108/2016, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

"Concede Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal e dá outras providências".

A Senhora **Maria Manea da Cruz**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, art. Art. 88, da Lei Complementar nº 025, de 28 de abril de 2006;

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

Emanuelly Martins do Nascimento*, Secretaria Escolar*, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 120 (cento e vinte) dias–17/08/2016 a 14/12/2016, conforme consta em atestado Médico;

Parágrafo Único – É vedado à servidora pública licenciada, o exercício de atividade remunerada durante o período da licença concedida, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 25 de 28/04/2006.

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DECRETO 023/2016

DECRETO Nº 023/2016

26 de agosto de 2016

Revoga o Decreto 045/2015, de 12 de novembro de 2015 e designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada no 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município de Luciara e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - FUNASA

2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades - SECID

3 – MARIA IRAENE DA SILVA – Secretaria Municipal de Saúde;

4- SELMA DOS ANJOS FEITOZA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

5 – SANDRA GAMA CARVALHO – Secretaria Municipal de Educação;

6 – JOSÉ FRANCISCO ALVES ESTEVES – Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

1- Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo; 2- Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – LUCIANA NASCIMENTO SILVA (Engenheiro/ Técnico / Eq. Mutlidisciplar);

2 – ILMA DA SILVA NEVES – Secretaria Municipal de Saúde;

3 – MAURÍLIO AIRES COSTA – Secretaria Municipal de Administração;

4 – CELSO DOS ANJOS FEITOZA – Empresários de Luciara.

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Luciara, 26 de agosto de 2016.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO 018/2016

DECRETO Nº 018/2016

22 de agosto de 2016

"REVOGA O DECRETO 07/2014, DE 02 DE MAIO DE 2014 E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM PECÚNIA AOS PROFISSIONAIS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT, ATRAVÉS DO PROJETO MAIS MÉDICO PARA O BRASIL, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, inciso II da Constituição Federal, considerando o que determina a Lei n.º 12.871/2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, e o Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre este Município e o Ministério da Saúde;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica normatizada a concessão de ajuda de custo para moradia e alimentação aos profissionais médicos recepcionados para cumprimento das metas do Projeto Mais Médicos para o Brasil do qual este município faz parte.

Art. 2.º - A concessão da ajuda de custo de que trata este Decreto será em pecúnia, conforme o art. 3.º, inciso II da Portaria 30/2014, respeitando-se os valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, constante do Anexo I do Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios, expedido pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, bem como do Sistema de Gerenciamento de Projetos – SGP da Secretaria de Gestão do Trabalho e de Educação na Saúde – SGTES.

§ 1.º - O valor global mensal de ajuda de custo para cada médico integrante do Projeto Mais Médicos par o Brasil, vinculado à rede pública de saúde deste município, será de R$ 3.200,00,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo:

I – R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais para custeio de moradia;

II – R$ 700,00 (setecentos reais) mensais para custeio de alimentação.

§ 2.º - Os valores mensais tratados no parágrafo anterior serão depositados pela Secretaria Municipal de Saúde na conta individual de cada profissional médico, a qual deverá ser vinculado ao Banco do Brasil.

§ 3.º - Não serão efetuados depósitos em contas bancárias distintas daquelas vinculadas ao Banco do Brasil.

§ 4.º - O médico participante deverá comprovar que os recursos pecuniários tratados nos incisos do 1.º artigo deste artigo estão sendo utilizados tão somente para a finalidade de despesa com moradia e alimentação, sob pena de devolução dos valores acrescidos de correção monetária.

§ 5.º - Nenhum valor a mais do que foi estabelecido no § 1.º deste artigo poderá ser repassado ao profissional médico na vigência deste Decreto.

Art. 3.º - A ajuda de custo tratada no presente Decreto será paga, mensalmente, aos profissionais médicos vinculados ao Programa Mais Médicos para o Brasil, em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública de saúde pelo período máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início de suas funções, conforme disposto no Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o município e o Ministério da Saúde.

Art. 4.º - O profissional médico que se enquadrar na penalidade prevista no artigo 26, inciso III da Portaria Interministerial n.º 1396, de 08 de julho de 2013, deverá promover a restituição total dos valores recebidos a título de auxílio-moradia, acrescidos de atualização monetária, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Único – O direito à ampla defesa e ao contraditório é assegurado ao médico, nos termos do caput do artigo 28 da Portaria Interministerial n.º 1386, de 08 de julho de 2013, o qual também disciplina a forma em que se deve aplicar a penalidade trazida no caput do artigo 4.º do presente Decreto.

Artigo 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2014.

Luciara, Estado de Mato Grosso, em 22 de agosto de 2016.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 030/2015

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Cláusula Sétima, do Contrato Administrativo de Execução de Obras nº 030/2015, que tem como o objeto a Contratação no Regime de Empreitada por Preço Global de empresa especializada para a construção da Academia de Saúde Intermediária, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e de cálculo hidrossanitário, memorial descritivo do projeto elétrico, proposta nº 13658344000113003, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia-MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT

CONTRATADO: GUARARAPES CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES EIRELI

VALOR ACRÉSCIMO: R$ 19.492,54

DATA ASSINTAURA: 26/08/2016

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 030/2015

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem suprimir o valor mencionado na Cláusula Sétima,

do Contrato Administrativo de Execução de Obras nº 030/2015, que tem como o objeto a Contratação no Regime de Empreitada por Preço Global de empresa especializada para a construção da Academia de Saúde Intermediária, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e de cálculo hidrossanitário, memorial descritivo do projeto elétrico, proposta nº 13658344000113003, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia-MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT

CONTRATADO: GUARARAPES CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES EIRELI

VALOR DA SUPRESSÃO: R$ 5.659,62

DATA ASSINTAURA: 26/08/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 080/2016

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 09 de SETEMBRO de 2016 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS REPROGRAFICAS, DIGITALIZADORAS E IMPRESSORAS SENDO QUE TODO O MATERIAL DE CONSUMO ESTÁ INCLUSO, EXCETO PAPEL, E A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DESSES EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 0102/2016, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 26 de Agosto de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 373 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOMEIA COMISSÃO PARA APURAR FATOS QUE MENCIONA.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, baseado nos Art. 84, Inciso IX e Art. 116, Inciso II da Lei Orgânica Municipal;

Considerando Ofício nº 001/2016 da Comissão Permanente de Licitação, relatando que a sessão referente à Tomada de Preços nº 07/2016 foi suspensa em virtude de suspeita de representante de empresa participante questionando a autenticidade de assinatura constante em declaração apresentada pela empresa licitante Costa Construções e Serviços EPP;

Considerando que restou comprovado o alegado, através de prova pericial grafotécnica concluindo pela falsidade da assinatura;

Considerando que a empresa Costa Construções e Serviços Ltda EPP participou e sagrou-se vencedora em outro procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 04/2016), para execução da obras complementares nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando análise da documentação constante da Tomada de Preços nº 04/2016 pela Comissão Permanente de Licitação e, tendo em vista a constatação de semelhança na assinatura periciada anteriormente e a conclusão grafotécnica acima mencionada;

Considerando a necessidade de apurar a suspeição sobre a veracidade das assinaturas constantes de documentos referente a Tomada de Preços nº 04/2016, visando impedir ou minorar as possíveis fraudes;

Considerando a necessidade de aplicação dos princípios do contraditório, da ampla defesa e legalidade, consubstanciada no Art. 5º, Incisos XXXIV, LV, LXXVII da Constituição Federal e nas Leis Federal nº 9.784/99 e 8. 666/93;

R E S O L V E

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apurar possíveis irregularidades e veracidade das assinaturas constantes da documentação apresentada pela empresa COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, atinentes a Tomada de Preços nº 04/2016, bem como, oportunizar a empresa ao princípio do contraditório e ampla defesa.

Art. 2º - Nomear para execução do ato disposto no artigo anterior, os servidores: **MIGUEL FRANCISCO DE MELO**, Desenhista Técnico, Matrícula nº 2910; **JANE APARECIDA DE CAMPOS,** Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 5551, e, **SILVANA KIPPAIZ NOGUEIRA**, Agente Administrativo, Matrícula nº 3142, para que sob a presidência do primeiro, apurem os fatos acima mencionados.

Art. 3º - Para apuração, a comissão terá a disponibilidade de toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como o acesso a perícia grafotécnica, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e, mediante apresentação de relatório conclusivo.

Parágrafo Único: O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, caso as circunstâncias exigirem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 24 de agosto de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 103/2016 FIRMADO ENTRE O MUNICÍCIO E **LILIAN MINEIRO LACERDA OLIVEIRA. Objeto:** Prestação os serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, no Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré" e conforme atribuição de aula realizada pela secretaria, substituição ao servidor contratado IGOR HENRIQUE PERALTA PEREZ que solicitou exoneração do contrato nº 38/2016. Período de: 15/08/2016 a 20/12/2016. Valor Global R$ 7. 295,65. Carga horária: 25 horas semanal. Data de assinatura: 15/08/2016.

CONTRATO Nº 104/2016 FIRMADO ENTRE O MUNICÍCIO E ***LUCIANA MONTANARI MELO DO NASCIMENTO.*** **Objeto:** Prestação os serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, em substituição a professora ***Valéria Miranda de Aquino*** nomeada *Encarregada da Merenda Escolar*, através da Pta nº 097/2014, tendo em vista que a sua substituta Renata da Cruz Lopes, contrato nº 019/2015, encontra-se em gozo de Licença Maternidade, conforme portaria nº 221/2016. Período de: 16/08/2016 a 27/11/2016. Valor Global R$ 5.906,00. Carga horária: 25 horas semanal. Data de assinatura: 16/08/2016.

CONTRATO Nº 105/2016 FIRMADO ENTRE O MUNICÍCIO E ***ADRIANA CRISTINA FERRARI MARTINS.*** **Objeto:** Prestação os serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA AREA DE LINGUAGEM**, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, no Centro de Educação In-

fantil "Chapeuzinho Vermelho", conforme atribuição de aula realizada pela secretaria, em substituição ao servidor contrato Marcio Cristovão de Souza Bispo que solicitou rescisão do contrato nº 74/2016. Período de: 16/08/2016 a 20/12/2016. Valor Global R$ 11.580,50. Carga horária: 40 horas semanal. Data de assinatura: 16/08/2016.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 100/2016 FIRMADO ENTRE O MUNICÍCIO E ***ELSON SILVEIRA DOS SANTOS*****. Objeto:** Prestação os serviços inerentes às funções do cargo de ***VIGIA***, em substituição ao servidor ELISEU SALMERON, afastado para concorrer as eleições municipais ao cargo eletivo de vereador, conforme portaria de afastamento nº 275/2016. Período de: 03/08/2016 a 10/10/2016. Valor Global R$ 2.023,99. Carga horária: 40 horas semanal. Data de assinatura: 03/08/2016.

CONTRATO Nº 101/2016 FIRMADO ENTRE O MUNICÍCIO E ***VANIA RODRIGUES VIEIRA*****. Objeto:** Prestação os serviços inerentes às funções do cargo de **MONITORA DE CRECHE**, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, no Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz", em substituição a servidora ELIANE CRISTINA ARAUJO que encontra-se de licença prêmio, conforme requerimento, protocolo 5640/2016. Período de: 05/08/2016 a 31/10/2016. Valor Global R$ 2.551,99. Carga horária: 40 horas semanal. Data de assinatura: 05/08/2016.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO DE RESCISÃO

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 099/2016

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061-91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra***. ELAINE APARECIDA BERNARDO,*** brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 1598565-2 SSP/MT e CPF 007.961.121-42, neste ato denominada contratada, resolvem de comum acordo, por iniciativa da contratada, rescindir a partir de 26/08/2016 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 099/2016 para o cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. Mirassol D'Oeste, 26 de agosto de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO ELAINE APARECIDA BERNARDO

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 153/2016

PORTARIA Nº. 153/2016

Dispõe a delegação de poderes da Srª. ***Débora Bispo da Silva,*** *e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.176/2011 e da Portaria nº. 325/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar poderes à Srª. **Débora Bispo da Silva**, portadora do RG nº. 2265577-8 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF nº. 049.550.851-99, para atuar na execução de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Esta delegação refere-se à autorização de toda movimentação bancária/financeira da Conta Corrente nº. 16.851-3, vinculada à agência do Banco do Brasil S.A nº. 2342-6, de acordo com as normas e legislações vigentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nobres/MT, em 26 de Agosto de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE PREGÃO 34/2016

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº **34/2016,** cujo Objeto é a ***Aquisição De Cestas Básicas, Para Atender A Secretaria Municipal De Assistencia Social - Cras,*** com abertura no dia 26/08/2016, Foi sagrada vencedora a empresa **ANDREW M. DOS SANTOS - ME**, CNPJ nº 17.666.189/0001-59, com o valor global de R$ 80.850,00 (oitenta mil oitocentos e cinquenta reais).

Nobres, 26 de Agosto de 2016.

QUÉZIA DA ROSA FERREIRA

Pregoeira Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 680/2016

Concede férias de 30 (trinta) dias aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo relacionados:

Cleuza de Lourdes Monte Sião, Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 23/12/2013 a 23/12/2014, cujo gozo se dará a partir desta data.

Darci Arruda da Silva, Motorista,lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão – Departamento de Frotas, Transportes e Vias Públicas referente ao período aquisitivo de 01/05/2015 a 01/05/2016, cujo gozo se dará a partir desta data.

Eline Joyce Oliveira, Agente Comunitária de Saúde,lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/08/2015 a 01/08/2016, cujo gozo se dará a partir desta data.

Emanuele Cardoso da Silva, Agente Fiscal de Tributos, lotada na Secretaria de Finanças, Fiscalização e Contabilidade – Departamento de Tribu-

tação, referente ao período aquisitivo de 23/12/2015 a 23/12/2016, cujo gozo se dará a partir desta data.

Edivaldo de Sá Teixeira, Secretário de Administração,lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão, referente ao período aquisitivo de 02/06/2015 a 02/06/2016, cujo gozo se dará a partir desta data.

Jaíne Laiza Santos Souza, Agente Comunitária de Saúde,lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/04/2015 a 12/04/2016, cujo gozo se dará a partir desta data.

Maicon Farias de Melo, Auxiliar de Serviços Gerais,lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão – Departamento de Limpeza Pública, referente ao período aquisitivo de 14/05/2015 a 14/052016, cujo gozo se dará a partir desta data.

Natalina Rodrigues Pedroso, Técnica deEnfermagem,lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 13/08/2015 a 13/08/2016, cujo gozo se dará a partir desta data.

Stella Nunes Pereira, Auxiliar de Serviços Gerais,lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 23/12/2014 a 23/12/2015, cujo gozo se dará a partir desta data.

Wesley Frederico de Almeida, Auxiliar de Serviços Gerais,lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão – Departamento de Limpeza Pública, referente ao período aquisitivo de 23/12/2015 a 23/12/2016, cujo gozo se dará a partir desta data.

Valdiney Vieira Silva, Motorista,lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 29/04/2015 a 29/04/2016, cujo gozo se dará a partir desta data.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 64, *caput* e seus parágrafos da Lei Municipal n.º 021/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia - MT) e Art. 78 da Lei n° 155/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 2º dia do mês de agosto de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 02.08.2016.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

Secretario de Administração, Planej. Gestão.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2016 A PREGOEIRA OFICIAL JUNTAMENTE COM A EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES CONFEREM AS PORTARIAS Nº 6

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2016

A Pregoeira Oficial juntamente com a equipe de apoio do MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, no exercício das atribuições que lhes conferem as Portarias Nº 653/2016, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 030/2016 – REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES PARA FUTURAS E EVENTUAIS destinado à Contratação de empresas especializadas em locação de Sanitários Químicos, Geradores, Palcos, serviços profissionais de filmagem e fotografia, abastecimentos de camarins, locução profissional, Equipamentos de Sonorização e de Iluminação, para atender ao Projeto intitulado "14º Festival de Praia de Nortelândia" neste Município, em conformidade com Convênio nº. 860/2016 celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SEDEC e o Município de Nortelândia , sagraram-se vencedoras as empresas: L.BRUN DA SILVA – ME CNPJ - 10.947.845/0001-42 com valor de R$ 17.820,00 (dezessete mil oitocentos e vinte mil reais), ARCA SETE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI – CNPJ 23.269.46/0001/26 no valor de R$ 103.883,90 (cento e três mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa centavos)

Nortelândia-MT, 26 de agosto de 2016.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeira Oficial do Município de Nortelândia-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.425.170/0001-06, situada na Avenida Prefeito João Macaúba, 82 – Centro, Nortelândia, declara para os devidos fins e que surjam os efeitos legais que a servidora Anna Paula Amaral Ferreira Figueiredo, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 13406051 SSP/MT e do CPF nº 95332910100, PASEP nº 19020706317, residente e domiciliada na Rua Benedito Alves, 499E, Bairro Primavera, na Cidade de Arenápolis-MT, Matricula Funcional N.º 365, fica a partir desta data desligada de suas funções em razão de concessão de Aposentadoria por Invalidez, Portaria 134/2016 de 01.08.2016 em anexo.

Por ser verdade, assinamos o presente.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 26º dia do mês de Agosto de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 26.08.2016

Edivaldo de Sá Teixeira

Secretária de Administração, Planejamento e Gestão

Claudete Reis dos Santos

Departamento de Recursos Humanos

Homologa:

Neurilan Fraga

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, TORNA PÚBLICO aos interessados que será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2016**, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de agência de turismo visando realização de passeios (Day use), para atender programas sociais da secretaria de desenvolvimento social (cras e conviver) - descritos neste edital e seus anexos, quantidades e especificações do **TR n. 038/2016 e planilha em anexo,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cuja abertura ocorrerá **às 09h00min, do dia 14 de setembro de 2016,** na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, sito à Avenida Coronel Botelho, nº. 458, Nossa Senhora do Livramento/MT. O Edital e seus anexos está à disposição no site da Prefeitura Municipal http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br**.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (65) 3351-1200 e/ou e-mail licitacao@livramento.mt.gov.br.

Leonildes F. da S. Benevides

Pregoeira

Portaria nº.003/2016

DECRETO Nº: 00107/2016

DECRETO Nº: 00107/2016

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00790, de 02/12/2015

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), para reforço das seguintes dotações orcamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.006.339030.12.361.0016.02011 MATERIAL DE CONSUMO

05.006.449051.12.361.0016.02087 OBRAS E INSTALAÇÕES

05.001.449051.12.361.0016.01007 OBRAS E INSTALAÇÕES

2.500,00

10.000,00

85.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES 97.500,00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o

proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
05.006.339036.12.361.0016.02011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.500,00
05.004.449051.27.813.0013.01950 OBRAS E INSTALAÇÕES	55.000,00
05.006.449052.12.365.0014.02104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
05.006.339030.12.365.0014.02104 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
05.001.449051.12.365.0016.01955 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	**97.500,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 22 DE AGOSTO DE 2016.

CARLOS ROBERTO DA COSTA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 203/2016, 26 DE AGOSTO DE 2016.

PORTARIA Nº 203/2016, 26 de agosto de 2016.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento no uso das atribuições conferidas pelo Inciso XXIX do artigo 96da Lei Orgânica do Município, observando o disposto nos artigos 81 a 99 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e no artigo7º da Lei 10.520/2002;

RESOLVE:

I – Retificar o inciso I da Portaria 202/2016 de 23 de agosto de 2016, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"I – Autorizar a prorrogação por 90 (Noventa) dias, contados a partir de 22 de junho de 2016, para a conclusão do Processo Administrativo de Apuração de Infrações de Fornecedor relativo à Carta Convite 02/2014, sob o rito ordinário, instaurado pela Portaria Municipal nº 104/2016, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 2461, em 22 de abril de 2016".

Leia-se:

I – Autorizar a prorrogação por mais 60 (Sessenta) dias, contados a partir de 22 de agosto de 2016, para a conclusão do Processo Administrativo de Apuração de Infrações de Fornecedor relativo à Carta Convite 02/2014, sob o rito ordinário, instaurado pela Portaria Municipal nº 104/2016, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 2461, em 22 de abril de 2016 e prorrogada pela Portaria 175/2016 de 08 de julho de 2016.

II –Ratificar os demais incisos da mencionada Portaria 202/2016.

Dê-se ciência.

Publique-se.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento

CARTA-CONTRATO Nº 011/2016

CARTA-CONTRATO Nº 011/2016

CARTA CONTRATO Nº 011/2016, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA SAFETYSERVICES SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SS LTDA EPP OBJETIVANDO Identificar, apurar e apresentar relatório sobre a sonegação do ISS incidente das operações com cartões no território desse município, nos últimos 5 exercícios fiscais, processo administrativo nº 1340/2016 dispensa de licitação nº 071/2016 as clausulas a seguir**:**

OBJETO

A presente Carta Contrato tem como objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria para **identificar, apurar e apresentar relatório sobre a sonegação do ISS incidente das operações com cartões** no território desse município, nos últimos 5 exercícios fiscais, praticados por instituições financeiras e pelos contribuintes locais a fim de possibilitar procedimentos adequados para a geração de receitas extraordinárias.

VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global da presente CARTA CONTRATO no valor de R$ 5.000 (Cinco Mil Reais) de acordo com a proposta vencedora, a qual faz parte integrante da processo administrativo nº 1340/2016 Dispensa de Licitação nº 071/2016

Secretaria	Unidade	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Reduzido	Fonte	Valor (R$)
04	008	2089	33.90.39	040021	100	5.000,00
VALOR TOTAL (R$)	R$5.000,00					

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá sua vigência de 15 (quinze) dias a contar a partir de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento, 26 de Agosto de 2016

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA SAFETYSERVICES SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SS LTDA EPP

CNPJ sob n º 10.363.501/0001-96

Representado neste ato pela sócia Monica Texeira Lobato

RG: 07530474-1 e CPF: 892.707.467-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2016

PREGÃO PRESENCIAL N°. 035/2016 – **REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO**,brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 33.276.249-X SSP/SP e do CIC/CPF n. 270.723.668-30, residente e domiciliada nesta cidade de Nova Bandeirantes-MT, denominado neste ato **CONTRATANTE**, RESOLVE, registrar os preços da empresa **GILMAR FRANCISCO DOS SANTOS 84697083172**, devidamente inscrita no CNPJ. **24.712.967/0001-64**, situada na Rua Dom Pedro II, SNº, Centro na cidade de Nova Bandeirantes - MT, neste ato representado pelo Sr. **GILMAR FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no RG n° 979621 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 846.970.831-72, residente e domiciliado na Cidade de Nova Bandeirantes – MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 035/2016 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIVEIRO E CONSTRUÇÃO DE CERCAS DE FIO DE ARAME, ATENDENDO O PROJETO ESTRUTURAL VIVEIRO DE MUDAS DE CAFÉ, DE ACORDO COM CONVENIO 0903-2016, PROCESSO Nº. 288020/2016 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – (SEAF), PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TEC. E SANEAMENTO, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** CONFORME RELAÇÃO CONTIDANO ANEXO I, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES ALI ESTABELECIDAS.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **05 (cinco) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: GILMAR FRANCISCO DOS SANTOS 84697083172

CNPJ: 24.712.967/0001-64

ENDEREÇO: Rua Dom Pedro II

TELEFONE: (66) 98416-0777

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Construção de cerca de Arame Liso	1 Km	R$ 10. 000,00	R$ 10. 000,00
2	Construção de Banheiro e área de serviço	3²M	R$ 6. 500,00	R$ 6. 500,00
3	Construção do pé da caixa d'água	1X3M	R$ 2. 500,00	R$ 2. 500,00
4	Assentamento de cerâmica	18 MT	R$ 2. 000,00	R$ 2. 000,00
5	Tampa da fossa	2X3	R$ 1. 500,00	R$ 1. 500,00
6	Encanamento do banheiro e caixa d'água	12 MT	R$ 1. 500,00	R$ 1. 500,00
		R$ 24. 000,00		

VALOR GLOBAL R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços licitados deverão ser prestados no município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **04 (meses) dias a contar da data do recebimento da Ordem de serviços.**

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.10. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.11. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado 05 (cinco) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

09. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10 DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato será exercida conforme portarias designadas para cada secretarias, bem como peloOrdenador de Despesas de cada Unidade Orçamentária.

10.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.4- O (a) Contratado (a) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura

Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2. b;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

11.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

11.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 11.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1321 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

12.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

12.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

12.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06-secretaria de agricultura, meio amb., tec. E sanea

292 – natureza da despesa: 339039000000 – outros serviços de terceiros - p. Jurídica

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 035/2016,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

16. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 08 de Agosto de 2016.

_____

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

GILMAR FRANCISCO DOS SANTOS 84697083172

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custodio da silva

CPF: 041.729.241-40 CPF: 005.712.201-69

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2016

PREGÃO PRESENCIAL N°. 041/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO**,brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723.668-30, RESOLVE registrar os preços da empresa **SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ: 04.435485/0001-05, situada na AV: Lazaro Moreira dos Santos , s/nº , na cidade de Nova Bandeirantes-MT, neste ato representado pelo senhor **ENEIAS DELLA ROSA**, portador do RG n°.11363380 SSP-MT e inscrito sob o CIC-MF Nº 832.392.941-68, residente e domiciliada situada na AV: Travessa Toledo, s/n°., na cidade de Nova Bandeirantes-MT, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. **041/016** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, (UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA; HIGIENE; COPA E COZINHA; E OUTROS) A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA-EPP

CNPJ: 04.435485/0001-05

ENDEREÇO: AV: Lazaro Moreira dos Santos, s/nº, Nova Bandeirantes-MT

TELEFONE: (66) 3572 - 1194

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	347144	ACUCAR CRISTALIZADO 2 KG	PACOTE	300	DOCE DIA	R$ 5,95	R$ 1.785,00
2	347148	AGUA SANITARIA 5 LITROS	UNIDADE	300	QBOA	R$ 13,25	R$ 3.975,00
3	7354	AMACIANTE 2 LTS	UNIDADE	250	YPE	R$ 7,95	R$ 1.987,50
4	327488	APARELHO DE BARBEAR	UNIDADE	720	BIC	R$ 1,65	R$ 1.188,00
5	4907	BATATA INGLESA	KILO	250	INNATURA	R$ 4,85	R$ 1.212,50
6	4909	BETERRABA	KILO	250	INNATURA	R$ 3,35	R$ 837,50
7	4910	CARNE MOIDA SEGUNDA	KILO	350	CENTRO OESTE	R$ 13,49	R$ 4.721,50

8	4309	CEBOLA	KILO	250	INNATURA	R$ 2,35	R$ 587,50
9	4924	CENOURA	KILO	250	INNATURA	R$ 2,99	R$ 747,50
10	331295	CHA MATE 250G	UNIDADE	120	ZAIONC	R$ 10,85	R$ 1.302,00
11	229088	COADOR DE CAFE PERMANENTE	UNIDADE	20	PIANOVSK	R$ 6,25	R$ 125,00
12	331296	COPO DESCARTAVEL PARA AGUA 180 ML (COM 100 UN)	CAIXA	45	COPOSUL	R$ 90,00	R$ 4.050,00
13	331312	DESINFETANTE 2 LITROS	UNIDADE	600	BIO STAR	R$ 5,40	R$ 3.240,00
14	331712	DESODORIZADOR DE AMBIENTE EM SPRAY C/380ML	UNIDADE	100	BOM AR	R$ 10,99	R$ 1.099,00
15	222117	FARINHA DE TRIGO 1KG	PACOTE	140	ALVALADE	R$ 3,79	R$ 530,60
16	327282	FRANGO INTEIRO CONGELADO	KILO	240	ANHAMBI	R$ 9,25	R$ 2.220,00
17	5707	LIMPA VIDRO 500 ML.	UNIDADE	50	VEJA	R$ 17,45	R$ 872,50
18	229826	LUVA PARA LIMPEZA LATEX CANO LONGO TAM.M	PAR	100	VOLK	R$ 3,95	R$ 395,00
19	331179	MACARRAO COM OVOS PARAFUSO 500GR	UNIDADE	300	DALLAS	R$ 3,65	R$ 1.095,00
20	21786	MARGARINA (S/ GORDURA TRANS) C/ SAL 500 GR	UNIDADE	100	DELICIA	R$ 11,25	R$ 1.125,00
21	8062	MARMITEX PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	4	BOREDA	R$ 31,90	R$ 127,60
22	327268	MILHO DE PIPOCA 500 G	UNIDADE	100	MIKA	R$ 2,85	R$ 285,00
23	5678	OLEO DE SOJA 900ML	UNIDADE	200	SOYA	R$ 3,90	R$ 780,00
24	229735	OVOS EMBALAGEM C/ TAMPA C/ 1 DUZIA	DUZIA	100	INNATURA	R$ 4,99	R$ 499,00
25	331311	PANO DE CHAO FLANELADO 60 X 90	UNIDADE	50	ALKLIN	R$ 6,99	R$ 349,50
26	327515	PANO DE PRATO 100% ALGODAO 70X45CM	UNIDADE	30	GUAPEX	R$ 6,55	R$ 196,50
27	323975	PAPEL TOALHA 2 ROLOS	PACOTE	1000	MILI	R$ 4,28	R$ 4.280,00
28	229865	PILHA ALCALINA GRANDE PCT C/02 UNIDADES	UNIDADE	40	DURACEL	R$ 37,95	R$ 1.518,00
29	322682	PILHA ALCALINA MEDIA PCT CM 4 UNI	UNIDADE	40	DURACEL	R$ 25,90	R$ 1.036,00
30	229737	REPOLHO VERDE	KILO	250	INNATURA	R$ 3,35	R$ 837,50
31	322669	RODO DE MADEIRA 40 CM CABO CM ENCAIXE ROSQUEAVEL	UNIDADE	40	SUL	R$ 17,85	R$ 714,00
32	7831	SABAO EM BARRA 200GR C/ 5 UNID	PACOTE	500	YPE	R$ 6,70	R$ 3.350,00
33	7341	SABAO EM PO DE 1KG	UNIDADE	300	YPE	R$ 6,99	R$ 2.097,00
34	327495	SABONETE EM BARRA 90G FRAGANCIA SUAVE	UNIDADE	200	YPE	R$ 1,30	R$ 260,00
35	20259	SABONETE LIQUIDO 500ML	UNIDADE	160	FINA FLOR	R$ 16,69	R$ 2.670,40
36	228712	TOALHA DE ROSTO	UNIDADE	80	IRACEMA	R$ 4,40	R$ 352,00
37	4906	TOMATE	KILO	150	INNATURA	R$ 4,95	R$ 742,50
38	322672	VASSOURA DE NYLON REVESTIDA EM METAL	UNIDADE	40	FLORINI	R$ 13,25	R$ 530,00
39	322718	VINAGRE BRANCO 750 ML	UNIDADE	60	CASTELO	R$ 2,25	R$ 135,00
							R$ 53.856,10

Valor total do fornecedor R$ 53.856,10 (cinqüenta e três mil oitocentos e cinqüenta e seis reais e dez centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

5.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

7.1. Os itens descritos conforme Anexo I serão recebidos:

7.2 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

7.4 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;

7.5 Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato será exercida pelo (a) Prefeito (a) Municipal, bem como peloOrdenador de Despesas de cada Unidade Orçamentária.

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do

Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para

o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.4- O (a) Contratado (a) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria de Saúde – Natureza de despesa 339030000000 – 215;

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 041/2016,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

16. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 25 de Agosto de 2016.

_____

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA-EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custodio da silva

CPF: 041.729.241-40 CPF: 005.712.201-69

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2016

PREGÃO PRESENCIAL N°. 038/2016 – **REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO**,brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723.668 -30, RESOLVE registrar os preços da empresa **SAMIR RIBEIRO DA SILVA – ME**, devidamente inscrito no CNPJ. **07.836.321/0001-70**, situada na Rua Rio Grande do Sul, N° 1123, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, neste ato representado pelo Senhor **SAMIR RIBEIRO DA SILVA**, porta-

dor do RG n°. 1828912-6 e inscrito sob o CPF n°. 018.131.931.42, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, n°. 1123, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 038/2016 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RETIFICA DE MOTORES, PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** CONFORME RELAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se conforme tabela em anexo:

FORNECEDOR: SAMIR RIBEIRO DA SILVA – ME

CNPJ: 07.836.321/0001-70

ENDEREÇO: Rua Rio Grande do Sul, N° 1123, Nova Bandeirantes-MT.

TELEFONE: 66 98416-5655/984590560

CONFORME LOTES EM ANEXO

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços licitados deverão ser prestados no município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **03 (três) dias a contar da data do recebimento da Ordem de serviços.**

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.10. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.11. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

09. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10 DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato será exercida conforme portarias designadas para cada secretarias, bem como peloOrdenador de Despesas de cada Unidade Orçamentária.

10.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.4- O (a) Contratado (a) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2. b;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de

Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

11.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

11.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 11.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1321 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

12.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

12.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

12.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03-secretaria de administração

84 – natureza da despesa: 339039000000 – outros serviços de terceiros - p. Jurídica

Natureza de despesa 339030000000 – 78;

Órgão: 04-secretaria de educação

138 – natureza da despesa: 339039000000 – outros serviços de terceiros - p. Jurídica

Natureza de despesa 339030000000 – 132

Órgão: 05-secretaria de saúde

220 – natureza da despesa: 339039000000 – outros serviços de terceiros - p. Jurídica

Natureza de despesa 339030000000 – 215;

Órgão: 06-secretaria de agricultura, meio amb., tec. E sanea

292 – natureza da despesa: 339039000000 – outros serviços de terceiros - p. Jurídica

Natureza de despesa 339030000000 – 289;

Órgão: 08-secretaria de infra-estrut. E transportes

389 – natureza da despesa: 339039000000 – outros serviços de terceiros - p. Jurídica

Natureza de despesa 339030000000 – 386;

Órgão: 09-secretaria de assistência social

437 – natureza da despesa: 339039000000 – outros serviços de terceiros - p. Jurídica

Natureza de despesa 339030000000 – 433.

Órgão: 12-secretaria de desporto e lazer, cultura e juventude

602 – natureza da despesa: 339039000000 – outros serviços de terceiros - p. Jurídica

Natureza de despesa 339030000000 – 597;

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá

contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 038/2016,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

16. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93

NOVA BANDEIRANTES-MT, 25 de Agosto de 2016.

_____

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SAMIR RIBEIRO DA SILVA-ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

_____ _____ Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custodio da silva

CPF: 041.729.241-40 CPF: 005.712.201-69

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2016

PREGÃO PRESENCIAL N°. 037/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO**,brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270. 723.668 -30, RESOLVE registrar os preços da empresa **SAMIR RIBEIRO DA SILVA – ME**, devidamente inscrito no CNPJ. **07.836.321/0001-70**, situada na Rua Rio Grande do Sul, N° 1123, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, neste ato representado pelo Senhor **SAMIR RIBEIRO DA SILVA**, portador do RG n°. 1828912-6 e inscrito sob o CPF n°. 018.131.931.42, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, n°. 1123, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 037/2016 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBAS INJETORAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se conforme tabela em anexo:

FORNECEDOR: SAMIR RIBEIRO DA SILVA – ME

CNPJ: 07.836.321/0001-70

ENDEREÇO: Rua Rio Grande do Sul, N° 1123, Nova Bandeirantes-MT.

TELEFONE: 66 98416-5655/984590560

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços com fornecimento das peças dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços acompanhados do fornecimento das peças deverão ser prestados na sede do Município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **03 (Três) dias a contar da data do recebimento dos serviços;**

5.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor, quando for o caso.

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os serviços e peças, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. A prestação dos serviços devera estar acompanhada das peças necessárias.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços e itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, com 01 (um) dia para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços e peças com a especificação contida na proposta;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços e quantidade do material e conseqüente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. A entrega dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado no Anexo I deste edital e Proposta da licitante contratada.

7.3. Os serviços ou peças em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais e serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato será exercida conforme portarias designadas para cada secretarias, bem como peloOrdenador de Despesas de cada Unidade Orçamentária.

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.4- O (a) Contratado (a) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇAO

132 – NATUREZA DA DESPESA: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

138 – NATUREZA DA DESPESA: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 06-SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB., TEC. E SANEA

289 – NATUREZA DA DESPESA: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

292 – NATUREZA DA DESPESA: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 08-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUT. E TRANSPORTES

386 – NATUREZA DA DESPESA: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

389 – NATUREZA DA DESPESA: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 037/2016,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

16. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 25 de Agosto de 2016.

_____

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SAMIR RIBEIRO DA SILVA-ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

_____ _____ Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custodio da silva

CPF: 041.729.241-40 CPF: 005.712.201-69

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2016

PREGÃO PRESENCIAL N°. 041/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO**,brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723.668-30, RESOLVE registrar os preços da empresa **M.W.MARCILIO-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ 05.930.171/0001-33, situada na Rua Para, s/nº, na cidade de Nova Bandeirantes-MT , neste ato representado pelo senhor **MARCELO WELINGTON MARCILIO**, portador do RG n°.935.061 SSP-MT e inscrito sob o CPF Nº 783.744.641-00, residente e domiciliada situada na Rua Para, s/n°, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. **041/016** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, (UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA; HIGIENE; COPA E COZINHA; E OUTROS) A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Moreira dos Santos, s/nº, Nova Bandeirantes-MT

FORNECEDOR: M.W.MARCILIO-EPP

CNPJ: 05.930.171/0001-33

ENDEREÇO: Rua Para, s/nº, Nova Bandeirantes-MT.

TELEFONE: (66) 3572 – 1127

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	327942	BALDE 12 LTS	UNIDADE	20	ARCPLAST	R$ 9,21	R$ 184,20
2	224848	FERMENTO EM PO QUIMICO 100 G	UNIDADE	40	DR. OETK	R$ 3,30	R$ 132,00
3	222601	FUBA 1KG	UNIDADE	40	TIA ELENA	R$ 4,00	R$ 160,00
4	331088	SAL DE COZINHA 1 KG	UNIDADE	100	PIRAMIDE	R$ 1,40	R$ 140,00
							R$ 616,20

Valor total do fornecedor R$ 616,20 (seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

5.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

7.1. Os itens descritos conforme Anexo I serão recebidos:

7.2 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

7.4 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;

7.5 Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato será exercida pelo (a) Prefeito (a) Municipal, bem como peloOrdenador de Despesas de cada Unidade Orçamentária.

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do

Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.4- O (a) Contratado (a) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93.

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria de Saúde – Natureza de despesa 339030000000 – 215;

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 041/2016,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

16. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 25 de Agosto de 2016.

_____

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

M.W.MARCILIO-EPP

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custodio da silva

CPF: 041.729.241-40 CPF: 005.712.201-69

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através dasua Pregoeira Oficial,torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º **19/2016**, cujo objeto é a **Seleção de melhor proposta objetivando o** registro de preço para **Aquisição a pronta entrega e fracionada de produtos de Copa e Cozinha, Limpeza, Bebidas e Gêneros Alimentícios para uso em todas as secretarias da prefeitura Municipal de Nova Guarita- MT,** tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativas descritas em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **09/09/2016, às 08:30** horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:30 hs as 11:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br. Recibos de retirada do edital devem ser enviados para o departamento de Licitações através do fone/fax (66) 3574-1404.

Nova Guarita – MT, em 26 de Agosto de 2016.

Simone Santos da Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 27 CMH 2016

Ata nº 27 CMH 2016

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis às treze horas e trinta minutos reuniram –se na sala dos conselhos na Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Marilândia- MT, os conselheiros. A Secretaria de Assistência social senhora Osmarina Ferreira Dalfior, a mesma deu início a reunião agradecendo a todos pela presença em seguida apresentou a pauta da reunião que será a posse dos conselheiros titulares e suplentes e também a eleição do presidente e vice - presidente do referido conselho. Continuando a secretaria fala que conforme a lei municipal da habitação nº 467 que a cada três anos deve haver nova eleição dos conselheiros e informa que cada membro foi eleito por representações e indicado pela secretaria a qual representa. Na seqüência foram apresentados e empossados os novos conselheiros: representante governamental da Secretaria de Planejamento e Administração: Waldirene Ferreira da Silva – (titular) RG: 1538316-4 SSP/MT e Angélica Dalfior de Oliveira Leite **-** (Suplente) RG: 1657935-6 – SSP/MT, representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura senhor Paulo Wagner Nogueira Dias -(Titular) RG: 0371689-9 SSP/MT e Vivaldo Okada de Moraes (Suplente) RG**:** 337741 SSP/MT, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Maria Aparecida Fernandes Picalho (Titular) RG: 397127-9 SSJ/MT e Keila Cristina dos Santos -(Suplente) RG: 1438822-7 SSP/MT, representante da Secretaria Municipal de Educação: Aldelange Niza do Nascimento (Titular) RG: 1184567-8 SSP/MT e Édria Ferreira Soave**-**(suplente) RG: 1424606, representante da Sociedade Civil e Movimentos Populares: Associação dos Pequenos Produtores e Pecuaristas Unidos Gleba Pompéia Nova Marilândia: Lenice Ferreira Martins Souto-(Titular) RG: 791977 – SSP/MT e Kátia Patrícia Lima da Silva - (Suplente) RG: 2380137-9- SSP/MT, representante da Associação dos Avicultores: Dorvalino da Costa Nogueira (Titular) RG**:** 1849367 – SSP/MT e Adilson de Arruda (Suplente) RG: 13789961 - SSP/MT, representante da Sociedade Civil: Maria das Graças da Costa -(Titular) RG: 9176764 - SSP/MT e Erica Caldas de Sousa (Suplente) RG: 1134792- SSP/MT, representante Associação do Comércio: Marcos Adriano Felisbino -(Titular) RG: 1390992-4 - SSP/MT e José Cesário Paine (Suplente) RG: 740518 SSP/PR. Em seguida a secretaria deixa em aberta para escolha do presidente e vice presidente do conselho. Após discussão entre os membros foi apresentado o nome da senhora Maria Aparecida Fernandes Picalho para presidente e o nome da senhora Angélica Dalfior de Oliveira Leite para vice-presidente, e em seguida as mesmas foram eleitas por unanimidade, para conduzir e acompanhar o referido conselho em suas tomadas de decisões a partir de vinte e quatro de agosto de dois mil e dezesseis a vinte e quatro de junho de dois mil e dezenove. Não havendo nada mais a tratar a reunião foi encerrada eu Cristiane lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será por mim demais presentes assinados. Cristiane Dalfior de Oliveira Silva Leite, Waldirene Ferreira da Silva, AngélicaDalfior de Oliveira Leite**,** Paulo Wagner Nogueira Dias, Vivaldo Okada de Moraes, Maria Aparecida Fernandes Picalho, Keila Cristina dos Santos, Édria Ferreira Soave, Maria das Graças da Costa, José Cesário Paine, Erica Caldas Sousa.

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 18/2016 – CMH – NM

RESOLUÇÃO Nº. 18/2016 – CMH– NM

O CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE FOI DELIBERADO, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, BAIXA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLVEM:

Art. 1º - Foram apresentados e empossados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Habitação, do município de Nova Marilândia-MT gestão 2016/2019.

Art. 2º - Lista dos representantes: Representantes Governamentais da Secretaria de Planejamento e Administração: Waldirene Ferreira da Silva – (titular) e Angélica Dalfior de Oliveira Leite **-** (Suplente), representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura Paulo Wagner Nogueira Dias - (Titular) e Vivaldo Okada de Moraes (Suplente), representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Maria Aparecida Fernandes Picalho (Titular) e Keila Cristina dos Santos -(Suplente), representante da Secretaria Municipal de Educação: Aldelange Niza do Nascimento (Titular) e Édria Ferreira Soave**-**(suplente), representante da Sociedade Civil e Movimentos Populares: Associação dos Pequenos Produtores e Pecuaristas Unidos Gleba Pompéia Nova Marilândia: Lenice Ferreira Martins Souto e Kátia Patrícia Lima da Silva - (Suplente), representante da Associação dos Avicultores: Dorvalino da Costa Nogueira (Titular) e Adilson de Arruda (Suplente), representante da Sociedade Civil: Maria das Graças da Costa -(Titular) e Erica Caldas Sousa, Associação dos Comerciantes: Marcos Adriano Felisbino-(Titular), e José Cesário Paine.

Art. 3º - Foi eleita Presidente: Maria Aparecida Fernandes Picalho e Vice-presidente Angélica Dalfior de Oliveira Leite.

Art. 4º - E assim, apresentados, eleitos e aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação do município de Nova Marilândia–MT, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Marilândia -MT, em 24 de agosto de 2016.

Maria Aparecida Fernandes Picalho

RG: 397127-9 SSJ/MT

Presidente CMH

ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 242/2016

EMENTA: NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA–MT, PARA A GESTÃO DE **2016/2019** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WENER KLESLEY DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, RESPEITADAS AS NORMAS DAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 467 DE 06/12/2010 E TENDO EM VISTA O QUE FOI DELIBERADO, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS E A RESOLUÇÃO Nº 18/2016 – CMH– NM, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo para compor o Conselho Municipal de Habitação do Município de Nova Marilândia – CMHNM, com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas para gestão 2016/2019.

	GOVERNAMENTAL	
	ENTIDADE /ÓRGÃO	**REPRESENTANTES**
	Secretaria de Planejamento e Administração	**Waldirene Ferreira da Silva** – (Titular)) **RG:1538316-4 SSP/MT** **Endereço**: Rua Marechal Rondon 605 N – Nova Marilândia – MT.
	Angélica Dalfior de O. Leite - (Suplente) **RG: 1657935-6** – SSP/MT **End.** Minas Gerais -Centro Nova Marilândia-MT.	
	Secretaria Municipal de Infraestrutura	**Paulo Wagner Nogueira Dias -** (Titular) **RG:** 0371689-9 SSP/MT **End.** Assentamento São Francisco Nova Marilândia-MT.
	Vivaldo Okada de Moraes (Suplente) **RG:** 337741 SSP/MT **End:** José Batista da Silva Nº 1157 – Nova Marilândia-MT.	
	Secretaria Municipal de Assistência Social	**Maria Aparecida Fernandes Picalho** **RG:** 397127-9 SSP/MT **End**: End. Rua Marechal Rondon Centro Nova Marilândia-MT
	Keila Cristina dos Santos - (Suplente) **RG:**1438822-7 SSP/MT **End.** Rua das Petúnias 622N Nova Marilândia-MT	
	Secretaria Municipal de Educação	**AldelangeNiza do Nascimento** **RG:** 1184567-8 SSP/MT **End**: Rua das Azáleas Nova Marilândia-MT
	Édria Ferreira Soave- (Titular) **RG**: 1424606 SSP/MT **End.** Av. Mato Grosso Centro, Nova Marilândia-MT	
SOCIEDADE CIVIL E MOVIMENTOS POPULARES		
APPPUGNM - Associação dos Pequenos Produtores e Pecuaristas Unidos Gleba Pompéia Nova Marilândia	**Lenice Ferreira Martins Souto-** (Titular) **RG:** 791977 – SSP/MT **End:** Sítio Baronesa (Pompéia) Nova Marilândia-MT	
Kátia Patrícia Lima da Silva - (Suplente) **RG:** 2380137-9- SSP/MT **End:** Rua José Batista da Silva Nº 23 – Planalto, Nova Marilândia – MT.		
Associação dos Avicultores	**Dorvalino da Costa Nogueira** (Titular) **RG:** 1849367 – SSP/MT **End.** São Francisco, Lote 20 Nova Marilândia-MT	
Adilson de Arruda (Suplente) **RG:** 13789961 - SSP/MT **End.** Assentamento Vila Nova, Chácara Agrícola Nova Marilândia **-** MT		
Sociedade Civil	**Maria das Graças da Costa -** (Titular) **RG:** 9176764 - SSP/MT **End.** Sitio São José, Estrada do Parecis, km: 01, Nova Marilândia-MT	
Erica Caldas Sousa - (Suplente) **RG:** 1134792 – SSP/MT **End.** Rua Darcy Pereira Rodrigues Nova Marilândia-MT		
Associação dos Comerciantes	**Marcos Adriano Felisbino-** (Titular) **RG:** 1390992-4 - SSP/MT **End.** Av. Blairo Maggi, Nova Marilândia-MT	
José Cesário Paine **RG:** 740518 SSP/PR **End:** Av. Blairo Maggi Nova Marilândia-MT		

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação de Nova Marilândia – CMHNM terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 3º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 4º - O mandato dos membros do conselho terá início em 24/08/2016 e término em 24/06/2019, permitida uma única recondução para o mandato seguinte.

Art. 5º - O presidente e o vice-presidente do CMHNM serão eleitos entre seus pares com mandato de 03 (três) anos.

Art. 6º - Os membros do CMHNM terão garantido acesso a documentação e a fiscalização do FMHNM.

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, cumpra-se e publique.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA – MT.

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2016 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E HOSPEDAGEM PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VER

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2016

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 46/2016 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 41/2016** no dia **08/09/2016 às 09:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E HOSPEDAGEM PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação-2016**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 26 de AGOSTO de 2016.

VANIA MARIA DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

Decreto nº. 46/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

O MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - MT*, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Jorge Amado nº 901, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Nº.* 04.202.280/0001-71*, neste ato representado* pelo senhora Prefeita Municipal **Sra. RAILDA DE FATIMA ALVES,** brasileira, Casada, agropecuarista, residente e domiciliada em Nova Nazaré - MT, na Av. Jorge Amado s/n, centro, através do presente, **VEM NOTIFICAR** a empresa **MACHADO & CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA – ME,** *pessoa jurídica de direito privado,* **C.N.P.J./MF sob o n.º 10.392.408/0001-00,** e Inscrição Estadual sob n.º 1338015443, estabelecida na Rua dos garimpeiros, n° 15, Bairro Luzia Maria de Moraes Qd.01 Lt. 09*, neste ato representada por seu sócio* **FILINTO PEREIRA MACHADO**, brasileiro, natural de São Felix do Araguaia - MT, portador do RG n.º 922.563/ SSP/MT e do CPF nº. 545.887. 071-91, residente à Rua Antônio Rodrigues Cezar, S/n, Bairro Luzia Maria de Morais, Cidade Pontal do Araguaia –MT, ***SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 054/2015****, (Tomada de Preços nº. 004/2015), com base nos artigos 77, 78, incisos I c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, por descumprimento em dar continuação a obra. Assim, A fim de, garantir o contraditório e ampla defesa, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar dessa publicação, para que, querendo, a contratada apresente razões de defesa. Ressalta-se ainda que todas as notificações sobre a presente rescisão restaram infrutíferas, por culpa da contratada. Dessa forma serve o presente edital como citação da referida empresa.*

Nova Nazaré – MT, 26 de Agosto de 2016.

RAILDA DE FATIMA ALVES CARVALHO

Prefeita Municipal

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

O MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - MT*, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Jorge Amado nº 901, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Nº.* 04.202.280/0001-71*, neste ato representado* pelo senhora Prefeita Municipal **Sra. RAILDA DE FATIMA ALVES,** brasileira, Casada, agropecuarista, residente e domiciliada em Nova Nazaré - MT, na Av. Jorge Amado s/n, centro, através do presente, **VEM NOTIFICAR** a empresa **BARBOSA & BARONE***, pessoa jurídica de direito privado,* **C.N.P.J./MF sob o n.º 15. 488.308/0001-03,** e Inscrição Estadual sob n.º 13452828-0, estabelecida a Rua Independência, nº 361, Qd. 1ª, Lote 12, Bairro São Benedito, na cidade de Barra do Garças-MT, *neste ato, representada por seu sócio* **FLAVIO PEREIRA MACHADO**, brasileiro, portador do RG n.º 11409533 SSP/MT e do CPF nº. 630.032.361-72, residente à Avenida Universitária, nº. 1000, no Setor João Rocha, em Pontal do Araguaia-MT, ***SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº*** **101;102; 103; 104 e 105 / 2014**, (**Tomada de Preços nº. 006/2014 e Processo Licitatório nº 031/2014**)e aditivos firmados com a empresa*, com base nos artigos 77, 78, incisos I c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, por descumprimento em dar continuação e inicio as obras. Assim, A fim de, garantir o contraditório e ampla defesa, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar dessa publicação, para que, querendo, a contratada apresente razões de defesa. Ressalta-se ainda, que todas as notificações sobre a presente rescisão restaram infrutíferas, por culpa da contratada. Dessa forma serve o presente edital como citação da referida empresa*

Nova Nazaré – MT, 26 de Agosto de 2016.

RAILDA DE FATIMA ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO RESULTADO CHAMADA PÚBLICA 002/2016

MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA Nº. 002/2016

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

AUTORA: Comissão Permanente de Licitação - CPL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL ou suas organizações, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT – (ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR JOSÉ ALVES GOVEA, ESCOLA MONTEIRO LOBATO E ESCOLA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO ANTONIO PELISSARI (VILA ATLÂNTICA) - POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT torna público aos interessados que se sagraram vencedoras da CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2016, cujo está o objeto acima identificado, foi: Grupo Formal - COOPAFAM – COOPERATIVA DE AGRICULTORES E FAMILIARES DO TERRITÓRIO PORTAL DA AMAZÔNIA – inscrita no CNPJ 08.901.004/001-52 no valor de R$ 32.172,01(Trinta e dois mil cento e setenta e dois reais e um centavo). Nova Santa Helena - MT, 26 de agosto de 2016, FRANCIANE PAULATTI – Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 008/2016 CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2015 DATA: 24 DE AGOSTO DE 2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 008/2016

CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2015

DATA: 24 DE AGOSTO DE 2016

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, Sr. **VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2015 de 14 de Maio de 2015 que trata do Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2015 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã -MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme Art. 12, do referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

CARGO: 015 – Odontólogo

NOME DO CANDIDATO	Nº INSC.	CLASSIFICAÇÃO
ERIKA CRISTIANE SASSAKI DE OLIVEIRA	0568	2º CLASSIFICADO

ART. 2º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contatos da publicação do ato de convocação.

ART. 3º - É vedada a posse mediante procuração.

ART. 4º - O não cumprimento por parte do candidato das exigências previstas no Edital nº. 001/2015 e demais legislações vigentes implicará em desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contatos a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renuncia ao cargo ao qual foi convocado.

ART. 5º - O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de posse, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.

ART. 6º - A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cargo público.

Nova Ubiratã-MT, 24 de Agosto de 2016.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 013/2016 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2015 DATA: 26 DE AGOSTO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 013/2016

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2015

DATA: 26 DE AGOSTO DE 2016

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. **Valdenir José dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2015 de 25 de Novembro de 2015;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2015 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme Art. 14 do referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício (anexo I).

ART. 2º. Os candidatos classificados que estão sendo convocados terão 04 (quatro) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme item 14.6 do Edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS

AUXILIAR DE MAGISTÉRIO - 20HS/SEM/ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/AUSENTE
3º	Rosimar Aparecida Lubawski Serodio	8,5	CLASSIFICADA

Nova Ubiratã, MT – 26 de Agosto de 2016.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE

a) 01 foto 3x4 recente.

b) FOTOCÓPIAS ACOMPANHADAS DOS ORIGINAIS DOS SEGUINTES:

I. CPF, RG;

II. Título de Eleitor e Comprovante da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral

III. Certificado de reservista para o sexo masculino;

IV. Certidão de Nascimento ou Casamento;

V. Certidão de nascimento dos filhos.

VI. Cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos;

VII. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou;

VIII. Comprovante de Residência **(Em nome do Candidato)**

IX. Cartão Contendo nº. de conta no **Banco do Brasil**;

X. Carteira de Trabalho e PIS/PASEP;

XI. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para o cargo que se habilitou;

XII. Declaração de não acúmulo de cargo público. **(Autenticada em Cartório)**

XIII Declaração de bens.

XIV. Negativa criminal e cível, expedida pelo Fórum Local e pelo site www.trf1.gov.br/serviços/certidao.

XV. Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

XVI. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO TP 006-2016

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2.016.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT torna público o resultado do julgamento referente à TOMADA DE PREÇOS nº 006/2.016, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA CARAZINHO NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. Certame fracassado devido ao fato da sessão ter sido deserta.

Nova Xavantina – MT, 26 de agosto de 2.016

WALMIR ARRUDA COSTA

Presidente da CPL

CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIO Nº. 02/2016

10º EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIO Nº. 02/2016

O município de Nova Xavantina **CONVOCA** candidata classificada referente ao **PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO CURRICULAR REMUNERADO**, em razão do distrato a pedido da estagiaria DOMINGAS LIMA DOS SANTOS**,** para comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal na **Divisão de Gestão de Pessoas**, apresentando os documentos de habilitação conforme determina o Edital de Processo Seletivo para Recrutamento de Estagiário 02/2016.

Cargo: Outras Licenciaturas

Ord.	Nome	Inscrição
11	POLIANA ALVES CAVALHEIRO	006

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subseqüente.

Nova Xavantina, 26 de agosto de 2016.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 173/2016

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **Eunice Soares de Araújo,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 0574014-2 SJS/MT e do CPF: nº 411.376.801-30, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania** no cargo comissionado de Chefe do Departamento de Assistência Social**,** Trabalho e Cidadania, referente ao período aquisitivo de 2015/2016 a partir do dia 29/08/2016 a 27/09/2016, com retorno no dia 28/09/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir de 29/08/2016, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 26 de agosto de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CONVENIOS E CONTRATOS
ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO 037/2016

O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELO SR. **JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA,** EXMO PREFEITO MUNICIPAL, QUE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE:

ORDEM DE SERVIÇO

Nº 001/2016

Ao Contrato 037/2016

D I S P O N D O

I – Fica determinado a empresa **CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 11.056.755/0001-24, com sua sede na Rua dos Tuiuiús, 450, Cotrel, Guarantã do Norte/MT, neste ato representada pela sua Sócia proprietária Sra. ELAINE RODRIGUES PINTO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0721305-0 SSP/MT e do CPF nº 036.414.126-33, daqui por diante designada **CONTRATADA**, **vencedora** do **Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços n.º 004/2016,** tendo como Objeto a **Prestação de Execução de Pavimentação Asfáltica, Sinalização Viária e Passeio Publica, no município de Novo Mundo/MT, em conformidade com o contrato e projetos anexos ao Edital da TP 004/2016**.

II – A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei, o interesse público e o objeto sejam efetivamente cumpridos.

III – Critérios: Os da homologação da Licitação.

IV – Conjuntamente com esta Ordem de Serviço, o setor de finanças da Administração desta Municipalidade, apresentará o Empenho das despe-

sas aqui ordenadas, nos termos do Edital de Licitação e Contrato 037/2016, sob a dotação nº 187 – 09.001.26.782.0012.1063.4490.51.00.

V – O Prazo para execução dos serviços é de 120(cento e vinte) dias a contar do dia seguinte a emissão desta, ou seja, até a data de **20/12/2016**, a contar de **22/08/2016**, quando deverá ser iniciado os serviços, **pertinentes ao Contrato 037/2016**, ficando ainda responsável para acompanhamento dos mesmo o Sr. Jandir Svierk (engenheiro fiscal da obra).

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, em 22 de Agosto de 2016.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVENIOS E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 037/2016

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 037/2016

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 11.056.755/0001-24, com sua sede na Rua dos Tuiuiús, 450, Cotrel, Guarantã do Norte/MT, neste ato representada pela sua Sócia proprietária Sra. ELAINE RODRIGUES PINTO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0721305-0 SSP/MT e do CPF nº 036.414.126-33**
Objeto	**Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas, no Município de Novo Mundo**
Valor	Pelos serviços do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de **R$ 576. 150,30 (Quinhentos e Setenta e Seis Mil Cento e Cinquenta Reais e Trinta Centavos), sendo assim representado:** **Item 01, Convênio nº 0674-2016, Execução de Pavimentação Asfáltica, Sinalização Viária e Passeio Publica. Emenda nº131/2016-Pedro Satélite, no valor de R$ 285.735,66** **Item 02, Convênio nº 0673-2016, Pavimentação Asfáltica e Calçamento das Ruas Esmeralda, Rubi, Pone e Turmalina No Município de Novo Mundo/MT. Emenda n°131- Pedro Satélite, no valor de R$ 290.414,64**
Prazo de Vigência do Contrato	150 (cento e cinquenta) dias a contar de sua assinatura
Prazo de Execução	120 (cento e vinte) dias a contar da emissão da ordem de serviço
Dotação Orçamentária	***187 - 09001267820012106344905 1*** **Recursos de convênio nº 0674 e 0673 ambos de 2016 Concedente SECID**
Origem	**Tomada de Preços 004/2016.**

Novo Mundo/MT, 09 de Agosto de 2016.

Jose Helio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016

PROCESSO Nº 026/2016

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº. 015/2016, do tipo "**MENOR PREÇO**". O critério de julgamento **Menor Preço por Item**, Constitui objeto da presente licitação a Seleção da proposta mais vantajosa objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM ÁGUA BOA - MT , CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL,** especificado (s) no(s) Anexo(s) que acompanha(m) o presente editalde acordo com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/02 Lei Federal n° 8. 666/93 e demais leis pertinentes, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição. O Credenciamento será realizado das 13h: 00mim até às 13h: 50 min do dia 12 de Setembro de 2016 (segunda - feira). Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 14h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local". A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do e-mail: **licitansa@outlook.com** ou retirar na própria sede da prefeitura das 13: h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: **(66) 3548-1140 com a servidora Eva Rodrigues Brito**.

Novo Santo Antonio – MT, 26 de Agosto de 2016.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

Port.186/2015

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2015

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO - MT.

CONTRATADA: J. R. NASCIMENTO – ME.

CNPJ: 17.554.217/0001-46.

PRAZO: 4 (QUATRO) MESES E 18 (DEZOITO) DIAS.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL DO CONTRATO ORIGINAL Nº 28/2015 ATÉ O DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

VIGÊNCIA: 12/08/2016 A 30/12/2016.

Novo Santo Antonio – MT, em 08 de Agosto de 2016.

EDUARDO PENNO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2015

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO - MT.

CONTRATADA: CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME.

CNPJ: 15.593.959/0001-55

PRAZO: 4 (QUATRO) MESES E 18 (DEZOITO) DIAS.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL DO CONTRATO ORIGINAL Nº 27/2015 ATÉ O DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

VIGÊNCIA: 12/08/2016 A 30/12/2016.

Novo Santo Antônio – MT, em 08 de Agosto de 2016.

EDUARDO PENNO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2015

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO - MT.

CONTRATADA: ROSANGELA DOS SANTOS.

CNPJ: 18.005.755/0001-44.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES E 13 (TREZE) DIAS.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL DO CONTRATO ORIGINAL Nº 30/2015 ATÉ O DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2016. E ALTERA AS QUANTIDADES INICIAIS DOS ITENS (01,02,03 E 04) DA RELAÇÃO CONSTANTE DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO EM 25%.

VIGÊNCIA: 17/08/2016 A 30/12/2016.

Novo Santo Antonio – MT, em 02 de Agosto de 2016.

EDUARDO PENNO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2015

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO - MT.

CONTRATADA: COMERCIAL DE PEÇAS MURERE LTDA – EPP.

CNPJ: 18.087.200/0001-99.

PRAZO: 4 (QUATRO) MESES E 18 (DEZOITO) DIAS.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL DO CONTRATO ORIGINAL Nº 29/2015 ATÉ O DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

VIGÊNCIA: 12/08/2016 A 30/12/2016.

Novo Santo Antonio – MT, em 08 de Agosto de 2016.

EDUARDO PENNO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
DECRETO 49/2016

DECRETO Nº 049/2016

26/08/2016

"DECRETA FERIADO MUNICIPAL EM VIRTUDE DAS COMEMORAÇÕES DOS 11 *(ONZE)* ANOS DO FESTIVAL DE PESCA DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT – DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Leonardo Farias Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso V do art. 63 e outros da Lei Orgânica do município de Novo São Joaquim-MT;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado feriado municipal em virtude das comemorações dos 11 (*onze)* anos do FESTIVAL DE PESCA DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT – DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA nos dias 02 e 03 de Setembro de 2016.

Parágrafo Único – Não haverá expediente nos órgãos e setores da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, bem como nas instituições financeiras com agencias no município, comércios, indústrias e prestadores de serviço em geral, os quais voltarão aos seus expedientes normais no dia 05 de Setembro de 2015 a partir das 07h00min.

Os setores de serviços considerados essenciais terão seus expedientes normais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal ao vigésimo sexto dia do mês de Agosto de 2016.

LEONARDO FARIAS ZAMPA

PREFEITO MUNICIPAL

HERONIDES JOSÉ DE CARVALHO

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2015

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2016 PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Processo Nº 61/2016 - Pregão Presencial nº 46/2016.

Validade: 04 (quatro) mesescontados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **A.G SILVA-MERCADO-ME** cadastrada no CNPJ nº 37.447.349/0001-86 e Inscrição estadual nº 13138708-1, situada na Av. Oscar Zaidem de Menezes nº 756, Centro, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. Ariovaldo Gonçalves da Silva, Brasileiro, Empresário, portador da RG nº 656813-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.775.931-68, e a empresa **VILMAR A DE OLIVEIRA - ME**, cadastrada no CNPJ nº 15.872.501/0001-35 e Inscrição estadual nº 13.458.400-7, situada na Rua Castelo Branco nº 141, Bairro Jardim Boa Esperança, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. Vilmar Alves de Oliveira, Brasileiro, Empresário, portador(a) do RG nº 1104519-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 920.131.391-87, nas quantidades estimadas na Seção 1.1 desta Ata de Registro de Preços.

NOME: A.G SILVA- MERCADO-ME	
CNPJ: 37.447.349/0001-86	**INSCRIÇÃO: 13138708-1**

ENDEREÇO: AV. OSCAR ZAIDEM DE MENEZE Nº 756, CENTRO	
CEP: 78625-000	**CIDADE/UF: NOVO SÃO JOAQUIM – MATO GROSSO**
TELEFONES: 66-3479-1112	**E-MAIL:**
REPRESENTANTE LEGAL: ARIOVALDO GONÇALVES DA SILVA	
RG: 656813-0/SP-MT	**CPF: 441.775.931-68**
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
01	150	UND	ABACAXI PÉROLA TAMANHO MÉDIO	LIMA	4,09	613,20
02	100	KG	ABOBORA CABOTIA	LIMA	2,74	274,00
04	40	PCT	AÇAFRÃO EM PÓ 500GR:	LIMA	17,58	703,20
06	80	CX	ACHOCOLATADO EM PÓ CX DE 2KG:	TODDY	31,75	2.540,00
07	500	PCT	AÇUCAR CRISTAL PCT 2KG	CRISTAL	5,10	2.550,00
11	500	PCT	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 PCT 5KG:	CAÇAROLA	15,55	7.775,00
12	25	CX	AVEIA EM FLOCOS FINOS/MEDIO 200G	QUAKER	3,98	99,50
13	30	VD	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 500ML	ANDORINHA	16,27	488,10
14	200	KG	BANANA PRATA KG	LIMA	4,28	856,00
15	60	KG	BATATA DOCE KG	LIMA	2,99	179,40
17	150	KG	BETERRABA KG	LIMA	3,48	522,00
18	150	PCT	BOLACHA ÁGUA E SAL PCT 800GR	LE PETITI	8,41	1.261,50
19	200	PCT	BOLACHA DE DOCE MAIZENA 400GR	LE PETIT	5,24	1.048,00
21	30	PCT	CANELA EM CASCA 800GR	CAVANIL	31,58	947,40
22	100	KG	CARÁ	LIMA	4,16	416,00
23	3.000	KG	CARNE BOVINA DE SEGUNDA	LIMA	15,24	45.720,00
26	200	KG	CEBOLA	LIMA	2,67	534,00
27	500	KG	CENOURA	LIMA	2,80	1.400,00
28	80	UND	CHÁ DE CAMOMILA, EMBALAGEM 30G	MIKA	2,33	186,40
30	20	UND	COLORAL EM PÓ 500GR	COLORAL	4,30	86,00
32	100	PCT	ERVA DOCE 30G	MIKA	3,84	384,00
34	100	PCT	FARINHA DE CÔCO 100G (CÔCO RALADO) 100GR	INDIANA	4,24	424,00
36	300	PCT	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1KG:	PRIMOR	3,34	1.002,00
38	100	UND	FERMENTO EM PÓ PARA BOLO 100GR	ROYAL	2,69	269,00
41	60	PCT	FÚBA DE MILHO 1KG	PACHA	3,60	216,00
44	35	UND	LEITE CONDENSADO 395 GR	MOCOCA	4,89	171,15
45	100	UND	LEITE DE SOJA 1L	PROBON	7,59	759,00
47	80	KG	LIMÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE KG	LIMA - TAITI	6,90	552,00
50	300	KG	MAÇA NACIONAL	LIMA	7,43	2.229,00
52	700	PCT	MACARRÃO PICADO C/OVOS 500G	PAULISTA	3,79	2.653,00
53	250	PCT	MACARRÃO TIPO PARAFUSO TRICOLOR 500G	PAULISTA	4,12	1.030,00
54	400	KG	MAMAO PAPAYA	LIMA	5,59	2.236,00
58	700	KG	MELANCIA KG	LIMA	1,74	1.218,00
60	100	PCT	MILHO PARA CANJICA 500 GR	PACHA	2,50	250,00
61	200	UND	MILHO VERDE EM CONSERVA 200GR	GOIAS	1,96	392,00
64	750	UND	ÓLEO DE SOJA COMESTIVEL REFINADO 900ML	LIZA	3,55	2.662,50
65	30	UND	ORÉGANO 30GR	MIKA	3,79	113,70
67	200	KG	PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA KG	LIMA	3,63	726,00
69	80	KG	QUEIJO CASEIRO	SERTANEJO	15,64	1.251,20
70	400	KG	REPOLHO	LIMA	2,50	1.000,00
73	200	GFA	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABORES DIVEROS 500ML	PINDORAMA	5,34	1.068,00
74	400	KG	TOMATE KG	LIMA	4,90	1.960,00
75	40	KG	VAGEM KG	LIMA	9,51	380,40
Total Geral ..... R$	**91.146,95**					

NOME: VILMAR A DE OLIVEIRA - ME	
CNPJ: 15.872.501/0001-35	**INSCRIÇÃO: 13.458.400-7**
ENDEREÇO: RUA CASTELO BRANCO Nº 141, BAIRRO JARDIM BOA ESPERANÇA	
CEP: 78625-000	**CIDADE/UF: NOVO SÃO JOAQUIM – MATO GROSSO**
TELEFONES: 66-3479-1551	**E-MAIL:**
REPRESENTANTE LEGAL: VILMAR ALVES DE OLIVEIRA	
RG: 1104519-1 SSP/MT	**CPF: 920.131.391-87**
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
03	100	KG	ABOBRINHA VERDE	LIMA	3,90	390,00
05	60	PCT	ACHOCOLATADO EM PÓ 300GR	MIKA	4,61	276,60
08	120	KG	ALHO AGRANEL (CABEÇA)	LIMA	30,19	3.622,80
09	25	PCT	AMENDOIM CRU VERMELHO 500G	CHOPIMPA	10,66	266,50
10	30	PCT	AMIDO DE MILHO 1KG (MAIZENA)	MAISENA	14,67	440,10
16	500	KG	BATATA INGLESA KG	LIMA	4,82	2.410,00
20	150	PCT	BOLACHA ROSQUINHA DE COCO 800 GR	PAVESINO	7,73	1.159,50
24	120	KG	CARNE BOVINA PRIMEIRA BIFE FATIADO E BATIDO	3 IRMÃOS	18,75	2.250,00
25	120	KG	CARNE DE PRIMEIRA DE SOL	3 IRMÃOS	27,65	3.318,00
29	100	KG	CHUCHU KG	LIMA	3,63	363,00
31	30	PCT	CREME DE MILHO 500GR	MIKA	4,43	132,90
33	250	LTA	EXTRATO DE TOMATE 850 GR	ELEFANTE	7,99	1.997,50
35	300	KG	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA PCT 1KG	OLIVEIRA	5,99	1.797,00
37	300	PCT	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 KG	BROTO OURO	12,60	3.780,00
39	180	ENV	FERMENTO PARA PÃO 10 GR	SAFT INSTANT	1,93	347,40
40	1800	KG	FRANGO CONGELADO COMUN	SADIA	7,35	13.230,00
42	500	UND	GELATINA EM PÓ 35G	SOL	1,21	605,00
43	600	KG	LARANJA PERA KG	LIMA	1,80	1.080,00
46	3.800	LT	LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL 1L	VENCEDO	5,28	20.064,00
48	350	KG	LINGUIÇA DE FRANGO SEM PIMENTA 1KG	PERDIGÃO	16,65	5.827,50
49	350	KG	LINGUIÇA TOSCANA	PERDIGÃO	14,43	5.050,50
51	700	PCT	MACARRÃO ESPAGUETE C/ OVOS Nº08 500G.	Q DELICIA	3,90	2.730,00
55	300	KG	MANDIOCA (AIPIM) DE PRIMEIRO KG	OLIVEIRA	4,99	1.497,00
57	150	KG	MARGARINA COM SAL	DELICIA	9,34	1.401,00
59	100	PCT	MILHO DE PIPOCA DE 1ª QUALIDADE 500G	MIKA	3,26	326,00
62	25	LT	MUCILON DE ARROZ 400 GR	NESTLÉ	8,01	200,25
66	250	DZ	OVOS VERMELHOS	LIMA	6,19	1.547,90
68	200	PCT	POLVILHO DOCE PCT 1KG	CAIPIRA	5,14	1.028,00
71	200	KG	SAL REFINADO IODADO 1KG	GARÇA	1,30	260,00
72	700	UND	SARDINHA EM OLEO COMESTIVEL 125G	88	3,89	2.723,00
Total Geral ..... R$	**80.121,05**					

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. A integra desta Ata encontra-se a disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim. Novo São Joaquim - MT, 25 de Agosto de 2016.

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO - Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
DECRETO 48/2016

DECRETO Nº 048/2016

26/08/2016

ESTABELECE TABELA DE AVALIAÇÃO DE VALOR DE TERRA NUA (VTN) POR HECTARE DE TERRA E POR APTIDÃO EM ÁRES RURAIS DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT, PARA FINS DE LANÇAMENTO FISCAL E COBRANÇA DO IMPOSTI TERRITORIAL RURAL (ITR).

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, no Decreto Federal nº 4.382 de 19 de setembro de 2002, que regulamenta a tributação, a fiscalização, arrecadação e a administração do imposto sobre a propriedade territorial rural – ITR, o artigo 6º da instrução normativa da RFB nº.884, de 5 de novembro de 2008, onde o município deverá informar os valores da terra Nua por hectare (VTN/há), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB considerando laudo de avaliação da comissão de avaliação portaria municipal nº.05/2016

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores da avaliação da Terra Nua (VTN) por hectare e aptidão (capacidade potencial de terra/qualidade do solo), aos imóveis rurais do Município de Novo São Joaquim para fins de fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR), na forma estabelecida pelos membros da comissão de avaliação, designada pela Portaria nº.05/2016

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2016	R$4.686,77	R$ 3.627,97	R$ 2.428,95	R$ 2.870,58	R$ 1.104,07	R$ 662,44

Art. 2º - Os valores constantes da tabela referida no artigo primeiro serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento no Sistema de Preços de Terra – SIPT.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal ao vigésimo sexto dia do mês de Agosto de 2016.

LEONARDO FARIAS ZAMPA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 118/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 118/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 61/2016

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 46/2016

Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2016.

Contratada: VILMAR A DE OLIVEIRA- ME

Valor: R$ 80.121,05 (Oitenta mil, cento e vinte e um reais e cinco centavos).

Período de vigência: 26/08/2016 à 31/12/2016.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 26 de Agosto de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 117/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 117/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 61/2016

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 46/2016

Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2016.

Contratada: A. G SILVA- MERCADO- ME

Valor: R$ 91.146,95 (Noventa e um mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Período de vigência: 26/08/2016 à 31/12/2016.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 26 de Agosto de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 70/2016

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 197 de 20 de Junho de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 70/2016**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Material de Expediente e Pedagógico,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do Município de Paranatinga - MT. Obteve – se o seguinte resultado: Empresas Vencedoras **ADEDO COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA – ME - R$ 25. 337,68, ALLPER COMERCIAL EIRELI – ME - R$ 77.761,00, CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME - R$ 397.869,92, COMERCIAL PRIME DE MOVEIS – EIRELI - R$ 340.755,16, HC SUPRIMENTOS LTDA – ME - R$ 20.218,89, INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA – ME - R$ 4. 248,00 - N.A. VIANA EIRELI – ME - R$ 161.975,00 E VIA NOVITA LTDA – ME - R$ 32.324,04.** Em 26 de Agosto de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 248/2016

PORTARIA N° 248 DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

"CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE PARA DAR BAIXA DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº**. **VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I- Nomear a Comissão Permanente para dar baixa dos bens móveis inservíveis do Patrimônio Público Municipal, composta dos seguintes membros:

1.- Presidente: Itamar Rodrigues

2.- Secretário: Abilio Moraes Ramos

3.- Membro: José Carlos dos Santos

4.- Membro: Manoel Luiz Ferreira da Silva

5.- Membro: Vanessa Godoi de Souza

II- A Comissão deverá emitir relatório individualizado dos bens móveis inservíveis que foram baixados no Patrimônio Público Municipal.

III- Esta Portaria entra em vigor com data retroativa do dia 08/08/2016, revogadas as disposições em Contrário e em especial a Portaria de nº 221/2016.

IV- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 26 de agosto de 2016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 246/2016

PORTARIA N° 246 DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

"CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº**. **VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I- Nomear a Comissão Permanente de Inventário do Patrimônio Público, composta dos seguintes membros:

1.- Presidente: Itamar Rodrigues

2.- Secretário: Abilio Moraes Ramos

3.- Membro: José Carlos dos Santos

4.- Membro: Manoel Luiz Ferreira da Silva

5.- Membro: Vanessa Godoi de Souza

II- A Comissão deverá emitir relatório individualizado de Inventário do Patrimônio Público, de cada um dos bens, inclusive de patrimônio, os inservíveis e ou para fins de venda ou baixa patrimonial.

III- Esta Portaria entra em vigor com data retroativa do dia 08/08/2016, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria de nº 279/2014.

IV- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 26 de Agosto de 2.016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 247/2016

PORTARIA N° 247 DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

"CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº**. **VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I- Nomear a Comissão Permanente de Reavaliação e Depreciação do Patrimônio Público, composta dos seguintes membros:

1.- Presidente: Itamar Rodrigues

2.- Secretário: Abilio Moraes Ramos

3.- Membro: José Carlos dos Santos

3.- Membro: Manoel Luiz Ferreira da Silva

4.- Membro: Vanessa Godoi de Souza

II- A Comissão deverá emitir relatório individualizado da reavaliação ou depreciação de cada um dos bens, inclusive de patrimônio, os inservíveis e ou para fins de venda ou baixa patrimonial.

III- Esta Portaria entra em vigor com data retroativa do dia 08/08/2016, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria de nº 220/2016.

IV- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 26 de agosto de 2.016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EDITAL DE LOTEAMENTO

ADHMAR BRIZZI TRIZZI, Registrador Público Designado do 1° Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Peixoto de Azevedo – Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, faz saber, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto no Artigo 2° c/c ART. 19 da Lei 6.766, de 19 de Dezembro de 1.979, que o proprietário: O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.328.631/0001-31, representado pelo Prefeito Sinvaldo Santos Brito, portador da C.I.RG n° 865.252-SSP/BA, inscrito no C.P.F n° 090.597.765-34, apresentou o requerimento, inclusive Memoriais, Plantas e demais documentos necessários, para o Registro do Loteamento aprovado pelo Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, em 01 Agosto de 2.016, referente ao Imóvel Urbano, composto de uma Gleba de Terras situada na Cidade Peixoto de Azevedo/MT, contendo a área de 504.259,00 M2, com Denominação de Lote Industrial objeto da Matricula n° 9.268, do Livro 02, desta Serventia, em 27 de Dezembro de 2.010, a área esta dividida em Nove Quadras**, com** Sessenta Lotes**, destinados a ocupação para fins residenciais, comerciais e industrial, totalizando 313.435,43 M2; 02 (Duas) Áreas destinadas a Equipamentos Comunitários com 34.909,38 M2, e, 01 (Uma) Área Verde com 22.661,76 M2, 01 (Uma) Área de Proteção Permanente com 16.504,19 M2, e, 02 (Duas) Reservas Técnicas destinadas a Expansão Urbana com 67.602,57 M2, além do Sistema Viário (Ruas e Calçadas) definido e implantado com 49.145,67 M2, dotado de fornecimento de Energia Elétrica e Iluminação Pública, além de Abastecimento regular de Água, cujo Loteamento se denominará LOTEAMENTO "SETOR INDUSTRIAL". As impugnações daqueles se julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido Imóvel, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (Quinze) dias a contar da data da 3ª (Terceira) e última publicação do presente Edital, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Fim do prazo e não havendo reclamação, será feito o Registro, ficando os documentos à disposição dos interessados neste Cartório durante o horário de expediente ao público. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Peixoto de Azevedo – Estado de Mato Grosso, aos 23 de agosto de 2.016. Eu,_____**(ADHMAR BRIZZI TRIZZI), **Registrador Designado que o fiz digitar e conferi.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - AGOSTO/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. º 059/2016

Contratada: **Erlania Valverde Diniz**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 938,19**

Data: 12/08/2016

Prazo: 31/12/2016

GABINETE
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA AGOSTO/2016

Decreto nº 173/2016

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2016

Data: 25/08/2016

RESULTADO PREGÃO N.º 083/2016-PMPL

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º281/2016

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA E SOLDA EM TODAS AS MAQUINAS, VEÍCULOS, CAMINHÕES, TRATORES, IMPLEMENTOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 006/2016 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 083/2016, cujo certame se deu às 10h do dia 26/08/2016; sagrou vencedora a empresa REGINALDO DA SILVA 83827692172**,** vencedora do item 01, com valor de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Leandro Narciso da Costa ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 26 de agosto de 2016.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA AGOSTO/2016

PORTARIA Nº. 192/2016

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância para apurar conduta da servidora Srª. Luciene Maria Gobira de Souza, e dá outras providências

Data: 17/08/2016

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA AGOSTO/2016

PORTARIA Nº. 193/2016

Dispõe sobre a concessão de licença remunerada para qualificação profissional ao servidor Antônio Gomes, nos termos da Lei Complementar nº. 062/2008

Data: 22/08/2016

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA AGOSTO/2016

PORTARIA Nº. 194/2016

Dispõe sobre a exoneração do Sr. Antônio Gomes da função de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Alcides Franco da Rocha

Data: 22/08/2016

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA AGOSTO/2016

PORTARIA Nº. 195/2016

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Amasílio dos Santos Vaz para exercer a função de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Alcides Franco da Rocha

Data: 22/08/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - AGOSTO/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. º 087/2016

Contratada: **Marcos Silva Anselmi**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. AAE-Vigia**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 806,68**

Data: 12/08/2016

Prazo: 31/12/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - AGOSTO/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. º 085/2016

Contratada: **Rute Monteiro Francisco**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Manut Infraestrutura Escolar**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 806,68**

Data: 12/08/2016

Prazo: 31/12/2016

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA AGOSTO/2016

PORTARIA Nº. 196/2016

Designa a Sra. ERICA GAJARDONI, para exercer a função fiscal de contrato abaixo especificada

Data: 22/08/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - AGOSTO/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. º 084/2016

Contratada: **Paulo Marcelo Bassan**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchi-**

das através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. TAE- Técnico em Multimeios Didáticos

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.081,35**

Data: 12/08/2016

Prazo: 31/12/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - AGOSTO/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. º 083/2016

Contratada: **Nemaflavia Gomes Feitoza**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 938,19**

Data: 12/08/2016

Prazo: 31/12/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - AGOSTO/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. º 082/2016

Contratada: **Solayne Gomes Maciel Oliveira**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.623,12**

Data: 12/08/2016

Prazo: 31/12/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - AGOSTO/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. º 079/2016

Contratada: **Leidiane Adriano Monteiro Oliveira**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Manut Infraestrutura Escolar**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 806,68**

Data: 12/08/2016

Prazo: 31/12/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - AGOSTO/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. º 076/2016

Contratada: **Darci Figueiredo de Matos Ferreira**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 938,19**

Data: 12/08/2016

Prazo: 31/12/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - AGOSTO/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. º 072/2016

Contratada: **Joel Avila Santos**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.623,12**

Data: 12/08/2016

Prazo: 31/12/2016

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº. 151/2016

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º. O serviço funerário no Município de Pontes e Lacerda tem caráter público e essencial, podendo ser delegado à iniciativa privada através de concessão mediante prévia licitação, e reger-se-á por esta lei sendo regulamentada por: decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º. O serviço funerário compreende as seguintes atividades, conforme a referência técnica para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres editado pela ANVISA em dezembro de 2009:

I - de caráter obrigatório:

a) Venda de ataúdes no padrão escolhido pelos familiares; urnas funerárias (caixões), objetos decorativos e religiosos; b) Remoção de Restos Mortais Humanos; c) Translado de restos mortais humanos; d) Prestação de serviço público gratuito para indigentes;

II - de caráter facultativo:

a) Higienização de restos mortais humanos; b) Tamponamento de restos mortais humanos; c) Conservação de restos mortais humanos (embalsamamento); d) Tanatopraxia; e) Ornamentação de urnas funerárias; f) Necromaquiagem; § 1º Os serviços descritos na alínea "d" do inciso II deste artigo não terão caráter de exclusividade;

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, através da edição de Decreto Municipal, a forma de execução do serviço funerário, definindo e fiscalizando outros serviços considerados como facultativos, que poderão também ser prestados pelas empresas, às quais, na forma do artigo 1º desta lei, forem delegadas a execução do serviço funerário.

Art. 3º. A prestação do serviço funerário obedecerá ao disposto nesta Lei e nos regulamentos expedidos pelo Poder Executivo, ficando igualmente sujeita à sua fiscalização, devendo ser realizada de forma adequada para o pleno atendimento dos usuários.

§ 1º Serviço adequado, para os fins desta Lei, é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nos preços públicos.

§ 2º Usuário do serviço funerário, para efeitos desta lei, é o familiar da pessoa falecida ou seu representante legalmente constituído, desde que, em

qualquer das circunstâncias, encontre-se em pleno exercício de sua capacidade civil.

§ 3º Para atendimento aos usuários, as concessionárias deverão manter seus serviços durante 24 horas por dia, de forma ininterrupta, pelo que se submeterão à fiscalização permanente do poder concedente.

Art. 4º. A concessão a que alude o artigo 1º, da presente lei será outorgada à empresas particulares, mediante prévia instauração de processo de licitação pública, obedecidas ainda as seguintes condições:

§ 1° O prazo de duração da concessão/permissão será de no máximo de oitenta e quatro meses, nas condições previstas no termo de outorga da concessão/ permissão;

§ 2º A concessão é intransferível para terceiros, sob qualquer hipótese;

§ 3º O poder público municipal fixa, inicialmente, **o número de quatro** concessionárias/permissionárias, com base no número de habitantes;

§ 4º O poder público municipal deverá outorgar, mediante licitação, a concessão para exploração dos serviços funerários, para mais 01 (uma) empresa, sempre que ocorrer aumento populacional que, segundo censo do IBGE, exceder a 20 (vinte) mil habitantes, com relação ao último recenseamento;

§ 5º A empresa concessionária fica obrigada ao pagamento de 20 (vinte) UFPL mensais para reaparelhamento e demais despesas relacionadas à execução dos serviços funerários que eventualmente recaiam sobre o Poder Público.

§ 6º Os recursos oriundos do pagamento pela empresa concessionária a que se refere o parágrafo anterior deverão ser movimentados através de conta bancária aberta especificamente para esse fim.

§ 7º A prestação dos serviços funerários adotará obrigatoriamente o sistema de rodízio, através de escala de plantão semanal, que será confeccionada pelo Executivo Municipal, exceto quando a família ou o responsável exercer seu direito de preferência por determinada funerária.

Art. 5º. As empresas concessionárias são obrigadas à prestação gratuita do serviço público, nos casos abaixo arrolados, durante o prazo de vigência da concessão, mediante autorização ou solicitação do Poder Público Municipal, ou, por suas próprias iniciativas, tudo sem ônus para o Município, assumindo a responsabilidade de:

I – fornecer urnas funerárias, transporte, velório, sepultamento, higienização e tamponamento de restos mortais humanos, vestimentas (mortália), a indigentes falecidos, segundo critérios estabelecidos pelo órgão competente.

Art. 6º. As empresas funerárias concessionarias são obrigadas a oferecer os seguintes serviços:

I. Higienização de restos mortais humanos, tamponamento de restos mortais humanos;

II. conservação de restos mortais humanos e embalsamamento;

III. somatoconservação/Tanatopraxia;

IV. ornamentação de urnas funerárias, necromaquiagem, em laboratório próprio, a ser exercido por profissional legalmente habilitado*;*

Parágrafo Único – Os serviços elencados atenderá a Referência técnica para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres editado pela ANVISA em dezembro de 2009;

Art. 7º. Os serviços funerários e plano de assistência funerários, dentro do Município, somente serão prestados pelas empresas concessionárias, ficando expressamente proibido que empresas funerárias com base em outras unidades municipais exerçam atividades concorrentes.

§ 1º As empresas funerárias sediadas em outro município somente poderão executar o serviço funerário de translado de cadáver deste município para outra localidade em veículo fúnebre exigido por lei,conforme a Referência técnica para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres editado pela ANVISA/2009 e Resolução 292/2008 - CONTRAN*, nas seguintes situações:*

I - quando o óbito tenha ocorrido em Pontes e Lacerda e a família opte por efetuar o sepultamento em outro município, desde que a funerária seja do local onde será efetuado o sepultamento, comprovado mediante documentação hábil;

II - quando o óbito ocorrer em outro município e a família optar pelo sepultamento em Pontes e Lacerda, o transporte de cadáveres feito sob a responsabilidade de empresas não estabelecidas no município limitar-se-á até o local do velório, sendo vedada a execução de serviços complementares;

§ 2º A trasladação de corpos para sepultamento em outro município só será permitida mediante a emissão de nota fiscal de todos os serviços efetivamente prestados e autorização pela Prefeitura Municipal.

§ 3º O transporte de corpos dentro do município será feito somente por meio de veículos fúnebres devidamente autorizados, em observação a Resolução nº 292/2008 do CONTRAN;

§ 4º Nos casos de transporte por via aérea, observar-se-ão as determinações da ANAC - Agencia Nacional de Aviação Civil do Governo Federal.

§ 5º Na exceção prevista no § 1º, as funerárias deverão estar comprovadamente regularizadas nos municípios de origem, além de ter que efetuar o recolhimento de tarifa à municipalidade.

§ 6º As funerárias de outros municípios deverão apresentar toda a documentação necessária para sua perfeita identificação e de verificação da regularidade de sua situação, bem como de seus empregados e contratados, a critério do órgão municipal competente.

Art. 8º. Cabe ao Poder Público Municipal, através da unidade administrativa competente, a administração e fiscalização do serviço funerário no Município, que dentre outras providências procederá:

I - a adoção de regulamento contendo normas sobre o funcionamento do serviço, conforme prevê a ANVISA;

II - a exigência para apresentação periódica da planilha de custos.

Art. 9. Fica vedado às empresas concessionárias o exercício de qualquer atividade estranha ao serviço funerário, sendo expressamente proibido efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres, sob pena de imediata revogação do instrumento de concessão/permissão.

Art. 10. As empresas concessionárias são obrigadas a manterem estoques com todos os tipos de urnas de maneira a oferecer todas as opções disponíveis e exigidas pelo Município.

Parágrafo Único - Não dispondo a concessionária do serviço escolhido pelo usuário, porém, constante do regulamento, fica obrigado a prestar outro serviço que disponha, pelo mesmo custo daquele optado inicialmente pelo usuário.

Art. 11. As empresas concessionárias devem ter no mínimo 01 (um) veículo funerário, com até 10 (dez) anos de fabricação, em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, tanto na sua condição mecânica como estética, observadas as determinações do Código Nacional de Trânsito eResolução nº 292/2008 do CONTRAN e não poderão executar atividades estranhas ao serviço.

§ 1º O veículo funerário, quando estiver transportando ataúdes, dentro do perímetro urbano, não deverá ultrapassar a velocidade de 30 (trinta) quilômetros por hora.

§ 2º Os veículos das concessionárias não podem permanecer estacionados próximos a hospitais e casas de saúde, num raio de cem metros.

§ 3º Na prestação do serviço funerário é proibido o uso de ambulâncias, veículos similares, ou qualquer outro veículo que não atenda o disposto nesta Lei.

Art. 12. As concessionárias devem estar instaladas em locais apropriados, em perfeitas condições de uso, após vistoriados pelo órgão municipal competente, observada a distância mínima de 300m (trezentos metros) de hospitais.

Art. 13. A mudança do local do estabelecimento, fica condicionada à solicitação prévia ao Município, ouvida a Secretaria responsável pela fiscalização e administração do serviço funerário, que levará em conta a Lei de Zoneamento em vigor e as exigências desta Lei.

Art. 14. É proibida a exibição de mostruários voltados diretamente para a rua, evitando ferir a sensibilidade pública.

Art. 15. As concessionárias devem possuir local apropriado para a preparação do cadáver e ornamentação do ataúde.

Art. 16. O poder público municipal, quando da inobservância das obrigações e deveres previstos nesta Lei e/ou atos regulamentares, determinará as seguintes sanções, a que se sujeitará a permissionária infratora, aplicadas separada ou cumulativamente, independentemente de outras de caráter civis e penais:

I - advertência por escrito em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de multa no limite previsto no inciso IV, a qual será sucessivamente dobrada a cada infração, independentemente de outras sanções previstas nesta lei;

II - apreensão e perda em favor da municipalidade de artigos e materiais utilizados pelos infratores, liberáveis mediante o pagamento de multa, bem como, o bloqueio de novas liberações enquanto o débito persistir;

III - suspensão da atividade por quinze dias, ou até a cessação da irregularidade;

IV - multas de 05 (cinco) UFPL até 150 (cento e cinquenta) UFPL.

V - resilição do termo de concessão e do alvará de localização.

VI - declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Art. 17. O Município, ao tomar ciência de qualquer infração, promoverá sua apuração, mediante processo administrativo próprio, assegurado o princípio da ampla defesa e contraditório, que será instruído no mínimo com os seguintes elementos:

I - cópia do auto de infração, com relatório circunstanciado da situação verificada;

II - cópia da notificação, indicando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa pelo infrator;

III - decisão da Secretaria responsável pelo Serviço Funerário Municipal com aplicação de penalidade cabível, quando for o caso.

IV - despacho de aplicação da pena.

§ 1º Da decisão condenatória caberá recurso ao Senhor Prefeito Municipal, no prazo de dez dias da ciência da reprimenda.

§ 2º Os bens apreendidos nos termos do inciso II, do art. 17 desta lei, serão devidamente discriminados em termo de apreensão constante do auto de infração e somente serão devolvidos na hipótese de ser provido o recurso interposto pelo infrator.

Art. 18. Toda alteração do contrato social das empresas concessionárias deverá ser comunicada ao Município, sob pena de revogação do instrumento de outorga.

Art. 19. A extinção de qualquer das concessionárias, sua desistência, fusão ou incorporação, durante o prazo de outorga da concessão, obrigará a efetivação de nova licitação para o prazo que faltar para o seu término, considerando-se automaticamente caduca a concessão antes outorgada àquela que se extinguiu, fusionou, foi incorporada ou que houver desistido.

§ 1º A nova licitação de que trata este artigo tem previsão nesta Lei e se destina a evitar a criação de monopólio na prestação do serviço.

§ 2º Considera-se também desistência se ficar comprovado o fato da permissionária deixar de operar no mercado, ainda que continue com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Art. 20. São itens avaliadores das empresas no conceito de qualidade de serviço:

I - tempo de atividade ou experiência no Serviço Funerário;

II - quantidade e qualidade dos veículos de que dispõe para utilizar na prestação do serviço;

III - condições físicas da sede da Empresa;

IV - oferta de serviços adicionais aos mínimos exigidos na Lei;

V - quantidade e qualificação profissional dos empregados vinculados à empresa;

Art. 21. As empresas concessionárias deverão assinar um termo de outorga de concessão, em cujo texto deverá constar o detalhamento da fixação das obrigações das partes a ser firmado após satisfeitas as seguintes formalidade:

I - documentos a serem apresentado pela firma individual ou sociedade comercial contendo a assinatura de todos os sócios ou titulares no caso de firma individual assim discriminados:

a) contrato social ou registro de firma individual, registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso;

b) alvará de localização.

c) certidão de inexistência de débito com a fazenda municipal.

d) certidão negativa expedida pelo foro civil e criminal da Comarca de Pontes e Lacerda;

e) planta das instalações físicas da empresa;

f) relação dos veículos e respectivos certificados de registro e licenciamento de veículo.

g) relação dos empregados, com endereços e salários.

h) alvará de vigilância estadual;

i) alvará de vigilância sanitária municipal/CNAE 4989-0/99;

II - documentos pessoais a serem apresentados por todos os componentes da sociedade ou os seus titulares:

a) certidão dos cartórios distribuidores de todos os ofícios;

b) carteira de identidade;

c) cartão de inscrição de Contribuintes da Receita Federal.

Art. 22. A empresa concessionária é obrigada a possuir sede ou filial no Município de Pontes e Lacerda.

Art. 23. A revogação da concessão/permissão por parte do poder público poderá ocorrer a qualquer tempo, a bem do serviço público, mediante apuração dos fatos que configurarem infração as normas legais e/ou avaliação de qualidade, assegurada ampla defesa no procedimento administrativo e ainda se for constatada a:

I - interrupção do serviço;

II - decretação de falência ou extinção da empresa permissionária;

III - irregularidade sistemática na prestação do serviço;

IV - prática de preços fora da tabela estabelecida pelo Poder Público.

Art. 24. É assegurado às empresas concessionárias o prazo de 15 (quinze) dias para que se instalem e comecem a operar, nos termos desta lei, no Município de Pontes e Lacerda, a contar da homologação da licitação.

Art. 25. Aplica-se à presente Lei o disposto no artigo 7º e respectivos incisos, a Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 26. Os demais requisitos para o encaminhamento da outorga de concessão, funcionamento do serviço funerário, bem como as eventuais omissões contidas nesta Lei, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 27. As receitas obtidas da cobrança de emolumentos, taxas de expediente, multas e eventualmente da outorga do serviço funerário, serão destinadas ao reaparelhamento e demais despesas relacionadas à execução dos serviços funerários que eventualmente recaiam sobre o Poder Público.

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como a Lei Municipal nº 299 de 08 de junho de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda em 23 de agosto de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - AGOSTO/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. º 071/2016

Contratada: **Patrícia Garcia Duarte**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 938,19**

Data: 12/08/2016

Prazo: 31/12/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - AGOSTO/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. º 070/2016

Contratada: **Maria Regina Rumão**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.307,78**

Data: 12/08/2016

Prazo: 31/12/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - AGOSTO/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. º 069/2016

Contratada: **Eliane da Silva Carvalho**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Manut Infraestrutura Escolar**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 806,68**

Data: 12/08/2016

Prazo: 31/12/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - AGOSTO/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. º 067/2016

Contratada: **Luciane Macedo Silva Pedroso**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.307,78**

Data: 12/08/2016

Prazo: 31/12/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - AGOSTO/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. º 066/2016

Contratada: **Lucineia Rosa da Silva**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 938,19**

Data: 12/08/2016

Prazo: 31/12/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - AGOSTO/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. º 062/2016

Contratada: **Leidimar Oliveira Nascimento**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 938,19**

Data: 12/08/2016

Prazo: 31/12/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - AGOSTO/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. º 062/2016

Contratada: **Leidimar Oliveira Nascimento**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 938,19**

Data: 12/08/2016

Prazo: 31/12/2016

RESULTADO PREGÃO N.º 082/2016-PMPL

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º280/2016

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CAPACITADOS EM REMOÇÃO DE PACIENTES PARA FORA DO DOMICILIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE.**

O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 006/2016 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2016, cujo certame se deu às 08h do dia 26/08/2016; sagrou vencedora a empresa SOCIEDADE LACERDENSSE DE BENEFICENCIA - SOLBEN**,** vencedora do lote 01, com valor de R$311.000,00 (trezentos e onze mil reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Leandro Narciso da Costa ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 26 de agosto de 2016.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - AGOSTO/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. º 058/2016

Contratada: **Fabricio da Silva Durão**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. TAE-Técnico em Multimeios Didáticos**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.081,35**

Data: 12/08/2016

Prazo: 31/12/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - AGOSTO/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. º 056/2016

Contratada: **Lucilla da Silva Leite**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. TAE-Técnico em Multimeios Didáticos**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.081,35**

Data: 12/08/2016

Prazo: 31/12/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - AGOSTO/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. º 056/2016

Contratada: **Lucilla da Silva Leite**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. TAE-Técnico em Multimeios Didáticos**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.081,35**

Data: 12/08/2016

Prazo: 31/12/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - AGOSTO/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. º 055/2016

Contratada: **Marli Barbosa Prates**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Nutrição Escolar**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 806,68**

Data: 12/08/2016

Prazo: 31/12/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - AGOSTO/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. º 054/2016

Contratada: **Priscila Martins da Silva**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Manut Infraestrutura Escolar**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 806,68**

Data: 12/08/2016

Prazo: 31/12/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - AGOSTO/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. º 053/2016

Contratada: **Raiane Ramos Galoci de Oliveira**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.081,35**

Data: 12/08/2016

Prazo: 31/12/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - AGOSTO/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. º 052/2016

Contratada: **Deis Silva Macedo**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.081,35**

Data: 12/08/2016

Prazo: 31/12/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - AGOSTO/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. º 048/2016

Contratada: **Geraldo Deziderio Atanazio**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professor**

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 1.623,12**

Data: 12/08/2016

Prazo: 31/12/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - AGOSTO/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. º 090/2016

Contratada: **Silvana Roque da Silva**

Objeto: Contratado para substituição da servidora efetiva que esta de Auxilio Doença, Fabiane Maria Sales nocargo de Professora.

Disp. Legais: Lei 1639/2015

Valor: **R$ 938,19**

Data: 15/08/2016

Prazo: 31/12/2016

GABINETE
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, vem republicar no jornal oficial dos municípios (AMM/MT) o Anexo 12 – Balanço Orçamentário das Contas de Governo (consolidado) do exercício de 2015, também substituí-lo no portal da transparência do sítio oficial www.ponteselacerda.mt.gov.br, pois o Anexo 12, anteriormente publicado, demonstrava apenas os valores não consolidados (Contas de Gestão), faltando à consolidação entre os valores do Poder Executivo, Legislativo e a PREVILACERDA (RPPS).

Pontes Lacerda/MT, 26 de agosto de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT

Resultado da Concorrência nº 001/2016

O Município de Porto Alegre do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através do Pregoeiro senhor Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Presencial nº. 027/2016, cujo o objeto é **Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário, para a gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e esgotos sanitários do perímetro urbano do Município de Porto Alegre do Norte-MT**, CONFORME DESCRITO NO ANEXO 01 DO EDITAL**,** no tipo do tipo "**Técnica e Preço**, conforme normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; Cuja abertura ocorreu as 09:00 horas do dia 05 de Julho de 2016, consagrou – se vencedora a empresa **ENGEFOX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ No: 07.766.874/0001-01, com sede na Av. Rouxinol, nº 55, Bairro Indianapolis, CEP. 04.516-000, São Paulo/SP, com a proposta de investimento de R$ 24.754.480,20 (vinte e quatro milhões setecentos e cinqüenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos).

Porto Alegre do Norte/MT, 26 de agosto de 2016.

Thais Ferreira dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PREVI PORTO PORTARIA 045/2016

PORTARIA N.º 045/2016 "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de Contribuição em favor do Sr. JOÃO LINO PEREIRA"

*O Diretor Executivo do **PREVI-PORTO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 144, Inciso "III", alínea "a", da Lei Complementar n.º 016/2003, de 15 de Dezembro de 2003, Art. 87, incisos "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal Complementar de n.º 020/2005, de 14 de Junho de 2005.*

Resolve,

***Art. 1º** Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor do **Sr. João Lino Pereira**,* portador do RG n.º 28-442-633-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 005.245.968-32 e Título Eleitoral de n.º 182960918/21, zona "018", seção "0170", efetivo no cargo de Professor, classe "E", nível "XXIII", contando com um total de **11.112 dias, ou seja, 30 (trinta) anos 05 (cinco) meses e 12 (doze) dias**, de tempo de contribuição lotado na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais**, conforme o processo do PREVI-PORTO n.º 026/**2016.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2016, revoga-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Porto Esperidião - MT, 26 de agosto 2016.

JOSE RENATO MARTINS Diretor Executivo

HOMOLOGO**:**

GILVAN APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PUB DE ERRATA DISPENSA 07

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

PROC. ADMINISTRATIVO 39/2016

DISPENSA 07/2016

EM MOMENTO OPORTUNO RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL DA AMM DO DIA 08 DE JULHO DE 2016 PAG 38 E PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL DE CONTAS DO TCE –MT. DO DIA 08 DE JULHO DE 2016.

ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL DE: 66.000,00 (SEISSENTOS E SEIS MIL).

LEIA-SE: 67.800,00 (SEISSENTOS E SETE MIL E OITO CENTOS)

PUBLIQUE-SE.

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 26 DE AGOSTO DE 2016.

RONEY BATISTA CARDOSO- PREGOEIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
ANEXO III RGF- 1º QUADRIMESTRE 2016

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN 2016 A DEZ 2016/ 1º QUADRIMESTRE 2016

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias nos Termos da LRF 1	-	-	-	-
INTERNAS (II)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias nos Termos da LRF 1	-			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**13.222.535,20**	**14.226.077,18**	-	-
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,0**	**0,0**	**#DIV/0!**	**#DIV/0!**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL (%)	**22**	**22**	**22**	**22**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
GARANTIAS EXTERNAS (V)	0	0	0	0
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF 1				
GARANTIAS INTERNAS (VI)	0	0	0	0
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF 1				
TOTAL CONTRAGARANTIAS (VII) = (V + VI)	0	0	0	0

FONTE: Duralex, Prefeitura Municipal de Porto Estrela, Contabilidade.
Nota 1: Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.
Nota: O Município de Porto Estrela não possui contrato sendo aval ou fiador.

Resp. Poder Executivo: Mauro Andre Businaro

Resp. Adm. Fin.: Aluison Figu. Neto Junior

Resp. Contabilidade: Reginaldo José Pires CRC MT-011570/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
ANEXO VII RGF- 1º QUADRIMESTRE 2016

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA MT
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN 2016 A DEZ 2016 / 1º QUADRIMESTRE 2016

LRF, art. 48 - Anexo VII R$

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa total com Pessoal - TDP	6.936.402,40	48,76%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	7.682.184,73	54%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,3%	7.298.075,49	51,30%

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-1.606.894,62	-11,30%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.071.292,62	120,00%

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	2.276.172,35	16,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	995.825,41	7,00%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	0,00	0,00

FONTE: Duralex, Prefeitura Municipal de Porto Estrela, Contabilidade.

Resp. Poder Exec: Mauro Andre Businaro

Resp. Adm. Fin.: Aluison Figu. Neto Junior

Resp. Contabilidade: Reginaldo José Pires
CRC MT-011570/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
ANEXO IV RGF- 1º QUADRIMESTRE 2016

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN 2016 A DEZ 2016 / 1º QUADRIMESTRE - 2016

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	-	-
Mobiliária	-	-
Interna	-	-
Externa	-	-
Contratual	-	-
Interna		
Abertura de Crédito	-	-
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Derivadas de PPP	-	-
Demais Aquisições Financiadas	-	-
Antecipação de Receita	-	-
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Demais Antecipações de Receita	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Outras Operações de Crédito	-	-
Externa	-	-
<Tipo de operação>	-	-
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	-	-
Parcelamentos de Dívidas	-	-
De Tributos	-	-
De Contribuições Sociais	-	-
Previdenciárias		
Demais Contribuições Sociais	-	-
Do FGTS	-	-
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	-	-
Programa de Iluminação Pública – RELUZ	-	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	**14.226.077,18**	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS		
Do Período de Referência (III)		
De Períodos Anteriores ao de Referência		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	-	-
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	2.276.172,35	16%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	995.825,40	7%
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	-	-

FONTE: Duralex, Prefeitura Municipal de Porto Estrela, Contabilidade.

[1] Este demonstrativo evidencia todas as operações de crédito efetivamente realizadas pelo ente, sem prejuízo da verificação da legalidade dessas operações, bem como das eventuais cominações decorrentes, especialmente no caso de operações de crédito vedadas ou em desacordo com limites e condições impostos pela legislação em vigor.

Resp. Poder Executivo: Mauro Andre Businaro

Resp. Adm. Fin.: Aluison Figu. Neto Junior

Resp. Contabilidade: Reginaldo José Pires CRC MT-011570/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 282/2016

"DESIGNA SERVIDOR COMO REPRESENTANTE DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA/MT NOS AUTOS DO PROCESSO 0000434-10.2016. 5.23.0051 DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARA DA SERRA MT, AUTOR: Srª NERILAINE BERTOLDO".

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito do Município de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 72, I e 73 da Lei Orgânica do Município,

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1°. Fica designado a servidora ANA PAULA GRAMULHA como representante do Município na audiência a ser realizada em 29/08/2016

as 08h00 perante o Juízo da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Tangara da Serra/MT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de Agosto de 2016.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, 23 de Agosto de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
ANEXO II RGF- 1º QUADRIMESTRE 2016

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN 2016 A DEZ 2016/ 1º QUADRIMESTRE 2016

RGF - ANEXO II(LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadr.
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive) - Vencidos e ñ pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)¹	**1.325.107,14**	**1.606.894,62**	**0,00**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.739.977,90	1.813.169,63	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	414.870,76	206.275,01	0,00	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (III) = (I - II)	**-1.325.107,14**	**-1.606.894,62**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**13.222.535,20**	**14.226.077,18**	**0,00**	**0,00**
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	**0,00**	**0,00**	**#DIV/0!**	**#DIV/0!**
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	**(10,02)**	**(11,30)**	**#DIV/0!**	**#DIV/0!**
LIMITE DEFINIDO POR RESOL. DO SENADO FEDERAL 120	15.867.042,24	17.071.292,62	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) 108	14.280.338,02	15.364.163,35	0,00	0,00
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV=V+VI+VII+VIII)	**147.722,96**	**119.777,61**	**0,00**	**0,00**
DÍVIDA DE PPP (V)				
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS(VI)	**147.722,96**	**119.777,61**	**0,00**	**0,00**
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdênciárias	147.722,96	119.777,61	0,00	0,00
Demais Contribuções Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituições Não Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS(VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05.05.2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIS FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDÊNCIARIA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	**6.923.223,59**	**7.899.674,49**	**0,00**	**0,00**
Passivo Atuarial	6.923.223,59	7.899.674,49	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)¹	**6.427.404,25**	**7.477.192,53**	**0,00**	**0,00**
Disponibilida de Caixa Bruta	102.947,99	38.731,59	0,00	0,00
Investimentos	6.324.456,34	7.438.461,02	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,08	0,08	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOL. LÍQ. DO RPPS (XI) = (IX-X)	**495.819,34**	**422.481,96**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Duralex, Prefeitura Municipal de Porto Estrela, Contabilidade.

´ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se p total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha de "insuficiência Financeira", das obrigações não integrantes da Divida Consolidada - DC. Assim quando o calculo de Deduções (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Resp. Poder Executivo: Mauro Andre Businaro

Resp. Adm. Fin.: Aluison Figu. Neto Junior

Resp. Contabilidade: Reginaldo José Pires
CRC MT-011570/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
ANEXO I RGF- 1º QUADRIMESTRE 2016

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN 2016 A DEZ 2016 / 1º QUADRIMESTRE 2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**6.978.751,08**	**-**
Pessoal Ativo	6.978.751,08	
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Aposentadorias	-	-
Pensões	-	-
Salário Familia	-	-
Outros Beneficíos	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	42.348,68	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	42.348,68	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.936.402,40	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	**6.936.402,40**	**6.936.402,40**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	**14.226.268,02**
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	**48,76%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54 %	**7.682.184,73**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,30 %	**7.298.075,49**
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,60 %	**6.913.966,26**

FONTE: Duralex, Prefeitura Municipal de Porto Estrela, Contabilidade.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Resp. Poder Executivo: Mauro Andre Businaro	Resp. Adm. Fin.: Aluison Figu. Neto Junior	Resp. Contabilidade: Reginaldo José Pires CRC MT-011570/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2016

Termo de Rescisão Unilateral a Ata de Registro de Preços n°. 015/2016, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA CÂMARAS DE AR EM GERAL A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016.", decorrente do Processo Licitatório nº. 09/2016, Pregão (Presencial) nº. 008/2016, firmado entre o **município de Porto dos Gaúchos/MT**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n.º 903.672.351.53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/n°, Centro, município de Porto dos Gaúchos/MT), neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **COMERCIO DE PNEUS JUINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Integração Jaime Campos, nº 1953- Expansão Comercial AR-01 CEP 78.320-000, Centro do Município de Juína /MT, CNPJ sob nº. 04.495.371/0001-42, na pessoa do seu representante legal, senhor **Roque Jair Perius**, brasileiro, maior, portador do RG nº. 4.729.926-8 SSP/PR e CPF nº. 661.944.159-91, residente e domiciliado na Av. JK n° 1733, Setor Industrial no Município de Juina/MT, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

O Prefeito Municipal, Dr. **Moacir Pinheiro Piovesan**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONSIDERANDO que o Processo de notificação nº. 001/2016 resultou em penalidades para empresa **COMERCIO DE PNEUS JUINA LTDA**, conforme se verifica na Decisão (Despacho de Aplicação de Penalidade) prolatada no dia 17/08/2016, imperiosa a presente rescisão nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindida a Ata de Registro de Preços n°. 015/2016, firmada entre o MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS e a empresa **COMERCIO DE PNEUS JUINA LTDA**, a partir desta data, com eficácia condicionada à publicação do extrato da presente rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente rescisão se dá por ato unilateral do MUNICÍPIO, pela execução irregular das obrigações previstas no inciso **2. 1. "Da retirada do Produto"** da Ata de Registo de Preços n° 015/2016 e em edital, bem como, na ata de registro de preços concernente ao Processo Licitatório nº. 009/2016 – Pregão (Presencial) nº. 008/2016, com supedâneo nos arts. 77, 78, I, II c/c art. 79 da Lei 8.666/93.

O presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Porto dos Gaúchos – MT, 26 de Agosto de 2016.

Município de Porto dos Gaúchos/MT

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Poxoréu torna público, que fica ANULADO o processo licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2016 REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2016, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá/MT,para atender pacientes em tratamento fora do município de Poxoréu-MT, conforme estabelecido no Edital e seus anexos, e o faz por ocorrência do pedido com justificativa da Secretaria de Saúde apensos ao Processo. Ficando desde já todos com vistas franqueadas ao processo na Sala das Licitações do Município de Poxoréu.

Poxoréu-MT, 26 de agosto de 2016.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

MARCELO MARQUES BARBOSA DE SOUZA

Presidente CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 641/2016

PORTARIA N° 641/2016

DE 01 DE JULHO DE 2016.

EXONERA ENCARREGADO DE SERVIÇO II

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o anexo I da Lei Complementar n° 091/2016 de 22 de março de 2016,

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar a partir de 01 de Julho de 2016, a servidora **DAIANE ROSA MACHADO,** enquadrando-a no anexo I, funções de confiança – Privativa dos ocupantes de cargos de carreira da Lei Complementar n° 091/2016, de 22 de março de 2016.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

03.01 – Secretaria de Administração e Planejamento.

2.009 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Administração.

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário em especial a **Portaria n° 640/2016 de 01 de julho de 2016**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 131/2016

Aos **vigésimo sexto** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dezesseis**, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **073/2016** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo registro de preços para futura e fracionada aquisição de **Gás Medicinal- Oxigênio**, para uso da Secretaria de Saúde do Município de Querência – MT.**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 26 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO - ME

CNPJ: 08.385.840/0001-21

FONE: 66-3438.1124

END.: RUA NOVO HAMBURGO, Nº 337, BAIRRO NOVO HORIZONTE, NOVA XAVANTINA MT, CEP: 78.690-000

EMAIL: oxigeniocentrooeste@hotmail.com

Item	Código	Quant. Unid.	Especificações	Valor R$ Média	Valor Total R$
01	**34659**	**200**	**Gás Oxigênio Medicinal 10,0 M ³**	**295,00**	59.000,00
02	56531	60	Gás Oxigênio Medicinal 4,0 M³	217,00	13.020,00
03	56532	50	Gás Oxigênio Medicinal 1,0 M³	150,00	7.500,00
04	58592	60	Gás Oxigênio Medicinal 3,5 M³	170,00	10.200,00

Valor total R$ 89.720,00 (oitenta nove mil reais e setecentos e vinte reais).

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (**Daiane Rosa Machado**), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Querência MT, 26 de agosto de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

_____

FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO - ME

CNPJ: 08.385.840/0001-21

LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 130/2016

Aos **vigésimo sexto** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dezesseis**, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **072/2016** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo Registro de preços para futura e fracionada **Contratação de Empresa especializada em prestação de Serviços de Informática,** para atender as necessidades de todas as Secretárias de desteMunicípio de Querência – MT, desta prefeitura, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 26 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: SYSTEM INFORMATICA

CNPJ: 20.854.841/0001-73

FONE: 3529.1474

END.: AV. CUIABA, Nº 110, CENTRO, QUERÊNCIA MT.

EMAIL: system_financeiro@outlool.com

COD	Item	Quant.	Descrição dos serviços	Valor Unitário	Valor Total
54121	01	200 horas	*Horas técnicas em serviços de instalação, manutenção, e configuração de microcomputadores.*	24,00	4.800,00
54124	04	100 horas	*Horas técnicas especializadas em serviços de instalação, manutenção de sistemas de telefonia, centrais PABX, ramais telefônicos e circuitos de proteção.*	35,00	3.500,00
54125	05	50 horas	*Horas técnicas em serviços de instalação, manutenção e configuração de impressoras e multifuncionais.*	60,00	3.000,00
54128	08	80 horas	*Horas técnicas em serviços de instalação, manutenção e configuração de roteadores wireless, modems, firewall, e antenas de radio frequência.*	38,00	3.040,00
58470	09	200 horas	*Instalação e configuração de CFTV (Circuito Fechado de TV)*	29,00	5.800,00

Valor total R$ 20.140,00 (vinte mil e cento e quarenta reais).

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (**Daiane Rosa Machado**), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Querência MT, 26 de agosto de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

_____

SYSTEM INFORMATICA

CNPJ: 20.854.841/0001-73

LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 129/2016

Aos **vigésimo sexto** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dezesseis**, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **072/2016** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo Registro de preços para futura e fracionada **Contratação de Empresa especializada em prestação de Serviços de Informática,** para atender as necessidades de todas as Secretárias de desteMunicípio de Querência – MT, desta prefeitura, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 26 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: LEDA MARIA COSTENARO VEZARO

CNPJ: 24.715.482/0001-24

FONE: 3529.1513

END.: AV. CUIABA, Nº 346, SETOR A, QUERÊNCIA MT.

EMAIL: marildo@vezarotecnologia.com.br

COD	Item	Quant.	Descrição dos serviços	Valor Unitário	Valor Total
54122	02	30 horas	*Horas técnicas em serviços especializados em instalação, manutenção e configuração de servidores.*	54,00	1.620,00
54123	03	100 horas	*Horas técnicas especializadas em serviços de cabeamento, infraestrutura de rede, organização de cabos, instalação de caneletas e tubulações.*	35,00	3.500,00
54126	06	80 horas	*Horas técnicas em serviços de instalação, manutenção e configurações de notebook e tablets.*	25,00	2.000,00
54127	07	30 horas	*Horas técnicas especializadas em serviços de instalação, manutenção e configuração de sistema Linux.*	69,00	2.070,00

Valor total R$ 9.190,00 (nove mil e cento noventa reais).

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (**Daiane Rosa Machado**), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Querência MT, 26 de agosto de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

_____

LEDA MARIA COSTENARO VEZARO

CNPJ: 24.715.482/0001-24

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 637/2016

PORTARIA Nº. 637/2016

DE 01 DE JULHO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 27 de Junho de 2016 a 16 de Julho de 2016, a servidora **ADRIELLI SOMMER DALLABONA,** nomeada pelo Decreto n° 1.414/2016, de 06 de Maio de 2016, como Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 27 de Junho de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 108/2016

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 108/2016, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 108/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n. 085/2016

OBJETO: Registro de Preços para contratação de prestação de serviços de 01(um) Instrutor de aulas de violão e 01 (um) Instrutor de Jiu-Jitsu, 02(dois) Instrutores de Capoeira e 01(um) Instrutor de aulas de Canto/Coral, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Desporto, Lazer e Cultura e Secretaria de Assistência Social do Município de Querência – MT.

Vencedoras:

MARISETE LUCIA GUTH, CPF: 684.406.770-49, foi à vencedora do item com código: 5755 com um valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais);

JAKSON DOS SANTOS, CPF: 013.436.591-75, foi vencedor do item com código: 58410 com um valor total de R$ 22.200,00 (vinte dois mil e duzentos reais);

DIVINO CARLOS BATISTA, CPF: 850.108.471-91, foi vencedor do item com código: 1659 com um valor total de R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais);

REINALDO ALVES DE ARAUJO, CPF: 872.038.981-72, foi vencedor do item com código: 2502 com um valor total de R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais);

ADVAILTON SOARES DA SILVA, CPF: 003.804.731-43, foi vencedor do item com código: 58411 com um valor total de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

Querência - MT, 26 de agosto de 2016.

_____

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Pregoeira Oficial

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 638/2016

PORTARIA N.º 638/2016

DE 01 DE JULHO DE 2016.

Da licença por motivo de doença em pessoa da família

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar 084/2015 de 29 de Maio de 2015;

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Licença ao servidor **MAURO MARCIO NUNES CALDAS**,nomeado pelo Decreto nº. 974/2011 de 03 de Janeiro de 2011, como Contador da Prefeitura Municipal de Querência – MT,por motivo de doença em pessoa da família, com fulcro no Art. 99, I, da Lei Complementar nº084/2015, de 29 de Maio de 2016, do dia 23 de Junho de 2016 ao dia 29 de Junho de 2016.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a partir de **23 de Junho de 2016**, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 639/2016

PORTARIA N° 639/2016

DE 01 DE JULHO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR RONEY ALESSANDRO MOTA SERRA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE VISTORIADOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, visando atender as exigências estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica a ser firmado com o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, com intuito de implantar o programa da Agência Municipal de Trânsito,

R E S O L V E :

Art. 1° - Designar o Servidor **RONEY ALESSANDRO MOTA SERRA**, portador da cédula de identidade nº. 3199535-2407906 SESP/GO, e inscrito no CPF nº. 576.054.911-15, para exercer a função de Vistoriador da Agência Municipal de Trânsito no Município de Querência-MT.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 640/2016

PORTARIA N° 640/2016

DE 01 DE JULHO DE 2016.

NOMEIA ENCARREGADO DE SERVIÇO II

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o anexo III da Lei Complementar n° 086/2015 de 05 de agosto de 2015,

R E S O L V E :

Art. 1° - Nomear a partir de 01 de Março de 2016, a Servidora **DAIANE ROSA MACHADO,** portadora da Cédula de Identidade n° 4140772 DGPC/GO e inscrita no CPF sob n° 714.560.231-87, como Encarregada de Serviço II, enquadrando-a no anexo III, funções de confiança – privativa ocu-

pantes de cargos de carreira da Lei Complementar n° 086/2015, de 05 de agosto de 2015.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

03.01 – Secretaria de Administração e Planejamento

2.009 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração.

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **01 de Março de 2016**, regovado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2016

O Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, faz saber que se encontra aberta aos interessados na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2016**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, cujo objeto desta licitação é a Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Proinfância tipo B, em acordo com o Plano de Trabalho do MEC/FNDE – Anexo 6, e conforme especificações constantes do **Anexo I Termo de Referencia**.

A data para recebimento das Propostas será no dia **09 de Setembro de 2016, às 08:00 horas (horário Local)**, na sede da Prefeitura Municipal situada Avenida Padre João Bosco, 2067, Centro, nesta cidade. Os interessados poderão obter informações e o Edital no Departamento de Licitações, segunda a sexta-feira no horário das 7:00 às 13:00 pelo fone 3489-1838, no site prefeiturarc.com.br ou no e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com

Ribeirão Cascalheira, 26 de Agosto de 2016.

Luzinete Martins Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°133/2016.

PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2016 – SRP

O Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pela Prefeita Municipal em exercício, a Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, inscrita no CPF sob nº 618.516.202-49, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa **JOSE ZALMIR NERES – M.E.I**, inscrita no CNPJ sob o n°14.214.641/0001-53, instalada e localizada na Av. Principal s/nº, Bairro Centro, na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato pelo seu proprietário Srº José Zalmir Neres,portador do CPF nº589.066.739-49 e do RG nº 4255927-0 SSP/PR, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 056/2016 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/ 09/ 2006 e nº e 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. **Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Borracharia como Conserto/Remendo, Desmontagem, Montagem e Troca de Pneus, dos Veículos Leves, Máquinas Pesadas e Motocicletas pertencentes à Prefeitura Municipal de Rondolândia**, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelos licitantes classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 133/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.0. Detentora da ARP:

Nome: JOSE ZALMIR NERES – M.E.I	
CNPJ n° 14.214.641/0001-53	
Endereço: Av. Principal s/nº, Bairro Centro	
Cidade/Estado: Rondolãndia/MT	CEP: 78.338-000
Telefone: ( )	E-mail:
Representante Legal: José Zalmir Neres	
CPF n°589.066.739-49	

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERV	200	CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE AR DE MOTOCICLETA	R$ 13,00	R$ 2.600,00
02	SERV	90	MONTAGEM DE PNEU DE MOTO	R$ 12,00	R$ 1.080,00
03	SERV	100	CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE CARRO	R$ 16,00	R$ 1.600,00

04	SERV	30	MONTAGEM DE PNEUS DE CARRO	R$ 16,00	R$ 480,00
05	SERV	90	CONSERTO DE PNEU DE CARRO COM FORNECIMENTO DE TIP TOP	R$ 27,00	R$ 2.430,00
06	SERV	100	CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE CAMINHONETE	R$ 28,00	R$ 2.800,00
07	SERV	62	MONTAGEM DE PNEU DE CAMINHONETE	R$ 22,00	R$ 1.364,00
08	SERV	100	CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE CAMINHONETE COM FORNECIMENTO DE TIP TOP	R$ 29,00	R$ 2.900,00
09	SERV	100	CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE ONIBUS E CAMINHAO	R$ 35,00	R$ 3.500,00
10	SERV	40	MONTAGEM DE PNEU DE CAMINHAO E ONIBUS	R$ 35,00	R$ 1.400,00
11	SERV	38	CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE ONIBUS COM FORNECIMENTO DE TIP TOP	R$ 50,00	R$ 1.900,00
12	SERV	100	CONSERTO DE PNEU E CAMARA DE TRATOR	R$ 80,00	R$ 8.000,00
13	SERV	30	MONTAGEM DE PNEU DE TRATOR	R$ 70,00	R$ 2.100,00
14	SERV	40	CONSERTO DE PNEU DE TRATOR COM FORNECIMENTO DE TIP TOP	R$ 105,00	R$ 4.200,00

2.2. Detentora Reserva da Ata:

Nome:	
CNPJ n°	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone: ( )	E-mail:
Representante Legal:	
CPF n°	

2.3. A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira Detentora.

2.4. O valor total registrado na presente ATA é de R$ 36.354,00(Trinta e seis mil e trezentos e cinqüenta e quatro reais).

2.5. Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

2.5.1. O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado trimestralmente no Diário Oficial do Município, durante a vigência da ARP.

2.5.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva deverá ser respeitada nas contratações.

2.6. O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Nona.

2.7. Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

3.1. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

3.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão nº 056/2016;

3.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

3.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

3.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

3.7. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

3.8. Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

3.9. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informado.

3.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

3.12. Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos.

3.13. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

4.2. Emitir as requisições para a realização da execução dos serviços.

4.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;

4.4. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

4.5. Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

4.6. Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

4.7. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação dos serviços; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n°056/2016.

4.8. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.0. A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência adstrita ao período máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação para além deste prazo.

5.1. A Prestação dos Serviços desta licitação deverá ser prestados de acordo com a necessidade das Secretarias requisitantes e conforme as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência do Pregão n° 056/2016.

5.2. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO (GERÊNCIA) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.0. O gerenciamento desta ATA caberá ao Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado.

7.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Serviços Prestados a este Município de Rondolândia, bem como a quantidade, além de indicar o número do Pregão Presencial a que se refere e número do contrato, quando houver.

7.2.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.3. O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

7.5. A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

7.5.1. Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas ser acompanhadas da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União e regularidade junto à Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS, ambas emitidas em no máximo, 03 (três) dias da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

7.6. A prestadora/fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

8.0. É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento.

8.0.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta ARP, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rondolândia solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao preço usual do mercado.

8.4. Será considerado compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Licitação, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.0. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes nesta Ata;

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.1. Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

9.1.1 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

9.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vez, num intervalo de 10 (dez) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.2. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

9.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.4. Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.0. A Detentora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.1. Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

10.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita aà suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 10.0 acima.

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente. 10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

10.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 10.0 acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.6.1. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.0. As despesas decorrentes da Contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos ÒRGÃO/ENTIDADE adeso ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.0. Fica a Detentora desta ARP obrigada a prestar os serviços registrados, à Contratante e sua Secretaria Municipal participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 056/2016 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços ou por apostilamento á presente Ata de Registro de Preço.

II - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

III - Vinculam-se a esta ARP, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial nº 056/2016, seus anexos e a proposta da Detentora.

IV - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

12.2. Em nenhuma hipótese poderá haver o aumento do quantitativo registrado nesta ARP, sendo porém, possível, o aumento do quantitativo estipulado nos contratos decorrentes desta ARP, na forma do art.65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.0. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.0 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 26 de Agosto de 2016.

Município de Rondolândia-MT **Bett Sabah M.da Silva** **Prefeita Municipal**	**JOSE ZALMIR NERES – M.E.I** **CNPJ: 14.214.641/0001-53** **José Zalmir Neres** **CPF: 589.066.739-49**
Participantes desta ARP:	

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Secretário	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte Secretária
Secretaria Municipal de Saúde Secretária	Secretaria Municipal de Agricultura Secretário
Secretaria Municipal de Assistência Social Secretária	Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos Secretário

A presente minuta de Ata de Registro de Preço foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração, pelo servidor_____(assinatura) em ____ de_____de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº. 056/2016

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº. 1.179/ GAB / PMR / 2016, de 30 de Março de 2016, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao **PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº. 056/2016,** cujo **Objeto: "Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Borracharia como Conserto/Remendo, Desmontagem, Montagem e Troca de Pneus, dos Veículos Leves, Máquinas Pesadas e Motocicletas pertencentes à Prefeitura Municipal de Rondolândia"**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 133/2016, tendo como vencedora de todos os itens licitados a empresa: **Jose Zalmir Neres - MEI, CNPJ: 14.214.641/0001-53, com o Valor Global da Licitação de R$ 36.354,00 (Trinta e seis mil e trezentos e cinqüenta e quatro reais)**.

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 26 de Agosto de 2016.

Liliane Guedes Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2016

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA LINHA ABAIXO RELACIONADA:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DA LINHA	V. UNIT	V. TOTAL
01	4.250	LINHA: CEDRAL, MORRO REDONDO, FAZ. 5 IRMAOS, FAZENDA CONFIANÇA, FAZENDA PARIBO – ESCOLA BENEDITA DE ALMEIDA. CARRO: ONIBUS. PERÍODO: MATUTINO / VESPERTINO/NOTURNO	R$ 3,90	R$ 16.614,00

PRAZO: 31/12/2016

VALOR: R$ 16.614,00 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E QUATRORZE REAIS)

ESMAEL PEREIRA DE MACEDO EIRELE - ME

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 19 DE AGOSTO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL

SALTO DO CÉU/MT 2016

ÍNDICE

TÍTULO I -	**Das Disposições Gerais**	**5º**
CAPÍTULO I -	**Disposições Preliminares.....**	**5º**
CAPÍTULO II -	**Do Processo Administrativo Fiscal**	**5º**
Seção I -	**Da Fiscalização.....**	**6º**
Seção II -	**Dos Processos Administrativos.....**	**14**
Seção III -	**Da Desistência e Outros Casos de Extinção do Processo**	**33**
Seção IV -	**Da Anulação, Revogação e Convalidação.....**	**35**
Seção V -	**Do Recurso Administrativo.....**	**38**
Seção VI -	**Das Infrações e das Penalidades.....**	**47**
Subseção I -	**Da Notificação Preliminar.....**	**50**

Subseção II -	Do Auto de Infração.....	55
Subseção III -	Da Advertência.....	63
Subseção IV -	Do Embargo.....	64
Subseção V -	Da Apreensão.....	65
Subseção VI -	Da Cassação da Licença.....	67
Subseção VII -	Da Multa.....	68
Subseção VIII -	Do Prazo de Defesa.....	75
TÍTULO II -	Das Disposições Gerais	76
CAPÍTULO I -	Da Higiene Pública.....	76
Seção I -	Disposições Preliminares.....	76
Seção II -	Da Higiene, Limpeza dos Logradouros Públicos e Demais Bens de Uso Comum.....	79
Seção III -	Da Higiene das Vias Públicas.....	91
Seção IV -	Do Uso das Praças.....	109
CAPÍTULO II -	Da Higiene das Habitações, da Limpeza dos Terrenos Baldios e dos Muros e Passeios	111
Seção I -	Da Higiene das Habitações.....	111
Seção II -	Da Limpeza de Terrenos Baldios.....	121
Seção III -	Dos Muros e Passeio.....	125
TÍTULO III -	Dos Meios de Publicidade e Propagandas	134
CAPÍTULO I -	Das Disposições Gerais.....	134
CAPÍTULO II -	Dos Engenhos Publicitários	147
Seção I -	Dos Painéis e Outdoors.....	147
Seção II -	Dos Letreiros.....	155
Seção III -	Dos Anúncios em Imóveis em Construção.....	159
Seção IV -	Dos Anúncios em Mobiliário Urbano.....	161
Seção V -	Dos Anúncios em Veículos.....	163
Seção VI -	Da Distribuição de Prospectos e Folhetos de Propaganda	169
Seção VII -	Das Autorizações.....	172
Seção VIII -	Das Disposições Gerais e Transitórias.....	185
TÍTULO IV -	Da Policia de Costumes e Ordem Pública	
CAPÍTULO I -	Da Ordem, da Moralidade, Segurança e Sossego Público	
Seção I -	Disposições Gerais.....	198
Seção II -	Dos Sons e Ruídos.....	202
Seção III -	Dos Divertimentos Públicos.....	208
Seção IV -	Dos Locais de Culto.....	222
Seção V -	Do Trânsito Publico.....	223
Seção VI -	Da Obstrução das Vias Publicas.....	235
Seção VII -	Dos Serviços Executados nas Vias Publicas.....	241
Seção VIII -	Das Instalações Elétricas.....	244
Seção IX -	Dos Inflamáveis e Explosivos.....	249
Seção X -	Controle e Cuidados com os Animais.....	259
Seção XI -	Do Lixo Domiciliar, Hospital, Farmácia e Assemelhados	277
Seção XII -	Da Nomenclatura.....	284
Seção XIII -	Da Numeração.....	290
Seção XIV -	Da Arborização.....	293
Seção XV -	Das Defensas de Proteção.....	297
Seção XVI -	Dos Toldos.....	298
Seção XVII -	Da Incineração de Resíduos.....	301
Seção XVIII -	Das Águas, Rios e Nascentes.....	303
	Da Aferição de Peso e da Medida.....	306
TÍTULO V -	Das Atividades Econômicas	
CAPÍTULO ÚNICO -	Dos Estabelecimentos: Comercial, Industrial e Prestação de Serviço	
Seção I -	Licenciamento dos Estabelecimentos.....	307
Seção II -	Do Horário de Funcionamento dos Estabelecimento Fixo	317
Seção III -	Do Exercício da Atividade Ambulante.....	323
Seção IV -	Das Feiras Livres.....	332
Seção V -	Dos Matadouros.....	339
Seção VI -	Dos Depósitos de Ferro-Velho.....	341
Seção VII -	Das Antenas de Telecomunicação e Telefonia.....	351
Seção VIII -	Da Exploração de Pedreira, Cascalheira, Jazida de Areia, Jazida de Saibro e Olaria.....	371
Subseção I -	Da Pedreira.....	371
Subseção II -	Da Cascalheira.....	374
Subseção III -	Da Jazida de Areia.....	375
Subseção IV -	Da Extração de Saibo.....	376
Subseção V -	Da Olaria.....	377
Seção IX -	Das Casas de Carnes e das Peixarias.....	378
Seção X -	Das Barracas.....	381
TÍTULO VI -	Do Cemitério	
CAPÍTULO ÚNICO -		
Seção I -	Das Disposições Gerais.....	388
Seção II -	Das Inumações.....	401
Seção III -	Das Construções Funerárias.....	407
Seção IV -	Da Administração do Cemitério.....	413
TÍTULO VII -	Das Disposições Finais e Transitórias.....	419

LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, DISCIPLINANDO O PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wemerson Adão Prata, Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e no cumprimento do estabelecido na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a Lei que segue:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei complementar tem a denominação de Código de Posturas do Município de Salto do Céu, contendo medidas de polícia administrativa em matéria de higiene, segurança, ordem e costumes públicos, institui normas disciplinadoras do funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, e estatui as necessárias relações jurídicas entre o Poder Público e os munícipes, visando a disciplinar o uso dos direitos individuais e a convivência para o bem-estar geral.

§ 1º – Inclui-se no conceito de poder de polícia administrativa o de criar as obrigações públicas dos indivíduos e o de zelar pela sua observância, condicionando-lhes as atividades ou os direitos, de modo especial, à preservação da higiene, da segurança, da saúde, do sossego, do conforto público, da estética urbana e do meio ambiente em benefício da coletividade.

§ 2º - Constituem as normas de posturas do município de Salto do Céu, para efeitos neste Código, aquelas que disciplinam:

I - o uso e ocupação dos logradouros públicos;

II - as condições higiênico-sanitárias;

III - o conforto e a segurança;

IV - as atividades de comércio, indústria e prestação de serviços, naquilo que esteja relacionado com posturas e nos limites da competência municipal;

V - a limpeza pública e o meio ambiente;

VI - a divulgação de mensagens em locais visíveis ao transeunte; e

VII – demais atividades exercidas no território do município.

§ 3º - Entende-se por posturas municipais, todo o uso de bem, público ou privado, ou o exercício de qualquer atividade que ocorra no território do Município de Salto do Céu e que afete o interesse coletivo.

§ 4º - Considera-se meio urbano o logradouro público ou quaisquer locais, públicos ou privados, de livre acesso, ainda que não gratuito ou que seja visível do logradouro público.

Art. 2º - Ao Executivo Municipal e aos servidores públicos, de acordo com as suas atribuições incumbe velar pela observância das posturas municipais, utilizando os instrumentos efetivos de polícia administrativa, especialmente a vistoria anual ou quando entender necessário por ocasião do licenciamento e localização de atividades.

Art. 3º - Este Código tem por objetivo:

I - estabelecer normas de comportamento social e padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto das áreas públicas;

II - orientar cidadãos e profissionais quanto ao funcionamento de atividades econômicas e sociais, de interesse comum.

III – dotar o Município de instrumento capaz de aplicar medidas de interesse comum e constituir harmonia e respeito na sobrevivência entre os munícipes e demais que por aqui se instalarem por período.

Art. 4º - Toda pessoa física ou jurídica, sujeita às prescrições neste código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções.

Art. 5º - Aos casos omissos, aplicam-se os dispositivos referentes a casos análogos, e não os havendo, os princípios gerais do direito, sempre por regulamentação do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º - A competência para fiscalizar o cumprimento dos dispositivos neste Código será da Fiscalização Municipal.

§ 1º - Para os efeitos do "caput" neste artigo, a Fiscalização Municipal será composta pelos Fiscais Municipais e a Chefia da Fiscalização.

§ 2º - Qualquer funcionário municipal, bem como qualquer cidadão, poderá acionar a Fiscalização para denunciar infração aos dispositivos neste Código de que tenha conhecimento.

§ 3º - A ação fiscal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade e eficiência.

§ 4º - Na ação fiscal será observada, entre outros, os critérios de:

I - Atuação conforme a Lei e o Direito;

II - Atendimento a fins de interesse geral, vedada à renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - Objetividade no atendimento do interesse público;

IV - Divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo;

V - Adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VI - Observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

VII - Garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

VIII - Impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

IX - Interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação para situações já autorizadas ou licenciadas.

Art. 7º - À Fiscalização Municipal, no exercício de suas funções, compete:

I - efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;

II - proceder a inspeções e visitas de rotina;

III – expedir notificação, lavrar auto de infração e elaborar relatórios de inspeção e de vistoria;

IV - verificar a ocorrência de infrações e aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente;

V - praticar com urbanidade os atos necessários ao desempenho eficiente e eficaz de suas atividades.

Art. 8º - No exercício da fiscalização ficam assegurados aos Agentes Fiscais Municipais o acesso em qualquer dia e hora e a permanência pelo tempo que se fizer necessário em qualquer local, público ou privado.

§ 1º - O acesso ao interior de residências observará os termos da Constituição Federal, artigo 5°, inciso XI.

§ 2° - A pessoa física ou jurídica fiscalizada deverá colocar à disposição dos fiscais todas as informações necessárias e solicitadas.

Art. 9° - Na eventualidade de ser dificultado o acesso da fiscalização às atividades, áreas ou instalações a serem fiscalizadas, poderão os fiscais requisitar força policial para o exercício de suas atribuições em qualquer parte do território municipal.

Art. 10 - Compete à Fiscalização Municipal prestar esclarecimentos acerca das questões tratadas neste Código sempre que solicitado.

§ 1° - A solicitação de esclarecimentos será formulada por escrito, devendo a mesma ser protocolizada e a resposta deverá ser fornecida no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data seguinte ao do protocolo.

§ 2° - Todas as solicitações de esclarecimentos deverão ser registradas, devendo o registro conter o nome, endereço e atividade do solicitante, a natureza da solicitação, o assunto, o nome do fiscal a quem foi dirigida, a data da solicitação e a data da resposta e o teor do esclarecimento prestado.

Art. 11 - Na impossibilidade de identificação do infrator no local da irregularidade, em razão de situações de risco, conflito, constrangimento ou impedimento, a lavratura da peça fiscal ocorrerá no órgão, com base nos dados do Cadastro Imobiliário ou mobiliário, bem como, outro documento oficial disponível.

Art. 12 - Os processos decorrentes de ação fiscal deverão ser instruídos com relatórios circunstanciados, se for o caso, contendo croqui e/ou registro fotográfico.

Art. 13 - Em caso considerado grave ou complexo poderá ser solicitado parecer da Procuradoria Geral do Município ou de outros Órgãos se julgar necessário.

SEÇÃO II

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 14 - O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado, sendo que as atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realiza-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

Art. 15 - O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - Órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - Identificação do interessado ou de quem o represente;

III - Domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV - Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - Data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Parágrafo único - É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Art. 16 - Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados e regulamentados por decreto do Executivo Municipal.

Art. 17 - Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

Art. 18 - São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - Pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II – Aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - As organizações e associações representativas, no tocante a direitas e interesses coletivos;

IV - As pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 19 - São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

Art. 20 - Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º - Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º - Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º - A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo Órgão Administrativo.

§ 4º -O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 21 - Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Art. 22 - Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes no órgão responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 23 - O interessado poderá na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, nos prazos definidos pela legislação pertinente.

§ 1º - Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º - Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 24 - Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único - Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante à matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 25 - Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado for necessário à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

Art. 26 - Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 27 - Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 28 - A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 29 - Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - Ninguém, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - Imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - Decidam recursos administrativos;

IV - Decorram de reexame de ofício;

V - Deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VI - Importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º - Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

Art. 30 - O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1º - A intimação deverá conter:

I - Identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - Finalidade da intimação;

III - Data, hora e local em que deve comparecer ou cumprir as determinações;

IV - Se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

V - Informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VI - Indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º - A intimação observará a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º - A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, por publicação no Diário Oficial do Município, por via eletrônica com prova da expedição ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º - No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§ 5º - As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 31 - O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único - No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

Art. 32 - Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

SEÇÃO III

DA DESISTÊNCIA E OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 33 - O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 1º - Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º - A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 34 - O Órgão Municipal competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

SEÇÃO IV

DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art. 35 - A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 36 - O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º - No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º - Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 37 - Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

SEÇÃO V

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 38 - O recurso administrativo tramitará no máximo por 02 (duas) instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

Art. 39 - Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I - Os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - Aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III - As organizações e associações representativas, no tocante aos direitos e interesses coletivos;

IV - Os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 40 - Salvo disposição legal específica, é de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º - Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º - O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes da justificativa explícita.

Art. 41 - O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 42 - Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único - Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 43 - Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentem alegações.

Art. 44 - O recurso não será conhecido quando interposto:

I - Fora do prazo;

II - Perante órgão incompetente;

III - Por quem não seja legitimado;

IV - Depois de exaurida a esfera administrativa.

§ 1º - Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º - O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 45 - O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único - Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação da recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 46 - Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativo em que figure como parte ou interessado:

I - Pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - Pessoa portadora de deficiência, física, ou seja, cegos, pessoa impossibilitada de movimentar normalmente ou mental;

SEÇÃO VI

INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 47 - Constitui infração todas as ações ou omissões à disposição neste Código ou de outras Leis, Decretos, Resoluções ou atos baixados pelo Poder Executivo Municipal, no uso do seu poder de polícia.

Art. 48 - Considera-se infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar na prática da infração e ainda, os encarregados do cumprimento neste Código que, tendo conhecimento da infração deixarem de autuar o infrator, estando sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas, além de punições previstas neste Código.

Parágrafo único - Também serão considerados infratores:

I - os encarregados da fiscalização do cumprimento neste Código que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator;

II - o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel no qual se verifique a ocorrência de infração;

III - o preposto da pessoa física ou jurídica em cujo estabelecimento ocorra a infração;

IV - aquele que, mesmo não sendo o legítimo explorador da atividade licenciada, seja considerado como substituto, mediante diligência procedida pela fiscalização.

Art. 49 - As infrações resultantes do descumprimento das disposições neste Código e de seu regulamento serão punidas com:

I – Notificação Preliminar;

II – Auto de infração

III - Advertência;

IV - Embargo;

V - Apreensão;

VI - Cassação de Licença;

VII – Multa.

Parágrafo único - As penalidades aplicadas não eximem o infrator das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

SUBSEÇÃO I

DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 50 - São autoridades para notificar e lavrar o auto de infração e demais documentos fiscais, os agentes fiscais e/ou os servidores designados pelo Executivo Municipal.

Art. 51 - Verificando-se infração neste Código, será expedida contra o infrator, uma Notificação Preliminar para que imediatamente ou no prazo de até 90 (noventa) dias, conforme o caso, para que regularize sua situação.

Art. 52 - São autoridades para notificar e lavrar o auto de infração e demais documentos fiscais, os agentes fiscais e/ou os servidores designados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - O prazo para regularização da situação será enquadrado pelo agente fiscal no ato da notificação, respeitando os limites mínimos e máximos previsto neste artigo, podendo ser prorrogado.

Art. 53 - A Notificação Preliminar será feita em formulário destacável de talonário próprio, onde ficará cópia em carbono, na qual o notificado aporá o seu ciente ao receber a primeira via da mesma, e conterá os seguintes elementos:

I - nome do notificado ou denominação que o identifique;

II - dia, mês, ano, hora e lugar da lavratura da notificação preliminar;

III- prazo para a regularização da situação;

IV- descrição do fato que motivou a notificação e a indicação do dispositivo legal infringido;

V - a multa ou pena a ser aplicada em caso de não regularização no prazo estabelecido; **VI -** nome e assinatura do agente fiscal notificante.

§ 1º - Recusando-se o notificado a dar seu ciente, será tal recusa declarada na notificação preliminar pela autoridade notificante, devendo este ato ser testemunhado por duas pessoas.

§ 2º - A recusa de que trata o parágrafo anterior, bem como a de receber a primeira via da Notificação Preliminar lavrada, não favorece nem prejudica o infrator.

§ 3º - Não caberá Notificação Preliminar, devendo o infrator ser imediatamente autuado: **I -** quando pego em flagrante;

II - nas infrações definidas neste Código.

Art. 54 - Esgotado o prazo de que trata o artigo 51 neste, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, será lavrado Auto de Infração.

SUBSEÇÃO II

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 55 -O auto de infração é o instrumento pelo qual se pune a violação neste código e de outras leis, decretos e regulamentos do Município.

Art. 56 - Será considerado motivo à lavratura do auto de infração, o não atendimento da notificação à violação neste Código.

Art. 57 - As denúncias recebidas pelo Município serão encaminhadas ao setor competente para averiguação e a adoção das medidas cabíveis.

Art. 58 - O auto de infração obedecerá à modelo especial e conterá obrigatoriamente:

I - local e data em que foi lavrado, incluindo o horário;

II - o nome de quem lavrou, relatando claramente o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou agravante à ação;

III - nome do infrator e sua qualificação, fazendo-se constar o número do CPF;

IV - disposição infringida e sanção legal;

V - assinatura do infrator e do agente que lavrou, e de duas testemunhas capazes, se houver.

Art. 59 - Caso o infrator se recuse em assinar o auto, será a recusa averbada pelo agente responsável pela lavratura, sendo neste caso assinado por outro fiscal ou agente designado pelo Chefe do Executivo.

Art. 60 - O Auto de Infração enviado por carta registrada terá o mesmo valor.

Art. 61 - Constitui infração toda ação contrária às disposições neste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Executivo Municipal no uso de seu Poder de Polícia.

Art. 62 - Será considerado infrator, todo aquele – pessoa física ou jurídica – que, por ação, indução, omissão, negligência, incompetência ou conivência com terceiros, praticar atos contrários às disposições das leis que regem a vida pública no âmbito do Município.

Parágrafo único – Será igualmente considerado infrator o encarregado pela aplicação da lei que, tendo conhecimento da infração, deixar de autuar o seu autor.

SUBSEÇÃO III

DA ADVERTÊNCIA

Art. 63 - A Advertência se dará por meio de Notificação, conforme modelo definido em regulamento, e:

I – descreverá de forma clara a irregularidade;

II – conterá o prazo para que a irregularidade seja sanada.

§ 1° - A Advertência somente se aplica:

I - à infração que, a critério da Fiscalização Municipal, não constitua risco à saúde, à higiene, à segurança e ao meio ambiente;

II – ao infrator primário, assim entendido aquele que não tenha sido alvo de quaisquer das punições tratadas nos incisos do *caput* do artigo 49, observado o disposto no inciso anterior;

III - à infração praticada no exercício de atividade regularmente licenciada junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Salto do Céu, observado o disposto nos incisos anteriores.

§ 2° - Quando se tratar de infração resultante do exercício de atividade não licenciada junto à Prefeitura Municipal de Salto do Céu a Notificação não é aplicável, cabendo à Fiscalização Municipal, nesse caso, lavrar o Auto de Infração e proceder à imediata apreensão dos equipamentos, animais, bens e mercadorias e a suspensão da atividade.

§ 3° - O não acatamento das determinações contidas na Advertência dentro do prazo estipulado, implicará na lavratura do Auto de Infração.

§ 4° - O prazo para que a irregularidade descrita na Advertência seja sanada, em nenhuma hipótese, será superior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5° - A irregularidade que, por sua natureza, grau ou extensão, seja impossível de ser sanada em 24 (vinte e quatro) horas não poderá ser objeto de Advertência, cabendo, nesse caso, a lavratura do Auto de Infração para aplicação das demais punições cabíveis, tratadas nos incisos do artigo 49.

§ 6° - A Fiscalização Municipal, verificando que a irregularidade não tenha sido sanada no prazo determinado na Notificação, lavrará o Auto de Infração, aplicando a punição cabível, dentre as tratadas nos incisos do artigo 49.

SUBSEÇÃO IV

DO EMBARGO

Art. 64 - O Embargo do estabelecimento será determinado sempre que se verifique que a continuidade do exercício da atividade concorrerá para a continuidade da prática de infrações aos dispositivos neste Código.

§ 1° - O Embargo será efetuado por meio de Notificação de Embargo, conforme modelo definido em regulamento.

§ 2° - A Notificação de Embargo poderá determinar que apenas determinados equipamentos não sejam utilizados, ou que certas práticas sejam suspensas, sem que haja necessidade de suspensão total da atividade.

§ 3° - O não cumprimento dos termos do Embargo implicará na apreensão dos equipamentos, animais, bens e mercadorias relacionados com a infração, com a consequente interdição do estabelecimento.

§ 4° - A Notificação de Embargo:

I – descreverá de forma clara a irregularidade;

II – determinará a imediata paralisação da atividade ou da construção, da reforma, da ampliação, da demolição ou da instalação ou funcionamento de máquina, equipamento, componente ou acessório;

III – conterá:

a) as medidas que deverão ser tomadas para que a irregularidade seja sanada, cabendo, conforme o caso, a reconstrução, a demolição total ou parcial ou o desligamento, ou retirada, de máquina, equipamento, componente ou acessório,

b) o prazo para que sejam executadas as medidas corretivas para sanar a irregularidade;

IV – será obrigatoriamente acompanhada do respectivo Auto de Infração.

§ 5° - O Embargo não exclui a aplicação da multa que couber, nem a apreensão da coisa utilizada para cometer a irregularidade.

§ 6° - O Embargo somente será suspenso depois de executadas as medidas corretivas contidas na respectiva Notificação.

§ 7° - O documento hábil para suspensão do Embargo será o relatório da fiscalização, atestando que as medidas corretivas necessárias para sanar a irregularidade foram totalmente e efetivamente cumpridas.

§ 8° - Enquanto persistir o Embargo, não se exercerá no local atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, salvo nos casos em que, a critério da Fiscalização Municipal, seja possível isolar o local onde se verificou a irregularidade daquele no qual sejam exercidas as atividades licenciadas do estabelecimento.

§ 9° - Sem prejuízo da lavratura do Auto de Infração que acompanha a Notificação de Embargo, outro será lavrado caso:

I – a atividade que deu causa ao Embargo não seja imediatamente paralisada;

II – não se execute de forma integral, efetiva e dentro do prazo previsto as medidas contidas na Notificação de Embargo.

§ 10 - Sem prejuízo no disposto no parágrafo anterior, quando se tratar de estabelecimento onde se exerça atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, o não cumprimento do disposto na Notificação de Embargo determinará a cassação da licença.

SUBSEÇÃO V

DA APREENSÃO

Art. 65 - Quando couber, a critério da Chefia da Fiscalização, concomitantemente com a multa, será efetuada a apreensão de materiais, animais, bens ou mercadorias.

§ 1° - A apreensão abrangerá exclusivamente os objetos comprovadamente utilizados para a prática da infração, ou que para tal sejam necessários.

§ 2° - No ato da apreensão, a coisa material apreendida será relacionada no Termo de Apreensão, que conterá a discriminação de cada item, seus quantitativos e estados de conservação.

§ 3º - Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, a Chefia da Fiscalização indicará no Termo de Apreensão sua destinação, que poderá ser:

I - órgãos de assistência social, desde que não expirada a data de validade;

II - lixo, caso não se possa comprovar a sua data de validade.

§ 4° - O Termo de Apreensão, que observará o modelo definido em regulamento, será elaborado em duas vias, sendo:

I - a primeira entregue ao autuado, devidamente assinada pelo agente municipal;

II - a segunda, que se configurará como recibo, assinada pelo agente municipal e pelo proprietário, ou por aquele que se encontrava utilizando o material apreendido no ato da infração.

§ 5° - Na hipótese do proprietário, ou aquele que se encontrava utilizando o material apreendido no ato da infração, se recusar a assinar o Termo de Apreensão, tal fato deverá constar em ambas as vias, que, nesse caso, deverão ser assinadas por uma testemunha idônea.

Art. 66 - A devolução da coisa apreendida somente se fará mediante apresentação da via do Termo de Apreensão entregue ao infrator e após o pagamento das multas que tiverem sido aplicadas e demais despesas relacionadas no § 1º neste artigo.

§ 1° - A devolução da coisa apreendida estará condicionada ao ressarcimento de eventuais despesas que tiverem sido realizadas com a apreensão, o transporte, a alimentação e o tratamento de animais e o depósito, conforme o caso.

§ 2° - A devolução da coisa apreendida se dará mediante apresentação de requerimento devidamente instruído e processado e encaminhado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da apreensão, podendo ser prorrogado por regulamentação do Executivo Municipal se o caso convier e sem prejuízo de qualquer hipótese para o Município.

§ 3° - Tratando-se de alimentos perecíveis, não haverá hipótese de devolução.

§ 4° - No caso de não ser reclamado e retirado dentro do prazo estipulado até 90 (noventa) dias, o material apreendido será levado a leilão pela Prefeitura, sendo a importância apurada aplicada na indenização das multas e das despesas decorrentes da apreensão, do transporte e do depósito.

§ 5º - Dos fatos ocorridos no parágrafo anterior, apurados todas as despesas pelo cometimento da infração e havendo sobra do numerário arrecadado, este deve ser devolvido ao infrator, devendo ser notificado na forma legal para o devido recebimento, na recusa de levar ao conhecimento da Procuradoria do Município para o processo de devolução por meio judicial, mais se o valor arrecadado for menor do montante das despesas, deve o Fiscal proceder à cobrança do valor remanescente por meio de notificação, o não cumprimento inscrever o débito em divida ativa para as futuras cobranças dentro da legalidade.

SUBSEÇÃO VI

DA CASSAÇÃO DE LICENÇA

Art. 67 - A cassação da licença, observará o disposto na aplicação das penalidades e demais infração.

§ 1º - Cassada a licença, será determinado o fechamento imediato do estabelecimento, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

§ 2º - Ao licenciado punido com cassação de licença é facultado encaminhar Pedido de Reconsideração à Chefia da Fiscalização, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da decisão que impôs a penalidade.

§ 3º - A Chefia da Fiscalização apreciará o Pedido de Reconsideração dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encaminhamento.

§ 4° - O Pedido de Reconsideração referido no *caput* não terá efeito suspensivo e somente será aceito na hipótese de não:

I – mais se verificar a causa da cassação da licença;

II – se verificar a ocorrência de qualquer outra infração prevista neste Código.

SUBSEÇÃO VII

DA MULTA

Art. 68 - A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os limites máximos estabelecidos neste Código.

Art. 69 - A penalidade pecuniária será juridicamente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

§ 1º - A multa não paga no prazo regulamentar determinado no Auto de Infração será inscrita na Dívida Ativa.

§ 2º - Ao infrator em débito com o erário público será vedada a participação em licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar, a qualquer título, com a Administração Municipal.

Art. 70 - As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo.

§ 1º - Para efeito do disposto no "caput" neste artigo, observar-se-á a seguinte escala de valores para as multas em quantidade da UPFM – Unidade Padrão Fiscal Municipal de Salto do Céu constante no Código Tributário Municipal, ressalvados os casos específicos previstos neste Código:

I - Grau mínimo, de 1(uma) a 30(trinta) UPFM, que seguem:

a) leve de 1(uma) a 8 (oito) UPFM;

b) grave de 9 (nove) a 20 (vinte) UPFM;

c) gravíssima de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) UPFM.

II - Grau médio, de 16(dezesseis) a 60 (sessenta) UPFM, que seguem:

a) leve, de 16 (dezesseis) a 25 (vinte e cinco) UPFM;

b) grave, de 26 (vinte e seis) a 35(trinta e cinco) UPFM;

c) gravíssima, de 36 (trinta e seis) a 60 (sessenta) UPFM.

III -Grau máximo, de 36(trinta e seis) a 100 (cem) UPFM, que seguem:

a) leve, de 36 (trinta e seis) a 50(cinquenta) UPFM;

b) grave, de 51 (cinquenta e um) a 60 (sessenta) UPFM;

c) gravíssima, de 61 (sessenta e uma) a 100 (cem) UPFM.

IV - Desacatar os funcionários municipais encarregados de aplicar os dispositivos deste Código, multa de 23 (vinte e três) UPFM;

§ 2º - Na imposição da multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:

I - A maior ou menor gravidade da infração;

II - As circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração;

III – Os antecedentes do infrator, com relação às disposições neste Código.

§ 3º - Para atender ao disposto no inciso I ao III do § 1º do presente artigo, as infrações classificam-se em:

a) - Leves: assim consideradas as esporádicas, que não causem riscos de danos à saúde pública, à flora, à fauna, aos monumentos, ao patrimônio público, à estética urbanística ou ao sossego público;

b) - Graves: as continuadas, que causem sério risco à incolumidade da saúde pública, à fauna, à flora; as que representem desobediência à norma expressa neste Código, ou causem efetiva degradação ao ambiente ou ao patrimônio público, ou ainda, as que impliquem, por sua ação, em prejuízo ao erário público, à ordem pública ou ao sossego público;

c) - Gravíssima: as que causem significativo dano à saúde pública ou ao meio ambiente, e as que, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, tenham conotação de desobediência intencional às determinações expressas neste Código.

§ 4º - Para efeito do disposto neste artigo, serão atenuantes as seguintes circunstâncias:

a) - Arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano causado;

b) - Comunicação espontânea, pelo infrator, à autoridade competente, da ocorrência da infração;

c) - Colaboração com os agentes encarregados da fiscalização da atividade;

d) - Ser infrator primário e a falta cometida de natureza leve.

§ 5º - Serão agravantes as seguintes circunstâncias:

a) - Ser o infrator reincidente, ou cometer a infração de forma continuada;

b) - Ter o agente cometido à infração para obter vantagem pecuniária;

c) - Ter o infrator coagido outrem, para a execução material da infração;

d) - Ter a infração consequência danosa à saúde pública ou ao patrimônio público;

e) - Se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, ao meio ambiente ou ao patrimônio público, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

f) - Ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

g) - O emprego de métodos cruéis, na captura, no manejo ou no abate de animais;

h) - Utilizar-se, o infrator, da condição de agente público para a prática da infração;

i) - Tentativa de eximir-se da responsabilidade pela infração atribuindo-a a outrem;

j) - Impedir ou dificultar a fiscalização.

Art. 71 - Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único – É considerado reincidente todo aquele que violar preceitos neste Código, por cuja infração já houver sido autuado e punido anteriormente.

Art. 72 - As penalidades a que se refere neste Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do estabelecido no Código Civil Brasileiro.

Art. 73 – Não são diretamente passíveis das penas definidas neste Código:

I - Os incapazes na forma da lei;

II - Os que forem coagidos a cometer a infração.

Art. 74 – Sempre que a infração for praticada por quaisquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:

I - Sobre os pais, tutores ou responsáveis legais do agente da infração;

II - No caso de pessoa comprovadamente portadora de debilidade mental, sobre o curador, pessoa ou instituição sob cuja guarda legal estiver o agente da infração;

III - Sobre aquele que der causa à infração forçada.

SUBSEÇÃO VIII

DO PRAZO DE DEFESA

Art. 75 - O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa sobre Auto de Infração ou proceder com o pagamento, não se isentando da obrigação de fazer ou desfazer.

§ 1º - A defesa deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, devidamente protocolado na sede da Prefeitura.

§ 2° - Julgada improcedente a defesa ou sendo apresentada intempestivamente, será mantida a multa, que deverá ser recolhida no prazo de cinco dias contados da data da comprovação do recebimento da comunicação da decisão.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA HIGIENE PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 76 - Compete à Administração Municipal, zelar pela higiene e saúde públicas em todo o território do Município, visando à melhoria da ambiência urbana, da saúde pública e do bem-estar da população, de acordo com as disposições neste Código, legislação municipal complementar e as demais normas estaduais e federais.

Art. 77 - Para assegurar a melhoria das condições de higiene pública, compete à Administração Municipal fiscalizar:

I - a higiene dos passeios e logradouros públicos;

II - a higiene dos prédios residenciais ou de habitações coletivas;

III - guarda e coleta de lixo;

IV - a limpeza dos terrenos;

V - a limpeza e a desobstrução dos cursos de águas e valas.

Art. 78 - Em cada inspeção em que for constatada irregularidade, o agente fiscal competente procederá à intimação do responsável pela irregularidade, determinando a adoção das providências necessárias à sua regularização.

§ 1º - Sempre que a irregularidade constatada decorrer de aspecto de responsabilidade da Administração Pública Municipal, o agente fiscal apresentará relatório circunstanciado à chefia imediata, sugerindo medidas e solicitando providências para sua regularização.

§ 2º - Quando as providências necessárias forem da alçada de órgão federal ou estadual, a Administração Pública Municipal remeterá ao órgão competente cópia do relatório acompanhada da respectiva intimação, indicando a adoção das providências necessárias à sua regularização.

SEÇÃO II

DA HIGIENE, LIMPEZA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

E

DEMAIS BENS DE USO COMUM

Art. 79 - É dever de cada cidadão cooperar com a Administração Municipal na conservação e limpeza da cidade.

Parágrafo único - É proibido prejudicar, de qualquer forma, a limpeza dos passeios, dos logradouros públicos e demais bens de uso comum, ou perturbar a execução dos serviços dessa limpeza.

Art. 80 - A fim de preservar a higiene dos passeios, logradouros públicos e demais bens de uso comum, é proibido:

I - despejar ou atirar detritos, impurezas e objetos sobre os passeios e logradouros públicos; **II** - bater roupa e sacudir tapetes, ou quaisquer outras peças, nas janelas e portas que dão para via pública ou praças;

III - lavar roupa em chafarizes ou fontes situados nas vias públicas;

IV - despejar sobre os logradouros públicos as águas de lavagem ou quaisquer outras águas servidas das residências ou dos estabelecimentos em geral;

V - deixar animais soltos em logradouros públicos.

VI - Postos de gasolina, oficinas mecânicas, garagens de ônibus, caminhões e estabelecimentos congêneres ficam proibidos de deixar resíduos graxosos nos logradouros públicos.

Art. 81 - O proprietário, inquilino ou ocupante deverá manter a limpeza dos passeios públicos e das sarjetas fronteiriças ao imóvel, observadas as seguintes normas:

I - a varredura do passeio público e da sarjeta será efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito;

II - na varredura do passeio público serão tomadas as necessárias precauções para impedir o levantamento de poeira, sendo obrigatório recolher os detritos resultantes da varredura ao depósito próprio no interior do prédio;

III - é proibido, em qualquer caso, varrer o lixo ou os detritos sólidos de qualquer natureza para as "bocas de lobos" dos logradouros públicos.

Art. 82 - Poderá ser permitida a lavagem do passeio fronteiriço aos prédios, preferencialmente com águas de reuso e/ou de captação de chuva, e ainda, a lavagem de pavimento térreo de edifícios, que será escoada para o logradouro público, desde que não haja prejuízo para a limpeza da cidade.

Art. 83 - Não existindo sistema de drenagem de águas pluviais no logradouro público, as águas de lavagem ou quaisquer outras águas servidas serão canalizadas pelo proprietário ou ocupante, para sistema próprio de captação, conforme legislação específica.

Art. 84 - É proibida a ligação de esgotos na rede de águas pluviais.

Art. 85 - É proibido descartar detritos ou resíduos de qualquer natureza nos logradouros públicos, praças, jardins, nos canais e nos demais cursos de água.

Parágrafo único - Poderão ser apreendidos os veículos flagrados despejando resíduos ou entulhos na forma do caput neste artigo.

Art. 86 - Durante a execução de edificação de qualquer natureza, o construtor responsável providenciará para que o leito do logradouro público, no trecho compreendido pelas obras, seja mantido, permanentemente, em perfeito estado de limpeza.

§ 1º - Fica proibida pelas empresas de concretagem, a limpeza de seus equipamentos em vias públicas, assim como o despejo desse material na rede pluvial.

§ 2º - Caso seja constatado o entupimento de galeria de águas pluviais, deverá ser realizada vistoria técnica pelo órgão municipal responsável pela manutenção de galerias, para fins de aferição da causa do entupimento.

§ 3º - Em sendo constatada a responsabilidade de particulares, deverá o responsável ser intimado a realizar as obras necessárias, em prazo coerente com a urgência e necessidade pública, conforme o artigo 51, neste Código.

§ 4º - Caso não sejam efetuadas as obras no prazo assinalado, deverá o respectivo relatório de vistoria ser encaminhado à Procuradoria Geral do

Município, para ajuizamento de ação própria à aferição judicial e imparcial desta responsabilidade, para que a Municipalidade realize as obras necessárias, apropriando os respectivos custos para posterior ajuizamento de ação própria ao ressarcimento devido.

Art. 87 - Quando da carga e descarga de veículos, o responsável deverá adotar todas as precauções para evitar que o asseio do logradouro público fique prejudicado.

Art. 88 - Não é lícito, a quem quer que seja, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas por canalizações, valas ou sarjetas dos logradouros públicos, danificando-os ou obstruindo-os, bem como através de construções junto aos rios.

§ 1º – Considerando como infração grave a colocação de rampa em logradouro para serventia de passagem de veiculo para acesso em garagem ou estacionamento.

§ 2º - É permitido o rebaixamento do meio fio no padrão permitido com autorização da administração municipal, para serventia de passagem de veiculo para garagem ou estacionamento.

Art. 89 -Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, neste Código.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades acima elencadas não exime das penalidades em relação às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente nos termos da Lei Federal, Lei Estadual, Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 90 – Quando for o caso, na remoção da irregularidade pela administração municipal, será cobradas as despesas que envolver o serviço por meio de tarifa de serviço público.

SEÇÃO III

DA HIGIENE DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 91 - O serviço de limpeza pública das ruas, praças e logradouros públicos será executado diretamente pela Prefeitura ou por terceiros.

Art. 92 - Os proprietários são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência.

§ 1º - A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

§ 2º - É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para os ralos dos logradouros públicos, assim preservando limpo e não entupido.

Art. 93 - É proibido comprometer, por qualquer forma, a qualidade das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 94 - É expressamente proibida à instalação, dentro do perímetro dos núcleos urbanos do Município, de indústrias que, pela natureza dos produtos, pelas matérias-primas utilizadas, pelos combustíveis empregados ou qualquer motivo, possam prejudicar a saúde pública.

Art. 95 - A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

Art. 96 - Para preservar de maneira geral a higiene dos passeios, logradouros públicos e demais bens de uso comum, fica terminantemente proibido:

I - despejar ou atirar detritos, impurezas e objetos sobre os passeios e logradouros públicos; **II** - bater roupa e sacudir tapetes, ou quaisquer outras peças, nas janelas e portas que dão para via pública ou praças;

III - lavar roupa em chafarizes ou fontes situados nas vias públicas;

IV - despejar sobre os logradouros públicos as águas de lavagem ou quaisquer outras águas servidas das residências ou dos estabelecimentos em geral;

V - deixar animais soltos em logradouros públicos;

VI - queimar ou fazer queimadas, nos próprios quintais ou em plantações empresariais, de quaisquer corpos, em quantidade capaz de molestar a vizinhança ou a comunidade;

VII - Consentir a construção de caixas de inspeção, gordura, areia, tanques sépticos, filtros, ou afins em área pública, bem como permitir o lançamento de esgoto em via pública.

VIII – É infração grave a gravíssima a colocação de rampa em logradouro para serventia de passagem de veiculo para acesso em garagem ou estacionamento, em razão de alterar a estética do logradouro, bem como, possibilitando risco de acidente aos transeuntes.

Parágrafo único – Em relação ao inciso VIII deste artigo, é permitido o rebaixamento do meio fio no padrão permitido com autorização da administração municipal, para serventia de passagem de veiculo para garagem ou estacionamento.

Art. 97 - Só será permitido fazer aberturas ou escavações nas vias públicas, nos casos de serviço de utilidade pública, de serviços executados por empresa pública ou de outros serviços, com a prévia e expressa autorização da Prefeitura.

Art. 98 - A Prefeitura poderá impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 99 - É proibido molestar os pedestres por tais meios como:

I - conduzir, pelos passeios, volumes de grande porte;

II - dirigir ou conduzir, pelos passeios, veículos de qualquer espécie.

Parágrafo único Excetuam se do disposto no item II neste artigo, carrinhos ou de deficientes físicos e, em ruas de pequeno movimento, triciclos e bicicletas de uso infantil.

Art. 100 - Na utilização dos passeios para colocação de mesas e cadeiras pelos estabelecimentos comerciais, a permissão só será concedida nos seguintes termos:

I - quando o passeio tiver 3 (três) metros ou mais de largura;

II - o estabelecimento só poderá usar 2/3 (dois terços) do passeio, partindo do alinhamento, ficando o restante livre para uso dos pedestres;

III - as mesas e cadeiras deverão ser cercadas por jardineiras, correntes, cordas ou por outra forma equivalente.

Art. 101 - Para festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, desde que sejam solicitados com antecedência à Prefeitura Municipal para aprovação de sua localização.

Parágrafo único Na localização de coretos ou palanques deverão ser observados obrigatoriamente os seguintes termos:

I - não prejudiquem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos porventura verificados;

II - serem removidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento dos eventos.

Art. 102 - Só será permitida a deposição de materiais ou equipamentos de construção e demolição dentro da área limitada pela metade da largura do passeio, na testada do lote devidamente protegida por tapume.

Art. 103 - Nenhum serviço de construção ou demolição pode prejudicar a circulação nos passeios e nas faixas de rolamento das vias públicas.

§ 1° - Os tapumes terão a altura mínima de 2m (dois) metros e espaçamento máximo entre elementos de 0,30cm(trinta centímetros).

§ 2° - No caso de paralisação da obra por mais de 60 (sessenta) dias, o tapume será recuado para o alinhamento do lote e os materiais e equipamentos removidos do passeio público.

§ 3° - O tapume será dispensado quando se tratar de construção de muro de fecho ou grades, de altura inferior a 2,50m, (dois metros e cinquenta centímetros) ou de pintura de paredes, com ocupação de apenas metade da largura do passeio e proteção dos materiais e equipamentos por meio de tábuas ou escoras adequadas.

§ 4° - A ocupação de mais da metade do passeio, nos casos de comprovada necessidade, dependerá de autorização expressa do departamento competente da Prefeitura.

Art. 104 - É proibido o preparo de argamassas ou de qualquer material de construção nos passeios e nas faixas de rolamento das vias públicas.

Art. 105 - Os entulhos de construção e demolição poderão ser depositados, somente nos dias determinados pelo órgão municipal competente, defronte ao lote, na faixa de rolamento da via pública, até a distância máxima de 2m (dois metros) da guia, deixando livre a faixa da sarjeta para escoamento das águas pluviais, exceto nos locais onde o Município determinar a colocação e retirada através de caçambas apropriadas, das empresas credenciadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 106 - Os proprietários de bancas de jornal, livros e congêneres instalados em praças e logradouros públicos, por concessão do Poder Público, ficam obrigados a mantidas pintadas e isentas de quaisquer elementos de publicidade no seu exterior.

Art. 107 - É proibido o conserto de veículos, implementos e acessórios nas vias públicas do Município.

§ 1° - Consideram se consertos de veículos automotores ou de tração animal, os serviços de mecânica, funilaria, pintura e eletricidade, excetuando se os reparos de emergência.

§ 2° - Será considerado abandonado o veículo que permanecer nas vias públicas pelo prazo superior a 10 (dez) dias, sem condições de locomoção e, como tal, sujeito a ser removido pela municipalidade.

Art. 108 – Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, neste Código.

SEÇÃO IV

DO USO DAS PRAÇAS

Art. 109 - Nas praças ou logradouros públicos é proibido, sob pena de multa e reparo do dano causado:

I - danificar a vegetação e caminhar sobre os gramados e canteiros, colher flores ou tirar muda de plantas;

II - danificar o pavimento ou remover, sem autorização, qualquer equipamento instalado; e **III** - armar barracas, coretos, palanques, brinquedos ou similares ou fazer ponto de venda e propaganda, sem prévia autorização da Administração Municipal.

110 - Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa:

a) 2 (duas) UPFM na infração constante no inciso I do artigo anterior;

b) 10 (dez) UPFM na infração constante no inciso II do artigo anterior, alem das despesas para sanar os danos;

c) 6 (seis) UPFM na infração constante no inciso III do artigo anterior.

CAPÍTULO II

DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES, DA LIMPEZA DOS TERRENOS BALDIOS E DOS MUROS E PASSEIO

SEÇÃO I

DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES

Art. 111 - Os proprietários de prédios residenciais ou de habitações coletivas deverão manter a sua conservação, promovendo a respectiva pintura ou caiação regularmente.

Parágrafo único - Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios dos prédios situados na zona urbana.

Art. 112 - Somente na zona rural será permitida a existência de chiqueiros ou pocilgas, estábulos, cocheiras, granjas avícolas e estabelecimentos congêneres.

Art. 113 – As chaminés de qualquer espécie, de fogões de casas particulares, restaurantes, pensões, hotéis e estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem e outros resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos.

Art. 114 - É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim considerados, entre outros: auditórios, hospitais, escolas de 1° e 2° graus e congêneres, postos de gasolina e depósito de fácil combustão.

§ 1° - Nos locais descritos no “caput” neste artigo, deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em lugares de ampla visibilidade do público.

Art. 115 - O resíduo sólido urbano caracterizado como estritamente de origem domiciliar deverá ser adequadamente acondicionado em recipientes apropriados, para serem recolhidos pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana ou empresa contratada.

Parágrafo único - Os demais resíduos sólidos urbanos não caracterizados como estritamente de origem domiciliar, como por exemplo: restos de materiais de construção, entulhos decorrentes de demolição, resíduos de fábricas e oficinas, palhas, terras, folhas e galhos originários de limpeza em quintais e jardins, e outros, deverão ser removidos para a devida destinação final ambientalmente adequada, a expensas de seus geradores, proprietários ou pela administração municipal cobrando a tarifa de serviços públicos.

Art. 116 - Os estabelecimentos comerciais com área superior a 100m2 (cem metros quadrados) deverão possuir banheiros masculino e feminino, inclusive adaptados para pessoas com deficiência, e bebedouros, para atendimento dos que utilizam os seus serviços.

Art. 117 - Não será permitida a presença de plantas reconhecidamente danosas em cercas vivas, muros, tapumes e na arborização de pátios.

Art. 118 - Competem aos proprietários de terrenos atravessados por cursos de águas, valas, córregos, riachos, etc., canalizados ou não, a sua conservação e limpeza, nos trechos compreendidos pelas respectivas divisas, de forma que suas seções de vazão mantenham-se sempre desimpedidas.

Art. 119 - Além destas normas, as habitações em geral ficam sujeitas aos dispositivos regulados no Código Sanitário Municipal.

Art. 120 - Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, neste Código.

SEÇÃO II

DA LI MP EZA DE TER REN OS BALDI OS

Art. 121 - Fica instituída a obrigatoriedade a todos os proprietários de terrenos, dotados ou não de muro de fecho, com ou sem passeio público, que estejam localizados na malha urbana da cidade, de os manterem conservados, livres de mato, lixo e entulhos de qualquer origem.

Parágrafo único Enquadramse, também, na mesma exigência, os demais detritos depositados nos terrenos, que ofereçam risco à segurança e à saúde pública.

Art. 122 - O órgão municipal responsável pela fiscalização dos imóveis situados na malha urbana do Município, deverá promover vistorias periódicas nos terrenos, observando, para tanto, o seu estado de conservação, notadamente quanto a existência de mato alto ou outros detritos que causem a proliferação de insetos ou animais peçonhentos.

§ 1° - Observada em qualquer época a existência de irregularidade nos terrenos objeto neste artigo, ou qualquer tipo de gramínea com vegetação acima de 0,50cm (cinquenta centímetros), o órgão fiscalizador, imediatamente, fará publicar a lista dos infratores, através da imprensa local, informandoos de que o Município procederá à realização dos serviços necessários para regularização dos mesmos, por intermédio de servidores ou máquinas próprias, ou ainda, mediante a contratação de terceiros.

§ 2° - Logo após a execução dos serviços indispensáveis, os proprietários infratores serão notificados pelo órgão fazendário do Município, para recolherem aos cofres públicos a importância correspondente, obedecendo, para tanto, os preços públicos vigentes à época, calculado sobre a metragem quadrada do terreno, máquinas utilizadas e o serviço braçal empregado na limpeza.

§ 3° - No caso de reincidência, será acrescido ao respectivo preço público, o percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 123 - O "preço público" devido pelos proprietários infratores, com acréscimo legal, deverá ser recolhido aos cofres públicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação de lançamento do débito do serviço prestado pela administração municipal, previsto no Código Tributário Municipal, não eximindo das demais penalidades prevista no art. 70, neste Código.

Art. 124 - Compreende por limpeza de terrenos baldios, para seus efeitos, o que seguem:

I - capinagem mecânica ou roçagem de mato, eventualmente achadiço no imóvel;

II - a remoção dos produtos provenientes das citadas operações;

III – coleta e remoção dos detritos e lixos domiciliares, comerciais, industriais ou hospitalares depositados nos referidos imóveis;

IV – coleta e remoção de entulhos, cacos e demais fragmentos similares;

V - resíduos tais como: galhos, troncos, folhagens e congêneres.

Art. 125 - Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, neste Código.

SEÇÃO III

DOS M UROS E P ASSEI OS

Art. 126 – Os terrenos não edificados, situados na zona urbana do Município, com frente para vias e logradouros públicos, dotados de pavimentação, serão obrigatoriamente a serem fechados nos respectivos alinhamentos, com muro de alvenaria ou concreto, com altura mínima de 1,70 metros e dotados de portão vazado.

§ 1º - Nos terrenos com medida igual ou superior a 40m (metros lineares de testada), o proprietário poderá construir em alvenaria o muro na altura de 0,80cm (oitenta centímetros) e o restante com tela de arame galvanizado, até completar o limite mínimo de 1,70 metros.

§ 2º - Os proprietários de imóveis, em vias e logradouros públicos dotados de pavimentação, são obrigados a construir os respectivos passeios, de acordo com o padrão municipal, bem como, a manter os referidos passeios em perfeito estado de conservação.

§ 3° - Para os fins do disposto neste artigo, consideramse inexistentes os passeios:

I - construído ou reconstruído em desacordo com as especificações técnicas permitidas pela Prefeitura;

II - o mau estado de conservação exceder a 1/5 (um quinto) de sua área total, ou no caso inferior a essa parcela os consertos prejudicarem o aspecto estético ou harmônico do conjunto, a critério do competente órgão técnico municipal;

III - considerase também como mau estado de conservação, a má qualidade de cimentação das pedras, que ocasionam o nascimento de grama ou ervas daninhas em seus interstícios.

Art. 127 - São responsáveis pelas obras e serviços mencionados Código:

I - o proprietário do imóvel;

II - o concessionário de serviço público, se resultante de danos provocados pela execução de serviços concedidos;

III - o Município, sendo próprio ou que esteja na sua posse, ou, ainda, quando da redução do passeio, alteração de seu nivelamento, bem como, de dados ocasionados pela execução de outros melhoramentos;

IV - o Governo Federal, Estadual e suas entidades paraestatais.

Art. 128 – O proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel em quadrando no art. 126 neste Código, será notificado, por escrito, para promoverem as construções dos muros ou passeios, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da notificação.

Art. 129 - Os proprietários com alvará de construção terão o prazo de 10 (dez) meses para construírem os muros e passeios, a partir da data do recebimento da competente notificação, ou caso o alvará seja posterior à notificação, o prazo de 10 (dez) meses será contado a partir da data da respectiva expedição do alvará.

§ 1° - No caso de reparos ou reconstrução dos muros ou passeios, o prazo para sanar as irregularidades será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 2º - Decorridos os prazos do artigo e parágrafo anteriores, sem que os responsáveis tenham executado os serviços consubstanciados na respectiva notificação, será aplicada a multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, neste Código.

§ 3° - A aplicação da multa será feita sem prejuízo da obrigação do responsável de construir o muro e o passeio no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, da data da lavratura do auto de infração; na reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 130 - As obras a que se refere esta seção, quando executadas pelo Município, o serão diretamente pela Prefeitura ou por terceiro por meio de processo licitatório.

Parágrafo único - Quando da realização de pavimentação asfáltica, reconstrução, capeamento, recapeamento, serviços preparatórios de pavimentação ou ajardinamento executados pela Prefeitura, poderão nesses serviços ser incluídos os de construção ou conservação de muros e passeios, ficando os encargos decorrentes à conta dos proprietários de imóveis em que se executarem obras.

Art. 131 Os serviços de construção ou conservação de muros e passeios serão cobrados pela de Preços Públicos, aplicandose no que couber, o disposto neste Código.

Art. 132 - Se as obras e serviços constantes neste Código não forem executados pelos proprietários nos prazos assinalados, a Prefeitura, desde que julgue necessário, poderá executálos, cobrando dos responsáveis omissos todas as despesas realizadas, acrescidas de 20% (vinte por cento), sobre os custos a título de administração.

Art. 133 - Os proprietários notificados nos termos neste Código, sem recursos para cumprila, comprovada sua alegação através de requerimento, homologado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, terão as obras executadas pelo Município, direta ou indiretamente.

Parágrafo único Os proprietários beneficiados pelo "caput" poderão pagar parceladamente o valor das construções de muros e passeios em até 24(vinte e quadro) parcelas, corrigidos mensalmente e que nenhuma parcela inferior a 5 (cinco) UPFM.

TÍTULO III

DOS MEIOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134 - No que compete preservar a paisagem urbana das agressões visuais, considerando que o ordenamento e a disciplina das condições em que se autoriza a instalação de engenhos publicitários e a necessidade de se dotar os órgãos de urbanismo, controle do meio ambiente, tributários e fiscais dos mecanismos capazes de regulamentar esta atividade, fica estabelecido às exigências e normas a serem geridas pela Administração Municipal.

Art. 135 - A divulgação de mensagens, por qualquer meio, em logradouros públicos e em locais expostos ao público, somente será realizada em conformidade com as normas estabelecidas nesta legislação.

Art. 136 - São diretrizes para o ordenamento da publicidade na paisagem do Município: **I** - assegurar a compatibilidade entre os interesses individuais e os interesses da coletividade; **II** - garantir condições de segurança e conforto de pedestres, veículos e edificações;

III - preservar valores paisagísticos, naturais, históricos e culturais da cidade;

IV- contribuir para o bem estar físico e mental da população;

V - estabelecer o equilíbrio dos diversos agentes atuantes no Município, incentivando a cooperação de organizações e cidadãos na melhoria da paisagem do Município.

Art. 137 - Para fins desta legislação, entende-se por:

I - afastamento entre engenhos – medida linear, em projeção horizontal, entre bordas laterais de dois engenhos;

II - agrupamento de engenhos – conjunto de dois engenhos do tipo outdoor ou painel, com afastamento máximo de 3m (três metros) entre engenhos contíguos;

III - altura do engenho – diferença entre as alturas máximas e mínimas do engenho; **IV -** altura máxima do engenho – diferença entre a cota do ponto mais alto do engenho e a cota do meio fio que lhe é fronteiriço;

V - altura mínima do engenho – diferença entre a cota do ponto mais baixo do engenho e a cota do meio fio que lhe é fronteiriço;

VI – anúncio – qualquer manifestação que, por meio de palavras, imagens, efeitos luminosos ou sonoros, divulguem ideias, marcas, produtos ou serviços, identificando ou promovendo estabelecimentos, instituições, pessoas ou coisas, assim como oferta de benefícios;

VII - área de exposição – superfície disponível para a colocação do anúncio;

VIII - área do anúncio – área da superfície do menor paralelogramo que contém o anúncio;

IX- área total do anúncio – soma das áreas das superfícies que contém o(s) anúncio(s);

X - busdoor – todo tipo de veiculação de publicidade no vidro traseiro do ônibus;

XI - empena cega – fachada(s) que não apresenta(m) vão(s) ou abertura(s);

XII - envelopamento – mensagem veiculada em veículos através da pintura ou aplicação de adesivo em toda ou parcial carroceria;

XIII - evento de curta duração – aquele com duração máxima de 10 (dez) dias;

XIV - galeria – espaço de livre acesso público, destinado à circulação de pedestres, em área externa ou interna das edificações;

XV - grafismo artístico – painel mural contendo ilustração artística elaborada por artista renomado ou profissional qualificado;

XVI - local exposto ao público – qualquer área, construção ou edificação pública ou privada, onde sejam visualizados anúncios;

XVII -marca registrada – título, nome ou logomarca registrado no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial;

XVIII - meio – canal ou veículo utilizado para transmissão de uma mensagem;

XIX - mensagem – é o uso organizado de sinais que servem de suporte à comunicação, sendo transmitida através de anúncio;

XX-*outdoor* – é o engenho destinado a colagem de folhas de papel ou fixação de lona vinil; **XXI** - painel *backlight* – é o painel iluminado internamente, por trás da mensagem;

XXII - painel *frontlight* - é o painel iluminado externamente, pela frente da mensagem;

XXIII - publicidade ou propaganda – é qualquer forma de propagação de ideias, marcas, produtos, mercadorias ou serviços;

XXIV - quadro – superfície disponível para a colocação de anúncio;

XXV - totem – peça especial, monolítica em sua aparência, destinada exclusivamente à identificação do estabelecimento ou do produto através da sua logomarca;

XXVI - triface – painel composto de um conjunto de prismas (triedros), que giram em torno de seus eixos longitudinais, formando três mensagens distintas e em sequencia;

Art. 138 - Fica proibida a colocação de qualquer meio publicitário, propaganda ou exibição de anúncio, seja qual for sua finalidade, forma ou composição nos seguintes casos:

I - quando deprecie a paisagem urbana e/ou natural;

II - em inscrições, pintura ou colagem na pavimentação das ruas, meio-fio e calçadas, muros, colunas e postes da rede elétrica, cais, balaustradas, muralhas, grade de praças públicas e bancos públicos, exceto nas situações previstas neste Código;

III - quando prejudique a iluminação ou a ventilação da edificação em que estiver instalado ou das edificações vizinhas;

IV- quando, devido às suas dimensões, formas, cores, luminosidade ou por qualquer outro motivo, prejudique a perfeita visibilidade e compreensão dos sinais de trânsito e de combate a incêndio, a numeração imobiliária, a denominação dos logradouros e outras mensagens destinadas à orientação do público;

V - nas partes internas e externas de cemitérios, exceto o letreiro identificador;

VI - nas margens de rios;

VII - em posição que venha obstruir a visualização de engenhos já existentes;

VIII - anúncios explorados por empresas de publicidade nas áreas comuns de grupos de lojas, centros comerciais;

IX - nos muros frontais, mesmo para fixação de faixas provisórias ou pintura;

X - nos postes da rede de iluminação pública exceto as institucionais e em árvores.

Art. 139 - Os meios publicitários caracterizam-se segundo a mensagem, o suporte, a duração, a apresentação, a mobilidade, a animação e a complexidade.

Art. 140 - A mensagem pode ser:

I - identificadora – aquela que identifica o nome e/ou a atividade principal exercida no local de funcionamento do estabelecimento;

II - publicitária – aquela que divulga exclusivamente propaganda;

III - indicativa ou orientadora – aquela que contém orientações ou serviços das instituições públicas ou privadas, podendo ser indicadores de logradouros, direção de bairros, parada de coletivos, hora e temperatura, localização de estabelecimentos e outros;

IV- institucional – aquela que transmite informações do poder público, organismos culturais, entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial;

V - mista – aquela que transmite mensagem orientadora, institucional ou identificadora associada à mensagem publicitária.

Art. 141 - O suporte pode ser:

I - preexistente – são as superfícies existentes que podem ser utilizadas com a função de sustentação dos anúncios;

II - autoportante – são estruturas autônomas, construídas especialmente para sustentação dos anúncios.

Art. 142 - A apresentação é a característica que diz respeito ao aspecto como a mensagem é mostrada:

I - não iluminado – meio que não dispõe de qualquer fonte de iluminação;

II - luminoso – meio dotado de iluminação a partir de fonte própria (interna);

III - iluminado – meio dotado de iluminação a partir de fonte externa ou projetada.

Art. 143 - A mobilidade é a característica que se relaciona com o deslocamento:

I - fixo – meio que não pode ser deslocado;

II - móvel – meio que pode ser deslocado em bases móveis.

Art. 144 - A animação é a característica relativa à movimentação das mensagens:

I - estático – meio cujas mensagens não são dotadas de qualquer movimento;

II - dinâmico – meio que apresenta alguma forma de movimento mecânico, elétrico, eletrônico, eólico ou hidráulico.

Art. 145 - A complexidade diz respeito às características técnico funcionais dos meios:

I - simples – meio de menor complexidade técnico funcional;

II - especial – meio de maior complexidade técnico funcional, apresentando uma das seguintes características:

a) disponha de área de exposição por face superior a 50m² (cinquenta metros quadrados); **b)** possua dispositivos mecânicos, elétricos, eletrônicos, eólicos ou hidráulicos, com exceção da iluminação;

c) utilize gás no seu interior;

d) possua acréscimos laterais, frontais ou com animação dinâmica durante o período de exibição do anúncio;

e) esteja instalado em cobertura, telhado ou em empena cega.

Art. 146 -Os infratores das disposições previstas desta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, neste Código.

CAPÍTULO II

DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS

SEÇÃO I

DOS PAINÉIS E OUTDOORS

Art. 147 - *Outdoor* é o engenho publicitário que pode divulgar mensagens publicitárias, institucionais ou mistas, constituído de materiais duráveis, com estrutura de sustentação exclusivamente metálica e dimensões padronizadas de três metros de altura por nove metros de comprimento, destinado à colagem de cartazes substituíveis em folhas de papel ou fixação de lona vinil, devendo observar as seguintes características:

I - deve dispor de molduras retas, sem recortes, cantos em meia esquadria, com largura padronizada em 0,25cm (vinte e cinco centímetros), pintada na cor característica de cada empresa;

II - deve dispor de altura máxima do engenho de 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) em relação à cota de implantação, salvo nos terrenos em declive, quando a altura máxima do engenho deve ser medida em relação ao meio fio que lhe for fronteiriço. **III** - todo e qualquer *outdoor* deve conter, obrigatoriamente, a identificação da empresa exibidora, bem como o número do processo que originou a autorização, em letras de 0,11cm (onze centímetros) de altura na cor preta na tipologia Helvética ou similar (letra sem serifa ou fantasiosa), em fundo branco, aplicado na parte superior externa da moldura, sempre voltado para a via.

Art. 148 - Mediante a evolução dos meios de divulgação externa fica estabelecido que todos os engenhos publicitários do tipo *outdoor* deverá se enquadrar na padronização especificada abaixo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta legislação:

I - deve dispor de toda sua estrutura inclusive a de sustentação exclusivamente metálica; **II** - deve dispor de molduras retas, sem recortes, cantos em meia esquadria, com largura padronizada entre 0,10cm (dez centímetros) e 0,20cm (vinte centímetros), pintada na cor característica de cada empresa;

III - o material de veiculação da publicidade deverá ser exclusivamente em lona vinil.

Art. 149 - As empresas que não cumprirem a determinação de que trata o artigo anterior dentro do prazo estabelecido, terão as autorizações canceladas e seus engenhos publicitários incontinentemente recolhidos ao Depósito Público.

Art. 150 - Painel é o engenho publicitário que pode divulgar mensagens identificadoras, publicitárias, institucionais ou mistas, com superfícies regulares, afixados em estruturas autoportantes.

§ 1º - Os painéis podem ser do tipo simples pintado ou lona, luminoso (*backlight*), iluminado (*frontlight*), triface, eletrônico publicitário dinâmico.

§ 2º - Quando o painel for luminoso ou iluminado, toda a instalação elétrica interna deve ser embutida em tubulação apropriada e a externa no padrão da concessionária de energia elétrica.

§ 3º - O engenho do tipo painel deve dispor de: **I** - altura máxima do engenho de 20m (vinte metros), com área total do anúncio máxima de 30m2 (trinta metros quadrados) por face, para painéis apoiados em estrutura constituída em um único tubo;

II - todo painel, exceto aqueles com mensagem estritamente identificadora, deve conter, obrigatoriamente, a identificação da empresa exibidora, bem como o número do processo que originou a autorização, em letras de 0,30cm (trinta centímetros) de altura, na cor preta em tipologia Helvética ou similar (letra sem serifa ou fantasiosa), em fundo branco aplicado numa faixa de no mínimo 0,40cm (quarenta centímetros) de altura imediatamente abaixo da área de exposição do anúncio, sempre voltado para a via.

§ 4º - Todos os engenhos publicitários do tipo painel deverão ser confeccionados exclusivamente com estrutura metálica. As empresas terão o prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta legislação para se enquadrarem no formato.

Art. 151 - Ao painel eletrônico publicitário dinâmico, enquadrado, como especial quanto à complexidade aplicam-se as normas estabelecidas nos artigos anteriores desta seção e se sujeita à análise especial.

Art. 152 - Em terrenos privados, edificados ou não, a projeção do engenho do tipo *outdoor* e painel deve respeitar o alinhamento adotado para a construção, se existente, nos lotes contíguos, estabelecimento comercial.

Art. 153 - Os engenhos do tipo *outdoor* ou painel deverão ser conservados em boas condições, preservados os aspectos estéticos e de segurança, devendo ser mantido fundo branco quando não houver mensagem anunciada, observadas ainda, as seguintes disposições:

I – quando instalados ao longo das estradas municipais, estaduais e federais, admite-se o agrupamento de engenhos publicitários, composto de no máximo 2 (duas) unidades, sendo que o afastamento entre agrupamentos e/ou entre engenhos do tipo outdoor e painel não pode ser inferior a 100m (cem metros);

II - quando instalados ao longo das demais vias admite-se o agrupamento de engenhos, composto de, no máximo, 2 (duas) unidades, sendo que o afastamento entre agrupamentos e/ou engenhos não pode ser inferior a 50m (cinquenta metros);

III - nos casos onde o engenho ou agrupamento de engenhos, do tipo *outdoor* ou painel, estiver instalado de tal forma que só seja visualizado, em um sentido da via, poderá ser instalado outro engenho ou agrupamento, com distância inferior às definidas pelos incisos I e II, desde que a visualização neste se dê, somente pelo sentido contrário da mesma via.

Art. 154 - Os responsáveis pela instalação de engenhos do tipo outdoor ou painel ficam obrigados a manter em perfeito estado de limpeza e conservação, nos limites do terreno, enquanto durar a autorização, a área definida por uma linha distante de 4,00m (quatro metros) de cada extremidade do engenho e pela faixa entre esta área e o alinhamento de testada do imóvel.

SEÇÃO II

DOS LETREIROS

Art. 155 - Letreiro é o engenho basicamente de mensagem identificadora do estabelecimento, podendo também se apresentar com mensagem mista.

Art. 156 - Os letreiros são permitidos nas fachadas das edificações e sobre as marquises, respeitadas as restrições nas áreas para onde houver legislação específica e observadas as seguintes condições:

I - nos letreiros enquadrados como mistos, a publicidade associada ao nome do estabelecimento não pode ultrapassar 1/3 (um terço) da área do anúncio e deve se referir exclusivamente aos produtos e serviços correlatos com a atividade principal do estabelecimento;

II - o letreiro apoiado sobre marquise não pode ultrapassar o comprimento desta e deve respeitar a altura do engenho limite de 1,00m (um metro);

III - nenhum letreiro com projeção horizontal superior a 0,20cm (vinte centímetros) pode fixar-se em altura inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em relação ao nível do passeio;

IV - o ponto máximo de afastamento da projeção horizontal dos letreiros colocados de forma inclinada ou perpendicular ao plano da fachada é de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), não podendo, entretanto, ultrapassar a largura da marquise, devendo manter uma distância de, no mínimo, 0,60cm (sessenta centímetros) do meio fio;

V - Nas edificações comerciais ou mistas, cada anúncio não pode exceder os limites da fachada de cada unidade comercial;

VI - no interior de galerias, tanto públicas quanto privadas, os letreiros nas fachadas devem estar afixados na posição paralela a estas, vedada a fixação de engenhos publicitários no teto, exceto quando regulamentado em projeto especial;

VII - os totens utilizados como letreiros devem ter a projeção horizontal contida em um círculo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de diâmetro;

VIII - é vedada a pintura de letreiros nas portas de estabelecimentos comerciais;

IX - a exibição de letreiros em toldos será restrita ao nome, telefone, logotipo e atividade principal do estabelecimento e a área total do anúncio não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da área do toldo.

Art. 157 - Para Postos de Abastecimento, Revendas e Concessionárias de Veículos, o letreiro instalado em suporte autoportante do tipo bandeira ou totem, deve conter exclusivamente a logomarca identificadora do estabelecimento ou do produto e sua instalação deve respeitar o alinhamento de testada enquanto que os demais letreiros, inclusive os obrigatórios por lei, devem respeitar o alinhamento de construção.

Parágrafo único - Para as lojas de conveniência, aplicam-se os dispositivos neste Código, referentes a letreiros afixados em estabelecimentos comerciais.

Art. 158 - Os infratores das disposições previstas nas seções I e II desta seção, estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, neste Código.

SEÇÃO III

DOS ANÚNCIOS EM IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO

Art. 159 - São considerados anúncios, para efeito neste Código, aqueles veiculados nos imóveis em construção, excluídos os obrigatórios por legislação federal, estadual ou municipal.

§ 1º - São permitidos engenhos simples ou luminosos estáticos, afixados ou pintados no tapume, em toda sua extensão, sem projetar-se sobre o passeio, exceto nos casos de empachamento autorizado, somente permitidas mensagens que mencionem o empreendimento imobiliário, local e pessoas físicas ou jurídicas a ele diretamente vinculados.

§ 2º - Os anúncios devem respeitar a altura máxima do engenho de 10,00m (dez metros) a contar do nível do meio fio.

§ 3º - Após a retirada do tapume, pode ser autorizada a colocação de um painel simples com área máxima de 30m² (trinta metros quadrados) com altura máxima do engenho de 10m (dez metros) referente ao empreendimento realizado no local.

§ 4º - Uma vez concedido o aceite de obras, a autorização para exibir ou manter o painel pode ser estendida até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a concessão do aceite, condicionada a nova autorização com o pagamento da respectiva taxa.

Art. 160 - Os infratores das disposições previstas desta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, neste Código.

SEÇÃO IV

DOS ANÚNCIOS EM MOBILIÁRIO URBANO

Art. 161 - É expressamente proibida a utilização para veiculação de mensagem publicitária em mobiliário urbano, que seguem:

I - abrigo de parada de transporte público de passageiro;

II - totem indicativo de parada de ônibus;

III - sanitário público;

IV - cabines telefônicas e orelhões;

V - postes de iluminação pública;

VI - painel informativo institucional;

VII - placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos;

VIII - totem de identificação de espaços e edifícios públicos;

IX - cabine de segurança pública;

X - quiosque para informações culturais ou turísticas;

XI - bancas de jornais e revistas;

XII - bicicletários;

XIII - estrutura para disposição de sacos plásticos de lixo destinado à reciclagem;

XIV - grade de proteção de terra ao pé de árvores;

XV - gradil de proteção e orientação;

XVI - papeleiras e contêineres;

XVII - relógio (tempo, temperatura e poluição);

XVIII - estrutura de suporte para terminal de Rede Pública de Informação e Comunicação; **XIX** - suportes para afixação gratuita de pôster para eventos culturais; **XX** - painéis de mensagens variáveis para uso exclusivo de informações de trânsito; **XXI** - chuveiros;

XXII - estações de transferência de transporte público;

XXIII - abrigos para pontos de táxi;

XXIV - suportes para a instalação do "cuca fresca";

XXV – caixas coletoras de correspondências.

Art. 162 - Os infratores das disposições previstas desta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, neste Código.

SEÇÃO V

DOS ANÚNCIOS EM VEÍCULOS

Art. 163 - Somente é permitida a utilização para a veiculação de mensagens em: **I** - caminhão, caminhonete, reboque e similares e veículos leves; **II** - táxis; **III** - ônibus; **IV** - bicicletas, motocicletas e triciclos.

Art. 164 - Nos veículos tipo caminhão, caminhonete, reboque e similares e veículos leves o anúncio só pode ser instalado no espaço correspondente à carroceria.

Parágrafo único - Películas auto-adesivas, pinturas ou quadros só podem ser utilizados com no máximo) de 0,03dm (três decimentros) de espessura.

Art. 165 - Nos veículos utilizados como táxi fica proibido o anúncio em qualquer parte do veiculo.

§ 1º - Na carroceria só é permitida a pintura oficial do táxi e o número/marca identificadora da cooperativa e associações nas dimensões máximas de 0,50cm x 0,25cm (cinquenta centímetros por vinte e cinco centímetros);

§ 2º - A veiculação do anúncio deve ser efetuada em elemento próprio, instalado exclusivamente no teto do veículo;

Art. 166 - Ao ônibus é permitida a veiculação de mensagens publicitárias através de película não refletiva no vidro traseiro, sem prejuízo das informações obrigatórias.

Art. 167 - O envelopamento é permitido para todos os veículos, com exceção dos ônibus das concessionárias de transportes urbano, táxi, veículos de transporte escolar, comunitário e alternativo.

Art. 168 - Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, neste Código.

SEÇÃO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DE PROSPECTOS E FOLHETOS DE PROPAGANDA

Art. 169 - A veiculação de propaganda, através da distribuição de prospectos, tablóides, panfletos, folhetos, encartes, brindes, sacos plásticos e outros impressos necessitam de autorização prévia da Secretaria Municipal de Fazenda, que será concedida por um período determinado e em locais preestabelecidos para distribuição.

§ 1º - As autorizações serão expedidas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do Alvará de licença de localização da contratante e contratada;

b) cópia do CNPJ da contratante e contratada;

c) localização e forma de distribuição;

d) tiragem do material que será distribuído;

e) modelo do material publicitário a ser distribuído;

f) datas da distribuição;

g) nome da empresa responsável pela distribuição com indicação do CNPJ.

§ 2º - É vedada a participação de menores de 16 (dezesseis anos) na distribuição do material publicitário.

§ 3º - Fica dispensada de autorização a distribuição de panfletos institucionais, eleitorais e de divulgação de teatro e cinema exclusivamente brasileiro.

Art. 170 - Todo material publicitário deverá conter:

I - número do CNPJ da contratante e contratada;

II - razão social da gráfica que confeccionou o material;

III - número da nota fiscal de serviço relativo à confecção do material;

IV - data da confecção neste material;

V - quantidade de material confeccionado;

VI - numeração do material confeccionado;

VII - número da autorização e sua data de expedição;

VIII - nome da empresa responsável pela distribuição com a indicação do CNPJ;

IX - possuir os dizeres: "Não jogue este impresso na via pública – mantenha a cidade limpa – RECICLÁVEL" em letras de no mínimo 0,05cm (meio centímetros).

Art. 171 - Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, neste Código.

SEÇÃO VII

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 172 - A colocação ou veiculação de quaisquer anúncios e engenhos publicitários, ainda que localizados em áreas de domínio privado, fica sujeita à aprovação prévia da Secretaria de Urbanismo e Controle Urbano e ao pagamento de taxa que será calculada de acordo com o Código Tributário do Município.

Art. 173 - A autorização para a instalação de engenhos do tipo *outdoor* ou painel publicitário será concedida quando requerida por pessoa jurídica e explorada por empresa de publicidade previamente cadastrada na Secretaria Municipal de Fazenda e na Secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano.

Art. 174 - A autorização para a instalação de engenhos permanentes será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano e a renovação deverá ser requerida anualmente.

Art. 175 - A solicitação de autorização para instalação de engenhos e de outros meios deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - requerimento ao Secretário de Urbanismo e Controle Urbano devidamente preenchido e com a comprovação do pagamento da taxa de expediente através da autenticação mecânica bancária e prova de cadastro junto a Secretaria Municipal de Fazenda;

II - cópia do Alvará de Localização ou prova de cadastro junto a Secretaria Municipal de Fazenda;

III - cópia do comprovante de pagamento e taxa de aprovação de projeto ou licença de obras do empreendimento quando se tratar de instalação em canteiro de obras;

IV - em áreas comuns de edifícios, deverá ser apresentada autorização dos proprietários ou dos condôminos, nos termos definidos na convenção do condomínio;

V - comprovante de inscrição do IPTU, exceto nos casos de posse;

VI - 2 (duas) cópias do projeto em formato padrão da Secretaria de Urbanismo e Controle Urbano, com planta de situação ou localização, planta baixa e corte, croqui do engenho com suas cotas, descrição e, quando se tratar de letreiro, o teor da mensagem;

VII - para letreiro em centros comerciais ou grupo de lojas em um mesmo imóvel será exigida fotografia em tamanho 0,13cm x 0,18cm (treze por dezoito centímetros) da fachada de todo o prédio, para visualização dos letreiros vizinhos;

VIII - em veículos de transporte coletivo, deverá ser apresentado autorização da empresa permissionária com firma reconhecida e o número de veículos a serem utilizados e cópia de quitação do IPVA dos veículos e nos demais veículos a apresentação da cópia do IPVA do exercício pago e contrato de locação do veículo com a empresa requerente;

IX - quando se tratar de *outdoor* ou painel publicitário em imóvel privado, declaração do proprietário ou possuidor do imóvel, que autorizou com a respectiva comprovação da propriedade ou posse e cópia do contrato entre as partes;

X - cópia da carteira do CREA do profissional responsável pela instalação e segurança, para engenhos com mais de 50m² (cinquenta metros quadrados) de área total de anúncio;

XI - para o pedido de instalação de engenhos e outros meios enquadrados como especial aplicam-se, no que couber, as exigências neste Código e poderão ser exigidos pareceres técnicos dos órgãos públicos competentes, quando for o caso.

Art. 175 - A renovação da autorização deverá ser feita, mediante solicitação, pelo prazo de até um ano, com o pagamento da taxa anual até a data do vencimento.

Art. 176 - O requerimento de renovação será protocolizado na Secretaria de Urbanismo e Controle Urbano, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento com a tarifa de expediente paga e comprovada com a autenticação mecânica bancária;

II - cópia da guia de recolhimento do ano anterior, relativa ao pagamento da Taxa de Autorização para Exibição de Publicidade (TAEP) ou da Taxa de Vistoria (TV);

III - cópia do projeto aprovado quando se tratar de letreiros;

IV - quando se tratar de engenhos publicitários:

a) a relação dos números de processos que originaram as aprovações de cada engenho;

b) prova de regularização do IPTU do exercício corrente, exceto nos casos de posse.

Parágrafo único - Excetua-se da obrigação contida neste artigo os letreiros com mensagens exclusivamente identificadoras instaladas no próprio local.

Art. 177 - Os pedidos de autorização, de *outdoor* e painel, após o pagamento dos tributos devidos na Secretaria Municipal de Fazenda, retornarão à Secretaria de Urbanismo e Controle Urbano para verificação, no local, se o engenho foi colocado de acordo com as especificações constantes da planta aprovada.

Art. 178 - Qualquer alteração nas características físicas dos engenhos, a sua substituição por outro, mudança de local de instalação assim como a transferência de proprietário a qualquer título, implicará sempre nova autorização.

§ 1º - A retirada e colocação de papéis colados nos *outdoors*, lona vinil, bem como a substituição das mensagens nos painéis, não estão sujeitas à exigência prevista no *caput* neste artigo.

§ 2º - Após o pedido de baixa de publicidade, a empresa solicitante só poderá obter nova autorização para instalação de engenho publicitário, no mesmo local, mediante apresentação de prova de regularidade de pagamento do IPTU.

Art. 179 - Independem de aprovação e autorização, os seguintes anúncios:

I - provisórios indicativos do tipo: Precisa-se de empregados, Vende-se, Aluga-se, Aulas

Particulares, Matrículas Abertas e similares, desde que exibidos no próprio local de exercício da atividade e não ultrapasse a área do anúncio de 0,50cm² (cinquenta decímetros quadrados);

II - os logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento e serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, decímetros e similares; **III** - as denominações de prédios e condomínios;

IV - os que contenham referências que indiquem lotação, capacidade e os que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

V - os que contenham mensagens obrigatórias por legislação federal, estadual ou municipal; **VI** - os que contenham mensagens indicativas de cooperação com o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, ou divulgação exclusiva de imagem positiva da cidade de Salto do Céu;

VII - os que contenham mensagens indicativas de órgãos da Administração Direta e Indireta; **VIII** - os que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 0,04dm² (quatro decímetros quadrados);

IX - aqueles instalados em áreas de proteção ambiental ou no acesso a elas, que contenham mensagens institucionais com patrocínio;

X - os que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais, desde que não ultrapassem a área total de 0,09dm² (nove decímetros quadrados);

XI - os *banners* ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos na própria edificação, para museu ou teatro, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) da área total de todas as fachadas.

XII - os anúncios em vitrines e mostruários, excetuando-se aqueles aplicados diretamente no vedo e que não estejam elencados neste artigo;

XIII - painéis orientadores, tais como as placas de sinalização viária e de trânsito, turística e outras placas indicativas consideradas como de interesse público pela municipalidade;

XIV - anúncios colocados no interior do estabelecimento, a partir de 1m (um metro) de qualquer abertura ou vedo transparente que se comunique diretamente com o exterior;

XV - os painéis exigidos pela legislação própria e afixados nos locais das obras de construção civil no período de sua duração;

XVI - as placas indicativas das atividades exercidas em salas comerciais, desde que expostas para o corredor interno da edificação comercial;

XVII - os engenhos publicitários com até 1m² (um metro quadrado) de área e 0,20cm (vinte centímetros) de espessura, desde que exibidos no próprio local do exercício da atividade e contenham apenas a identificação do estabelecimento, endereço, telefone, endereço eletrônico e atividades exercidas;

XVIII - os painéis de indicação de programação de cinemas e teatros instalados no próprio local; **XIV** - as indicações de horário de atendimento dos estabelecimentos;

XX - as indicações de preços de combustíveis e o quadro de aviso previstos na Portaria ANP n° 116, de 5 de julho de 2000, referentes aos postos de abastecimento e serviços.

Art. 180 - A autorização para a instalação de engenho publicitário e outros meios será cancelada, anulada ou cassada, nos seguintes casos:

I - não instalado no prazo de 1 (um) ano, exceto em empena cega;

II - pelo não pagamento da taxa devida, até a data do vencimento;

III - por infringência a qualquer disposição legal.

Art. 181 - Todo e qualquer engenho publicitário, colocado sem a devida autorização, será incontinentemente retirado e recolhido ao Depósito Público.

Art. 182 - A exploração de publicidade em espaços públicos deverá ser precedida de procedimento licitatório, exceto nos casos previstos neste Código.

Art. 183 - A Administração Municipal publicará no Diário Oficial do Município, em sua página na internet, a relação das autorizações concedidas, fazendo constar a razão social, o endereço de veiculação das publicidades, o número do processo e o prazo.

Art. 184 - Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, neste Código.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 185 - É proibida a utilização de equipamentos sonoros fixos ou móveis como meio de publicidade.

Art. 186 - As autorizações para exibição de publicidade anteriormente concedida à publicação neste Código serão mantidas até o final do exercício vigente, devendo ser observadas as disposições no exercício seguinte.

Art. 187 - Os casos omissos serão submetidos à análise especial da Secretaria de Urbanismo e Controle Urbano.

Art. 188 - Todo anúncio deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:

I - oferecer condições de segurança ao público;

II - ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;

III - receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura; **IV** - atender as normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos; **V** - atender as normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, ou a parecer técnico emitido pelo órgão público estadual ou empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;

VI - respeitar a vegetação arbórea significativa definida por normas específicas;

VII - não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

VIII - não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando utilizar dispositivo elétrico ou película de alta refletividade;

IX - não prejudicar a visualização de bens de valor cultural.

Art. 189 - Para os efeitos neste Código, considera-se como engenho publicitário todo suporte físico sobre o qual há a veiculação ou a possibilidade de veiculação de mensagem publicitária.

Art. 190 - Para os efeitos neste Código são considerados igualmente infratores em caráter subsidiário:

I - pessoas físicas ou jurídicas que se beneficiarem diretamente da publicidade;

II - terceiros responsáveis pela exibição da publicidade, quando identificados; e

III - proprietários dos imóveis onde estão instalados os engenhos publicitários.

Art. 191 - A inobservância das disposições neste Código sujeitará os infratores, às seguintes penalidades:

I - multa;

II - cancelamento imediato da autorização;

III - remoção do engenho publicitário.

Art. 192 - Compete à Fiscalização de Postura apurar as infrações neste Título, lavrando as notificações, intimações, autos de infração e de apreensão, bem como a retirada dos equipamentos irregulares.

Art. 193 - A aplicação das multas não exime o infrator do pagamento da taxa devida pelo período de veiculação do anúncio.

Art. 194 - O consentimento dado por terceiros para o uso do local onde se instalará o engenho implicará, obrigatoriamente, autorização para o acesso a ele pelas autoridades, sempre que se fizer necessário ao cumprimento das disposições neste Código.

Art. 195 - A autorização para exibição de publicidade, o projeto aprovado, e o comprovante de pagamento da taxa deverão ser mantidos no estabelecimento onde estiver instalada a publicidade e apresentados à fiscalização, quando solicitado.

Art. 196 - O responsável pela distribuição de prospectos, panfletos e similares, quando autorizados, deverá conservar o logradouro público limpo num raio de até 20m (vinte metros) do local da distribuição.

Art. 197 - Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, neste Código.

TÍTULO IV

DA POLÍCIA DE COSTUMES E ORDEM PÚBLICA

CAPÍTULO I

DA ORDEM, DA MORALIDADE, SEGURANÇA E SOSSEGO PÚBLICO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 198 - É dever da Prefeitura zelar pela manutenção da ordem, da moralidade e do sossego público em todo o território do município, de acordo com as disposições da legislação municipal e das normas adotadas pelo Estado e pela União.

Art. 199 - É proibido pichar, escrever, pintar ou gravar figuras nas fachadas dos prédios, nos muros e postes, ressalvadas os casos permitidos neste Código.

Art. 200 - É proibido rasgar, riscar ou inutilizar editais ou avisos afixados, com autorização da Administração, em lugares públicos.

Art. 201 - No interior dos estabelecimentos que funcionem no período noturno, os proprietários, gerentes ou equivalentes serão responsáveis pela manutenção da ordem.

Parágrafo único – As desordens, algazarras ou barulhos porventura verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa prevista no artigo 70 neste, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento na reincidência.

SEÇÃO II

DOS SONS E RUÍDOS

Art. 202 - É proibido perturbar o sossego público com ruídos e sons excessivos que independentemente do ruído de fundo, atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 60 (sessenta) decibéis – dB (A), durante o dia, e 45 (quarenta e cinco) decibéis – dB (A), durante a noite, explicitado o horário noturno como aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e as 6 (seis) horas, se outro não estiver estabelecido na legislação municipal pertinente.

§ 1º - Para os efeitos deste Código, as medições e avaliações dos níveis de ruído deverão ser efetuadas com aparelho medidor de nível de som que atenda às recomendações Associação Brasileiro de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 203 - São proibidos, independentemente da medição de nível sonoro, os ruídos:

I – produzidos por veículos com o equipamento de descarga aberto ou silencioso adulterado ou defeituoso;

II – produzidos por buzinas, ou por pregões, anúncios ou propagandas, à viva voz, nas vias públicas, em local considerado pela autoridade competente como zona de silêncio;

III – produzidos em edifícios de apartamentos, vilas e conjuntos residenciais ou comerciais, por animais, instrumentos musicais, aparelhos receptores de rádio ou televisão, reprodutores de sons, ou, ainda, de viva voz, de modo a incomodar a vizinhança, provocando o desassossego, a intranquilidade ou o desconforto público;

IV – provocados por bombas, morteiros, foguetes, rojões, fogos quaisquer outras entidades similares;

V – provocados por ensaio ou exibição de escolas de samba ou quaisquer outras entidades similares, no período compreendido entre 0 (zero) horas e 7 (sete) horas, salvo aos domingos, nos feriados e nos 30 (trinta) dias que antecederem o tríduo carnavalesco, quando o horário será livre;

VI – produzidos por carros de som antes das 08:00 horas e após as 20:00 horas.

Art. 204 - Compete a Prefeitura licenciar e fiscalizar todo e qualquer tipo de instalação de aparelhos sonoros, propaganda ou sons de qualquer natureza que, pela intensidade de volume, possam constituir perturbação de sossego público ou da vizinhança.

Parágrafo único – A falta de licença para funcionamento de instalações e instrumentos a que se refere o presente artigo implicará aplicação de multa e intimação para retirada dos mesmos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 205 - São permitidos, observado o disposto no art. 204 deste Código, os ruídos que provenham:

I – de sinos de igrejas ou templos, de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrado no recinto da sede da associação religiosa no período das 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas, exceto aos sábados, domingos e na véspera de feriados ou de datas religiosas de expressão popular, quando então será livre o horário;

II – de bandas de músicas nas praças e nos jardins públicos e em desfiles oficiais ou religiosos;

III – de sirenes ou aparelhos semelhantes usados para assinalar o início e o fim de jornada de trabalho, desde que funcionem apenas nas zonas apropriadas, reconhecidas como tal pela autoridade competente, e pelo tempo estritamente necessário;

IV – de alto-falantes em praças públicas ou em outros locais permitidos pelas autoridades, durante o tríduo carnavalesco e nos 15 (quinze) dias que o antecedem, desde que destinados exclusivamente a divulgar músicas carnavalescas, sem propaganda comercial;

V – de explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições, no período compreendido entre 7 (sete) e 12 (doze) horas;

VI – de máquinas e equipamentos utilizados em construção, demolições e obras em geral, no período compreendido entre 7 (sete) e 18 (dezoito) horas;

VII – de máquinas e equipamentos necessários à preparação ou conservação de logradouros públicos, no período compreendido entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas;

VIII – de alto-falantes utilizados para propaganda eleitoral durante a época e horário determinado pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único – A limitação a que se refere os incisos V, VI e VII neste artigo não se aplica quando a obra for executada em zona não residencial ou em logradouro público.

Art. 206 - São vedados os ruídos ou sons, excepcionalmente permitidos no artigo anterior, na distância mínima de 200m (duzentos metros) de hospitais ou quaisquer estabelecimentos ligados à saúde, bem como escolas, bibliotecas, repartições públicas e igrejas, em horário de funcionamento.

Art. 207 - Os aparelhos para transmissão ou amplificação de músicas ou publicidade em casas comerciais somente serão consentidos quando localizados dentro o estabelecimento, a pelo menos 3 (três) metros da porta do mesmo e com características de música ambiente.

SEÇÃO III

DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 208 - Divertimentos públicos, para os efeitos neste Código, são os que se realizarem nas vias públicas ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

Art. 209 - Depende de prévia autorização dos Órgãos Municipais competentes, mediante requerimento do interessado, o funcionamento:

I - De circo, teatro de arena, parque de diversões e similares;

II - De pavilhão e feira;

III - Brinquedos infláveis, montáveis, desmontáveis e similares.

IV - De quaisquer outros espetáculos de divertimento público de funcionamento provisório.

§ 1º A autorização somente será concedida se atendidas às seguintes exigências:

I - Não existir, em um raio de 200m (duzentos metros), estabelecimento de saúde, templo religioso, escola regular ou repartição pública;

II - Ser a atividade pretendida permitida na legislação pertinente de uso e ocupação do solo;

III - Receber aprovação expressa do Órgão Municipal de Trânsito;

IV - Atender a outras exigências julgadas necessárias, especialmente a proteção do ambiente e dos equipamentos urbanos;

V - Ter instalado no local um ambulatório móvel, quando for o caso, equipado de acordo com as exigências do Órgão Municipal de Saúde e com profissional médico de plantão.

§ 2º A autorização para funcionamento, válida por até 90 (noventa) dias, renovável por até igual período, somente será concedida se atendidas as seguintes exigências**:**

I - Apresentação de Certificado de Conformidade, expedido pelo Corpo de Bombeiros;

II - Observância das condições gerais de higiene, comodidade, conforto e segurança, previamente constatada pelo Órgão Municipal competente;

III - Atendimento dos recuos exigidos para o local;

IV - Preservação continuada da limpeza, da higiene, da segurança e do sossego públicos, nos casos de renovação;

V - Compromisso formal de limpeza total do terreno ocupado e de suas imediações, compreendendo a remoção de resíduos, assim como a demolição e/ou aterramento de quaisquer instalações, inclusive as sanitárias, sendo exigida a prestação de caução, como garantia da execução desses serviços.

§ 3° A modificação da situação autorizada importará na imediata suspensão da autorização.

Art. 210 - Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições:

I – tanto as salas de entrada como as de espetáculos serão mantidas higienicamente limpas;

II – as portas e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grandes móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;

III – todas as portas de saída terão inscrição "SAÍDA" na parte superior, legível à distância e suavemente luminosa, quando se apagarem as luzes da sala;

IV - as portas de saída se abrirão de dentro para fora;

V – os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;

VI – haverá instalações sanitárias independentes para homens e mulheres, com exaustores ou ventilação natural;

VII – serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a apresentação da licença de funcionamento emitida pelo Corpo de Bombeiros, exposição de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso, bem como dos demais equipamentos preventivos;

VIII – durante os espetáculos dever-se-á conservar as portas abertas, vedadas apenas com cortinas;

IX – deverão possuir material de pulverização de inseticidas e ser dedetizadas anualmente devendo o comprovante de dedetização ser afixado em local visível;

X – o mobiliário será mantido em perfeito estado de conservação;

XI – possuirão bebedouro automático de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;

Art. 211 - Para funcionamento de cinemas serão observadas as seguintes disposições:

I - os aparelhos de projeção ficarão em cabinas de fácil saída, construídas de materiais incombustíveis;

II – no interior das cabinas não poderão existir maior número de películas do que o necessário às sessões de cada dia e, ainda assim, estas devem estar depositadas em recipiente especial, incombustível, hermeticamente fechado, que não seja aberto por mais tempo que o indispensável ao serviço;

III – deverão ser mantidos extintores de incêndio especiais, conforme a legislação pertinente em vigor;

Art. 212 - A armação de circos ou parques de diversões só poderá ser permitida em locais previamente determinados, a juízo da Prefeitura;

Art. 213 - Para permitir a armação de circos em logradouros públicos poderá a Prefeitura exigir, quando julgar conveniente, depósito em dinheiro como garantia de despesas com a eventual limpeza e reconstrução do logradouro.

§ 1º - Ao conceder ou renovar a autorização, poderá a Prefeitura estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de garantir a ordem e a segurança dos investimentos, o sossego da vizinhança e a restauração da área utilizada.

§ 2º – O depósito será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos, em caso contrário, serão deduzidas dos mesmos as despesas feitas com tal serviço.

Art. 214 - Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura e Corpo de Bombeiros.

Art. 215 - Os circos ou parques de diversões, deverão possuir instalações sanitárias para o sexos masculino e feminina independentes para cada 100 (cem) espectadores.

Parágrafo único – Nas instalações sanitárias a que se refere o presente artigo será permitida a instalação de sanitários químicos, mictórios portáteis.

Art. 216 - Para efeito deste Código, os teatros itinerantes serão comparados aos circos.

Parágrafo único – Além das condições estabelecidas para os circos, a Prefeitura poderá exigir as que julgarem necessárias à segurança e ao conforto dos espectadores e artistas.

Art. 217 - Na localização de estabelecimentos de diversão noturna, a Prefeitura terá sempre em vista a ordem, o sossego e a tranquilidade da vizinhança.

Art. 218 - Os espetáculos, bailes ou festas de caráter público dependem para realizar-se de prévia licença da Prefeitura.

Parágrafo único – Excetuam-se das disposições neste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe, em sua sede, ou as realizadas em residências particulares.

Art. 219 - Em todas as casas de diversão, circos ou salas de espetáculos, os programas anunciados deverão ser integralmente executados, não podendo o espetáculo iniciar-se em hora diversa da marcada.

§ 1º - Em caso de modificação do programa, do horário ou mesmo de suspensão do espetáculo, o empresário ou responsável devolverá aos espectadores que assim desejarem o preço integral das entradas em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - As disposições do presente artigo aplicam-se inclusive às competições em que se exija o pagamento das entradas.

Art. 220 - Em todas as casas de diversão, circos ou salas de espetáculo, deverão ser reservados lugares para as autoridades policiais e municipais encarregadas da fiscalização.

Art. 221 - Os promotores de divertimentos públicos de efeitos competitivos, que demandam o uso de veículo ou qualquer outro meio de transporte pelas vias públicas, deverão apresentar para aprovação da Prefeitura, os planos, regulamentos e itinerários, bem como comprovar idoneidade financeira para responder por eventuais danos causados por eles ou por particulares aos bens públicos ou particulares.

SEÇÃO IV

DOS LOCAIS DE CULTO

Art. 222 - Os locais franqueados ao público, nas igrejas, templos ou casas de culto, deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

Parágrafo único – As igrejas, templos e casas de culto não poderão contar maior número de assistentes do que comporte suas instalações e manter em seu estabelecimento, sanitários masculino e feminino.

SEÇÃO V

DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 223 - O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre, e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.

Art. 224- É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras livres ou quando exigências policiais ou judiciais o determinarem.

Parágrafo único – Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização amarela e preta claramente visível durante o dia e luminosa à noite com autorização da autoridade de trânsito.

Art. 225 - Compreende-se na proibição do caput do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1º - Quando, comprovadamente, não houver nenhuma possibilidade de depositar os materiais no interior dos prédios e terrenos, será tolerada a descarga e permanência dos mesmos nas vias públicas, desde que se ocupe, no máximo, metade do passeio por detrás de tapumes, deixando a outra metade livre e limpa de areia ou outro obstáculo que dificulte a passagem dos pedestres.

§ 2º - Se o passeio for estreito, não permitindo a montagem de tapumes, poderá ser usado todo o passeio, desde que:

I – sejam colocados protetores de corpos, utilizando 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da pista de rolamento;

II – a Prefeitura não seja contrária, por motivos técnicos, à utilização da pista de rolamento para passagem de pedestres;

III – sejam tomadas medidas que minimizem os efeitos no trânsito.

Art. 226 - É expressamente proibido:

I – danificar ou retirar sinais colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos para advertência de perigo ou impedimento de trânsito.

II – pintar faixa de sinalização de trânsito, ainda que junto ao rebaixo do meio- fio, com finalidade de indicar garagem, sem prévia autorização ou em desacordo com as normas técnicas da Prefeitura.

Art. 227 - Assiste a Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública, ou transgredir as normas de trânsito e tráfego.

Art. 228 - Será expressamente proibido nos logradouros públicos da cidade:

I – transitar ou estacionar veículos nos trechos das vias públicas interditadas para a execução de obras;

II – conduzir ou estacionar veículos de qualquer espécie nos passeios;

III – inserir redutores de velocidade ou afins no leito das vias públicas, sem autorização prévia da prefeitura;

IV – amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas dificultando o trânsito;

V – atirar ou depositar objetos ou detritos que possam incomodar os transeuntes.

§ 1º - O veículo encontrado em via interditada para obras será apreendido e transportado para o depósito municipal, respondendo seu proprietário pelas respectivas despesas, sem prejuízo da multa prevista.

Art. 229 - Os pontos de estacionamento de veículos de aluguel, para transporte individual de passageiros ou não e de tração animal serão determinados pela Prefeitura.

Parágrafo único – Os serviços de transporte de passageiros serão explorados diretamente pela Prefeitura ou em regime de concessão, sendo facultativo aos concessionários ou permissionários, mediante licença prévia, a instalação de abrigos, bancos e aparelhos telefônicos nos respectivos pontos.

Art. 230 - Cabe a Prefeitura fixar local e horário de funcionamento das áreas de carga e descarga, bem como de outros tipos de estacionamento em via pública.

Art. 231 - Os que fizerem uso de bicicletas, devem, entre outras, observar as seguintes regras:

I – transitar ao longo do meio fio e utilizar a mão de direção nas ruas ou avenidas;

II – não transitar nos passeios;

III – apresentar documentos comprobatórios de propriedade, e/ou (duas) testemunhas idôneas, em caso de apreensão do veículo, para a liberação do mesmo;

IV – não retirar o veículo do local até a lavratura do termo de ocorrência, em caso de acidente de qualquer tipo.

Art. 232 - A não observância das regras contidas no antigo anterior sujeitará o condutor a ter o seu veículo apreendido por tempo indeterminado, sendo que a liberação somente ocorrerá no primeiro dia útil, após o recolhimento da tarifa de serviços públicos devida pelas despesas de transporte e manutenção do veículo no depósito municipal.

Art. 233 - Os veículos apreendidos serão recolhidos em local próprio indicado pela Prefeitura.

Art. 234 - Na infração a qualquer artigo desta seção, quando não prevista pena no Código de Trânsito Brasileiro, será imposta multa prevista no artigo 70, neste Código.

SEÇÃO VI

DA OBSTRUÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 235 - Para a realização de festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular, poderão ser armados coretos ou palanques provisórios ou construções similares nos logradouros públicos, desde que seja solicitada à Prefeitura a aprovação de sua localização com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 1º - Na localização de coretos ou palanques e similares, deverão ser observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I – que não obstruam o trânsito público;

II - que sejam providos de instalação elétrica quando de utilização noturna;

III - que não prejudiquem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades o reparo dos estragos por acaso verificados;

IV – que sejam removidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos festejos.

§ 2º - Após o prazo estabelecido no inicio IV do parágrafo anterior, a Prefeitura promoverá a remoção do coreto ou palanque, destinando o material ao depósito público municipal, cobrando dos responsáveis as despesas de remoção.

Art. 236 - Nenhum material poderá permanecer nos logradouros públicos, exceto nos casos previstos nesta lei.

Art. 237 - Os postes em geral, os coletores de lixo, as caixas postais, os avisadores de incêndios e de polícia e as balanças para pesagem de veículos, só poderão ser colocados nos logradouros públicos mediante autorização da Prefeitura, que indicará as posições convenientes e as condições da respectiva instalação.

Art. 238 - A ocupação de vias e calçadas com mesas, cadeiras, floreiras ou outros objetos só será permitida quando satisfeitos os requisitos impostos pela Prefeitura.

Art. 239 - É proibido colocar mourões ou degraus nas vias públicas, para qualquer fim, salvo em caráter provisório e com autorização da Prefeitura.

Art. 240 - A colocação nos logradouros públicos de relógios, estátuas, fontes e quaisquer monumentos dependem:

I – do seu valor artístico ou cívico, a juízo da Prefeitura;

II – da aprovação pela Prefeitura do local escolhido para a fixação.

SEÇÃO VII

DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NAS VIAS PÚBLICAS

Art. 241 - Nenhum serviço ou obra que exija o levantamento do calçamento ou abertura e escavação no leito das vias públicas poderá ser executado por particulares ou empresas sem prévia licença da Prefeitura.

§ 1º - A recomposição do calçamento será feita pela Prefeitura às expensas dos interessados no serviço.

§ 2º - No ato da concessão da licença o interessado depositará o montante necessário para cobrir as despesas com a recomposição.

Art. 242 - A autoridade municipal competente poderá estabelecer horário para a realização dos trabalhos se estes ocasionarem transtorno ao trânsito de pedestres e de veículos nos horários normais de trabalho.

Art. 243 - As empresas ou particulares autorizados a fazerem abertura no calçamento ou escavações nas vias públicas são obrigados a colocar tabuletas indicativas de perigo e interrupção de trânsito, convenientemente dispostos, além de iluminá-las durante a noite.

§ 1º - Todos os responsáveis por obras ou serviços nos passeios, vias e logradouros públicos, que sejam entidades contratantes ou agentes executores, são obrigados a proteger esses locais mediante a retenção dos materiais de construção, dos resíduos escavados e outros de qualquer natureza, estocando-os convenientemente sem apresentar trasbordamento.

§ 2º - A autoridade municipal poderá estabelecer outras exigências, quando julgar convenientes à segurança, à salubridade e ao sossego público, quando do licenciamento de obras que se realizem nas vias e logradouros públicos, observado a regulamentação deste Código.

§ 3º - As pessoas autorizadas a realizarem calçamento ou escavações nas vias públicas ficarão responsáveis civilmente pelos danos causados em decorrência do não cumprimento das normas de segurança estabelecidas neste Código e em outras leis municipais.

SEÇÃO VIII

DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Art. 244 - Os materiais a serem empregados nas instalações elétricas deverão obedecer às especificações das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às da empresa concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica no município.

Art. 245 - As instalações elétricas só poderão ser projetadas e executadas por técnicos legalmente habilitados, através de carteira profissional e de registro no Conselho Regional de Engenharia - CREA.

Art. 246 - As instalações elétricas com motores, transformadores e cabos condutores, deverão ser protegidas de modo a evitar qualquer acidente.

Art. 247 - Quando as instalações elétricas forem de alta tensão, deverão ser tomadas medidas especiais, como isolamento dos locais, quando necessário, e afixação de indicações bem visíveis e claras chamando a atenção das pessoas para o perigo a que se acham expostas.

Art. 248 - As instalações elétricas para iluminação decorativa, que empreguem lâmpadas incandescentes ou tubos luminescentes em cartazes, anúncios e emblemas de qualquer natureza deverão observar as prescrições especiais da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 1º - A montagem de lâmpada e de outros pertences em cartazes, anúncios, luminosos e semelhantes, deverá ser feita sobre estrutura metálica ou base incombustível isolante eficientemente protegida contra corrosão e perfeitamente ligada a terra.

§ 2º - Os circuitos devem ser feitos em eletrodutos.

§ 3º - Quando os eletrodutos forem localizados na parte externa dos edifícios, os condutores no seu interior deverão possuir encapamento de material isolante.

§ 4º - Qualquer que seja sua carga, toda iluminação decorativa permanente deverá ser alimentada por circuitos especiais, com chaves de segurança montadas em quadro próprio, em local de fácil acesso.

SEÇÃO IX

DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 249 - No interesse público, a Prefeitura fiscalizará, em colaboração com as autoridades estaduais e federais, a fabricação, o comércio, o transporte e o emprego de inflamáveis e explosivos, nos termos de Decreto Federal nº 55.649 de 28-01-65 e suas alterações posteriores.

Art. 250 - São considerados inflamáveis:

I - o fósforo e os materiais fosforados;

II - a gasolina e demais derivados de petróleo;

III - os éteres, alcoóis, a aguardente e os óleos em geral;

IV - os carburetos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas e sólidas;

V - toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de 135º (cento e trinta e cinco graus centígrados);

VI - outros artefatos e artigos similares.

Art. 251 - Consideram-se explosivos:

I - os fogos de artifício;

II - a nitroglicerina, seus compostos e derivados;

III - a pólvora e o algodão-pólvora;

IV - as espoletas e os estopins;

V - os fulminatos, colorados, formiatos e congêneres;

VI - os cartuchos de guerra, caça e minas;

VII - outros artefatos e artigos similares.

Art. 252 - É proibido:

I - fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pela Prefeitura;

II - manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais quanto à construção e à segurança;

III - depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

Art. 253 - Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem a adoção comprovada das medidas que permitam a segurança dos transeuntes e transportadores.

§ 1º - Não poderão ser transportados simultaneamente no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

§ 2º - Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderá conduzir outras pessoas além do motorista e dos ajudantes.

Art. 254 - A instalação de postos de abastecimento de veículos, bombas de gasolina e depósitos de outros inflamáveis fica sujeita à licença da Prefeitura.

Parágrafo único - A Prefeitura estabelecerá, para cada caso, as exigências que julgar necessárias aos interesses de segurança.

Art. 255 - Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados e com licença especial da Prefeitura.

§ 1º - Todas as dependências e anexos dos depósitos de explosivos ou inflamáveis serão construídos de material incombustível.

§ 2º - Junto à porta de entrada dos depósitos de explosivos e inflamáveis deverão ser pintados de forma bem visível, os dizeres “INFLAMÁVEIS” ou

"EXPLOSIVOS" - "CONSERVE O FOGO À DISTÂNCIA", com as respectivas tabuletas com o símbolo representativo de perigo.

§ 3º - Em locais visíveis deverão ser colocadas tabuletas ou cartazes com o símbolo representativo de perigo e com os dizeres - "É PROIBIDO FUMAR".

§ 4º - Aos varejistas é permitido conservar em cômodos apropriados, em seus armazéns ou lojas a quantidade fixada pela Prefeitura, na respectiva licença, de material inflamável ou explosivo que não ultrapassar a venda provável de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Os exploradores de pedreiras poderão manter depósito de explosivos correspondentes do consumo de 30 (trinta) dias desde que os depósitos estejam localizados a uma distância mínima de 250m (duzentos e cinquenta metros) da habitação mais próxima e a 150m (cento e cinquenta metros) das ruas ou estradas.

§ 6º - A Prefeitura só permitirá aumentar as quantidades de depósito citadas no artigo anterior na medida em que as referidas distâncias ultrapassarem 500m (quinhentos metros) e 300m (trezentos metros) respectivamente.

Art. 256 - Em todo depósito, posto de abastecimento de veículos, armazém a granel ou qualquer outro imóvel onde haja armazenamento de explosivos e inflamáveis, deverão existir instalações contra incêndio e extintores de fogo portáteis, em quantidade, e disposição convenientes e mantidos em perfeito estado de funcionamento.

Art. 257 - É proibido:

I - queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros públicos ou em janelas e portas que deixarem para os mesmos;

II - soltar balões em todo o território do município;

III – manter depósito ou fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pela Prefeitura;

§ 1º - As proibições dispostas nos incisos poderão ser suspensas mediante autorização especial em dias de regozijo público ou festividades religiosas de caráter cultural tradicional.

§ 2º - A Prefeitura através de ato administrativo regulamentará o fabrico, comércio, armazenagem e uso de explosivos e fogos de artifícios permitidos, ficando desde já estabelecida a proibição da venda para menores de 16 anos.

§ 3º - Não será permitida a existência de material combustível a uma distância de 10 (dez) metros de qualquer depósito de explosivos e inflamáveis.

Art. 258 - Na infração a qualquer artigo desta seção será imposta a interdição da atividade além da multa respectiva.

SEÇÃO X

DO CONTROLE E CUIDADO COM OS ANIMAIS

Art. 259 - É proibida a permanência de animais em vias públicas, podendo a Prefeitura promover sua retirada para depósito municipal, com cobrança de multa ao responsável ou proprietário, sem prejuízo de eventuais despesas de manutenção.

§ 1º - Os animais soltos nas vias e logradouros públicos serão apreendidos e recolhidos a depósito, podendo ser retirados pelo interessado no prazo de dez (10) dias, mediante o pagamento de multa e despesas com a manutenção.

§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, os animais não retirados serão levados a leilão ou encaminhados a entidades de pesquisa científica.

Art. 260 - Para o efeito neste Código, entende-se por animal:

I - doméstico: aquele cuja espécie sofreu alterações genéticas ou comportamentais, devido à convivência com o ser humano;

II - silvestre: aquele pertencente a espécie não doméstica, assim classificada:

a) da fauna nacional: que ocorre naturalmente em território nacional;

b) da fauna exótica: que não ocorre naturalmente no território nacional;

III - domesticado: aquele pertencente à espécie da fauna silvestre exótica ou nacional, que tenha sido criado, ou mantido, em cativeiro por longo período de tempo, de forma a ter alterado o seu comportamento;

IV - de produção: aquele, doméstico ou domesticado, que se preste à produção comercial, a realização de serviços ou de espetáculos;

V - selvagem: aquele pertencente à fauna silvestre exótica ou nacional, cujo comportamento natural se apresente inalterado;

VI - de estimação: aquele com valor afetivo que coabita com o homem.

Art. 261 - É de responsabilidade dos proprietários de animais:

I - mantê-los, devidamente vacinados, em perfeitas condições de saúde, higiene e alojamento;

II - alimentá-los adequadamente;

III - providenciar a remoção e o destino adequado dos dejetos por eles deixados nas vias e logradouros públicos;

IV - os danos causados pelos animais a terceiros, e seus respectivos reparos; e

V - em caso de morte do animal, a adequada disposição do cadáver, de forma a não oferecer incômodo ou riscos à saúde pública, podendo para tanto utilizar-se de serviços de terceiros ou público, arcando com os custos respectivos.

Parágrafo único - Os animais que não puderem ser mantidos por seus proprietários deverão ser encaminhados ao Centro de Controle de Zoonose - Canil Municipal ou outra instituição que tenha por finalidade a proteção e manutenção de animais.

Art. 262 – É obrigatória a vacinação dos animais por parte do seu proprietário, que deverá manter o documento comprobatório desta exigência, com observância do prazo de validade.

Art. 263 – Para a condução dos cães e animais perigosos, pelas vias e logradouros públicos, devem os proprietários ou condutores adotar medidas de segurança da população.

Art. 264 - É proibida a manutenção de pocilgas e granjas no perímetro urbano da cidade, bem como nas residências, ou qualquer outro local impróprio ou em desacordo com as normas de higiene.

§ 1º - Os responsáveis serão notificados preliminarmente para desativar as pocilgas e granjas irregulares no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual a Prefeitura usará de seu poder de polícia para desativação.

§ 2º - Equivale-se a pocilgas o criatório de suínos em cercados ou ao ar livre no âmbito das residências.

Art. 265 – Os espetáculos de feras e as exibições de animais perigosos somente serão realizados após a adoção comprovada das medidas que permitam a segurança dos espectadores.

Art. 266 - Fica condicionada à prévia autorização da Prefeitura Municipal, a critério do seu órgão competente, a criação, alojamento e manutenção de animais de produção, no perímetro urbano da sede do Município e dos distritos, atendidas às seguintes exigências:

I - apresentação de requerimento solicitando a referida autorização, acompanhada de cópia-xerox do carnê de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) da área onde ficarão os animais;

II - se não for o proprietário da área, deverá apresentar autorização do mesmo; e

III - apresentação da relação de animais que ocuparão a área, com os respectivos números de identificação no Cadastro Municipal de Animais.

§ 1º - As áreas destinadas aos animais deverão ser devidamente cercadas.

§ 2º - No caso de criação de aves destinadas ao consumo próprio, seja ovos ou carne, o órgão competente da Prefeitura Municipal especificará, na autorização, o número máximo de aves que poderão ocupar a área em questão, sendo dispensada o disposto no § 1º neste artigo.

§ 3º - Os canis residenciais ou os destinados à criação, pensão e adestramento também obedecerão o disposto nos incisos I, II e III, neste artigo.

Art. 267 - Nas residências particulares a criação, alojamento e manutenção das espécies canina e felina, poderá ter sua capacidade determinada pelo órgão municipal competente, de acordo com as condições locais quanto à higiene, espaços para os animais e tratamento dispensado aos mesmos.

Art. 268 - Dependerão de vistoria técnica e licença para funcionamento:

I - os canis destinados à criação, pensão e adestramento;

II - as lojas que se destinam ao comércio de animais vivos; e

III - eventos que envolvam a utilização ou exibição de animais a qualquer título, estando vedada a realização caso as condições não atendam à legislação em vigor.

§ 1º - Nos estabelecimentos, locais e eventos abordados neste artigo e seus incisos, as entidades protetoras dos animais legalmente constituídas poderão solicitar verificação conjunta com técnicos do órgão competente da Prefeitura Municipal, para apurar eventuais maus tratos aos animais ou às condições de saúde dos animais.

§ 2º - O órgão competente da Prefeitura Municipal poderá indicar um médico veterinário e um representante de entidade protetora dos animais legalmente constituída, para acompanhar a realização dos eventos constantes do inciso III do presente artigo.

Art. 269 - Os espetáculos que envolvam a utilização ou exibição de animais de grande porte somente poderão ser realizados em local indicado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, não podendo haver edificações destinadas a outros fins, numa distância mínima de 100m (cem metros) dos limites da área destinada ao evento.

Parágrafo único - Será cancelado o Alvará de Licença, mesmo que o espetáculo já tenha começado, se for verificado que:

I - as instalações forem precárias e insuficientes, conflitando com o bom manejo dos animais;

II - a alimentação for improvisada, inadequada, que não permita uma nutrição correta;

III - não houve socorro momentâneo aos animais que sofreram algum acidente; e

IV - durante a exibição, os animais forem estimulados fisicamente a níveis insuportáveis para fazê-los corcovear caracterizando dor aparente, danos físicos e ferimentos.

Art. 270 - Nas áreas rurais do Município, os estábulos, pocilgas, granjas avícolas, cocheiras e estabelecimentos congêneres deverão se localizar a 15m (quinze metros) no mínimo, de divisas de outras propriedades, estradas e construções destinadas a outros fins.

Parágrafo único - Os estabelecimentos citados no *caput* neste artigo obedecerão, no que couber, ao que dispõe o Código Sanitário Estadual ou legislação que venha a substituí-lo ou complementá-lo.

Art. 271 - Haverá, na Prefeitura Municipal o cadastro de animais, que será feito anualmente, mediante o pagamento da tarifa respectiva.

§ 1º - Para o cadastramento é obrigatória à apresentação do animal ao órgão competente da Prefeitura Municipal, acompanhado dos comprovantes de vacinação adequada a cada espécie.

§ 2º - Os animais cadastrados serão marcados de forma indolor, por método que não cause qualquer incômodo ou perturbação aos mesmos.

Art. 272 - Será apreendido, mediante auto de apreensão, assinado pelo proprietário ou duas testemunhas e recolhido ao Centro de Controle de Zoonose - Canil Municipal, ou local por ela indicado, independente de estar acompanhado do proprietário, o animal:

I - que esteja solto nas vias e logradouros ou locais de livre acesso ao público;

II - que esteja submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto neste;

III - que seja suspeito de raiva ou outras zoonoses;

IV - cuja criação ou uso sejam vedadas por legislação pertinente, inclusive por este Código;

V - que esteja mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento; e

VI - que seja mordedor vicioso, condição esta constatada por técnicos da Prefeitura, ou comprovada mediante 2 (dois) ou mais boletins de ocorrência policial.

§ 1º Não será apreendido:

I - o animal de estimação quando devidamente cadastrado, identificado e acompanhado de seu respectivo proprietário ou responsável; e

I - o animal de produção devidamente cadastrado, identificado e conduzido por seu proprietário ou preposto, ou alojado em local autorizado pela Prefeitura Municipal.

§ 2º O animal recolhido deverá ser retirado dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante pagamento da multa em quantidade 6 (seis) UPFM – Unidade Padrão Fiscal de Salto do Céu, duplicada a cada reincidência, e da tarifa de manutenção ou estadia respectiva, conforme o Decreto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

§ 3º - A Prefeitura deverá comunicar a apreensão de animais cadastrados e identificados aos seus respectivos donos, os quais estarão sujeitos ao disposto no § 2º neste artigo.

§ 4º - Os animais silvestres, da fauna exótica ou nacional apreendidos serão encaminhados ao Zoológico Municipal, ou local especialmente destinado para este fim, ficando os donos sujeitos ao disposto no § 2º neste artigo, sem prejuízo das demais penalidades.

§ 5º - A apreensão de animais da fauna silvestre nacional será comunicada aos órgãos Federais e Estaduais competentes.

Art. 273 - Os animais apreendidos que não forem retirados dentro do prazo estabelecido no § 2º do art. 272 serão encaminhados, à critério do órgão municipal competente e precedido da necessária publicação em edital, para:

I - venda em hasta pública; e

II - doação para entidade sem fins lucrativos e idoneidade comprovada, que lhe dê o destino adequado.

§ 1º - Os animais domésticos poderão, ainda, ser doados a pessoas interessadas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II neste artigo a Prefeitura procederá a vacinação, a esterilização, quando convier, e o cadastramento do animal, ou o recadastramento.

§ 3º - Nas vendas em hasta pública de animais de produção, os interessados deverão habilitar-se apresentando documento que comprove o domínio de propriedade rural, para onde encaminhará eventuais animais arrematados, seja no Município ou não.

§ 4º Não havendo outra solução, o animal será sacrificado por método que não lhe produza sofrimento.

Art. 274 - Todo animal agressor deverá ser mantido sob observação clínica por, pelo menos, 10 (dez) dias em recinto de isolamento no Centro de Controle de Zoonose - Canil Municipal, ou observação domiciliar, sob indicação e responsabilidade técnica de profissional habilitado.

§ 1º - O mesmo tratamento previsto no *caput* neste artigo será dado ao animal suspeito de raiva.

§ 2º - Aos proprietários de animais sob observação clínica, ou recolhidos pela Prefeitura Municipal que vierem a óbito, não caberá indenização por parte da mesma.

Art. 275 - É expressamente proibido:

I - o tráfego de veículos a tração animal no perímetro central da Cidade em dias úteis, no período das 8 h (oito horas) às 18 h (dezoito horas);

II - a criação ou engorda, na zona urbana da sede do Município e dos Distritos de:

a) abelhas;

b) pombos nos forros das edificações; e

c) animais de produção, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

III - amarrar animais em postes, árvores, grades e portões;

IV - conduzir ou conservar animais de produção sobre os passeios ou jardins;

V - manter em cativeiro:

a) animais silvestres da fauna nacional, domesticados ou selvagens, sem autorização dos órgãos estaduais e federais competentes;

b) animais selvagens da fauna exótica sem autorização da Prefeitura Municipal.

VI - a exibição de toda e qualquer espécie de animal selvagem ou domesticado em vias, logradouros públicos e locais de livre acesso ao público;

VII - o uso de marcação a fogo para qualquer animal no Município de Piracicaba;

VIII - maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos, tais como, dentre outros: e

a) transportar no veículo de tração animal, carga ou passageiros de peso superior às suas forças;

b) sobrecarregar equídeos com peso superior a 150 Kg (cento e cinquenta quilogramas);

c) montar animais que já estejam com a carga limite;

d) fazer trabalhar animais doentes, feridos, estenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;

e) obrigar qualquer animal a trabalhar mais de 08 (oito) horas contínuas, sem descanso e mais de 06 (seis) horas sem água e alimento apropriado;

f) martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos;

g) castigar, de qualquer modo, animal caído, atrelado ou não a veículos, fazendo-o levantar à custa de sofrimento;

h) castigar com rancor e excesso, qualquer animal;

i) conduzir animais amarrados à traseira de veículos motorizados, ou transportá-los de forma anormal, que possa acusar-lhes sofrimento;

j) abandonar, em qualquer ponto, animais doentes, estenuados, enfraquecidos ou feridos;

k) amontoar animais em depósitos insuficientes ou sem água, ar, luz e alimentos;

l) usar de instrumento diferente do chicote leve, para estímulo e correção de animais;

m) empregar arreios que possam constranger, ferir ou magoar o animal; e

n) usar arreios sobre partes feridas, contusões ou chagas do animal.

IX - praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificado neste Capítulo, que possa acarretar violência e sofrimento para o animal.

276 - Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, neste Código.

SEÇÃO XI

DO LIXO DOMICILIAR, HOSPITALAR E DE FARMÁCIA

Art. 277 – Na área urbana os serviços de coleta de lixo domiciliar orgânico serão de atribuição da Prefeitura ou delegáveis a permissionários nos termos legais.

§ 1º - O lixo das habitações será depositado em recipientes fechados, nas calçadas em frente das residências, para ser recolhido pelo serviço de limpeza pública, em dias e horários estabelecidos e divulgados pela Prefeitura.

§ 2º - É permitida a utilização de elementos fixos tais como ecopostos, lixeiras, cestos, gaiolas e similares para acondicionamento de resíduos sólidos domiciliares e/ou comerciais não serão permitidos em muros, calçadas e nos logradouros públicos.

§ 3º - Fica proibido a colocação de portas de acesso a depósito interno destinado a acondicionar resíduos sólidos no limite do alinhamento do terreno bem como qualquer outro dispositivo que abra sobre as calçadas.

Art. 278 – Os resíduos de fábricas e oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos de limpezas e os resíduos em geral não poderão ser depositados nas vias públicas ou passeios, sendo de responsabilidade exclusiva do gerador e às suas expensas, a sua remoção para local de destinação final oferecido pela Prefeitura.

Parágrafo único – A remoção de lixo realizado em horário especial e o constante no caput neste artigo, por solicitação do interessado, a Prefeitura Municipal poderá proceder à remoção, mediante pagamento de tarifa ou preço público fixado por Decreto do Executivo no ato da solicitação do serviço de remoção até o destino final.

Art. 279 - O lixo patológico deverá aguardar a coleta em local isolado, coberto e tratável, para fins de desinfecção, não podendo ser compactado sendo que os resíduos e lixos hospitalares e de farmácias serão de responsabilidade exclusiva de seu gerador desde a coleta e manuseio até o destino final.

§ 1° - O lixo patológico deverá obrigatoriamente ser acondicionado em saco plástico branco leitoso, conforme as normas técnicas vigentes.

§ 2° - As agulhas hipodérmicas e material cortante, deverão obrigatoriamente ser acondicionados em frascos próprios e de paredes duras.

Art. **280** - A coleta do lixo patológico será realizada no mínimo uma vez por semana, ou em periodicidade maior, de acordo com o volume gerado pela empresa e/ou estabelecimento e sua capacidade de armazenamento, após a pesagem e emissão de documento próprio para fins de cobrança, em veículo especialmente equipado para o transporte até o local de tratamento oferecido pela Prefeitura.

Parágrafo único - O lixo coletado deverá ser tratado por um dos seguintes sistemas: incineração; tratamento químico; microondas; autoclavagem; ondas eletromagnéticas ou por outro sistema que possua eficácia equivalente, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

Art. 281 - O destino final dos resíduos e lixos deverá ser realizado por empresa especificamente cadastrada na Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente para este fim.

Art. 282 - Os resíduos e lixos hospitalares e de farmácias não poderão ser acondicionados nos mesmos locais do lixo doméstico, devendo ter local específico e inacessível ao contato humano e animal.

§ 1º As regras para a correta disposição dos resíduos sólidos, bem como seu acondicionamento e armazenamento serão regulamentados pela administração e seguirão os preceitos estabelecidos pela legislação municipal que disciplina a limpeza pública.

§ 2º - As regras para a correta disposição dos resíduos sólidos, bem como seu acondicionamento e armazenamento serão regulamentados pela administração e seguirão os preceitos estabelecidos pela legislação municipal que disciplina a limpeza pública.

Art. 283 - Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 70, neste Código.

SEÇÃO XII

DA NOMENCLATURA

Art. 284 - O município adotará sistemas padronizados de denominação dos bens públicos municipais e de identificação dos imóveis urbanos através de Lei.

§ 1° - Todo bem público, exceto mobiliário urbano, deverá ter denominação própria de acordo com o disposto neste Código.

§ 2° - Considera-se denominação oficial, a denominação outorgada por meio de Lei.

Art. 285 - As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos bens públicos municipais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - indicação do bem público a ser denominado elaborado através de croquis utilizando a base cartográfica do município;

II - justificativa para a escolha do nome proposto, incluindo breve histórico, no caso de nome de pessoa;

III – certidão de óbito referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Art. 286 - As proposições de leis municipais que tratam da denominação de logradouros públicos deverão garantir a preservação da denominação existente e consagrada, mas não outorgada oficialmente, e somente haverá substituição dos nomes nos seguintes casos:

I – em caso de duplicidade;

II – nos casos de nomes de difícil pronúncia, de eufonia duvidosa, de significação imprópria ou que prestem a confusão com outro nome anteriormente outorgado.

Art. 287 - Na escolha dos nomes de bens públicos municipais deverão ser observados os seguintes critérios:

I – no caso do nome de pessoas, este recairá sobre aquelas falecidas e que tenham se distinguido:

a) em virtude de relevantes serviços prestados a sociedade;

b) por sua cultura e projeto em qualquer ramo do saber;

c) pela prática de atos heróicos e/ou edificantes;

II – nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, fauna, flora e folclore do Brasil ou de outros países, extraídos do calendário, de eventos religiosos e da mitologia clássica;

III – datas de significado especial para a história do Município de Salto do Céu,

§ 1° - Na aplicação das denominações, os nomes de um mesmo gênero ou região deverão ser sempre que possível, agrupados em ruas próximas.

Art. 288 - A administração permitirá o uso de nomes provisórios para os logradouros públicos, usando letras ou números, quando da aprovação do loteamento onde se localizem ou quando o nome definitivo não tiver sido designado por Lei.

Art. 289 - A mudança de nomes oficialmente outorgados aos bens públicos será permitida nas seguintes condições:

I - na ocorrência de duplicidade;

II – em substituição a nomes provisórios;

III – quando solicitada por abaixo-assinado firmado por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos moradores do logradouro público a ser denominado, acompanhado de cópia da guia de IPTU ou outro comprovante de residência dos subscritores, sendo considerado apenas 01 (uma) assinatura por unidade habitacional, com manifestação do Poder Executivo, no prazo de 15(quinze) dias, de que o número de assinaturas corresponde ao percentual exigido no inciso anterior.

Parágrafo único - A exigência dos incisos anteriores não se aplica aos casos de substituição de nome provisório ou em duplicidade.

SEÇÃO XIII

DA NUMERAÇÃO

Art. 290 - É obrigatória a colocação da numeração oficial, definida pela administração, nos imóveis públicos e privados a expensas do proprietário.

Parágrafo único - A placa de numeração deverá ser colocada em lugar visível, no muro situado no alinhamento, na fachada ou em qualquer trecho da faixa “non aedificandi” entre a fachada e o muro.

Art. 291 - A numeração de prédios far-se-á atendendo-se às seguintes normas:

I - o número de cada prédio corresponderá à distância em metros medida sobre o eixo do logradouro público, desde o início neste até o meio da soleira do portão ou porta principal da edificação;

II - fica entendido por eixo do logradouro os pontos equidistantes de todos os pontos do alinhamento neste;

III - para efeito de estabelecimento do ponto inicial a que se refere o inciso I, obedecer-se-á ao seguinte sistema de orientação: as vias públicas, cujo eixo se colocar sensivelmente nas direções norte-sul ou leste-oeste, serão orientadas, respectivamente de norte para sul e de leste para oeste; as vias públicas que se colocarem em direção diferente das acima mencionadas serão orientadas do quadrante norneste para suneste e suneste para noroeste;

IV - a numeração será par à direita e ímpar à esquerda do eixo da via pública;

V - quando à distância em metros, de que trata este artigo, não for número inteiro, adotar-se-á o inteiro imediatamente mais próximo, não devendo ser esta aproximação superior a uma unidade.

Art. 292 - Em caso de revisão de numeração será permitida a manutenção de outra placa, com a numeração primitiva, acrescida dos dizeres “numeração antiga”.

SEÇÃO XIV

DA ARBORIZAÇÃO

Art. 293 - Cabe exclusivamente ao órgão competente da administração, o plantio, poda radicular e outros tipos de manejo de espécies vegetais situadas nos logradouros públicos.

Parágrafo único - A administração poderá firmar convênios com instituições públicas ou particulares, com pessoas físicas ou jurídicas com o intuito de garantir a conservação ordenada e criteriosa de determinadas espécies vegetais em áreas situadas no Município de Linhares.

Art. 294 - É expressamente proibido o corte ou danificação de espécies vegetais situadas nos logradouros públicos, jardins e parques públicos por pessoas não autorizadas pela administração.

Art. 295 - O espaçamento entre as espécies vegetais situadas nos logradouros públicos será exigido conforme o porte das mesmas, atendendo critérios a serem definidos na regulamentação.

Art. 296 - A instalação de mobiliário urbano deverá ser compatibilizada com a arborização existente ou projetada sem que ocorram danos às mesmas.

Parágrafo único - A distância mínima das espécies vegetais em relação ao mobiliário urbano deverá obedecer aos critérios a serem definidos na regulamentação.

SEÇÃO XV

DAS DEFENSAS DE PROTEÇÃO

Art. 297 - A implantação nas calçadas de defensas ou qualquer elemento de proteção contra veículos depende de licenciamento prévio após análise e aprovação do setor técnico competente da administração municipal.

Parágrafo único - Não será permitida a utilização de barreiras no entorno de postes, salvo exceções licenciadas previamente pelo setor técnico competente da administração municipal.

SEÇÃO XVI

DOS TOLDOS

Art. 298 - É permitida a instalação de toldos nos edifícios não providos de marquises.

§ 1º - Nos prédios comerciais construídos no alinhamento de logradouros, a instalação de toldos deverá atender aos seguintes requisitos:

a) não terem largura superior a 2,80m (dois metros e oitenta centímetros);

b) não excederem a largura do parreio;

c) não apresentarem, quando instalados no pavimento térreo quaisquer de seus elementos, inclusive bambinelas, altura inferior à cota de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do passeio;

d) não terem bambinelas de dimensões verticais superiores a 0,60cm (sessenta centímetros);

e) não receberem, nas cabeceiras laterais, qualquer planejamento quando instalados no pavimento térreo;

f) serem aparelhados com ferragens e roldanas necessárias ao completo enrolamento da peça junto a fachada.

§ 2º - Nos edifícios comerciais construídos recuados do alinhamento de logradouros, os toldos poderão ser instalados na fachada até o alinhamento, obedecidas as seguintes exigências:

a) terem o balanço máximo de 3m(três metros);

b) terem a altura máxima do pé direto do pavimento térreo;

c) terem o mesmo afastamento lateral exigido para o edifício.

§ 3º - Os toldos referidos no parágrafo anterior não poderão ser apoiados em armação ou qualquer elemento fixado no terreno.

§ 4º - Os toldos deverão ser feitos de materiais de boa qualidade e convenientemente acabados.

§ 5º - Qualquer que seja o edifício comercial a instalação de todos não poderá prejudicar a arborização e a iluminação pública, nem ocultar placas de nomenclatura de logradouros.

Art. 299 - Para colocação de toldos, o requerimento do interessado ao órgão competente da Prefeitura deverá ser acompanhado do desenho em duas vias representando uma seção normal à fachada no qual figurem o toldo, o seguimento da fachada e o passeio com as respectivas cotas, quando se destinarem ao pavimento térreo.

Art. 300 - Os toldos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação.

Parágrafo único - Quando qualquer toldo não se encontrar em perfeito estado de conservação, cabe à Prefeitura o direito de intimação para retirada imediata da instalação.

SEÇÃO XVII

DA INCENERAÇÃO DE RESÍDUOS

Art. 301 - Somente será permitida a incineração de resíduos fora do centro urbano da cidade e com a devida licença ambiental.

§ 1º – É expressamente proibida a atividade de carvoaria e a construção de caieiras no território do Município.

§ 2º - Quando for constatada irregularidade na incineração de resíduos, que prejudiquem o ambiente ou afetem a saúde pública, os infratores serão notificados para procederem aos reparos apontados no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 302 – As incinerações de resíduos somente serão autorizadas quando forem tomadas medidas que minimizem os efeitos da fumaça produzida.

SEÇÃO XI

DAS ÁGUAS, RIOS E NASCENTES

Art. 303 - É dever de todos os cidadãos zelar pela higiene e limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

§ 1º - É expressamente proibido o escoamento de esgotos sanitários das residências para a rua e para as galerias de água pluviais, ou sob qualquer pretexto impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas.

Art. 304 – Não é permitido o lançamento de objetos, detritos e lixo em geral nos leitos e margens dos rios, igarapés ou quaisquer cursos d'água que cortam a área territorial do município.

Art. 305 - É terminantemente vedada a supressão da mata ciliar ou promoção de mudanças no curso dos rios e igarapés dentro da área territorial do município, salvo em caso de interesse público, devidamente atestado pelo órgão de meio ambiente competente.

Parágrafo único - Ao Poder Público é permitido promover qualquer trabalho nos leitos e margens dos rios do município, a bem do interesse público.

SEÇÃO XIX

DA AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

Art. 306 - Os estabelecimentos comerciais ou industriais e os ambulantes serão obrigados, antes do início de suas atividades, a submeter à aferição dos aparelhos ou instrumentos de medir a serem utilizados em suas transações comerciais, de acordo com as normas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

CAPÍTULO ÚNICO

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAL, INDUSTRIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

SEÇÃO I

LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 307 - Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços o assemelhados, poderá funcionar sem prévia licença da Prefeitura, que só será concedida se observadas às disposições neste Código e as demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo que o licenciamento dar-se-á por meio de:

I – alvará de autorização de uso;

II - alvará de permissão de uso;

III – alvará de localização e funcionamento;

IV - concessão de uso.

§ 1º - O alvará de autorização de uso é um ato unilateral, discricionário e de caráter precário devendo ser aplicado para atividades eventuais e de menor relevância de interesse exclusivo de particulares, podendo ser su-

mariamente revogado, unilateralmente, a qualquer tempo e sem ônus para a administração, para as seguintes atividades:

I – atividade de comércio ambulante ou eventual e similar;

II – demais atividades eventuais de interesse de particulares que não prejudiquem a comunidade e nem embaracem o serviço público.

§ 2º - O alvará de permissão de uso poderá ser sumariamente revogado a qualquer tempo e sem ônus para a administração, mediante processo administrativo apensado ao pedido que originou o alvará, devendo ser fundamentado os interesses coletivos a ser protegido são para as seguintes atividades:

I – instalação de mobiliário urbano para uso por particulares ou por concessionárias de serviços públicos;

II – utilização de áreas públicas e calçadas por eventos;

III – feiras livres, comunitárias e similares;

IV – colocação de defensas provisórias de proteção;

V – execução de obras e edificações executadas por concessionárias de serviços públicos;

VI – demais atividades eventuais de interesse coletivo que não prejudiquem a comunidade e nem embaracem o serviço público;

§ 3º - Todo estabelecimento com atividade comercial, industrial, prestador de serviços, localizado em áreas particulares ou públicas somente poderá funcionar com o respectivo alvará de localização e funcionamento emitido pela administração, concedido previamente a requerimento dos interessados.

§ 4º - A concessão de uso é obrigatória para atribuição exclusiva de um bem do domínio público ao particular, para que o explore segundo destinação específica, possuindo a seguintes características:

I - possui um caráter estável na outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições previamente convencionadas;

II - deverá ser precedido de autorização legislativa, licitação pública e de contrato administrativo;

III – será alvo das penalidades descritas neste Código, caso o concessionário não cumpra as cláusulas firmadas no contrato administrativo e as demais condições previstas neste código;

IV – será obrigatório o licenciamento prévio das atividades comerciais, industriais e prestadoras de serviço exercidas em locais no regime de concessão na forma neste Código.

Art. 308 - Art. 308 – Só será concedida licença aos estabelecimentos industriais ou assemelhados que pela natureza dos produtos, pelas matérias-primas utilizadas, pelos combustíveis empregados, ou por qualquer outro motivo que possam prejudicar a saúde pública ou causar incômodo à vizinhança, obedecendo à distância acima de 100 (cem) mts que será regulamentada para cada atividade que contenha grau de insalubridade e periculosidade.

§ 1º - Em caso de empresa existente anterior a este Código, deverá adéqua-se ao mínimo possível para equacionar a irregularidade.

§ 2º - Caso, durante o funcionamento regular da indústria, venha a mesma a causar transtorno à saúde publica ou causar incômodo à vizinhança, será notificada para regularizar a situação sob pena de ser cassado o alvará de licença para o funcionamento.

Art. 309 - As oficinas mecânicas, elétricas, industriais, serrarias, serralherias e assemelhados só terão permissão da Prefeitura para localização e funcionamento com a prévia autorização dos órgãos federais e estaduais competentes se for cabiveis, e após os pareceres dos demais órgãos municipais envolvidos, amparados pela legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

Art. 310 - A licença para o funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, dormitórios, pensões e outros estabelecimento congêneres, será sempre precedida de aprovação da autoridade sanitária competente.

Art. 311 - Os prédios e estabelecimentos mercantis ou sociais, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destinam deverá ser previamente vistoriado pelos órgãos competentes, em particular no que diz respeito a:

I - adequação ou adaptação do prédio e das instalações às atividades que serão exercidas;

II - requisitos de higiene pública e proteção ambiental, ouvidas as autoridades sanitárias;

III - condições relativas à segurança, prevenção contra incêndio, moral e sossego públicos, previstas nesta lei e nos regulamentos específicos.

§ 1º - A Prefeitura, para efeito de fiscalização, poderá dividir as diferentes categorias de estabelecimentos em classes e fixar exigências de acordo com o nível de serviços que cada classe se propõe a prestar.

§ 2º - O alvará de licença só poderá ser concedido após informações, pelos órgãos competentes da Prefeitura, de que o estabelecimento atende às exigências estabelecidas neste Código.

Art. 312 – O alvará de licença deverá ser renovado anualmente sob pena de interdição do estabelecimento, além da cobrança das multas devidas.

Art. 313 - Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização em lugar visível e o exibirá à autoridade competente sempre que esta o exigir.

Art. 314 - A licença para o funcionamento de hotéis, pensões, casas de diversão e congêneres dependerá da apresentação de alvará fornecido pela autoridade competente.

Art. 315 - A mudança de local de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço já licenciados estão na obrigatoriedade de nova vistoria.

Art. 316 - A licença do estabelecimento poderá ser cassada:

I - se passar a exercer negócio diferente do fixado no licenciamento;

II - como medida preventiva, a bem da higiene, da moral, do sossego, da segurança pública e da proteção ambiental.

III - se o licenciado se negar a exigir o alvará de localização à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;

IV - por solicitação da autoridade competente, provados os motivos que a fundamentarem.

Parágrafo único - Cassada a licença ou constatada a sua inexistência, o estabelecimento será imediatamente fechado.

SEÇÃO II

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS FIXOS

Art. 317 – Cabe exclusivamente ao Executivo Municipal, a determinação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, observados os preceitos da legislação federal que regula a duração do contrato e as condições de trabalho.

Parágrafo único - O estabelecido no “caput” neste artigo, poderá definido mediante acordo celebrado entre os interessados, devidamente homologado por ato do Executivo Municipal.

Parágrafo único - Nos bairros, distritos e núcleos urbanos, a critério da administração, poderá ser dispensado da escala os estabelecimentos comerciais de produtos farmacêuticos e fixado horário especial de funcionamento.

Art. 318 - Em qualquer dia será permitido o funcionamento, sem restrições de horário, dos estabelecimentos que se dediquem às atividades de:

I – distribuição de leite;

II – frio industrial;

III – produção e distribuição de energia elétrica;

IV – serviço telefônico;

V – distribuição de gás;

VI – agências de passagens;

VII – borracharias;

VIII – despacho de empresa de transportes de produtos perecíveis;

IX – purificação e distribuição de água;

X – hospital, postos de serviços médicos, laboratórios de análises clínicas;

XI – hotéis, pensões, boates, casas de diversão pública;

XII – agências funerárias;

XIII – farmácias e drogarias;

XIV – indústrias cujo processo seja contínuo e ininterrupto;

XV – tratamento de esgotos.

Art. 319 - Por motivo de conveniência pública poderão funcionar em horário especial os seguintes estabelecimentos:

I – bares, cafés, leiterias, lanchonetes, restaurantes, padarias e confeitarias – das 5 (cinco) às 24 (vinte e quatro) horas;

II - mercados, supermercados, mercadinhos, armazéns, mercearias, casas de frutas, legumes, verduras, aves e ovos, laticínios e varejo;

a) nos dias úteis – das 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas;

b) nos domingos e feriados – das 7 (oito) às 13 (treze) horas;

III – distribuidores e vendedores de jornais e revistas das 6 (seis) às 22 (vinte e duas) horas;

§ 1º - A juízo do Executivo Municipal, poderão, ainda, ser concedidas as licenças especiais para estabelecimentos e atividades cujo funcionamento ou desempenho fora do horário normal seja de interesse público.

§ 2º - Para funcionamento de estabelecimentos de mais de um ramo de comércio, será observado o horário determinado para a espécie principal.

Art. 320 - O Prefeito fixará, mediante decreto, o plantão de farmácias nos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - O regime obrigatório de plantão semanal das farmácias obedecerá rigorosamente às escalas fixadas por decreto do Prefeito, consultados os proprietários de farmácias e drogarias locais.

§ 2º - As farmácias e drogarias ficam obrigadas a afixar em local bem visível, placas indicadoras das outras que estiverem de plantão, onde conste o nome e o endereço das mesmas.

§ 3º - Mesmo quando fechadas as farmácias e drogarias poderão em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia e da noite.

§ 4º - Não constitui infração a abertura do estabelecimento para lavagem ou limpeza, ou quando o responsável não tendo outro meio de se comunicar com a rua, conserve uma das portas de entrada aberta para efeito de recebimento.

Art. 321 - Mediante ato especial, o Prefeito poderá limitar o horário de funcionamento dos estabelecimentos quando:

I – homologar convenção feita pelos estabelecimentos que acordarem um horário especial para seu funcionamento desde que esta convenção seja adotada, no mínimo, por três quartas partes dos estabelecimentos atingidos;

II – atender às requisições legais e as justificativas das autoridades competentes sobre estabelecimentos que perturbem o sossego ou ofendam o decoro público, ou reincidam nas infrações da legislação do trabalho.

§ 1º - Homologada a convenção de que trata o inciso I neste artigo, esta obrigará os estabelecimentos nela compreendidos ao cumprimento de seus dispositivos.

§ 2º - Os postos de gasolina estão sujeitos a horários especiais previstos em instrumentos normativos expedidos pelo Governo Federal.

Art. 322 - Outros ramos de comércio ou prestadores de serviços que explorem atividades não previstas nesta seção e que necessitem funcionar em horário especial deverão requerê-lo a Prefeitura.

SEÇÃO III

DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE AMBULANTE

Art. 323 – Para o exercício da atividade de ambulante deverá ser obtida licença para a sua exploração, expedida pelo Órgão Municipal competente, considerando-se:

I – comércio ambulante: a atividade comercial ou de prestação de serviços em logradouros públicos sem instalação ou local fixo;

II – comércio eventual: a atividade comercial ou de prestação de serviços exercida em festa, exposições e eventos de curta duração.

Parágrafo único - Para obtenção da licença para o exercício de atividade de ambulante, conforme expresso no “caput” neste artigo, o interessado deverá instruir o seu requerimento com documentos e informações regulamentado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 324 - A licença para o exercício de atividade de ambulante será concedida a título precário, pessoal e intransferível, valendo pelo período expresso no Código Tributário do Município de Salto do Céu.

§ 1º - A licença deverá ser renovada, vencida e a pedido do interessado.

§ 2º - A licença de que trata este artigo será de porte obrigatório para apresentação, quando solicitado, à autoridade fiscal.

§ 3º - O fato de já ter sido licenciado anteriormente não implicará em direito adquirido para a renovação da autorização.

§ 4º - Será vedada a liberação de mais de uma licença em nome de uma mesma pessoa.

§ 5º - O licenciado deverá adotar como meio a ser utilizado no exercício da atividade de ambulante veículo ou equipamento que atenda as exigências no que concerne à funcionalidade, segurança e higiene, de acordo com o ramo de negócio.

§ 6º - Ocorrendo alterações nas características essenciais constantes da licença obtida, a mesma perderá sua validade, devendo ser requerido o pedido de alteração, sob pena de apreensão das mercadorias e equipamentos.

§ 7º - Para os efeitos do que dispõe o § 6º neste artigo, consideram-se características essenciais da licença o nome, CNPJ ou CPF do responsável, localização, atividade e ramo, horário de funcionamento, bem como outros dados julgados necessários.

§ 8º - O horário de funcionamento da atividade de ambulante será o mesmo estabelecido para a atividade formal correspondente, inclusive em horário diferenciado, observado o disposto neste Código.

§ 9º - Não havendo mais o interesse no exercício da atividade, o ambulante deverá solicitar, imediatamente após o término das atividades, o pedido de baixa de seu cadastro e consequente cancelamento de sua licença.

§ 10 - Ocorrendo invalidez permanente ou o falecimento do ambulante, a licença do exercício da atividade de ambulante poderá ser transferida ao cônjuge ou companheiro (a).

§ 11 - A concessão da licença para maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos somente poderá ser dada quando requerida com a assistência autorização de seu representante legal ou quando legalmente emancipados.

§ 12 - O ambulante que exerça comércio de gêneros alimentícios deverá atender, ainda, às exigências sanitárias e de higiene impostas pelos Órgãos Municipais competentes.

Parágrafo único – A renovação da licença do ambulante implica no pagamento da taxa como dispões o Código Tributário do Município.

Art. 325 - A Prefeitura exercerá o poder de polícia sobre o comércio ambulante da seguinte forma:

I – processará a autorização de acordo com a presente lei, no que compete a utilização dos espaços públicos, organizando a matrícula e os cartões das pessoas autorizadas;

II – padronizará as barracas dos ambulantes;

III – estabelecerá as limitações quanto aos produtos e as quantidades comercializadas pelos ambulantes.

Parágrafo único – A Secretaria de Fazenda e demais órgãos municipais competentes, obedecidos aos critérios estabelecidos neste Código, exercerá a fiscalização sobre o comércio ambulante.

Art. 326 - O pedido de inscrição deve ser instruído com os documentos, conforme regulamento do Executivo Municipal.

Art. 327 - Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios deverão:

I – usar vestuário adequado, mantendo-se em rigoroso asseio;

II – zelar para que os gêneros não estejam deteriorados, nem contaminados e apresentem perfeitas condições de higiene.

Art. 328 - A venda de sorvetes, refrescos e artigos alimentícios prontos para imediata ingestão só será permitida em carrocinhas, cestos ou receptáculos fechados, excetuados as balas, bombons, biscoitos e similares empacotados ou em embalagem de fabricação, cuja venda seja permitida em caixas ou cestas abertas.

Art. 329 - É obrigatória a instalação de coletores de lixo junto ao local de comércio de produtos que contenham invólucro e que possam ser consumidos de imediato.

Art. 330 - Ao ambulante é vedado o comércio e a venda:

I – de qualquer mercadoria ou objeto não mencionado na licença;

II – de bebidas alcoólicas;

III – de armas e munições;

IV – de medicamentos ou quaisquer outros produtos farmacêuticos;

V – de aparelhos eletrodomésticos;

VI – de quaisquer gêneros ou objetos que a juízo do órgão competente sejam julgados inconvenientes ou possam oferecer dano à coletividade.

Art. 331 - A inobservância dos preceitos contidos nesta lei e nos atos regulamentares respectivos, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – suspensão

III - multa;

IV – cassação da autorização.

SEÇÃO V

DAS FEIRAS LIVRES

Art. 332 - As atividades comerciais nas feiras livres destinam-se ao abastecimento supletivo de gêneros alimentícios essenciais à população especialmente os de origem hortifrutigranjeira.

Art. 333 - A atividade de feirante somente será exercida pelos interessados que obtiverem a devida licença, após estar matriculado na Prefeitura.

§1º - O requerimento de matrícula será instruído conforme regulamentação por decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - A matrícula para o exercício da atividade será concedida a título precário podendo ser suspensa ou casada nos termos constante neste Código.

§ 3º - Na concessão de licença, a Prefeitura dará preferência aos produtos rurais, desde que devidamente registrados nos órgãos competentes.

Art. 334 - As feiras livres serão localizadas em áreas ou logradouros públicos, previamente estabelecidos pela Prefeitura, que disciplinará seu funcionamento de modo a não prejudicar o trânsito e acesso fácil para aquisição de mercadorias.

Art. 335 - As mercadorias serão expostas à venda em barracas padronizadas, desmontáveis, ou tabuleiros suspensos, em perfeitas condições de higiene e apresentação.

Art. 336 - Na hora fixada para o encerramento da feira, os feirantes suspenderão as vendas, procedendo à desmontagem das barracas, balcões, tabuleiros e respectivos pertences, com a remoção rápida das mercadorias de forma a ficar o recinto livre e pronto para o início imediato da limpeza do local.

Art. 337 - É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas nas feiras Livres.

Art. 338 - Os feirantes, por si ou por seus prepostos, são obrigados a:

a) - acatar as determinações regulamentares feitas pelo fiscal e guardar decoro para com o público, inclusive em seu vestuário;

b) - manter em perfeito estado de higiene as suas barracas, tabuleiros ou balcões, os aparelhos e utensílios empregados na venda dos seus artigos, bem como o local e arredores da barraca;

c) - não iniciar a venda de suas mercadorias antes do horário regulamentar, nem prolongá-lo além da hora do encerramento;

d) - não ocupar área maior que a que lhes for concedida na distribuição de locais;

e) - não deslocar as suas barracas para pontos diferentes daqueles que lhes forem determinados;

f) - colocar nos tabuleiros placas indicadoras dos preços das mercadorias.

SEÇÃO VI

DOS MATADOUROS

Art. 339 - Os matadouros deverão estar localizados fora do perímetro urbano e convenientemente afastado dos cursos d' água.

Art. 340- Nenhum animal destinado a venda e consumo do público poderá ser abatido fora dos matadouros licenciados pela Prefeitura.

Art. 341 - É indispensável o exame sanitário dos animais destinados ao abate, sem o que, este não poderá ser efetuado.

Art. 342 - Qualquer que seja o processo de matança adotado, é indispensável a sangria imediata e o escoamento do sangue dos animais abatidos.

Parágrafo único - O sangue, para uso alimentar ou fim industrial, será recolhido em recipiente apropriado e devidamente armazenado com a indicação de seu estado sanitário.

Art. 343 - As carnes consideradas boas para o consumo alimentar serão recolhidas ao depósito de carne verde até o momento de seu transporte.

Art. 344 - Depois da matança dos animais e da inspeção sanitária necessária, as vísceras consideradas boas para fins alimentares serão lavadas em lugar próprio e colocadas em recipientes adequados para o transporte ou para estocagem refrigerada.

Art. 345 - Os couros serão imediatamente retirados para os curtumes próximos, ou salgados e depositados em lugar para tal fim destinado.

Art. 346 - É proibido, sobre pena de apreensão e inutilização, a insuflação de ar ou qualquer gás nas carnes dos animais abatidos.

Art. 347 - Se qualquer doença epizootia for verificada nos animais recolhidos nos pastos ou currais de matadouros, o encarregado providenciará o imediato recolhimento dos animais suspeitos para locais apropriados.

Art. 348 - O serviço de transporte de carnes do matadouro para os açougues e afins será feito em veículo apropriado, fechado e com dispositivo para ventilação, observando-se na sua construção interna, todas as prescrições de higiene, de acordo com o modelo aprovado pela Prefeitura.

SEÇÃO VI

DOS DEPÓSITOS DE FERRO-VELHO

Art. 349 - Somente será permitida a instalação de estabelecimentos comerciais destinados a depósito, compra e venda de ferros-velhos, papéis, plásticos ou garrafas, fora do centro urbano da cidade.

§ 1º - Os depósitos a que se refere este artigo só terão concedida licença de funcionamento se forem cercados por muros de alvenaria ou concretos, de altura não inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), devendo as peças estar devidamente organizadas, a fim de que não se prolifere a ação de insetos e roedores.

§ 2º - É vedado aos depósitos mencionados neste artigo:

I – expor material nos passeios, bem como afixá-los nos muros e paredes;

II – permitir a permanência de veículos destinados ao comércio de ferro-velho nas vias públicas.

Art. 350 - Se for constatada irregularidade na instalação dos depósitos referidos no artigo anterior, os infratores serão notificados para procederem aos reparos apontados no prazo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO VII

DAS ANTENAS DE TELECOMUNICAÇÕES E TELEFONIA

Art. 351 - A implantação de antenas transmissoras/receptoras de telefonia móvel celular e telefonia fixa no município, fica sujeita às condições estabelecidas no presente Código.

Parágrafo Único - Excetuam-se do estabelecido no "caput" neste artigo as antenas transmissoras associadas a:

I - radares militares e civis, com propósito de defesa e/ou controle de tráfego aéreo;

II - rádio amador, faixa do cidadão e similares;

III - rádio comunicador de uso exclusivo das polícias militares, federal, civil e municipal, corpo de bombeiros, defesa civil, controle de tráfego ambulâncias e outros;

IV - rádio comunicador instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos;

V - produtos comercializados como bens de consumo, tais como forno de micro-ondas, telefones celulares, brinquedos de controle remotos e outros.

Art. 352 - São Objetivos estabelecidos nesta seção:

I - Definir limites adequados de radiações eletromagnéticas visando a qualidade de vida dos cidadãos;

II - Definir critérios para a implantação de torres e antenas, destinadas aos serviços de telecomunicações no município de Salto do Céu que estejam em conformidade com as normas da ANATEL, os demais órgãos e o contido neste Código;

III - Ordenar a distribuição dos equipamentos, priorizando as instalações compartilhadas, garantindo a qualidade da paisagem urbana e melhorias na urbanização do entorno, diminuindo o impacto da poluição visual.

Art. 353 - Estão compreendidas nas disposições neste Código, as antenas transmissoras/receptoras de telefonia móvel celular e telefonia fixa que operam na faixa de frequência de 100KHz (cem KiloHertz) a 300GHz (trezentos GigaHertz).

Art. 354 - A implantação de novas antenas transmissoras de radiação eletromagnética somente poderá ocorrer se a somatória de todas as densidades de potência não ultrapassar 100 mw/cm² (cem micro Watt por centímetro quadrado) em qualquer local passível de ocupação humana.

Parágrafo Único - Toda e qualquer alteração na densidade de potência dos sistemas já existentes terá que respeitar o limite de radiação definido no caput neste artigo.

Art. 355 - Para efeito neste Código ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - As torres, postes e antenas são elementos aparentes do mobiliário urbano destinados a atender os sistemas de telecomunicações, conforme NBR 9283 da ABNT;

II - Paisagem Urbana: consiste na configuração visual, objeto da percepção plurisensorial de um sistema de relações resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma função e movimento, que produz uma sensação estética e que reflete a dimensão cultural de uma comunidade;

III - Poluição visual: é o efeito danoso visível que determinadas ações antrópicas e naturais produzem nos elementos de uma paisagem, acarretando um impacto negativo na sua qualidade;

IV - Compartilhamento: Agrupamento de antenas de várias prestadoras numa mesma torre de telecomunicações;

V - Radiações Eletromagnéticas: é a propagação de energia eletromagnética através de variações dos campos elétricos e magnéticos no espaço livre;

VI - Prestadora: Toda empresa responsável pela exploração e/ou operação dos serviços de telefonia móvel celular e telefonia fixa.

Art. 356 - A implantação e manutenção dos equipamentos mencionados no "caput" do artigo 358, deverá ser precedida de parecer favorável da Secretaria de Planejamento e Gestão Ambiental, que somente emitirá o mesmo após a apreciação e aprovação do laudo radiométrico pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único - A prestadora de serviços de telefonia móvel celular e telefonia fixa deverá renovar anualmente a autorização prevista no "caput" neste artigo através de apresentação do laudo radiométrico que deverá ser efetuado por levantamento do uso do solo num raio de, no mínimo, 200m (duzentos metros) do centro geométrico da base da torre.

Art. 357 - Deverá ser previsto Contrapartida das empresas, na urbanização das áreas e melhorias urbanísticas do entorno em relação ao uso das áreas públicas, bem como, o pagamento mensal do uso do solo em questão, valor este a ser aplicado em um FUNDO MUNICIPAL com destinação específica que será definido quando da regulamentação neste Código.

Art. 358 - Distanciamento mínimo:

I - As torres/antenas somente poderão ser implantados no mínimo a 30m (trinta metros) metros de residências medidos entre o centro geométrico da base da torre e os limites mais próximos da construção de residências. Quando localizadas em edifícios, o ponto mais baixo do elemento irradiante das antenas deverá distar no mínimo 10m (dez metros) do teto da unidade habitável mais próxima, ambos os casos sujeitos a aprovação de laudo técnico a ser apresentado pela empresa;

II - As torres/antenas somente poderão ser implantadas no mínimo a 100 (cem metros) medidos entre o centro geométrico da base da torre e o limite mais próximo de unidades hospitalares ou escolares.

Art. 359 - A autorização para implantação será fornecida através de análise de projeto arquitetônico. E a autorização para o funcionamento se dará a partir da emissão de Licenciamento Ambiental por meio de Laudo Radiométrico e levantamento do uso do solo num raio de no mínimo 200m (duzentos metros).

Parágrafo Único - O Licenciamento Ambiental deverá ser renovado anualmente através de Laudo Radiométrico e Levantamento do uso do solo num raio de, no mínimo 200m (duzentos metros).

Art. 360 - Será permitida a implantação de antenas no corpo de edifícios existentes mediante consulta e aprovação da Secretaria de Planejamento e Gestão Ambiental.

§ 1º - Será permitida a implantação de sistemas com o funcionamento temporário para atender as necessidades de eventos e ou calamidades, mediante consulta junto à Secretaria de Planejamento de Gestão Ambiental.

§ 2º - As antenas citadas no "caput" neste artigo, deverão estar camufladas nas fachadas ou integradas ao projeto arquitetônico sem prejudicar suas características originais.

Art. 361 - Indicada a implantação da torre e/ou antena transmissora em edificação não pertencente à prestadora, será necessária autorização específica do proprietário ou do condomínio, cuja obtenção será de responsabilidade única e exclusiva do interessado.

Art. 362 - Na implantação das torres/antenas em lotes, deverão ser observados os seguintes recuos internos:

I - Recuo frontal: Deverá ser no mínimo de 6m (seis metros) contados da base de estrutura de sustentação das antenas até o limite frontal do lote;

II - Recuo lateral e fundos: Deverá ser no mínimo de 4m (quatro metros), contados da base de estrutura de sustentação das antenas até o limite lateral mais próximo que compõe o lote;

III - Recuos em esquinas: serão de no mínimo 6m (seis metros) em cada uma das fachadas, contados da base da estrutura de sustentação das antenas até os limites frontais do lote, sem comprometer os demais recuos.

Art. 363 - Nas áreas urbanas particulares, para sustentação das antenas, será exigido estrutura de concreto e/ou metálica, mediante consulta e aprovação da Secretaria de Planejamento e Gestão Ambiental.

Art. 364 - A documentação mínima exigida para licenciamento será:

I - Certidão de uso do solo expedida pela Secretaria de Planejamento e Gestão Ambiental, mediante levantamento do uso do solo num raio de 200m (duzentos metros);

II - Aprovação de projeto arquitetônico da Torre e do Entorno junto ao Departamento de Obras Particulares, com documentação normal exigida para todos os processos e acréscimo de dados técnicos relativos à densidade de potência estabelecida em projeto, Anotação de Responsabilidade Técnica (ATR) dos profissionais responsáveis por todos os projetos inclusive de aterramento e ligados às telecomunicações;

III - Solicitação de Licença Ambiental mediante apresentação de Laudo Técnico assinado por físico ou engenheiro da área de radiação não ionizante, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo as características das instalações e estimativas de densidade de potência nos locais onde possa haver público ou passiveis de ocupação e indicação de respectivas distâncias de segurança ao risco de exposição ao público;

IV - Autorização para instalação emitida pelo órgão competente.

Art. 365 - As despesas relativas aos Laudos Radiométricos, ou quaisquer outros documentos exigidos pelo Poder Público Municipal correrão por conta das empresas prestadoras dos serviços.

Art. 366 - Licenciamento anual mediante apresentação de Laudo Técnico, conforme parâmetros estabelecidos no item III do artigo 364.

Art. 367 - As empresas prestadoras que já possuírem o alvará municipal deverão anualmente estar solicitando o seu Licenciamento Ambiental.

Art. 368 - Quando não cumprida a exigência relativa à densidade de potência conforme especificado no artigo 355 neste, o Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, intimará a empresa responsável para que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceda as alterações necessárias, visando reduzir a densidade de potência aos limites estabelecidos.

§ 1º - O intimado poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, caso entenda que o excesso não se deve a sua instalação, apontando a empresa à qual atribui a responsabilidade pelo descumprimento neste Código.

§ 2º - No caso de impetração de recurso, o Poder Público Municipal determinará a realização de medições, com interrupções alternadas dos equipamentos envolvidos, a fim de identificar qual é o ofensor, para que o mesmo se adéqua aos limites permitidos conforme o prazo estabelecido nesta seção.

§ 3º - Se necessário a interrupção das transmissões de mais de uma empresa, deverá adequar-se primeiro a que aumentou sua radiação ou que entrou em funcionamento em data mais recente.

§ 4º - Caso as obras de adequação estejam em andamento, o intimado poderá requerer a prorrogação do prazo concedido, até 10 (dez) dias antes do vencimento daquele, sempre por tempo determinado, que não poderá ser superior ao inicial.

§ 5º - Cabe ao Poder Público Municipal julgar, segundo critérios técnicos, os pedidos de prorrogação do prazo, podendo deferi-lo, conforme o requerido ou por prazo menor, ou indeferi-lo.

§ 6º - A não adequação da instalação no prazo concedido acarretará em multas diárias e notificação junto à ANATEL por parte do Poder Público Municipal.

Art. 369 - As empresas prestadoras estarão obrigadas a implantar sinalização adequada para alerta e proteção das pessoas que realizam trabalhos de manutenção específica ou geral dentro dos limites físicos críticos de radiações eletromagnéticas.

Art. 370 - Os níveis de ruído provocados pelos equipamentos em operação deverão atender à legislação municipal vigente referente ao sossego público.

SEÇÃO VIII

DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, CASCALHEIRAS, JAZIDAS DE AREIA, JAZIDAS DE SAIBRO E OLARIAS

SUBSEÇÃO I

DAS PEDREIRAS

Art. 371 – A exploração de pedreiras no território do Município fica condicionada à solicitação de Licença Prévia da Prefeitura Municipal, conforme determina o Código de Preservação do Meio Ambiente, contendo Projeto completo do empreendimento, composto de :

a) - m**apa detalhado da área a ser explorada;**

b) - plantas com curvas de nível equidistantes de um metro, em escala 1:1000, contendo o cadastro completo da vegetação notável, dos acidentes geográficos, principalmente as nascentes, os córregos, os rios e as águas dormentes;

c) - sessõ**es ortogonais da área, equidistantes de 20 (vinte) em 20 (vinte) metros, com os respectivos perfis, em escala 1:500;**

d) - perfil geológico da área, executado por profissional ou empresa habilitado pelo CREA-MT;

e) - identificação e declaração de acordo de Geólogo e Engenheiro do Estado de Mato Grosso, que atuarão como responsáveis técnicos pelo Projeto e pela exploração;

f) - identificação e declaração de acordo de Engenheiro de segurança, que atuará como responsável pela utilização de explosivos durante a exploração;

g) - pare**cer técnico da FEMA – Fundação Estadual do Meio Ambiente sobre o Projeto;**

h) - parecer técnico do IBAMA – Instituto Brasileiro de Amparo ao Meio Ambiente, sobre o Projeto, quando for o caso;

i) - term**o de responsabilidade do proprietário da área e do responsável pela exploração, quando for o caso, sobre o cumprimento das disposições legais incidentes sobre o empreendimento;**

j) - localização das construções e equipamentos constantes do projeto

k) - projeto detalhado da recomposição da paisagem e da flora ao longo do processo de extração.

II - determinação da vida útil do empreendimento.

Art. 372 – A licença referida no artigo anterior, quando concedida, será sempre a título precário e por prazo determinado, ficando sua eventual prorrogação condicionada à reavaliação das condições ambientais resultantes da exploração anteriormente licenciada, e mediante novo parecer técnico da FEMA ou do IBAMA, quando for o caso.

Parágrafo único – A qualquer tempo, constatadas i**rregularidades** no processo exploratório, a Prefeitura Municipal poderá embargar o empreendimento.

Art. 373 – Não é permitida a exploração de pedreiras dentro do Perímetro Urbano da Sede ou dos Distritos do Município, distantes a menos de 1,0 Km (um quilômetro) dos córregos, ribeirões ou rios componentes das bacias de captação de água para abastecimento público e a menos de 500m (quinhentos metros) de rodovias Estaduais ou Federais.

Parágrafo único – incluem nesta subseção os ditames do §§ 1º ao 3º, do artigo 377, neste Código.

SUBSEÇÃO II

DAS CASCALHEIRAS

Art. 374 – A exploração de cascalheiras fica condicionada às determinações do artigo 371 neste Código, em seus incisos "a", "b", "c", e "i", do parágrafo único do artigo 372, e das disposições pertinentes do Código de Preservação do Meio Ambiente.

Parágrafo único – incluem nesta subseção os ditames do §§ 1º ao 3º, do artigo 377, neste Código.

SUBSEÇÃO III

DAS JAZIDAS DE AREIA

Art. 375 – É proibida a exploração de jazidas de areia sem as condicionantes impostas pelos artigos 371 e 372 neste Código e das disposições pertinentes do Código de Preservação do Meio Ambiente.

Parágrafo único – incluem nesta subseção os ditames do §§ 1º ao 3º, do artigo 377, neste Código.

SUBSEÇÃO IV

DA EXTRAÇÃO DE SAIBRO

Art. 376 – É proibida a extração de saibro no Perímetro Urbano do Município:

a) as margens de rodovias ou estradas vicinais;

b) em terrenos baldios;

c) em áreas de reserva do patrimônio Público;

d) em beiras de córregos, em jardins, em parques ou em praças.

Parágrafo único – incluem nesta subseção os ditames do §§ 1º ao 3º, do artigo 377, neste Código.

SUBSEÇÃO V

DAS OLARIAS

Art. 377 – A instalação de olarias ou cerâmicas, só será permitida na zona rural do Município e deverá obedecer às seguintes prescrições:

I - as chaminés serão construídas de modo que suas fumaças e emanações nocivas não venham a incomodar os moradores vizinhos situados na área de influência dos efluentes gasosos e das partículas em suspensão;

II - quando as escavações para a retirada de material ocasionar a formação de acúmulo de água, será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento, ou a aterrar as cavidades, à medida que for retirado o barro, sem prejuízo de terceiros, estes situados na área de influência do empreendimento;

III - as olarias ou cerâmicas já instaladas poderão ter suas licenças renovadas, desde que atendam os requisitos estabelecidos pela Prefeitura.

IV - ser instalada sem a solicitação de licença da Prefeitura Municipal, a qual deverá ser precedida da apresentação de projeto completo das instalações, com parecer favorável da FEMA e do IBAMA, quando for o caso, conforme o Código de Preservação do Meio Ambiente do Município.

§ 1º - Ao conceder as licenças, a Prefeitura exigirá o projeto de recuperação da área a ser licenciada.

§ 2º - A exploração de jazidas especificadas nas subseções, desta seção, devem observar as seguintes medidas de controle e segurança:

I - não permitir a ocorrência de deslizamento ou erosão;

II - não permitir a deformação topográfica local que possa causar danos a terceiros e que possa prejudicar a utilização do terreno para outras finalidades;

III - garantir a contenção do solo das encostas, por meio da utilização de taludes, recobertos de vegetação.

§ 3º - Fica proibida a extração de jazidas especificadas nas subseções, desta seção:

I - em todos os cursos d'água do município, nos seguintes casos:

a) quando situados à jusante do local em que recebeu contribuições de esgotos;

b) quando modificarem o leito ou as margens dos mesmos, ou apresentarem risco ao meio ambiente;

c) quando, de algum modo, possam oferecer perigo a pontes, ou qualquer obra ou sobre os leitos dos rios;

II - dentro dos núcleos urbanos do município, até uma distância de um quilômetro de seu perímetro;

SEÇÃO IX

DAS CASAS DE CARNES E DAS PEIXARIAS

Art. 378 - As casas de carne e as peixarias, além das prescrições do Código de Edificações neste Município que lhes são aplicáveis, deverão atender os seguintes requisitos da higiene:

I - permanecerem sempre em estado de asseio absoluto;

II - serem dotadas de ralos, bem como da necessária declividade no piso, que possibilitem lavagens constantes;

III - conservarem os ralos em condições de higiene, devendo ser diariamente desinfetados;

IV - serem dotadas de torneira e de pias apropriadas e em quantidade suficientes;

V - terem balcões com tampa de mármore, aço inoxidável ou material equivalente, bem como revestidos, na parte inferior, com material impermeável, liso e resistente, além de cor clara;

VI - terem câmeras frigoríficas ou refrigeradores mecânicos automáticos, com capacidade proporcional às suas necessidades;

VII - não terem fogão, fogareiro ou aparelhos congêneres;

VIII - terem os correspondentes utensílios mantidos no mais rigoroso estado de limpeza;

IX - terem luz artificial elétrica, incandescente ou fluorescente.

§ 1º - As casas de carnes ou peixarias, deverão ter ralos nas soleiras das portas, de forma que as águas servidas não possam correr para o passeio.

§ 2º - Na conservação de carnes ou pescados, é vedado utilizar câmaras frigoríficas de expansão direta em que o gás empregado seja anídrico sulfuroso.

§ 3º - Em casas de carnes e em peixarias, não será permitido qualquer outro ramo de negócio diverso da especialidade que lhe corresponde.

§ 4º - Todo proprietário de casa de carnes ou peixaria é obrigado a manter seu estabelecimento em completo estado de asseio e de higiene.

§ 5º - Os proprietários de casas de carnes ou peixaria bem como seus empregados, são obrigados:

a) a usar sempre, quando em serviço, aventais gorros brancos mudados diariamente;

b) cuidar para que nestes estabelecimentos não entrem pessoas portadoras de moléstia contagiosas ou repugnantes, conforme prescrevem as leis vigentes.

Art. 379 - Nas casas de carnes, é proibido:

I - existir quaisquer objetos de madeira que não tenham função especifica na manipulação das carnes;

II - entrar carnes que não sejam provenientes dos Matadouros Municipais ou matadouros frigoríficos, regulamente inspecionadas e carimbadas;

III - guardar na sala objeto de talho, objetos que lhe sejam estranhos;

IV - preparar ou manipular produtos de carnes para qualquer fim, mesmo nas suas dependências.

§1º - A ferragem destinada a pendurar, expor, expedir e pesar carnes, deverá ser de aço polido, ou de ferro niquelado ou de material equivalente.

§ 2º - Nas carnes com ossos, o peso nestes não poderá exceder de 200g (duzentas gramas) por quilo.

§ 3º - Os sebos e outros resíduos de aproveitamento industrial deverão ser, obrigatoriamente, mantidos e, recipientes estanques, bem como removidos, diariamente, pelos interessados.

§ 4º - Nenhuma casa de carne poderá funcionar em dependência de fábricas de produtos de carne e de conexão.

Art. 380 - Nas peixarias é proibido:

I - existir qualquer objeto de madeira que não tenha função específica na manipulação de pescados;

II - preparar ou fabricar conserva de peixes, mesmo nas suas dependências.

§ 1º - Para limpeza e escamagem de peixes, deverão existir, obrigatoriamente, locais propriados, bem como recipientes para recolher os detritos, não podendo estes, de forma alguma e sob quaisquer pretextos ser fogadas ao chão ou permanecer sobre as mesas.

§ 2º - As peixarias não poderão funcionar em dependências de fábricas de conservas de pescados.

SEÇÃO IX

DAS BARRACAS

Art. 381 - É proibida a autorização para localização de barracas para fins comerciais, nos passeios e nos leitos dos logradouros públicos, salvo as exceções previstas neste Código.

Parágrafo único - As prescrições do presente artigo não se aplicam às barracas móveis, quando instaladas nos dias e horários determinados pela Administração Municipal.

Art. 382 - As barracas, cuja instalação seja permitida, conforme as prescrições neste Código, e mediante autorização da Administração Municipal, solicitada pelos interessados, deverão apresentar bom aspecto estético.

§ 1º - As barracas de que trata o presente artigo deverão obedecer às especificações técnicas estabelecidas pela Administração Municipal.

§ 2º - A instalação de barracas deverá obedecer às seguintes exigências:

I - ficar fora da faixa de rolamento do logradouro público e não prejudicar o estacionamento de veículos;

II - não prejudicar o trânsito de pedestres, quando localizada no passeio;

III - não ser localizada em áreas ajardinadas;

IV - Manter durante todo o horário de funcionamento, e até a desocupação da área, um serviço de limpeza das calçadas e das áreas ocupadas e próximas, utilizando para tais utensílios apropriados para a remoção dos detritos.

Art. 383 - Nas festas de caráter público ou religioso poderão ser instaladas barracas provisórias para divertimentos.

§ 1º - As barracas deverão funcionar exclusivamente no horário e no período fixado para a festa para a qual foram autorizadas.

§ 2º - Quando destinadas à venda de alimentos e bebidas as barracas deverão ter autorização expedida pela autoridade sanitária competente.

Art. 384 - Nos festejos juninos e eventos congêneres poderão ser instaladas barracas provisórias para venda de artigos relativos à época.

Art. 385 - Nas festas de Natal e Ano Novo e nos festejos carnavalescos, será permitida a instalação de barracas para venda de artigos próprios aos referidos períodos, bem como de alimentos e bebidas.

Art. 386 - A barraca instalada sem autorização ou em desacordo com esta poderá ser apreendida, bem como os equipamentos e mercadorias utilizados pelo infrator.

Art. 387 - É proibida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro.

TÍTULO VI

DO CEMITÉRIO

CAPÍTULO ÚNICO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 388 - Os cemitérios terão, excetuando-se o disposto no artigo 381, caráter secular e serão fiscalizados pela Prefeitura, que os administrará diretamente ou através de Companhia Municipal, ou particular mediante concessão.

§ 1º - É facultado às pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para esse fim, explorando cemitérios particulares, e os emolumentos devidos, observadas as disposições constantes neste Titulo, além de outros requisitos regulamentares que conforme estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 399 - No recinto dos cemitérios, além das áreas de enterramento, de ruas e avenidas, serão reservados espaços para construção de capela e salão mortuário.

Art. 400 - Os cemitérios poderão ser extintos e sua área transformada em praça ou parque, quando tenham chegado a tal grau de saturação que se torne difícil a decomposição dos corpos, ou quando tenham se tornado muito centrais ao perímetro urbano.

Parágrafo único - Quando do cemitério antigo para o novo, se tiver de proceder transladação de restos mortais, os interessados terão direito de obter neste último, espaço igual em superfície ao do antigo cemitério.

SEÇÃO II

DAS INUMAÇÕES

Art. 401 - Nenhum enterro será permitido nos cemitérios sem apresentação de atestado de óbito devidamente firmado por autoridade médica.

Art. 402 - As inumações serão feitas em sepulturas separadas, temporárias ou perpétuas.

Art. 403 - Nas sepulturas gratuitas os enterramentos serão feitos pelo prazo de 05 (cinco) anos para adultos, e de 03 (três) anos para menores de doze anos, não se admitindo, com relação a elas, prorrogação de prazo.

Art. 404 - As concessões de perpetuidade serão feitas para sepulturas do tipo destinado a adultos e crianças, em mausoléus simples ou geminados e sob as seguintes condições, que constarão do título:

I - possibilidade de uso de mausoléus para sepultamento de cônjuge e de parentes consanguíneos ou afins sendo que outras pessoas só poderão ser sepultadas mediante autorização por escrito do concessionário e pagamento das taxas devidas;

II - obrigação de construir dentro de 03 (três) meses os baldrames convenientemente revestidos e efetuar a cobertura da sepultura em alvenaria no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 405 - Havendo sucessão "causa mortis" através de partilha devidamente homologada pelo juiz, o herdeiro deverá registrar o seu direito na administração do cemitério.

Art. 406 - É de 05 (cinco) anos para adultos e de 03 (três) anos para menores de doze, o prazo mínimo a vigorar entre duas inumações, em um mesmo local.

SEÇÃO III

DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

Art. 407 - As construções funerárias só poderão ser executadas nos cemitérios depois de expedido alvará, mediante requerimento do interessado acompanhado do respectivo projeto em duas vias.

Parágrafo único - Após aprovação uma das vias do projeto de construção será devolvida ao interessado devidamente visada pela autoridade competente.

Art. 408 - A Prefeitura deixa as obras de embelezamento e melhoramento das concessões, tanto quanto possível, ao gosto dos proprietários, porém reserva-se o direito de rejeitar os projetos que julgar prejudiciais à boa aparência do cemitério, à higiene e a segurança.

Art. 409 - O serviço de conservação e limpeza de jazigos só poderá ser executado por pessoas registradas na administração do cemitério.

Art. 410 - É proibida no interior do cemitério a preparação de pedras ou de outros materiais destinados à construção de jazigos e mausoléus.

Art. 411 - Restos de materiais provenientes de obras, construção e limpeza de túmulos devem ser removidos imediatamente pelos responsáveis.

Art. 412 - O ladrilhamento do solo em torno dos jazigos é permitido, desde que atinja a totalidade da largura das ruas de separação e sejam pelos interessados obedecidas as instruções da administração do cemitério.

SEÇÃO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS

Art. 413 – À administração dos cemitérios competirá os poderes de polícia, fiscalização dos assentamentos e registros e controle da organização interna das necrópoles.

Art. 414 - O registro dos enterramentos far-se-á em livro próprio e em ordem numérica, contendo o nome do falecido, idade, sexo, estado civil, naturalidade, "causa mortis'', data e lugar do óbito e outros esclarecimentos necessários.

Art. 415 - Os cemitérios serão convenientemente fechados e neles a entrada e permanência só será permitida no horário previamente fixado pela administração.

Art. 416 - Excetuados os casos de investigação policial devidamente autorizado por mandado judicial, nenhuma sepultura poderá ser reaberta, mesmo a pedido dos interessados, antes de decorridos os prazos previstos neste Código.

Art. 417 - Para qualquer inumação em sepulturas perpétuas deverá ser apresentado à administração o respectivo título de concessão.

Art. 418 - Decorridos os prazos para inumações, as sepulturas públicas poderão ser abertas para novos enterramentos, retirando-se as cruzes e outros emblemas colocados sobre as mesmas.

§ 1º - Para esse fim a administração fará publicar editais de aviso aos interessados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, serão as cruzes e os emblemas retirados, e a ossada depositada no ossuário geral.

§ 2º - As grades, cruzes, lápides e outros objetos retirados das sepulturas serão postos à disposição dos interessados, que poderão reclamá-los no prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual passarão a pertencer à Prefeitura.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 419 - A aplicação das normas e imposições neste Código será exercida por órgãos e servidores do município cuja competência, para tanto, estiver definida em Lei, Decreto,

Regimento ou Portaria.

Art. 420 - No período de 180 (cento e oitenta dias) após a publicação neste Código a administração deverá prioritariamente:

I - rever e imprimir os novos modelos dos seus formulários oficiais;

II - providenciar a regulamentação deste Código;

III - treinar e capacitar a fiscalização para aplicação do novo código;

IV - treinar e capacitar os servidores de atividades meio e de atendimento ao público para aplicação do novo código;

V - promover campanhas educativas junto à população do Município de Salto do Céu sobre as disposições do novo código.

Art. 421 - O Poder Executivo baixará por Decreto a regulamentação necessária do presente Código, cujo conteúdo guardará o restrito alcance legal.

Art. 422 - Para efeito neste Código, a Unidade Padrão Fiscal de Salto do Céu, é vigente na data do pagamento da multa, constante no Código Tributário do Municipal.

Art. 423 - Os prazos, em dias, para a realização de ato material, contam-se a partir do momento em que impôs a obrigação até que se completem cada 24:00 (vinte e quatro) horas, na contagem dos prazos processuais, excluir-se-á o dia do começo, incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos serão contados em dias corridos, prorrogando-se para o primeiro dia útil os que se vencerem em sábado, domingo ou feriado.

Art. 424 - Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares, qualquer que seja o objeto de sua atividade, licenciados ou autorizados antes da vigência neste Código, terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para se enquadrarem às novas exigências estabelecidas neste Código.

Art. 425 - O Poder Executivo poderá regulamentar este Código para detalhar normas, definir conceitos, competências e atribuições de cada órgão responsável pela observância das regras de posturas, bem como, publicar cartilha orientativa aos munícipes.

Art. 426 – Este Código entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 08 de Agosto de 2016.

Wemerson Adão Prata

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 017/2016

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Tomada de Preços n° 017/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia na construção de Escola Rural de duas salas, padrão FNDE no PA Brasipaiva no Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Modalidade de Tomada de Preços n° 017/2016, tipo: Menor Preço global. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 19 Setembro de 2016. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1304, pelo e-mail: scxlicitacao@gmail.com ou pelo site: http://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaPublicac...

Santa Cruz do Xingu – MT, 26 de agosto de 2016. **Astor Albrecht –** Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 026/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2016

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 039/2016/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório.**Pregão Presencial para Futura e Eventual Aquisição de Baterias Automotivas, para a manutenção dos veículos e Maquinas da Frota desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, Conforme Especificações Contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às ***08:00 horas do dia 12 de Setembro de 2016***, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 7:00 as 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br).**

Santo Antonio do Leste – MT, 26 de Agosto de 2016.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PREGOEIRO

Portaria Nº. 082/2016

De 18 de Janeiro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2016 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 10 - 4ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 10 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2016

4ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 35, de 20 de junho de 2016, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2016;

Considerando a publicação do Decreto nº 35/2016 no Diário Oficial Municipal em 22/06/2016, Edição 2.503 – ANO XI – Página 333, disponível no sítio https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2016, na forma do **Anexo Único**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 5 de setembro de 2016**, no horário oficial de Mato Grosso, das 08h00min às 13h00min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 1/2016, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 35/2016 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 26 de agosto de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

==========

==========

ANEXO ÚNICO AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 10 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2016

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
RACHELLY WEBSTE TRAJANO	PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR	CRECHE DONA ELZA/PRÉ-ESCOLA (DE 29/08/2016 A 01/11/2016)	**8º**
MARIA JOSÉ FERREIRA ARAÚJO	PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR	CRECHE DONA TUNICA/PRÉ-ESCOLA (DE 29/08/2016 A 23/12/2016)	**9º**
TANIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS	PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR	CRECHE DONA TUNICA/PRÉ-ESCOLA (DE 29/08/2016 A 23/12/2016)	**10º**

WARLUCE BRITO DOS SANTOS	PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR	CRECHE DONA ELZA/ PRÉ-ESCOLA (DE 29/08/2016 A 01/11/2016)	**11º**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016 para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVCENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**.** Aberto em 09 de Agosto de 2016, às 14:00h, tendo como vencedora a empresa: **WILLIAN MILHOMEM DE BRITO – ME/CNPJ Nº 97.548.684/0001-00, com valor total de R$115.656,00(cento e quinze mil seiscentos e cinquenta e seis reais).**

São Félix do Araguaia - MT, 26 de Agosto de 2016.

João Elias de Freitas Neto

Pregoeiro

Portaria nº 326/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 092/2016

Contratado (a): ROSANGELA APARECIDA SILVA.

OBJETO – O presente contrato tem como objeto a locação do clube Vale Encantado por um dia para levar o grupo de idosos que participam das oficinas do CRAS, pago com a conta corrente 67492-3.

VALOR TOTAL–O valor estipulado durante a vigência do contrato é de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), que será pago através de depósito em conta bancária de titularidade do contratante, mediante solicitação do Secretário da pasta e apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA–O Presente contrato terá vigência no período de 26 de agosto de 2016 a 26 de agosto de 2016, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entres os partes, obedecendo à legislação específica (art. 57,II c/c §4 da Lei 8666/93).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PORTARIA Nº. 203/2016

PORTARIA Nº. 203/2016

DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

o **Verônica da Silva Santos.** Contratos Administrativos: § 28/2016

o **Rafael Rodrigues da Silva.**

Contratos Administrativos: § 29/2016

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se a Srª Sandra Moreira de Souza, matrícula funcional nº 10023, Servidora no cargo Comissionado de Dirigente de Setor da Prefeitura Municipal, que deverá atuar em caso de afastamentos por licenças e férias.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Em, 24 de agosto de 2016.

Raquel Campos Coelho

Prefeita municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 205/2016

PORTARIA Nº 205/2016

São José do Xingu – MT, 26 de agosto de 2016.

"DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA DE UMA SECRETARIA PARA OUTRA".

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 52 § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, resolve:

Art.1º - Redistribuir a servidora de uma Secretaria para outra, conforme relacionados no anexo I, a esta **Portaria**:

ANEXO I

NOME DA SERVIDORA	***SECRETARIA DE ORIGEM***	***SECRETARIA DE DESTINO***
JUCILEIA BRITO DA SILVA	*SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*	*SEC. MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO.*

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Em, 26 de agosto de 2016.

Raquel Campos Coelho.

Prefeita Municipal

Registre-se e

Publique-se

Cumpra-se

PORTARIA Nº. 204/2016.

PORTARIA Nº. 204/2016.

DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DO AFASTAMENTO DA PREFEITA MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, RESOLUÇÃO Nº 006/94 DE 29 DE ABRIL DE 1.994, Art. 207, Inciso I (b). Resolve:**

Art. 1° - Retorna do afastamento não remunerado a Prefeita Municipal Srª Raquel Campos Coelho, lotada no Gabinete Municipal exercendo o cargo de Prefeita Municipal, neste município de São Jose do Xingu – MT, por término do período no dia 24 de agosto de 2016, conforme autorizado pelo Decreto Legislativo 003/2016 do dia 22 de abril de 2016.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Em, 24 de agosto de 2016.

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
7º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 045/2014.

Entre a: PMSJQM/MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-81, Sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso e a Empresa: : RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA., inscrita sob o n.º C.N.P.J. 10.958. 496/0001-64, estabelecido à Estrada Municipal, s/n, QM 06, Parque Industrial, na cidade de São José dos Quatro Marcos, doravante denominado "CONTRATADA", representada neste ato pela Senhora LIÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1279176-8 SJSP/MT e CPF. Nº. 845.607.111-00 Tendo por *Objeto, Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto, para mais 120 (cento e vinte) dias, Vigência 31/12/2016*

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
17º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 177/2010

Entre a: PMSJQM/MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-81, Sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso e a Empresa: CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA inscrita sob o n.º C.N.P.J. 11.628.192/0001-00, estabelecida na Rua Elsio Gonçalves de Aguiar, s/n., na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, doravante denominada "CONTRATADA", representada neste ato pelo seu sócio proprietário o *Sr. AGNALDO ALBERTO NASCIMENTO portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 806.584 SSP/MT e do CPF. sob o nº. 486.943.121-15, Tendo por* Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto, para mais 180 (cento e oitenta) dias, Vigência 31/12/2016..

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
7º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 047/20140

Entre a: PMSJQM/MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-81, Sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso e a Empresa: RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA., inscrita sob o n.º C.N.P.J. 10.958. 496/0001-64, estabelecido à Estrada Municipal, s/n, QM 06, Parque Industrial, na cidade de São José dos Quatro Marcos, doravante denominado "CONTRATADA", representada neste ato pela Senhora LIÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1279176-8 SJSP/MT e CPF. Nº. 845.607.111-00 Tendo por Objeto, Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto, para mais 120 (cento e vinte) dias, Vigência 31/12/2016

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
7º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 053/2014

Entre a: PMSJQM/MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-81, Sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso e a Empresa: CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o n.º C.N.P.J. 03.744.864/0001-06, estabelecido na Rua Ceará, n.º 920, Bairro Centro, na cidade de São José dos Quatro Marcos, doravante denominado "CONTRATADA", representada neste ato pelo sócio proprietário o Sr. APARECIDO FRANCISCO DA SILVA, Portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 0298956-5 SJ/MT e do CPF. Sob o nº. 352.746.381-04 Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto, para mais 120 (cento e vinte) dias, Vigência 31/12/2016

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 055/2015

2015 Entre a: PMSJQM/MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-81, Sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso e a Empresa: CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o n.º C.N.P.J. 03.744.864/0001-06, estabelecido na Rua Ceará, n.º 920, Bairro Centro, na cidade de São José dos Quatro Marcos, doravante denominado "CONTRATADA", representada neste ato pelo sócio proprietário o Sr. APARECIDO FRANCISCO DA SILVA, Portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 0298956-5 SJ/MT e do CPF. Sob o nº. 352.746.381-04 Tendo por Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto, para mais 120 (cento e vinte) dias, Vigência 31/12/2016

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 04/2015

Entre a: PMSJQM/MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-81, Sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso e a Empresa *BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA*., inscrita sob o n.º C.N.P.J. 09.302.764/0001-06, estabelecido à Avenida General Mello nº 1455, Sala 111, bloco 02 (Conjunto General Center) Bairro Campo Velho, na cidade de Cuiabá, doravante denominada "CONTRATADA", representada neste ato pelo Senhor SEBASTIÃO DIAS DA SILVA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0839732-5 SSP/MT e CPF. Nº. 812.087.311-49, Tendo por Objeto, Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto, para mais 120 (cento e vinte) dias, Vigência 31/12/2016

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
6º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 023/2015

Entre a: PMSJQM/MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-81, Sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso e a Empresa: RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA., inscrita sob o n.º C.N.P.J. 10.958.496/0001-64, estabelecido à Estrada Municipal, s/n, QM 06, Parque Industrial, na cidade de São José dos Quatro Marcos, doravante denominado "CONTRATADA", representada neste ato pela Senhora LIÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1279176-8 SJSP/MT e CPF. Nº. 845.607.111-00 Tendo por *Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto, para mais 120 (cento e vinte) dias, Vigência 31/12/2016*

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 056/2015

Entre a: PMSJQM/MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-81, Sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso e a Empresa: COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.727.015/0001-26, sediada na Av. General Mello, nº14550, sala 111 Bloco 02 Campo Velho, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominado "CONTRATADA", representada neste ato pelo Sr. ANTONIO NASCIMENTO DA COSTA, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 474.803 SSP/MT e do CPF: sob o nº 171.645.241.49, Tendo por Objeto Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto, para mais 120 (cento e vinte) dias, Vigência 31/12/2016

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 057/2015

- Entre a: PMSJQM/MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-81, Sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso e a Empresa: RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA., inscrita sob o n.º C.N.P.J. 10.958.496/0001-64, estabelecido à Estrada Municipal, s/n, QM 06, Parque Industrial, na cidade de São José dos Quatro Marcos, doravante denominado "CONTRATADA", representada neste ato pela Senhora LIÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1279176-8 SJSP/MT e CPF. Nº. 845.607.111-00 Tendo por Objeto, Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto, para mais 120 (cento e vinte) dias, Vigência 31/12/2016

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 063/2015

Entre a: PMSJQM/MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-81, Sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso e a Empresa: COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.727.015/0001-26, sediada na Av. General Mello, nº14550, sala 111 Bloco 02 Campo Velho, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominado "CONTRATADA", representada neste ato pelo Sr. ANTONIO NASCIMENTO DA COSTA, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 474.803 SSP/MT e do CPF: sob o nº 171.645.241.49, Tendo por Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto, para mais 210 (duzentos e dez) dias, Vigência 31/12/2016.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
7º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 046/2014.

Entre a: PMSJQM/MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-81, Sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso e a Empresa: RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA., inscrita sob o n.º C.N.P.J. 10.958.496/0001-64, estabelecido à Estrada Municipal, s/n, QM 06, Parque Industrial, na cidade de São José dos Quatro Marcos, doravante denominado "CONTRATADA", representada neste ato pela Senhora LIÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1279176-8 SJSP/MT e CPF. Nº. 845.607.111-00 Tendo por Objeto, Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto, para mais 120 (cento e vinte) dias, Vigência 31/12/2016

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 095/2015 -

Entre a: PMSJQM/MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-81, Sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso e a Empresa: CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o n.º C.N.P.J. 03.744.864/0001-06, estabelecido na Rua Ceará, n.º 920, Bairro Centro, na cidade de São José dos Quatro Marcos, doravante denominado "CONTRATADA", representada neste ato pelo sócio proprietário o Sr. APARECIDO FRANCISCO DA SILVA, Portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 0298956-5 SJ/MT e do CPF. Sob o nº. 352.746.381-04 Tendo por Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto, para mais 120 (cento e vinte) dias, Vigência 31/12/2016

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
26º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 145/2010.

Entre a: PMSJQM/MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-81, Sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso e a Empresa: CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o n.º C.N.P.J. 03.744.864/0001-06,

estabelecido na Rua Ceará, n.º 920, Bairro Centro, na cidade de São José dos Quatro Marcos, doravante denominado "CONTRATADA", representada neste ato pelo sócio proprietário o Sr. APARECIDO FRANCISCO DA SILVA, Portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 0298956-5 SJ/MT e do CPF. Sob o nº. 352.746.381-04 Tendo por Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto, para mais 120 (cento e vinte) dias, Vigência 31/12/2016

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada na AMM na Quinta-Feira dia 18 de Agosto de 2016, na página nº 332, Extrato do 1° Termo Aditivo do Contrato 087/2015, onde se lê 120 (cento e vinte) dias, Leia – se 180 (cento e oitenta), onde se lê 31/08/2016, Leia – se 31/12/2016.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
9º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 137/2013

Entre a: PMSJQM/MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-81, Sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso e a Empresa: RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA., inscrita sob o n.º C.N.P.J. 10.958.496/0001-64, estabelecido à Estrada Municipal, s/n, QM 06, Parque Industrial, na cidade de São José dos Quatro Marcos, doravante denominado "CONTRATADA", representada neste ato pela Senhora LIÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1279176-8 SJSP/MT e CPF. Nº. 845.607.111-00 Tendo por Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto, para mais 180 (cento e oitenta) dias, Vigência 29/02/2017

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
8º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 136/2013.

Entre a: PMSJQM/MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-81, Sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso e a Empresa: CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o n.º C.N.P.J. 03.744.864/0001-06, estabelecido na Rua Ceará, n.º 920, Bairro Centro, na cidade de São José dos Quatro Marcos, doravante denominado "CONTRATADA", representada neste ato pelo sócio proprietário o Sr. APARECIDO FRANCISCO DA SILVA, Portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 0298956-5 SJ/MT e do CPF. Sob o nº. 352.746.381-04 Tendo por Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto, para mais 120 (cento e vinte) dias, Vigência 31/12/2016

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
9º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 131/2013.

Entre a: PMSJQM/MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-81, Sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso e a Empresa: CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o n.º C.N.P.J. 03.744.864/0001-06, estabelecido na Rua Ceará, n.º 920, Bairro Centro, na cidade de São José dos Quatro Marcos, doravante denominado "CONTRATADA", representada neste ato pelo sócio proprietário o Sr. APARECIDO FRANCISCO DA SILVA, Portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 0298956-5 SJ/MT e do CPF. Sob o nº. 352.746.381-04 Tendo por Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto, para mais 120 (cento e vinte) dias, Vigência 31/12/2016

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
17º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 063/2011

Entre a:: PMSJQM/MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-81, Sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso e a Empresa: CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA inscrita sob o n.º C.N.P.J. 11.628.192/0001-00, estabelecida na Rua Elsio Gonçalves de Aguiar, s/n., na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, doravante denominada "CONTRATADA", representada neste ato pelo seu sócio proprietário o *Sr. AGNALDO ALBERTO NASCIMENTO portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 806.584 SSP/MT e do CPF. sob o nº. 486.943.121-15, Tendo por* Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto, para mais 180 (cento e oitenta) dias, Vigência 29/02/2017.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
6º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 046/2014

Entre a PMSJQM - MT. E a Empresa: : RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA., inscrita sob o n.º C.N.P.J. 10.958.496/0001-64, estabelecido à Estrada Municipal, s/n, QM 06, Parque Industrial, na cidade de São José dos Quatro Marcos, doravante denominado "CONTRATADA", representada neste ato pela Senhora LIÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1279176-8 SJSP/MT e CPF. Nº. 845.607.111-00 Tendo por *Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto, para mais 120 (cento e vinte) dias, Vigência 31/08/2016*

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO
DESPACHO SINDICÂNCIA N°015/2016

"DESPACHO"

Assunto: **COMISSÃO SINDICÂNCIA. 015/2016**

Indiciado: **Wesley Coutinho de Lara**

Veio a este Gabinete do Poder Executivo, os autos da Sindicância n° 015/2016, no qual foi instaurada através de denúncias realizadas na Ouvidoria Municipal, para apurar a conduta reprovável concernente em irregularidades cometidas no exercício da profissão pelo servidor Wesley Coutinho de Lara, matrícula n° 2304, lotado na secretaria de saúde.

Com os autos supra, veio também o relatório às fls. 43/44, concluindo em sua parte final, o quanto segue:

"Diante do exposto entende que o servidor Wesley Coutinho de Lara, não pode ser responsabilizado pelas denúncias feitas, uma vez que a paciente Maiara da Silva Catanho o procurou em seu consultório particular para realizar o Pré – natal, e logo depois foi encaminhada para o Hospital Renato Sucupira para efetuar a cesariana Particular e não tendo sido encaminhada pelo SUS. Sendo assim os elementos colhidos não permitiram revelar

a autoria das irregularidades, motivo pelo qual propõe o arquivamento do presente processo".

Diante de todo o exposto, **ratifico integralmente o Relatório apresentado pela Comissão de Sindicância n° 015/2016.**

Assim sendo, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

Sapezal, 23 de agosto de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO
DESPACHO SINDICÂNCIA N° 020/2016

"DESPACHO"

Assunto: **COMISSÃO SINDICÂNCIA. 020/2016**

Indiciado: **Douglas Renan Gomes**

Veio a este Gabinete do Poder Executivo, os autos da Sindicância n° 020/2016, no qual foi instaurada através da C.I N° 094/2016, para apurar as irregularidades quanto a documentação que não foram emitidas na admissão do servidor Douglas Renan Gomes, matrícula n° 1955, lotado na Secretaria de Educação.

Com os autos supra, veio também o relatório às fls. 25/26, concluindo em sua parte final, o quanto segue:

"Diante do exposto e considerando o depoimento prestado a esta comissão, é possível dizer que a coordenadora de Recursos Humanos Jeanine Danusa Mayer realizou todos os procedimentos necessários com intuito de localizar o termo de posse que consta na C.I – 020/2016".

Com base nos fatos apurados, esta Comissão de Sindicância averiguou que o referido documento não existe nos arquivos do RH, e determina que seja feita, nova portaria de posse do servidor Douglas Renan Gomes, lotado no Ginásio de Esportes Elenor Dal Maso".

Diante de todo o exposto, **ratifico integralmente o Relatório apresentado pela Comissão de Sindicância n° 020/2016.**

Assim sendo, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

Sapezal, 24 de agosto de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 923/2016

DATA: 25 de agosto de 2016

SÚMULA: Altera a servidora, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, responsável por fiscalizar o contrato descrito no Art. 1°, da Portaria n° 266, de 19 de maio de 2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a servidora, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, responsável por fiscalizar o contrato descrito no Art. 1°, da Portaria n° 266, de 19 de maio de 2015, conforme segue:

Fiscal do Contrato	Matrícula	Secretaria Municipal
LUCIMAR GOMES DE QUEIROZ CENEDESE	6569	Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 25 de agosto de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 928/2016

DATA: 25 de agosto de 2016

SÚMULA: Designa a servidora MARIA EMILIA DE DEUS SILVA para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 214/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora MARIA EMILIA DE DEUS SILVA, matrícula nº 10736, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 214/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 024/2016 – SRP 075/2016, referente à *"Aquisição de Instrumentos e Materiais Musicais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 25 de agosto de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 929/2016

DATA: 25 de agosto de 2016

SÚMULA: Designa a servidora MARINET APARECIDA MARIANA DA SILVA para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 215/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora MARINET APARECIDA MARIANA DA SILVA, matrícula nº 11923, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 215/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 025/2016 – SRP 079/2016, referente à *"Aquisição de Kits de Enxoval e Higiene, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 25 de agosto de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2016 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 23/08/2016 VIGÊNCIA: 23/08/2017.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Kits de Enxoval e Higiene, destinado a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital**.**

EMPRESAS DETENTORAS:

ATA Nº. 215/2016 – ALSEMIR LUIZ WILHELMS ME - CNPJ 08.157.480/0001-00, **MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR**

	ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	TOTAL
	02	100	UND	KIT HIGIENE BEBE CONTEM: 01 ESCOVA PLÁSTICA COM CERDAS MACIAS, 01 PENTE DE PLÁSTICO COM PONTAS ARREDONDADAS, TESOURA INFANTIL COM PONTA ARREDONDADA, SHAMPOO INFANTIL COM 200ML, SABONETE INFANTIL 80GR, 01 PACOTE DE FRALDA INFANTIL TAMANHO P DESCARTAVEL COM 34 UND, LENÇO UMEDECIDO SEM ALCOOL COM 75 UND.	OLHO NO BRINDE	75,84	7. 584,00
VALOR TOTAL	**R$ 7. 584,00**						

ATA Nº. 216/2016 – COMERCIAL DEBÉCHE TEXTIL EIRELI ME - CNPJ 08.974.702/0001-88, **SÃO PAULO/SP**

	ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	TOTAL
	01	100	UND	KIT ENXOVAL DE BEBÊ CONTÉM: 1 BANHEIRA DE 20L UNISSEX, 1 COBERTO 100% ALGODÃO 70CM X 90CM, 1 KIT MAMADEIRA INFANTIL SENDO 1 DE 80ML,1 DE 150ML E 1 DE 240ML, 1 CAIXA DE FRALDA DE TECIDO COM 5 UNID. 100% ALGODÃO 70X70CM, 3 MACACÃO MANGA LONGA COM PÉ, 3 PAGÃO INFANTIL COM 3 PEÇAS , 3 MIJÃO INFANTIL 100% ALGODÃO, 3 MEIAS LISAS 100% ALGODÃO, 2 JOGO DE BERÇO 100% ALGODÃO CONTENDO 1 LENÇOL ESTAMPADO 1,40M X 90CM, 1 FRONHA 40CM X 28CM, 1 KIT DE CUEIRO COM 3 UNIDADES 100% ALGODÃO 60CM X 80CM, 6 CALÇA INFANTIL 100% ALGODÃO, 6 BODY REGATA 100% ALGODÃO.	YASMIN	157,70	15. 770,00
VALOR TOTAL	**R$ 15. 770,00**						

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 26 DE AGOSTO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 924/2016

DATA: 25 de agosto de 2016

SÚMULA: Constitui Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos ocorridos na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando expediente da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir uma Comissão de Sindicância, composta pelos servidores Adriano Joel Satter, Cristiane Cesco Diel e Roberto Knoll para, sob a presidência do primeiro, apurarem os fatos ocorridos na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório de todos os fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 216 da Lei nº. 254/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 25 de agosto de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 931/2016

DATA: 25 de agosto de 2016

SÚMULA: Designa o servidor EVÂNIO OLSZWSKI para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 217/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor EVÂNIO OLSZWSKI, matrícula nº 3744, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 217/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 059/2016 – SRP 077/2016, referente à *"Aquisição de Ônibus Rodoviário (Chassi e Carroceria) e Veículo tipo Caminhão Utilitário com Baú, sendo ambos 0 KM, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 25 de agosto de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 925/2016

DATA: 25 de agosto de 2016

SÚMULA: Nomeia o Engenheiro Civil WILSON TERUMASSA KUBOTA como engenheiro responsável pela fiscalização da execução dos projetos de iluminação ornamental referente a Ata nº. 036/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Engenheiro Civil WILSON TERUMASSA KUBOTA, inscrito no CREA sob nº 1702625931-RNP, como engenheiro responsável pela fiscalização da execução dos projetos de iluminação ornamental com LED nas Avenidas Bruno Martini e das Palmeiras, conforme aquisição de material por meio da Ata nº. 036/2016 com objeto de *"Aquisição de Luminárias Ornamentais para atender a SOSU"*, oriundo do Registro de Preço nº 006/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 912/2016, de 19 de agosto de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 25 de agosto de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2016 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 24/08/2016 VIGÊNCIA: 24/08/2017.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Ônibus Rodoviário (Chassi e Carroceria) e Veículo tipo Caminhão Utilitário com Baú, sendo ambos 0 KM, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital**.**

EMPRESA DETENTORA:

ATA Nº. 217/2016 – CELSINHO VEÍCULOS LTDA - CNPJ 10.707.442/0001-26, **INHUMAS/GO**

	ITEM	QUANT.	UND.	DECRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
	01	01	UNID	**ONIBUS RODOVIARIO CHASSI** + CARROCERIA, 0KM, ANO E MODELO DO VEICULO DO ANO EM CURSO OU POSTERIOR, TIPO ONIBUS RODOVIARIO PARA TRANSPORTE DE PESSOAL, PESO BRUTO TOTAL: MINIMO 15.500KG, MOTOR TRASEIRO POTENCIA: MINIMA 310 CV, TORQUE COMPATIVEL, COMBUSTIVEL: DIESEL.TRANSMISSAO CAIXA MANUAL – MINIMO 6 MARCHAS DIREÇAO HIDRAULICA INTEGRAL. PNEUS RADIAIS, COMPATIVEIS COM O EMPREGO DO VEICULO. A FABRICAÇAO DOS PNEUS DEVERA SER DO ANO CORRENTE. SISTEMA DE FREIOS TAMBOR, FREIOS AUXILIARES, AUTOMATICO, CONFORME RESOLUÇAO N 380 DE 28/04/2011 – CONTRAN. O PAINEL DEVE CONTER TODOS MOSTRADORES ESSENCIAIS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO/MONITORAMENTO DO VEICULO. CARACTERISTICAS DA CARROCERIA: MINIMO DE 42 (QUARENTA E DOIS LUGARES) POLTRONAS SEMI LEITO/RECLINAVEIS, NO MINIMO 1030MM DE LARGURA (DUPLA), MAIS 01 (UM) DO MOTORISTA E 01 (UMA) REBATIVEL NA CABINE DO MOTORISTA. REVESTIMENTO DAS POLTRONAS EM TECIDO COM CAMADA EXTRA DE ESPUMA "SOFT", CINTO DE SEGURANÇA DE DOIS PONTOS EM TODAS AS POLTRONAS E DE TRES PONTOS PARA O BANCO DO MOTORISTA E REBATIVEL POLTRONA DO MOTORISTA COM REGULAGEM ERGOMETRICA. JANELAS RODOVIARIAS MOVEIS COM VIDRO FUME. BAGAGEIRO COM ESPAÇO EM COMPARTIMENTO FECHADO E COMPATIVEL COM A QUANTIDADE MAXIMA DE PASSAGEIRO. AR CONDICIONADO COM, NO MINIMO, 130.000 BTUS, PARA SATISFAZER A CARGA TERMICA EMITIDA PELOS OCUPANTES DO VEICULO. INSTALAÇAO COMPLETA DE AR CONDICIONADO (CABINE E PASSAGEIROS). DESEMBAÇADOR ELETRICO PARA PARA-BRISA FRIO. PARA-BRISA LAMINADO BRANCO. REVESTIMENTO LATERAL EM MATERIAL PLASTICO. PISO EM COMPENSADO NAVAL REVESTIDO COM PASSADEIRA ANTIDERRAPANTE DE ALTA RESISTENCIA. ILUMINAÇAO INTERNA COM LEDS DE ALTA DURABILIDADE. PORTA-PACOTES COM NUMERAÇAO DE POLTRONAS. ALÇAPAO NO TETO ACOPLADO A SAIDA DE EMERGENCIA. REVESTIMENTO TERMO/ACUSTICO COMPLETO. DESCANSO DE PES. APOIA BRAÇO CENTRAL ESCAMOTEAVEL. 01 (UMA) PORTA DE ACESSO PANTOGRAFICA. SIRENE DE MARCHA A RE E COM SENSOR DE RE. ESPELHOS RETROVISORES AVANÇADOS DE AJUSTE AVANÇADOS DE AJUSTE MANUAL COM ESPELHO BIPARTIDOS INFERIOR E SUPERIOR, (MODELO NORMAL E O CONVEXO) PARA QUE MELHORE A DIRIGIBILIDADE E SEGURANÇA DO CONDUTOR. FAROL DE NEBLINA NO PARA-CHOQUE. SOM ORIGINAL DE FABRICA. CORTINA TOTAL NO SALAO EM CORES ESCURAS (PRETA OU CINZA) PAREDE DE SEPARAÇAO DA CABINE COM SALAO. BANHEIRO INTERNO COM VASO SANITARIO E LAVABO NA TRASEIRA DO ONIBUS. ILUMINAÇAO EXTERNA: ATENDER AOS PRECEITOS REGULARES DO CODIGO BRASILEIRO DE TRANSITO, SEUS REGULAMENTOS E RESOLUÇOES. SAIDAS DE EMERGENCIA: ATENDER AS ESPECIFICAÇOES DO CONMETRO.DIMENSOES: COMPRIMENTO (MINIMO): 12.500MM. LARGURA EXTERNA (MINIMA): 2600MM. ALTURA EXTERNA (MINIMA): 3.600MM. TANQUE TRANSVERSAL MINIMO 500 LITROS OBS: ESSAS DIMENSOES DEVEM SER COMPATIVEIS COM S ESPECIFICAÇOES EM PAUTA E COM AS NORMAS VIGENTES. QUEBRA-SOL DO LADO DO MOTORISTA E DO BANCO REBATIVEL. GELADEIRA, TV DIGITAL E NO MINIMO TRES MONITORES, E DVD. CAPA DE PROTEÇAO DOS BANCOS EM VINIL PRETO PARA TODOS OS PASSAGEIROS E MOTORISTA. FERRAMENTAS: DEVERA ACOMPANHAR O VEICULO TODO FERRAMENTAL BASICO DISTRIBUIDO PELO FORNECEDOR (CHAVE DE RODA, MACACO HIDRAULICO E TRIANGULO). PINTURA EXTERNA: COR BRANCA SUPERFICIES ANTIDERRAPANTES. NAS AREAS POSSIVEIS DE SEREM PISADAS (PASSADIÇOS), PLATAFORMAS, PEDAIS, RAMPAS E PISOS EM GERAL DEVERA SER COLOCADO UM COMPOSTO ANTIDERRAPANTE CONFORME LEI VIGENTE, DEVERA CONTER ELEVADOR – PNE. O PRAZO DE GARANTIA TECNICA DESTES OBJETOS E DE NO MINIMO 12 (DOZE) MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO SEU RECEBIMENTO DEFINITIVOS OU O DO FABRICANTE, CASO ESTE ULTIMO SEJA MAIOR. ASSISTENCIA TECNICA DEVERA SER REALIZADA PELO FABRICANTE, OU REPRESENTE QUALIFICADO E AUTORIZADO, NO LOCAL DE ENTREGA. O PRAZO PARA ENTREGA TECNICA E DE ATE 60 (DEZ) DIAS APOS O RECEBIMENTO DO VEICULO. OBSERVAÇOES: OS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNE-	CELSINHO VEICULOS LTDA	505. 000,00	505. 000,00

				CIDOS COM OS VEICULOS ESTARAO ACOMPANHADOS DE SEUS RESPECTIVOS CERTIFICADOS E CONDIÇOES DE GARANTIA. O VEICULO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM O PROCONVE – PROGRAMA DE CONTROLE DE POLUIÇAO DE AR POR VEICULOS AUTOMOTORES. O VEICULO DEVERA ATENDER AOS PRECEITOS REGULAMENTARES DOS ORGAOS OFICIAIS NACIONAIS DE TRANSITO, NOS ASPECTOS RELACIONADOS A ILUMINAÇAO, SINALIZAÇAO E SEGURANÇA (CODIGO BRASILEIRO DE TRANSITO, SEU REGULAMENTO E RESOLUÇOES. O VEICULO DEVERA ATENDER A LEGISLAÇAO DO CONTRAN			
	02	02	UN	**VEICULO TIPO UTILITARIO LEVE** E COM BAU, 0 KM, ANO E MODELO DO VEICULO EM CURSO OU POSTERIOR. CAPACIDADE MINIMA PARA TRANSPORTE DE CARGA DE 800 KG - POTENCIA MINIMA DE 85 CV, TORQUE COMPATIVEL, CAMBIO MANUAL NO MINIMO 5 VELOCIDADES A FRENTE E UMA RE, CINTOS DE SEGURANÇA PREVISTO NA LEGISLAÇAO DE TRANSITO, DOTADA DE INSTRUMENTAÇAO MINIMA COMPATIVEL COM O VEICULO, TRANSMISSAO, EMBREAGEM, SUSPENSÃO, DIREÇAO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, PNEUS E FREIOS ORIGINAL DE FABRICA TANQUE DE COMBUSTIVEL COM NO MINIMO 40 LITROS. PROTETOR DE CARTER, TRAVA ELETRICA PARA AS PORTAS, SISTEMA DE ALARME, SOM ORIGINAL DE FABRICA, JOGO COMPLETO DE TAPETES DE BORRACHA, RETROVISORES EXTERNOS ELETRICOS, PELICULA EM TODOS OS VIDROS DE ACORDO COM A LEGISLAÇAO EM VIGOR. CARACTERIZAÇAO DO BAU: TIPO SECA LEVE CONFECCIONADA EM ALUMINIO, RECOBERTA COM IHAPAS DE ALUMINIO FRISADO NA COR NATURAL DO ALUMINIO, COM RIPAMENTO INTERNO PARA AMARRAR CARGAS, COMPOSTA DE 01 (UMA) TRASEIRA COM SISTEMA DE TRANCAMENTO REFORÇADO QUE PERMITA COLOCAÇAO DE CADEADOS, DE 02 (DUAS) FOLHAS COM ABERTURA TOTAL. ILUMINAÇAO INTERNA. AS MEDIDAS DO BAU DEVE SER COMPATIVEL COM O CHASSI DO VEICULO, CONFORME LEGISLAÇAO DE TRANSITO. DEMAIS ITENS OBRIGATORIOS CONSTANTE DAS LEGISLAÇOES DO DENATRAN. PINTURA DO VEICULO BRANCA. O PRAZO DE GARANTIA TECNICA DESTE OBJETO E DE NO MINIMO 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CELSINHO VEICULOS LTDA	60. 000,00	120. 000,00
VALOR TOTAL	**R$ 625. 000,00**						

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 26 DE AGOSTO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 930/2016

DATA: 25 de agosto de 2016

SÚMULA: Designa a servidora MARINET APARECIDA MARIANA DA SILVA para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 216/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora MARINET APARECIDA MARIANA DA SILVA, matrícula nº 11923, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 216/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 025/2016 – SRP 079/2016, referente à *"Aquisição de Kits de Enxoval e Higiene, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 25 de agosto de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 927/2016

DATA: 25 de agosto de 2016

SÚMULA: Designa a servidora MARIA EMILIA DE DEUS SILVA para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 213/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora MARIA EMILIA DE DEUS SILVA, matrícula nº 10736, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 213/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 024/2016 – SRP 075/2016, referente à *"Aquisição de Instrumentos e Materiais Musicais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 25 de agosto de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL COMPLEMENTARNº005/2016– ELEIÇÃO COMPLEMENTAR PARA CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS EMEB. JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA E CRECHE MUN. SÃO FRANCISCO DE ASSIS PARA O BIÊNIO 2016/2017

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

A Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Eleitoral Central, designada pela Portaria nº 697/2015, de 16 de novembro de 2015, **PUBLICA:**

I - Torna pública a relação final dos candidatos eleitos, após recursos, por suas respectivas unidades:

Nº	UNIDADE EDUCATIVA	CANDIDATA ELEITA
01	EMEB. JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA	ADRIANE WILHELM
02	CRECHE. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	ROSANGELA GUERRA BESSA PERCINOTO

Sinop-MT,26deagosto de 2016.

JUCEMARA NEGRI KREWER

Presidente da Comissão Eleitoral Central

GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2016 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 23/08/2016 VIGÊNCIA: 23/08/2017.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de instrumentos e materiais musicais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital**.**

EMPRESAS DETENTORAS:

ATA Nº. 212/2016 – NSN INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI EPP - CNPJ 24.039.865/0001-20, **CONTAGEM/MG**

	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIT	TOTAL
	1	100	UNID	VIOLAO ACUSTICO, MODELO CLASSICO COM TENSOR BI-DIRECIONAL, TARRAXAS, ENCORDOAMENTO EM NYLON, ACOMPANHA CAPA	VOGGA/ VCA203N	249,23	24. 923,00
	3	100	UNID	TARRACHAS - TARRACHA PARA VIOLAO NYLON PINO GROSSO	DEVAL/ 202	26,56	2. 656,00
VALOR TOTAL	**R$ 27. 579,00**						

ATA Nº. 213/2016 – PPR INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI EPP - CNPJ 19.211.006/0001-36, **GOIÂNIA/GO**

	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNIT	TOTAL
	4	100	JOGO	ENCORDOAMENTO NYLON TENSAO MEDIA P/ VIOLAO	TANGARÁ/5320	14,00	1.400,00
VALOR TOTAL	**R$ 1.400,00**						

ATA Nº. 214/2016 – STAGE MUSIC COMERCIO EMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,**- CNPJ** 10.661.909/0001-44, **JOINVILLE/SC**

	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/MO-DELO	UNIT	TOTAL
	2	250	UNID	FLAUTA DOCE GERMANICA. COR CREME, CONSTRUIDA EM RESINA ABS, GRANDE RESISTENCIA, FACIL LIMPEZA, E COM GARANTIA.	STANFORD/ SFDG3	11,71	2. 927,50
VALOR TOTAL	**R$ 2. 927,50**						

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br. SINOP-MT, DIA 26 DE AGOSTO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 926/2016

DATA: 25 de agosto de 2016

SÚMULA: Designa a servidora MARIA EMILIA DE DEUS SILVA para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 212/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora MARIA EMILIA DE DEUS SILVA, matrícula nº 10736, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 212/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 024/2016 – SRP 075/2016, referente à *"Aquisição de Instrumentos e Materiais Musicais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 25 de agosto de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
ERRATA EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2016

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso dia 11/05/2016, Página: 341 – nº 2.474

ONDE SE LE:

"CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO"

O valor a ser pago mensalmente pela Concedente ao Proponente correrá à conta da dotação orçamentária nº 14.010.0.0.10.302.0042.2.114.337170.0000.0102.000000, 14.010.0.0.10.302.0042.2.114.337170.0000.0314.05.70.00 – Cirurgias eletivas – R$ 42.692,05 e 14.010.0.0.10.302.0042.2.114.337170.0000.0314.05.70.00 – Cirurgias eletivas – R$ 106.563,90, prevista no orçamento vigente.

LEIA-SE:

"CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO"

O valor a ser pago mensalmente pela Concedente ao Proponente correrá à conta da dotação orçamentária nº 14.010.0.0.10.302.0042.2.114.337170.0000.0102.000000, 14.010.0.0.10.302.0042.2.114.337170.0000.0314.05.70.00 – Cirurgias eletivas – R$ 42.692,05 e 14.010.0.0.10.302.0042.2.114.337170.0000.0314.05.70.00 – Cirurgias eletivas – R$ 103.563,90, prevista no orçamento vigente.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CONVENENTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES - CPSVTP

Sinop-MT, 26 de agosto de 2016.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2016 SRP 081/2016

A **Prefeitura Municipal de Sinop/MT**, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Presencialnº 062/2016 SRP 081/2016, referente: **Aquisição de oxigênio medicinal para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**. Empresa Vencedora: **WHITE MARTINS INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**. **CNPJ/MF:** 34.597.955/0007-85. **Item**: 01, 02, 03, 04, 05 e 06. **Homologado em 26 de agosto de 2016.**

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira - Portaria nº 168/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 418/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Tendo em vista a solicitação de retorno antecipado (02/02/2015 a 31/01/2017), da **LICENÇA POR MOTIVOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO,** do Senhor **WELDER LEAL.**

RESOLVE:

Artigo 1º. - **RETORNAR A PEDIDO DO SERVIDOR** para suas atividades normais a partir de 22/08/2016, o senhor **WELDER LEAL**, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1090, admitido em 10/03/2008, nocargo de **Técnico da Saúde I – Fiscal em Vigilância Sanitária,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com o Art. 84, § 1º, da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 22 de Agosto de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 419/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

"Dispõe sobre nomeação de preposto e dá outras providências".

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Nomear** como preposta a Senhora **JESSIKA ALINE LEITE TOME**, brasileira, capaz, união estável, portadora da RG n.º 2.263.603-0 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº. 045.282.881.33, no cargo de Secretária de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para representar o Município de Tabaporã - MT, no Processo *nº. 5621-77.2014.4.01.3603*, onde é parte Requerente a Senhora **ESTER MOREIRA DOS SANTOS**e, Requerida a **FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT, E PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ**, em trâmite perante a 1ª VARA JEF CÍVEL E CRIMINAL - SJMT, a quem confere os mais amplos gerais e ilimitados poderes, podendo a mesma defender os interesses da nomeante perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal ou em qualquer Repartição Pública, Institutos e Autarquias, transigir, fazer acordos, negociações, firmar compromissos e praticar os demais atos em nome do Prefeito Municipal de Tabaporã - MT, para o bom andamento do processo.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete doPrefeito de Tabaporã - MT, 26 de Agosto de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 103/2016 - P S 006/2015 - CONVOCAÇÃO SEMEC

EDITAL COMPLEMENTAR 103/2016

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 006/2015

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo n° 006/2015, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I - Dia 29/08/2016 às 08h00min para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

660 -PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA URBANA							
	Nº	**Nome**	**Data Nasc.**	**Prova de Títulos**	**Prova Objetiva**	**Total**	**Resultado**
85	1388	CRISTIANA KAGUEIAMA	16/05/1979	14,50	48	62,50	CLASSIFICADO
86	1122	REGIANE MARTINS DE SOUZA	20/06/1988	14,50	48	62,50	CLASSIFICADO
792 -VIGIA SEMEC							
	Nº	**Nome**	**Data Nasc.**	**Prova de Títulos**	**Prova Objetiva**	**Total**	**Resultado**
25	2007	ALESSANDRO PEGO DA SILVA	07/07/1985	4,00	68	72,00	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **30/08/2016 e 31/08/2016** das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH "D" para o cargo de motorista;

c) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de registro profissional e certidao negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;

i) Comprovante de residência;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

o) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

q) Cópia do cartão do Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2015);

s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2 do edital de abertura;

2. O prazo de apresentação segue o item 1 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada no item I;

b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 26 de Agosto de 2016.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 440/GP/2016

PORTARIA Nº 440/GP/2016 DE 19/07/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

Art. 1º ELEVAR DE CLASSE, os servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, abaixo discriminadas, em conformidade com o artigo 47, da Lei complementar 163/2012, de 16 de fevereiro de 2012, teor memorando nº 136/DGPP/SEMEC/2016, datado de 13 de Julho de 2016, conforme segue:

Matrícula	Nome do Servidor	Nível	Admissão	Tempo	CH	Classe	Valor	Para	Valor
001244	CLAUDIONOR INACIO DE SOUZA	III	25/07/1996	20 ANOS	40	D	4.508,39	E	4.704,40
001247	DARCI MARIA DE LARA PONSONI	III	25/07/1996	20 ANOS	20	D	2.254,17	E	2.352,18
001242	JOAO COSTALONGA FILHO	III	25/07/1996	20 ANOS	30	D	3.381,27	E	3.528,28
001252	MARIA APARECIDA S. DAMACENA NASCIMENTO	III	25/07/1996	20 ANOS	20	D	2.254,17	E	2.352,18
001245	RITA DE CACIA SILVA BAPTISTA	III	25/07/1996	20 ANOS	20	D	2.254,17	E	2.352,18

Art. 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezesseis, 40º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO ADITIVO Nº00030000101/2013/ADM/2015

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / E. TORMES & CIA LTDA – ME (DIARIO DA SERRA). . Este Termo de Prorrogação tem por objeto prorrogar por **12 (doze) meses**, a Cláusula Quinta, item 5.2, do **Contrato nº 101/ADM/2013** (objeto: ASSINATURAS DE PERIÓDICOS DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NA CAPITAL E NO MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT), passando a vigência de **16/08/2013 a 16/08/2017**.
R$ 14.575,00 (Quatorze mil, quinhentos e setenta e cinco reais): Data De Assinatura: 18/08/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 022/2016 - P S 003/2016 - CONVOCAÇÃO SEMEC

EDITAL COMPLEMENTAR 022/2016

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor Profº. **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo n° 003/2016, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I - Dia 29/08/2016 às 08h00min para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

CARGO: 657 -PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO - ZONA URBANA							
Ordem	**Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Prova de Títulos**	**Prova Objetiva**	**Total**	**Resultado**
5	261	LUCIANE GONÇALVES DE JESUS	16/02/1982	11	60	71	Classificado

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **30/08/2016 e 31/08/2016** das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH "D" para o cargo de motorista;

c) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de registro profissional e certidao negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;

i) Comprovante de residência;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

o) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

q) Cópia do cartão do Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2015);

s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2 do edital de abertura;

2. O prazo de apresentação segue o item 1 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada no item I;

b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 26 de Agosto de 2016.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DECRETO Nº 786, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

HOMOLOGA O PREGÃO 15/2016, PROCESSO LICITATÓRIO 18/2016, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.

O **PRESIDENTE** da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica Homologado o **PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2016, PROCESSO Nº 18/2016**, para registro de preços de futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças, para frota da Câmara Municipal de Tangará da Serra, que foi declarado **DESERTO** conforme consta na Ata da Sessão Pública realizada no dia 24 de agosto de dois mil e dezesseis.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, 40º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

SILVIO SOMMAVILLA

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

WELLINGTON BEZERRA

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 50/2016

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 50/2016

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N°. 50/2016, tendo como objeto: A presente licitação tem por objeto registro de preços para futura contratação de serviços de laboratório especializado na confecção de próteses odontológicas, para atender a população carente do município carente do município de Terra Nova do Norte, com realização prevista para o dia 12 de setembro de 2016, às 8h00min (oito horas e trinta minutos), horário de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Cloves Felício Vetoratto, 461, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 26 de agosto de 2016.

Elizangela de Oliveira Azevedo do Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 074/2015

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa TRAÇO ARQUITETURA LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 04.553.072/0001-17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado no art. 65, I , a) e b) da Lei nº. 8.666/93, nos termos e condições do Contrato nº. 074/2016, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N.º 395548/2016, OBJETO: Tem por objeto aditar o item 2.1 da "CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO" a "CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA" e a "CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO", referente a contratação de empresa do ramo de construção civil para a execução de reformas e ampliações nas escolas EMEB Irenice Godoy de Campos, EMEB Tenente Abílio da Silva Moraes, EMEB Profº Paulo Freire, EMEB Ary Leite de Campos, EMEB Profª Lúcia Leite Rodrigues, EMEB Faustino Antônio da Silva, EMEB Aristides Pompeo de Campos, EMEB Benedita Bernadina Curvo, de acordo coma s especificações descritas no Edital. VALOR GLOBAL: Sendo ao **Lote 05** – R$ 299.303,70 (duzentos e noventa e nove mil trezentos e três reias e setenta centavos), ao **Lote – 06** R$ 308.981,78 (trezentos e oito mil novecentos e noventa e oitenta e um reais e setenta e oito centavos), ao **Lote07** – R$ 226.410,29 (duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e dez reais e vinte e nove centavos), ao **Lote 08** – R$ 189. 793,73 (cento e oitenta e nove mil setecentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), o valor total de R$ 1.024.489,50 (hum milhão vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), passando o Contrato Principal ao valor global de R$ 6.183.467,35 (seis milhões cento e oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.03.12.361.0103. – P/A: 2.087. - ND: 3.3.90.39.00.00.00.-OST - PJ. FONTE 0001. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.03.12. 361.0103. – P/A: 2.088. - ND: 3.3.90.39.00.00.00.-OST - PJ. FONTE 0001. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.03.12.361.0104. – P/A: 2.089. - ND: 3.3.90.39.00.00.00. -OST - PJ. FONTE 0001.

DATA DE ASSINATURA: 25.08.2016.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

TRAÇO ARQUITERA LTDA - ME.

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.44/2016

REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N. 364184/2016

Processo n. 364184/2016. O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.44/2016,Registro de Preços para Futura e Eventual, contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de mecânica em geral, (elétrica, funilaria, alinhamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral), e fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica/primeira linha e serviços de guincho e reboque para veículos, e motocicletas, independente de marca para atender a demanda da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 24 de agosto de 2016**, sagrando-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 105/2016

REVITALIZAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 08.355.658/0001-28					
LOTE I					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN. DE MED.**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO MÁXIMO/ PORCENTAGEM DE DESCONTO MÍNIMO**	**VALOR TOTAL MÁXIMO**
1	Serviço de manutenção **preventiva e corretiva** de mecânica, funilaria e pintura, tapeçaria, elétrica, e aplicação de peças e acessórios conforme termo de referência. **(veículos multimarcas - linha leve). Marca: 1° Linha**	Hora	3.000	R$ 81,67	R$ 245. 010,00
2	Peças genuínas e/ou originais de primeira linha de todas as marcas e categorias. **Marca: 1° Linha**	Conj	R$ 150. 000,00	18,0900%	R$ 122. 865,00
VALOR TOTAL DO LOTE I	**R$ 367.875,00**				
LOTE IV					
1	Serviço de manutenção **preventiva e corretiva** de mecânica, funilaria e pintura, tapeçaria, elétrica, sistema de conforme termo de referência. **(veículos multimarcas - linha pesada, ônibus e micro ônibus).Marca: 1° Linha**	Hora	2.000	R$ 71,6555	R$ 143. 311,00
2	Peças genuínas e/ou originais de primeira linha de todas as marcas e categorias. **Marca: 1° Linha**	Conj	R$ 650. 000,00	51,4325%	R$ 315. 689,00
VALOR TOTAL DO LOTE IV	**R$ 459.000,00**				
LOTE VI					
1	Serviço de manutenção **preventiva e corretiva** de mecânica, funilaria e pintura, tapeçaria, elétrica, alinhamento e balanceamento e outros afins mecânicos em geral, e aplicação de peças e acessórios conforme termo de referência. **(linha ciclomotores - motocicletas). Marca: 1° Linha**	Hora	1.500	R$ 39,3333	R$ 59. 000,00
2	Peças genuínas e/ou originais de primeira linha de todas as marcas e categorias. **Marca: 1° Linha**	Conj	R$ 90. 000,00	40%	R$ 54. 000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE VI	**R$ 113.000,00**				

VALOR TOTAL R$ 939.875,00 (novecentos e trinta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)	

A L C AUTO CENTER LTDA CNPJ: 05.055.261/0001-22					
LOTE II					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN. DE MED.**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO MÁXIMO/ PORCENTAGEM DE DESCONTO MÍNIMO**	**VALOR TOTAL MÁXIMO**
1	Serviço de manutenção **preventiva e corretiva** de mecânica, funilaria e pintura, tapeçaria, elétrica, conforme termo de referência. **(veículos multimarcas – linha tipo utilitários e vans (diesel).**	Hora	1.000	R$ 79,00	R$ 79.000,00
2	Peças genuínas e/ou originais de primeira linha de todas as marcas e categorias.	Conj		10%	R$ 90.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE II	**R$ 169.000,00**				
LOTE III					
1	Serviço de manutenção **preventiva e corretiva** de mecânica, funilaria e pintura, tapeçaria, elétrica, **e aplicação de peças e acessórios** conforme termo de referência. **(veículos multimarcas - linha pesada, caminhões).**	Hora	2.000	R$ 77,00	R$ 154.000,00
2	Peças genuínas e/ou originais de primeira linha de todas as marcas e categorias.	Conj	R$ 200.000,00	10%	R$ 180.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE III	**R$ 334.000,00**				
LOTE V					
1	Serviço de manutenção **preventiva e corretiva** de mecânica, funilaria e pintura, tapeçaria, elétrica, sistema de condicionador de ar, alinhamento e balanceamento e outros afins mecânicos em geral e aplicação de peças e acessórios conforme termo de referência. **(veículos multimarcas - linha pesada, maquinas de construção e agrícolas).**	Hora	1.500	R$ 60,00	R$ 90.000,00
2	Peças genuínas e/ou originais de primeira linha de todas as marcas e categorias.	Conj	R$ 200.000,00	5%	R$ 190.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE V	**R$ 280.000,00**				
VALOR TOTAL R$ 783.000,00(setecentos e oitenta e três mil)					

Várzea Grande – MT 26 de Agosto de 2016

CONTRATANTE:

VIVIAN DANIELLE DE ARRUDA E SILVA PIRES

Secretária Municipal de Administração

KATHE MARIA KHOLHASE MARTINS

Secretária Municipal de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer

LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

REVITALIZAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME

08.355.658/0001-28

A L C AUTO CENTER LTDA

05.055.261/0001-22

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº. 502/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 397858/16;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Derliane Dumas Magalhães, no cargo em comissão de Secretária Escolar DNS 8, EMEB Gonçalo Domingos de Campos, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 19 de agosto de 2016.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 24 de agosto de 2016.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.03-2016

Processo n. 382010/2016. O Município de Várzea Grande-MT, por meio da comissão Permanente de licitação – CPL designada pela Portaria n. 025/2016 informa a quem possa interessarque o processo licitatório Tomada de Preço n.03/2016, contratação de empresa especializada de engenharia visando a Reforma das duas Praças em consonância com os Projetos Arquitetônico Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária com preços baseados nas tabelas (SINAPI) (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), como também nas tabelas da SEINFRA- CE E SICRO (onde for necessário), Cronograma Físico-Financeiro e pelas condições estabelecidas no Projeto Básico, conforme edital e anexos, foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO pela Autoridade Competente em 26/08/2016, sagrando – se vencedora, a empresa **CREUNICE DA SILVA FORTES - ME**, CNPJ: 14.800.558/0001-66, com o valor de R$ **202.498,34** (Duzentos e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos) para o lote I e o valor de R$ **139.532,14** (Cento e trinta e nove mil quinhentos e trinta e dois reais e quatorze centavos) para o lote II, na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93.Várzea Grande-MT 26 de agosto de 2016. Breno Gomes,Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 042/2015

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 03.076.083/0001-90. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentada no Art. 65, I alínea a), da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, , bem com nos documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº 395839/2016. OBJETO: Tem por objeto aditar e alterar parcialmente as planilhas de execução física principal, de modo a de assegurar a melhor qualidade dos serviços de terraplanagem e pavimentação em 742,00 metros de dreno profundo, conforme planilhas anexo integrante e inseparável deste instrumento (Rua Irã: 322 metros, Rua Tailândia: 300 metros, deságue 1:60 metros e deságue 2:60 metros totalizando 742 metros), bem como o item 6.2 da "CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DO PRAZO" do Contrato nº. 042/2015, referente a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de pavimentação e drenagem de vias públicas no bairro Vila Arthur no Município de Várzea Grande- MT. Pela prestação de serviços previstos por este termo, não haverá alteração no valor do contrato principal. VIGÊNCIAS: Este instrumento fica prorrogado pelo período de 118 (cento e dezoito) dias o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento, decorrente do período de paralisação ocorrida durante a execução do termo.

DATA DE ASSINATURA: 17.08.2016.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras PMVG/MT

CONSTRUTORA NHAMBIQUARASLTDA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EDITAL N° 02/2016/GAB/SMECEL/VG/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 2.380/2.001 - Gestão Democrática e no Decreto nº 61/2.011, torna público o Edital que estabelece critérios para eleição de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande:

I – DA ELEIÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES

1. – O processo eleitoral para escolha de diretor dar-se-á nas respectivas Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs) e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), doravante denominadas **UNIDADES ESCOLARES**, com funcionamento integral a partir de 03 (três) salas de aula, segundo disposto no art. 52, respeitadas as limitações impostas pelo art. 61, III e regra contida no artigo 136, todos da Lei de Gestão Democrática, conforme relação no **Anexo II** deste Edital.

II – DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

2. – A escolha do professor efetivo e/ou estável para exercer a função de diretor das Unidades Escolares, levará em consideração a aptidão para liderança e habilidades administrativas necessárias ao exercício da função, e será realizada em 02 (duas) etapas:

1ª ETAPA – Os candidatos deverão participar do Ciclo de Estudos, a ser realizado em 02 (dois) momentos, sendo considerados aptos os candidatos com 90% (noventa por cento) de frequência.

1º momento: palestras, tendo como foco o conhecimento das leis de Gestão Democrática (2.380/2.001) e do Sistema Municipal de Ensino (2.363/2.001);

2° momento: debate oral mediado por técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SMECEL), tendo como foco o conhecimento das leis supracitadas.

2ª ETAPA – A escolha do candidato pela Comunidade Escolar, por meio de votação na própria Unidade Escolar será pautada na avaliação do Plano de Trabalho do candidato, que deverá conter: objetivos, metas e ações voltadas para a melhoria da Unidade Escolar, em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP)/Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) INTERATIVO, nas dimensões: ensino aprendizagem, gestão, comunidade escolar e infraestrutura.

2.1 - A 2ª Etapa do processo deverá realizar-se nas Unidades Escolares, conforme definido na Lei Municipal nº 2.380/2001, no Decreto nº 61/2.011 e no presente Edital.

2.2 - O candidato que não fizer apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, na data e horário designados pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, estará automaticamente desclassificado.

2.3 – Para participar do processo de que trata a Lei Municipal n.º 2.380/2.001, o candidato no cargo de professor, deve:

I – ser titular efetivo e/ou estável;

II – ter experiência mínima de 02 (dois) anos em docência, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;

III – ter no mínimo, até a data de inscrição, 01 (um) ano de efetivo exercício prestado na Unidade Escolar em que pretende atuar, mesmo estando em estágio probatório;

IV – ter formação em curso superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena com pós-graduação na área da educação;

V – participar do Ciclo de Estudos a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com frequência mínima de 90% (noventa por cento);

VI – elaborar Plano de Trabalho, que deverá conter objetivos, metas e ações voltadas para a melhoria da Unidade Escolar, em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP)/Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) INTERATIVO nas dimensões: ensino aprendizagem, gestão, comunidade escolar e infraestrutura;

VII - comprovar conhecimento básico em informática.

2.4 – O titular efetivo e/ou estável no cargo de professor poderá concorrer à direção de apenas 01 (uma) Unidade Escolar.

2.5 – Na inexistência de candidato, titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, com formação em curso superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena com pós-graduação na área da educação, poderá candidatar-se o titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, que possua Licenciatura Plena.

2.6 – Na inexistência de candidato, titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, com formação em curso superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena, poderá candidatar-se o titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, que possua Ensino Médio na modalidade Magistério.

2.7 – É vedadaa participação no processo eletivo do titular efetivo e/ou estável no cargo de professor que:

I – responda a Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância;

II – esteja inadimplente junto à Coordenadoria Administrativo-Financeira da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III- esteja em processo de aposentadoria ou com agendamento programado dentro do período do mandato que pleiteia como diretor, ou, que esteja ou tenha comprovação de licenças contínuas ou alternadas no lapso temporal de 90 (noventa) dias nos últimos 02 (dois) anos, ou ainda que esteja em **readaptação de função;**

IV – esteja no seu segundo mandato sucessivo de diretor, nos termos do § 1°, artigo 55, da Lei de Gestão democrática em vigência.

2.8 – Considera-se inadimplente o titular efetivo e/ou estável no cargo de diretor que não prestou contas dos recursos financeiros repassados à Unidade Escolar ou que tenha qualquer outra forma de inadimplência junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

III – DA JORNADA DE TRABALHO

3. – Ao titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, no exercício da função de diretor da Unidade Escolar, será atribuído o regime de **dedicação exclusiva**, não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada, de acordo com o art. 56 da Lei Municipal nº 2.380/2.001.

3.1- O titular efetivo e/ou estável no cargo de professor que possuir duas cadeiras, deverá cumprir o que dispõe o art. 2º, **§** 2º da Lei Municipal nº 3. 896/2013.

IV – DAS INSCRIÇÕES

4. – A efetivação da inscrição do candidato será procedida da assinatura do Termo de Ciência (**Anexo III**), parte integrante do presente Edital e implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições nele estabelecidas, das quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

4.1 – Declaração falsa ou inexata dos dados constantes na Ficha de Inscrição, bem como apresentação de documentos falsos, falsificados ou inexatos acarretará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, além de sujeitar o candidato às penalidades cabíveis.

4.2 – As inscrições serão realizadas no período de **12 a 16 de setembro de 2016**, **das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min**.

4.3 – As inscrições serão efetuadas no **Anexo I** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizado à Rua João Libâneo, n° 122 – Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande – Mato Grosso, através do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 040/2.016/GAB/SMECEL/VG/MT, com a finalidade de promover o apoio, assessoramento e avaliação do processo eleitoral.

4.4 – No ato da inscrição para diretor da Unidade Escolar correspondente, o candidato, titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, se obriga a:

I – preencher a ficha de inscrição oficial, identificando a Unidade Escolar para a qual pleiteia se candidatar;

II – apresentar *Curriculum Vitae*, com os respectivos documentos comprobatórios;

III – apresentar comprovante/Declaração que possui experiência mínima em docência, de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;

IV – apresentar comprovante/Declaração que possui no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício até a data da inscrição, prestado na Unidade Escolar em que pretende atuar;

V – assinar Termo de Compromisso de dedicação exclusiva, comprometendo-se em atender a Unidade Escolar em todos os turnos de funcionamento;

VI – apresentar 01 (uma) foto 3x4, recente;

VII – Apresentar declaração emitida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância da Secretaria Municipal de Administração SAD/VG, comprovando que não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e/ou sindicância;

VIII – apresentar declaração expedida pela Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, de que não está com agendamento para o processo de aposentadoria, sob licenças contínuas ou alternadas, ou, em readaptação de função, nos termos previstos no **item 2.7, III** deste Edital;

IX – apresentar Certidão de Adimplência emitida pela Coordenadoria Administrativo- Financeira da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, conforme se insere no **item 2.8** do presente Edital;

X – os candidatos que detenham cadeiras simultâneas e que estejam em efetivo exercício, deverão assinar termo de desistência do Regime de Colaboração (Cooperação Técnica, Redimensionamento, Intercâmbio ou Permuta) em vigência entre o município de Várzea Grande e o Estado ou qualquer outra esfera governamental;

XI- apresentar termo de afastamento sem ônus do Estado ou de outro vinculo na esfera governamental, após eleito;

XII- assinar termo de ciência do Edital (**Anexo III**).

4.5 – Em hipótese alguma, haverá inscrição condicional por procuração, por correspondência ou por sistema on-line.

4.6 – As inscrições que não atendam aos critérios determinados na Lei Municipal n.º 2.380/2.001 e neste Edital, serão automaticamente canceladas.

4.7 – Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrição.

4.8 – No dia **27/09/2016** o Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, divulgará as inscrições deferidas e indeferidas dos candidatos inscritos.

4.9 – O candidato que se sentir prejudicado, terá **48 (quarenta e oito) horas** para interposição de recurso ao Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

4.10 – No dia **05/10/2016**, o Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer divulgará a relação nominal dos candidatos credenciados e aptos a participarem do Ciclo de Estudos.

4.11 – O Ciclo de Estudos para os candidatos será organizado pelo Grupo de Trabalho (Portaria Nº 040/2.016/GAB/SMECEL/VG/MT) e será realizado nos **dias 24, 25 e 26/10/2016, das 08h00min as 12h00min e das**

14h00min as 18h00min no Anexo I da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

4.12 – O **debate oral** previsto no 2º momento da 1ª etapa, será mediado pelo Grupo de Trabalho da SMECEL (Portaria Nº 040/2.016/GAB/SMECEL/VG), nos **dias 27, 28 e 31 de outubro de 2016, das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min no Anexo I** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

4.13 – O Grupo de Trabalho (Portaria Nº 040/2.016/GAB/SMECEL/VG/MT) divulgará a relação dos candidatos aptos para a 2ª Etapa, no dia **04/11/2016**.

4.14 – O candidato apto na 1ª Etapa deverá entregar ao Grupo de Trabalho (Portaria Nº 044/2.016/GAB/SMECEL/VG/MT), no **dia 08/11/2016, das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min, no Anexo I** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o seu Plano de Trabalho, contendo objetivos, metas e ações voltadas para a melhoria da Unidade Escolar, em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP)/Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) INTERATIVO nas dimensões: ensino aprendizagem, gestão, comunidade escolar e infraestrutura.

V – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

5. – O candidato deverá apresentar, nos dias **11 e 12/11/2016**, em Assembleia Geral, sua proposta de Trabalho à Comunidade Escolar, no horário das **18h00min as 21h00min**.

5.1 – O candidato que não fizer apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, nas datas e horários acima previstos, estará automaticamente desclassificado.

5.2 - Na apresentação da proposta de trabalho à Assembleia Geral, conforme definido acima, deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da mesma, que deverá ser acompanhada por técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a ser previamente designado.

VI – DA DATA DE REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

6. – A escolha do diretor pela Comunidade Escolar por meio de votação será realizada na **própria Unidade Escolar no dia 27/11/2016 (domingo), das 07h00min as 17h00min**.

VII – DA COMISSÃO ELEITORAL

7. – Haverá em cada Unidade Escolar uma Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição de diretor, constituída em Assembleia Geral, convocada pelo Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar (CCDE).

7.1 – Devem compor a Comissão Eleitoral 01(um) membro e seu respectivo suplente, dentre:

I – representante do titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, em exercício na Unidade Escolar;

II – representante dos funcionários públicos municipais quando na função de apoio que não a pedagógica, em exercício na Unidade Escolar;

III – representante dos pais;

IV – representante dos alunos, regularmente matriculados e frequentes a partir do 6° ano do Ensino Fundamental e/ou no mínimo, 12 (doze) anos de idade.

7.2 – O representante e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, horário e local, amplamente divulgados.

7.3 – A Comissão Eleitoral, uma vez constituída, elegerá o Presidente e o Secretário, entre seus membros, maiores de 18 (dezoito) anos, sendo esta eleição formalizada e registrada em livro Ata próprio.

7.4 – O membro da Comissão Eleitoral que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo eleitoral, será substituído pelo seu suplente, após comprovação da irregularidade e emissão de parecer do Grupo de Trabalho (Portaria Nº 040/2.016/GAB/SMECEL/VG/MT).

7.5 – Não poderá compor a Comissão Eleitoral:

I – qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até segundo grau;

II – o diretor em exercício na respectiva Unidade Escolar.

7.6 – O diretor em exercício na Unidade Escolar deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

7.7 – São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha do candidato;

II – divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de escolha do candidato:

III – divulgar calendário do processo eleitoral, de forma que este não prejudique o Calendário Escolar e o cumprimento dos dias letivos e as horas-aula estabelecidos em lei;

IV – convocar a Comunidade Escolar para votação, através de Edital;

V – convocar Assembleia Geral, para a exposição de propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, pais, professores e demais profissionais da educação, quando na função de apoio que não as pedagógicas;

VI – providenciar material, lista de votantes por segmento e urnas;

VII – credenciar até dois fiscais de votação e escrutinação, indicados por cada candidato, identificando-os através de crachás;

VIII – lavrar e assinar as Atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

IX – designar, credenciar, instituir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

X – receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos ao candidato ou ao processo para análise e encaminhá-los, imediatamente, ao Grupo de Trabalho (Portaria Nº 040/2.016/GAB/SMECEL/VG/MT) para emissão de parecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento dos mesmos;

XI – acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes, em envelopes lacrados e rubricados por todos os membros, e o boletim de urna (voto eletrônico), arquivando-os na Unidade Escolar, por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais procederá a reciclagem dos mesmos junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XII – divulgar junto à Comunidade Escolar o resultado final do processo de escolha do diretor da Unidade Escolar;

XIII – encaminhar, imediatamente, ao Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o resultado final do processo de escolha do diretor da Unidade Escolar;

XIV – enviar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do encerramento da eleição, toda a documentação referente ao processo eleitoral, bem como o relatório final ao Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

7.8 – Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, solicitar a imediata substituição, com posterior encaminhamento de relatório ao Grupo de Trabalho (Portaria Nº 040/2.016/GAB/SMECEL/VG/MT), para devidas deliberações.

VIII – DAS PROIBIÇÕES

8. – É vedado ao candidato e à Comunidade:

I – distribuir brindes promocionais de quaisquer espécies, com vinculação político-partidária, como objetos de propaganda e indícios que induzam a aliciamento de votantes;

II – realizar festas na Unidade Escolar, que não estejam previstas no Calendário da mesma;

III – praticar atos que impliquem no oferecimento, promessas ou vantagens de qualquer natureza;

IV – utilizar símbolos, frases ou imagens associados ou semelhantes aos empregados por órgãos do Município.

8.1 – Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral, o candidato que praticar quaisquer atos em desacordo com este Edital.

8.2 – Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à Comunidade Escolar.

IX – DOS VOTANTES

9. – Podem votar:

I – professores da Rede Pública Municipal de Ensino em exercício na Unidade Escolar;

II – supervisor escolar da Rede Pública Municipal de Ensino;

III – profissionais da educação na função de apoio que não as pedagógicas, em exercício na Unidade Escolar;

IV – alunos regularmente matriculados, com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam no 6º ano do Ensino Fundamental, independente da idade;

V – pai ou mãe ou responsável legal pelos alunos menores de 18 (dezoito), que tenham frequência comprovada.

9.1 – O professor e demais profissionais da educação, quando na função de apoio que não as pedagógicas, com filhos na Unidade Escolar, votarão apenas no seu segmento.

9.2 – O professor e demais profissionais da educação, quando na função de apoio que não as pedagógicas, que ocupam mais de um cargo na Unidade Escolar, votarão apenas uma vez.

9.3 – No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outro documento com foto recente).

9.4 – Não é permitido voto por procuração;

9.5 – O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

X – DAS MESAS ESCRUTINADORAS

10. – O Processo de votação será conduzido por mesas receptoras, designadas pela Comissão Eleitoral.

10.1 – Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa receptora, apenas os membros e os fiscais credenciados.

10.2 – Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral, quando solicitado.

10.3 – Cada mesa receptora será composta por, no mínimo 03 (três) e no máximo, 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela Comissão Eleitoral entre os votantes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10.4 – Não podem integrar as mesas receptoras:

I - qualquer um dos candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau;

II - o diretor em exercício na Unidade Escolar.

10.5 – Oseventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral, e caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente no ato da impugnação.

10.6 – O Candidato que não solicitar a impugnação dos mesários ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo eleitoral.

10.7 – Nos locais onde não for utilizada a urna eletrônica, o voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da Unidade Escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral e um mesário.

10.8 – O Secretário da Mesa Receptora deverá lavrar Ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

10.9 – Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da mesa receptora o registro em Ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo de votação.

10.10 – As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva Ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem, imediatamente, a contagem dos votos, no mesmo local de votação.

10.11 – Antes da abertura da urna, a Mesa Escrutinadora deverá examinar os votos em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

10.12 – Não havendo coincidência entre o número de votos existentes na urna e o número de votantes, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso adota-se o mesmo procedimento citado no art. 91 da Lei n° 2.380/2001.

10.13 – Os pedidos de impugnação fundamentados em violação, somente poderão ser apresentados até a abertura da urna.

10.14 – Os votos em branco e os nulos não serão computados, e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

10.15 – Serão nulos os votos, quando da utilização das urnas convencionais:

I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – que indiquem mais de um candidato;

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação, além daquela que identifique o voto;

IV – de candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª Etapa do processo.

10.16 – Concluídos os trabalhos de escrutinação será lavrada Ata do resultado final de todo o processo, devidamente assinada pelos componentes da mesa escrutinadora e todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral que se reunirá com os demais membros para:

I – verificar e rubricar toda documentação;

II – decidir sobre eventuais irregularidades;

III – divulgar o resultado final da votação à Comunidade Escolar;

IV – encaminhar, **imediatamente**, o resultado final da votação ao Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

XI – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11. – Havendo empate entre os candidatos, o desempate levará em conta os critérios na ordem relacionada a seguir:

I – possuir maior titulação;

II – ter maior tempo de serviço na Unidade Escolar;

III – ter maior tempo de serviço na Rede Pública de Ensino do Município de Várzea Grande.

11.1 – Será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

11.2 – Na Unidade Escolar onde não houver candidato inscrito no processo eletivo, ou no caso em que o candidato único não obtiver a maioria dos votos válidos, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, professor efetivo e/ou estável oriundo de outra Unidade Escolar, respeitando-se os critérios previstos na Lei Municipal n° 2.380/2.001, art. 61, incisos I, II, IV e V.

XII – DOS RECURSOS

12. – O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidades no desenvolvimento do processo de escolha de diretor, ser-lhe-á facultado dirigir representação à Comissão Eleitoral, conforme previsto no art. 91 da Lei Municipal n° 2.380/2001.

12.1 – Das decisões da Comissão Eleitoral cabem recursos dirigidos ao Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

12.2 – O prazo para a interposição do recurso é de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogável, contado do dia seguinte ao do recebimento da decisão desfavorável à representação, oriunda da Comissão Eleitoral.

12.3 – Das decisões do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 40/2.016/GAB/SMECEL/VG/MT, cabe recurso dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

12.4 – Divulgado o resultado e decorrido o prazo previsto no **item 12.2**, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos da Lei Municipal n° 2.380/2.001, artigo 91.

XIII – DA POSSE

13. – No mínimo 15 (quinze) dias antes da transmissão do cargo ao diretor eleito pela Comunidade Escolar, o titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, que esteja exercendo a direção da Unidade Escolar, deverá apresentar à comunidade, em Assembleia Geral:

I – a avaliação pedagógica da sua gestão;

II – a prestação de Contas da sua gestão, aprovada pelo Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar e Conselho Fiscal;

III – balanço do acervo documental;

IV – inventário do patrimônio existente na Unidade Escolar.

13.1 – A transmissão de cargo deverá ocorrer em Assembleia Geral da Comunidade Escolar.

13.2 – No ato da posse, o titular efetivo e/ou estável no cargo de professor eleito para a função de diretor da Unidade Escolar, deverá apresentar documento oficial comprovando que não exerce outra atividade remunerada, pública ou privada.

13.3 – O período de gestão do diretor corresponde a mandato de 03 (três) anos, permitida **apenas 01 (uma) recondução sucessiva**.

13.4 – Decorridos os prazos previstos neste Edital, o candidato eleito assumirá a função, sendo nomeado pelo Prefeito Municipal e empossado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. – Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

14.1 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Várzea Grande – MT, 29 de agosto 2016.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CATARINA SENA BARROS DE TOLEDO

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

EDITAL N° 02/2016/GAB/SMECEL/VG/MT

ANEXO I

Quadro resumo do Cronograma da Eleição de Diretor das Unidades Escolares/Centro Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande – Gestão: **2017/2019**.

N° ORD	AÇÕES	DATA/ PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
01	Publicação do Edital	29/08/ 2016	-	Jornal Oficial AMM
02	Plantão de esclarecimentos aos Diretores, Presidentes do CCDE, Supervisores/Coordenadores Pedagógicos	31/08, 01 e 02/ 09/2016	08h00min as 12h00min	Anexo I da SMECEL
03	Inscrições dos candidatos	12 a 16/ 09/2016	08h00min as 12h00min e das 14h00-min as 18h00min	Anexo I da SMECEL
04	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas dos candidatos inscritos	27/09/ 2016	-	Jornal Oficial da AMM e site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande
05	Análise dos Recursos	28 e 29/ 09/2016	08h00min as 18h00min	Anexo I da SMECEL
06	Divulgação da relação dos candidatos credenciados e aptos a participarem do ciclo de estudos	05/10/ 2016	-	Jornal Oficial da AMM e site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande
07	Ciclo de Estudos	24/10 à 26/10	08h00min as 12h00min e das 14h00-min as 18h00min	Anexo I da SMECEL
08	Debate Oral previsto no 2º momento da 1ª etapa	27, 28 e 31/10/ 2016	08h00min as 12h00min e das 14h00-min as 18h00min	Anexo I da SMECEL
09	Divulgação da relação dos candidatos aptos para a 2ª etapa	04/11	-	Jornal Oficial da AMM
10	Entrega do plano de trabalho na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SMECEL/VG	08/11	08h00min as 12h00min e das 14h00-min as 18h00min	Anexo I da SMECEL
11	Apresentação da Proposta de Trabalho à Comunidade Escolar	11 e 12/ 11/2016	18h00min as 21h00mim	Unidades Escolares constantes do anexo II deste Edital
12	Eleição de Diretores da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande	27/11/ 2016	07h00minaàs 17h00mim	Unidades Escolares constantes do anexo II deste Edital
13	Entrega das urnas eletrônicas e do resultado da eleição ao grupo de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SMECEL/VG	27/11/ 2016	as 23h00min	SMECEL após encerramento da eleição
14	Posse dos Diretores Eleitos	23/01/ 2017	19h00min	-----

Várzea Grande- MT – 29 de agosto de 2016.

EDITAL N° 02/2016/GAB/SMECEL/VG/MT

ANEXO II

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUE TERÃO ELEIÇÃO CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 52 DA LEI MUNICIPAL N°2.380/2001

Nº	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI
1.	Albella Curvo de Moraes (Chábela)
2.	Antônio Norberto de Barros Correa Filho
3.	Aurélia Corrêa de Almeida
4.	Eleuza Maria Souza Santos
5.	Izabel Antunes de Campos
6.	Jayr Luiza de Campos Untar “Dona Pequenina”

7.	**Joanita Benedita Teixeira da Costa Campos**
8.	**José Mendonça**
9.	**Manoel Antônio**
10.	**Manoel Rosa de Figueiredo**
11.	**Mariana Rodrigues Azevedo**
12.	**Miguelina de Campos e Silva**
13.	**Nair Sacre**
14.	**Nossa Senhora da Guia**
15.	**Prof. Antônio Amorim**
16.	**São Domingos Sávio**
17.	**Sen. Jonas Pinheiro**
18.	**Wilson Sodré Farias**

EDITAL N° 02/2016/GAB/SMECEL/VG/MT

ANEXO II

ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA QUE TERÃO ELEIÇÃO CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 52 DA LEI MUNICIPAL N°2. 380/2001

Nº	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EMEB
1.	Air Addor
2.	Alino Ferreira de Magalhães
3	Ana Francisca de Barros
4.	Ana Rosa da Silva
5.	Antônio Gomes da Cruz
6.	Antônio Joaquim de Arruda
7.	Apolônio Frutuoso da silva
8.	Aristides Pompeo de Campos
9.	Armindo de Arruda Campos
10.	Benedita Bernardina Curvo
11.	Bianka Lorena da Rocha Capilé
12.	David Mayer
13.	Dep. Ary Leite de Campos
14.	Dr. Gabriel Muller
15.	Dr. João Ponce de Arruda
16.	Centro Educacional Abdala José de Almeida
17.	Ednilson Francisco Kolling
18.	Emanuel Benedito de Arruda
19.	Eunice Cesar de Mello
20.	Faustino Antônio da Silva
21	Gonçalo Domingos de Campos - CAIC
22.	Honorato Pedroso de Barros
23.	Jayme Veríssimo de Campos Júnior - Jaiminho
24.	Joaquim da Cruz Coelho
25.	José Estejo de Campos
26.	Júlio Corrêa
27.	Júlio Domingos de Campos
28.	Lenine de Campos Póvoas
29.	Luís Reveles Pereira
30.	Mamed Untar

EDITAL N° 02/2016/GAB/SMECEL/VG/MT

ANEXO II

ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA QUE TERÃO ELEIÇÃO CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 52 DA LEI MUNICIPAL N°2. 380/2001

Nº	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EMEB
31.	Manoel João de Arruda
32.	Mário Antunes de Almeida
33.	Nair de Oliveira Correa
34.	Napoleão José da Costa
35.	Pe. Luís Maria Ghisoni
36.	Profª Ângela Jardim Botelho
37.	Profª Irenice Godoy de Campos Silva
38.	Profª Juvenília Monteiro de Oliveira
39.	Profª Líbia da Costa Rondon
40.	Profª Lúcia Leite Rodrigues
41.	Profª Maria Barbosa Martins
42.	Profª Maria das Graças Pinto
43.	Profª Maria Joana da Silva Almeida
44.	Maria Pedrosa de Miranda
45.	Profª Marilce Benedita de Arruda
46.	Profª Rita Auxiliadora De Campos Cunha
47.	Prof. Antonio Salústio Areias
48.	Prof. Paulo Freire
49.	Ruth Martins Santana
50.	Profª Salvelina Ferreira da Silva
51.	Senhora Dirce Leite de Campos
52.	Ten. Abílio da Silva Moraes
53.	Ten.Waldemiro Delgado Bertúlio
54.	Ver. Estevão Ferreira da Cunha

EDITAL N° 02/2016/GAB/SMECEL/VG/MT

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA DO EDITAL Nº 02 /2016/GAB/SMECEL/VG/MT

Pelo presente, declaro estar ciente do Edital nº 02/2016/GAB/SMECEL/VG/MT, que torna público o processo de eleição para escolha da função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande, **triênio 2017/2019**, de acordo com a Lei nº 2.380/2. 001- Gestão Democrática.

Nº ORDEM	NOME	FUNÇÃO	DATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA GAB/PREF/PMVG N° 27/2016

A Prefeita Municipal de Várzea Grande – MT, Lucimar Sacre de Campos, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a o requerimento de oitiva de duas testemunhas apresentada à Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Sr. IRAN DA SILVA FERNANDES, servidor inscrito sob a matrícula n° 19893, Presidente da referida comissão, solicita por igual prazo a prorrogação dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar n° 01/2016, nos termos do artigo 161, da Lei 1.164/91, para conclusão;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por sessenta dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão especial sindicante designada pela Portaria n° 020/2016, de 24 de março de 2016, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 28 de março de 2016, referente ao Processo de Dispensa de Licitação n° 25/2015 (processo n° 339382/2015), Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2016.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se, Cumpra–se:

Várzea Grande–MT, 23 de agosto de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 57/2016

REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 379811/2016. O Município de Várzea Grande-MT, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT**,** torna público para conhecimento dos interessados, que reabrirá a licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por GLOBAL, cujo objeto**: REGISTRO DE PREÇOS - PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, ATÉ A ADEQUADA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO GRUPO B, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**. A realização esta prevista para o dia **09** de Setembro

de 2016, às 10h00min **(horário Brasília - DF)**. O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R$ 0,13 por impressão - não restituível ou gratuitamente, no sitio: www.bllcompras.org.br. Várzea Grande-MT, 26 de agosto de 2016. Deivid Matos de Oliveira, Pregoeiro, Luiz Soares, Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 04-2016

Processo n. 382786/2016. O Município de Várzea Grande-MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação – designada pela Portaria n. 025/2016 informa a quem possa interessarque o processo licitatório Concorrência Pública n.04-2016 **contratação de empresa especializada para execução das obras de ampliação e reforma do Ginásio Poliesportivo "FIOTÃO", adequando suas dimensões, da quadra,às dimensões oficiais, com aumento da capacidade de torcedores e a inclusão de novos espaços para múltiplas atividades,como administrativas, cursos diversos, danças folclóricas, exposições de artesanatos local, e um pequeno palco para apresentações artísticas diversas, aumentando sua área construída para um total de 3.135,92 m², conforme projeto e planilhas anexo ao Projeto Básico, conforme edital e anexos** , foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO pela Autoridade Competente em 26/08/2016, sagrando – se vencedora, a empresa **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: **01.318.705/0001-14 valor** global de R$ **5.565.300,98** (cinco milhões quinhentos e sessenta e cinco mil trezentos reais e noventa e oito centavos), na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93.Várzea Grande-MT 26 de agosto de 2016. SILVIO APARECIDO FIDELIS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER .

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA Nº 208/2016

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo no cargo de **motorista de veículo pesado**, **JEAN CARLOS CASTRO, Licença-Prêmio,** por um período de três meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, O servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **01/03/2010 a 01/03/2015** tendo inicio **01/09/2016** e término em **30/11/2016.**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

DECRETO Nº 097, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica em Vila Bela da Ss. Trindade/MT.

Parágrafo único - Para fins do presente Decreto os termos "Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica" e "Comitê" se equivalem.

Art. 2º - O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:

I - erradicar o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil do nascimento;

II - fortalecer a orientação sobre documentação básica;

III - ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando a garantir mobilidade e capilaridade;

IV - aperfeiçoar o sistema municipal de registro civil de nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;

V - mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao Registro Geral - RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Art. 3º - O Comitê será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I – SMAST – Sec. Mun. Assistência Social e Trabalho

II – SMS - Sec. Mun. de Saúde

II- Sec. Mun. SME - Sec. Mun. De Educação

IV – SMPIR - Sec. Mun. De Promoção e Igualdade Racial

V – SMC - Sec. Mun. de Cultura

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e serão designados por ato do Prefeito.

§ 2º - Poderão ainda participar, como convidados, os seguintes órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, não integrantes do Comitê, atuantes na área objeto deste Decreto, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas:

I - Pastoral da Criança;

II – Rotary Club

III – Ministério Público

IV – Defensoria Pública

V – Fórum das Entidades Negras

VI – Associação dos Chiquitanos

§ 3º - Os representantes convidados dos setores acima identificados serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e designados por ato do Coordenador do Comitê.

Art. 4º - Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II - representar externamente o Comitê ou designar um representante;

III - promover a articulação entre os órgãos integrantes do Comitê;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas no âmbito do Comitê;

V - requisitar dos órgãos integrantes do Comitê os meios, informações e subsídios necessários ao exercício de suas atribuições, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com as matérias em discussão;

VI - deliberar, *ad referendum*, sobre casos de urgência ou inadiáveis de interesse do Comitê, mediante motivação expressa do ato que formalizar a decisão;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões colegiadas;

VIII - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Comitê.

Art. 5º - Funcionará junto ao Comitê uma Secretaria Executiva, sendo seu responsável indicado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Art. 6º - Compete à Secretaria Executiva:

I - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê, executando suas deliberações, sugestões e propostas;

II - manter, sob sua responsabilidade o arquivo geral da Secretaria Executiva;

III - encaminhar aos membros e convidados as convocações das reuniões do Comitê;

IV - secretariar as reuniões do Comitê, responsabilizando-se pela elaboração de suas atas e pautas;

V - elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das ações do Comitê;

VI - identificar e promover parcerias institucionais para obtenção de apoio ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica;

VII - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Coordenador.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho oferecerá o apoio logístico necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 7º - As reuniões do Comitê serão convocadas por seu Coordenador ou por um terço de seus membros.

§ 1º - As deliberações do Comitê dependem da aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 2º - A ausência não justificada do representante titular ou suplente a duas reuniões consecutivas acarretará sua exclusão automática do Comitê.

Art. 8º - A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 9º - Caberá ao Comitê elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO de dois mil E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 208/2016

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo no cargo de **motorista de veículo pesado**, **JEAN CARLOS CASTRO, Licença-Prêmio,** por um período de três meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, O servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **01/03/2010 a 01/03/2015** tendo inicio **01/09/2016** e término em **30/11/2016.**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Aug 28 22:31:16 UTC 2016
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)